

CONIMS

Consórcio Intermunicipal de Saúde

**PROCESSO N°
100/2021**

ANULADO

SETOR: LICITAÇÃO

MODALIDADE: PE 017/2021

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS RADIOLÓGICOS EM GERAL, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

VOLUME: 2


000250
29



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 2/2

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41106546086		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente à filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR	mãe) JOSMARI LIDIA DE OLIVEIRA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 10/08/1983	IDENTIDADE (número) 60673306	Orgão emissor SSP	UF PR
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		CPF (número) 042.398.139-05	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA OLIVO CARNASCIALI			
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CAJURU	CEP 82970-190	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006015 - Curitiba
MUNICÍPIO Curitiba		UF PR	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possua outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 (1) ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA - EPP		ENQUADRAMENTO EPP (Empresa de Pequeno Porte)	
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA SAO JOSE			
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO SAO CRISTOVAO	CEP 83040-230	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006656 - São José dos Pinhais
MUNICÍPIO São José dos Pinhais		CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) JOHNNY@RAIOMEDIC.MED.BR	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 40.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) quarenta mil reais		PAIS BRASIL
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal: 4645101 Atividade Secundária:	Descrição do Objeto LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS E NÃO CUSTOMIZÁVEIS; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPEUTICOS EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAS ODONTO-MÉDICOS; HOSPITALARES; SUPORTE TÉCNICO; MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 30/06/1992	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 85.081.446/0001-40	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 14/07/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		LIBRO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 2 - NÃO
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 PR1170000987695	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

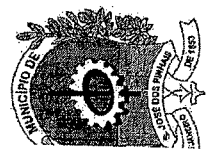
Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/07/2017 16:55 SOB Nº 20175287252.
PROTOCOLO: 175287252 DE 18/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702735660. NIRE: 41106546086.
JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 18/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO EM VIGILÂNCIA / VIGILÂNCIA SANITÁRIA

De acordo com a Lei 35 de 09 de julho de 1991 e Decreto 20 de 05 de fevereiro de 1992, Concede a Presente

LICENÇA SANITÁRIA Nº. 2707 / 2020

ZÃO SOCIAL

JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA - EPP

I.P.J.

85.081.446/0001-40 BAIRRO: SAO CRISTOVAO

DEREÇO

RUA SAO JOSE 3815

ÁREA: **332,36 m2** I. M.: **51401**

MO DE ATIVIDADE

Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, Comércio atacadista de equipamentos de informática, Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças, Comércio atacadista de fios e fibras textéis beneficiados, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis, Consultoria em tecnologia da informação, Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odontológico-hospitalares e hospitalares e Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis



DATA DA EMISSÃO: **25/09/2020**

DATA DE VENCIMENTO: **25/09/2021**

forma excepcional, com vistas à contenção da propagação do novo Coronavírus esta Licença Sanitária foi liberada sem inspeção no estabelecimento, conforme sentença da Resolução SESA nº 743/2020 artigo 1º, porém não exime o responsável legal da instalação e manutenção dos requisitos de segurança sanitária, sob pena aplicação de sanções cabíveis.

Dulce Mara do Amaral Neto

Mat. 7884-01

Cr. Dentista

Divisão de Vigilância Sanitária

Dudmann

Themis Leão Buchmann

Méd. Vet. CRMV 6176 - Matrícula 21937

Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária

Dep. Promoção e Vigilância-SMS/PMSJP

DULCE MARA PRESCENDO

ENQUANTO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR

ESTE DOCUMENTO DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO(CÓDIGO SANITÁRIO MUNICIPAL)

RUA: JOAQUIM NABUCO, 1325 - BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - CEP: 83040-210 - TELEFONE (41) 3587-6450

(Of. nº 2.614/97)

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 543, DE 29 DE OUTUBRO DE 1997

A Secretária de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 25, § 1º, da Lei nº 9.360, de 23 de setembro de 1976, e o Parágrafo Único do artigo 35 do Decreto nº 79.084, de 5 de janeiro de 1977, resolve:

Art. 1º Aprovar a Relação constante do Anexo 1, que com esta baixa, dos aparelhos, instrumentos e acessórios usados em medicina, odontologia e atividades afins, bem como nas de educação física, embelezamento ou correção estética, dispensados de registro no órgão de vigilância sanitária do Ministério da Saúde, mas sujeitos às demais ações de controle sanitário como produtos correlatos, pelos órgãos competentes de vigilância sanitária.

§ 1º A empresa, devidamente autorizada pelo Ministério da Saúde, a funcionar como fabricante ou importadora dos produtos referidos no caput, após fornecer à Secretaria de Vigilância Sanitária os documentos previstos no item V do anexo III, da Portaria Conjunta SV/SAS Nº 1, DE 23 de janeiro de 1996, para a confirmação do seu enquadramento na Relação Anexo a esta Portaria, poderá, desde logo, comercializar esses bens.

§ 2º O certificado de isenção do registro será concedido no prazo máximo de 90 dias, caso não seja comprovada a conformidade do equipamento, realizado pela empresa como produto dispensado de registro, a empresa será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, formalizar o respectivo pedido de registro.

Art. 2º O certificado de isenção do registro terá validade por 05 (cinco) anos, findo o qual poderá ser reavaliado, mediante solicitação da empresa.

Parágrafo Único. A revalidação do certificado deverá ser solicitada até seis meses antes do término de sua validade.

Art. 3º Os produtos constantes do Anexo 2 ficam excluídos da relação de aparelhos, instrumentos ou acessórios sujeitos a vigilância sanitária por tratarse de produtos não específicos da área da saúde e, portanto, não mais considerados como correlatos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

MARTA NOBREGA MARTINEZ

ANEXO 2

RELAÇÃO DE PRODUTOS NÃO CONSIDERADOS CORRELATOS

Item	Produtos
001	Abraçadeira
002	Acromiômetro
003	Agitador para laboratório
005	Alcates manual não estéril
006	Analisador de água para laboratório
007	Analisador de tamanho de partículas
008	Antigos magnetizados
009	Aparelho de fotodocumentação
010	Aparelho de Karl Fisher
011	Arquivo de imagens
012	Balança de uso hospitalar ou laboratorial
013	Balão hospitalar
014	Barra para "Push Up"
015	Bengala
016	Bomba a vácuo de duplo estágio
017	Bureta
018	Blombo
019	Câmara de vídeo para aparelhos e endoscopia ou microscopia
020	Chapa aquecedora para laboratório
021	Concentrador a vácuo e seus acessórios
022	Contador Geiger Müller para laboratório
023	Cuspeleira
024	Destilador de água para laboratório
025	Equipamento automático de tomocrografia
026	Equipamento para conservação por nitrogênio líquido e seus acessórios
027	Escada hospitalar
028	Evaporador centrífugo a vácuo
029	Filtro para laboratório e seus componentes
030	Fixador para processadora de filmes radiológicos
031	Fluorômetro de ar comprimido
032	Forno mufla
033	Geladeira ou freezer hospitalar
034	Gerador de vapor
035	Impressora para aparelhos de endoscopia ou microscopia
036	Inclinator de materiais contaminados
037	Lavadora industrial sem barreira
038	Lavadora para artigos de laboratório
039	Lelora de código de barras
040	Liofilizador
041	Micropipeta
042	Moinho de bola
043	Monitor de laboratório para sedimentação
044	Monitor de vídeo para aparelhos de endoscopia ou microscopia
046	Móveis hospitalares
047	Óleo mineral lubrificante
048	Papel especial para vídeo-printer
049	Papel termo-sensível
050	Pincel de limpeza
051	Pipeta
052	Placa de Petri descartável
053	Ponteira para pipeta
054	Porta pipeta
055	Porta papelaria
056	Prensa manual extratora de líquidos
057	Protetor auricular
058	Requisitor de uma ou duas penas
059	Revelador e fixador de filmes radiológicos
060	Selador de tubos de PVC
061	Sistema de purificação de água para laboratório
062	Termohidrógrafo
063	Titulado automático
064	Vacúmetro
065	Vídeo cassette para aparelhos de endoscopia ou microscopia
066	Viscosímetro
	T. viscosímetro hospitalar

000252
pg

000253



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Licenciamento



Alvará de Localização e Funcionamento

Localização e Funcionamento

Identificação

Razão Social: **JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA - EPP**

CNPJ: **85.081.446/0001-40**

Insc. Municipal: **51401**

Protocolo: **PRP1721328802**

Data de abertura: **15/12/2010**

Localização

Logradouro: **Rua São José**

Número: **3815**

Bairro: **São Cristóvão**

Insc. Imob.: **06.036.001.2002**

CEP: **83040-230**

Lista de Atividades - CNAE/CBO

- 3312-1/03 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTÉRAPEÚTICOS E EQUIPAMENTOS
- 4618-4/02 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-
- 4645-1/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E
- 4649-4/08 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR
- 4651-6/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
- 4664-8/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-
- 4689-3/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE FIOS E FIBRAS TÊXTEIS BENEFICIADOS
- 6209-1/00 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
- 6202-3/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS
- 6204-0/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
- 4644-3/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO
- 6203-1/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS

Observação

Atividade adequada de acordo com a Lei Municipal Complementar 107/2016
Proibido o uso da área pública para carga/descarga e estacionamento permanente.

Posturas e Requisitos de Validade: este Alvará é válido enquanto todas as posturas estiverem em validade

Local

Secretaria Municipal do Meio Ambiente (3383-1313) (Alto Risco)
Vigilância em Saúde (Alto Risco)
Corpo de Bombeiros.

Situação	Emissão	Validade
Deferido	23/07/12	16/07/23
Deferido	30/10/14	25/09/21
Deferido	07/02/14	22/07/21

Ciência e Responsabilidade

O Alvará é emitido considerando a Ciência e Responsabilidade do empresário ou responsável legal pela sociedade, no qual este declara, sob as penas da lei, que irá observar durante o funcionamento e exercício das atividades econômicas solicitadas e autorizadas pelo Município, o cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental, prevenção contra incêndio e demais obrigações constantes nas Legislações Municipais, Estaduais e Federais.

Atenção

- Fixar este Alvará em local visível;
- Qualquer alteração nos dados acima descritos, deverá ser comunicada à seção competente no prazo regulamentar.
- Esta concessão poderá ser cassada a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento, ou ainda quando o estabelecimento por sua atividade interferir o sossego público.



DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: Alphacommerce Minas Comercio de Produtos Opções
EIRELE - EPP
ENDERECO: Avenida Getulio Vargas, 1719 Salas 801 e 803
BAIRRO: Savassi CEP: 30112021 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 25.036.169/0001-22
PROCESSO: 25351.586919/2017-85
ATIVIDADE/CLASSE: 5615MMXWAW (8.15779.8)
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: Phadia Diagnósticos Ltda
ENDERECO: Avenida Portugal nº 1.100, Paric C-26, Subparte C-60
BAIRRO: Itaipu CEP: 06690050 - ITAPEVI/SP
CNPJ: 04.930.429/0004-63
PROCESSO: 25351.574499/2017-94
ATIVIDADE/CLASSE: PW74874M27W1 (8.15773.6)
ARMAZENAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: Hironed Produtos Hospitalares Eireli EPP
ENDERECO: Avenida Fagundes Filho 143 sl. 30
BAIRRO: Vila Monte Alegre CEP: 04304010 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 26.476.191/0001-56
PROCESSO: 25351.583389/2017-13
ATIVIDADE/CLASSE: 3.07683.7
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS

EMPRESA: TAG MENSAGERIA TRANSPORTES E SERVICOS
LTD A ME
ENDERECO: RUA JOSE SEMAIO RODRIGUES AGOSTINHO,
1370 GALPOES 14 E 15
BAIRRO: AGUA ESPRAIADA CEP: 06833370 - EMBU DAS
ARTES/SP
CNPJ: 13.970.839/0001-02
PROCESSO: 25351.583524/2017-21
ATIVIDADE/CLASSE: 3.07683.0
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS

EMPRESA: POIKVIX TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA -
ME
ENDERECO: RUA CLARICIO ALVES RIBEIRO SN
BAIRRO: NGVA BRASILIA CEP: 29149400 - CARIACICA/ES
CNPJ: 20.854.466/0001-61
PROCESSO: 25351.577682/2017-41
ATIVIDADE/CLASSE: 3.07680.9
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS

EMPRESA: AUDIT SERV SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE
MERCADORIAS LTDA
ENDERECO: RUA PARANÁ 107
BAIRRO: CHACARA DO SOLAR I CEP: 06530025 - SANTANA
DE PARNAIABA/SP
CNPJ: 22.458.354/0001-17
PROCESSO: 25351.590458/2017-45
ATIVIDADE/CLASSE: 3.07684.3
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS

EMPRESA: Oestie Indústria e Comercio de Produtos de Limpeza
Ltda-EPP
ENDERECO: Linha Santo Isidoro, SN Barracão
BAIRRO: Interior CEP: 89570000 - PINHEIRO PRETO/SC
CNPJ: 27.920.612/0001-59
PROCESSO: 25351.586937/2017-67
ATIVIDADE/CLASSE: 3.07681.2
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS
EMBALAR: SANEANTE DOMIS
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS
FABRICAR: SANEANTE DOMIS
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS

Total de Empresas: 33
RESOLUÇÃO-RE Nº 3.109, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aludido ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANGELA TORCHIA DO NASCIMENTO
ANEXO

EMPRESA: RAMONA COSMÉTICOS LTDA - ME
ENDERECO: Rua XV de Novembro, 2139
BAIRRO: Centro CEP: 83005000 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
CNPJ: 20.541.326/0001-33
PROCESSO: 25351.309822/2016-09
ATIVIDADE/CLASSE: 2.08870.3
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: MAWED COMERCIAL LTDA - ME
ENDERECO: R. R19 QUADRA 85 LOTE 32
BAIRRO: RESIDENCIAL ITAIPU CEP: 74356050 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 12.252.118/0001-96
PROCESSO: 25351.515345/2013-51
ATIVIDADE/CLASSE: 2.07232.3
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: UNIHEALTH LOGISTICA LTDA
ENDERECO: AV TAMBORÉ N 1180 COND MULT I-MOD.7B-INT.B4
BAIRRO: TAMBORÉ CEP: 06460000 - BARUERI/SP
CNPJ: 07.312.223/0001-33
PROCESSO: 25351.296350/2014-66
ATIVIDADE/CLASSE: 2.07413.9
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: NATU PRIME INDUSTRIA E COMERCIO DE
COSMÉTICOS LTDA - ME
ENDERECO: RUA VITAR MARIA DE OLIVEIRA Nº 499
BAIRRO: PROGRESSO CEP: 36050460 - JUIZ DE FORA/MG
CNPJ: 17.849.564/0001-04
PROCESSO: 25351.663317/2014-76
ATIVIDADE/CLASSE: 2.07557.7
ARMAZENAR: COSMÉTICO/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICO/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICO/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICO/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICO/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FRACIONAR: COSMÉTICO/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
REEMBALAR: COSMÉTICO/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: RIO FARMA LTDA - ME
ENDERECO: RUA 20, Nº 135, QD 56, LT 16
BAIRRO: JARDIM GOIÁS CEP: 75903320 - RIO VERDE/GO
CNPJ: 24.484.451/0001-00
PROCESSO: 25351.583571/2016-09
ATIVIDADE/CLASSE: 1.16279.0
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: MAWED COMERCIAL LTDA - ME
ENDERECO: R. R19 QUADRA 85 LOTE 32
BAIRRO: RESIDENCIAL ITAIPU CEP: 74356050 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 12.252.118/0001-96
PROCESSO: 25351.515341/2013-11
ATIVIDADE/CLASSE: 1.09859.5
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: UNIHEALTH LOGISTICA LTDA
ENDERECO: AV TAMBORÉ N 1180 COND MULT I-MOD.7B-INT.B4
BAIRRO: TAMBORÉ CEP: 06460000 - BARUERI/SP
CNPJ: 07.312.223/0001-33
PROCESSO: 25351.193892/2007-17
ATIVIDADE/CLASSE: 1.07218.8
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: GAT LOGISTICA LTDA
ENDERECO: ESTRADA VELHA GUARULHOS - SÃO MIGUEL
Nº 3241 BOX 55 AO 108
BAIRRO: JD ARAPONGAS CEP: 07210250 - GUARULHOS/SP
CNPJ: 08.163.642/0001-52
PROCESSO: 25351.126471/2008-40
ATIVIDADE/CLASSE: 1.07358.1
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: JOHNNY-FELIPE-CONTESINI DE OLIVEIRA
ENDERECO: R. SAO JOSE 3815
BAIRRO: SAO CRISTOVAO CEP: 83040230 - SAO JOSE DOS
PINHAIS/PR
CNPJ: 83.081.446/0001-40
PROCESSO: 25351.021482/2015-41
ATIVIDADE/CLASSE: 1.13378.2
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: IMI FABI TALCO S A
ENDERECO: VILA DE CATIBOABA
BAIRRO: ZONA RURAL CEP: 46100000 - BRUMADO/BA
CNPJ: 24.809.870/0001-00
PROCESSO: 25351.378939/2016-55
ATIVIDADE/CLASSE: 1.15866.1
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÉUTICOS
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÉUTICOS
EXTRAIR: INSUMOS FARMACÉUTICOS
FABRICAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS
PURIFICAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS
SINTETIZAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS
TRANSFORMAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS

EMPRESA: NUTRICO SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS
NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA
ENDERECO: LOTE 164, LOTEAMENTO PORTAL N
CENTER QUADRA 02 LOTE 16 GALPAO 01 02 E 03
BAIRRO: BURACINHO CEP: 42700000 - LAURO DE
FREITAS/BA
CNPJ: 05.385.648/0001-06
PROCESSO: 25351.426469/2014-60
ATIVIDADE/CLASSE: 1.10923.5
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: SHIRE FARMACÉUTICA BRASIL LTDA
ENDERECO: AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, Nº 14.171, 3º
ANDAR, CONJUNTOS 501, 302 E 303
BAIRRO: VILA GERTRUDES CEP: 04794000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 07.898.671/0001-60
PROCESSO: 25351.020758/2007-90
ATIVIDADE/CLASSE: 1.06979.1
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: WEG Ginas Brasil Indústria e comércio de produtos
químicos Ltda
ENDERECO: AV. PARANÁ 4690 RUA 2
BAIRRO: CAJURU DO SUL CEP: 18105000 - SOROCABA/SP
CNPJ: 22.841.212/0001-34
PROCESSO: 25351.095817/2016-99
ATIVIDADE/CLASSE: 1.15520.4
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÉUTICOS
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÉUTICOS
EXTRAIR: INSUMOS FARMACÉUTICOS
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS
PRODUIR: INSUMOS FARMACÉUTICOS
PURIFICAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS
SINTETIZAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS
TRANSFORMAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS

EMPRESA: INSTRUMENTARIUM MATERIAIS HOSPITALARES
COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - ME
ENDERECO: RUA BARTOLOMEU DE GUSMÃO Nº 245
BAIRRO: VILA MARIANA CEP: 04111020 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 19.483.276/0001-04
PROCESSO: 25351.787127/2014-02
ATIVIDADE/CLASSE: 8.11539.3
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: ONB MEDICAL MATERIAIS MEDICOS LTDA -
EPP
ENDERECO: RUA PRINCEPE HUMBERTO 102 SALA 12
BAIRRO: VILA CAMPESTRE CEP: 09725200 - SÃO BERNARDO
DO CAMPO/SP
CNPJ: 22.575.433/0001-08

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/acenticidade.html>, pelo código 00012017112700079

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO II
PREGÃO ELETRONICO Nº 17/2021
PROPOSTA DE PREÇOS

000256
CG

Razão Social: Johnny Felipe Contesini de Oliveira - EPP
 CNPJ: 85.081.446/000140 - Inscrição Estadual: 10.189.501-77
 Rua São José, 3815 – Bairro São Cristóvão
 83040-230 – São José dos Pinhais – PR
 Fone (41) 3376-0056 - E-mail: jefferson@raiomedic.med.br
 Banco: 136 – Unicred – Agência 1708 – Conta corrente: 800992-9
 Responsável pela assinatura do contrato:
 Johnny Felipe Contesini de Oliveira – CPF 042.398.139-05 – Representante Legal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

Ref.: PREGÃO ELETRONICO Nº 17/2021

LOTE 02						Registro MS	VALOR EM R\$	
Lote	Item	Descrição	Unid	Qtd	Marca	ANVISA	Unit	Total
2	1	20010004 - Filme 18x24 para mamografia fundo verde caixa c/ 100	Caixa	10	Fuji Film	80022060035	211,85	2.118,50
2	2	20010002 - Filme p/rx plano p/ rad. med. 13 x 18 fundo verde caixa c/100 películas	Caixa	10	Fuji Film	80022060035	73,24	732,40
2	3	20010003 - Filme p/rx plano p/rad. med. 15 x 40 fundo verde caixa c/100 películas	Caixa	10	Fuji Film	80022060035	179,87	1.798,70
2	4	20010005 - Filme p/ rx plano p/rad. med. 18 x 24 fundo verde caixa c/100 películas	Caixa	50	Fuji Film	80022060035	119,48	5.974,00
2	5	20010006 - Filme p/rx plano p/rad. med.24 x 30 fundo verde caixa c/100 películas	Caixa	50	Fuji Film	80022060035	184,95	9.247,50
2	6	20010007 - Filme p/rx plano p/rad. med. 30 x 40 fundo verde caixa c/100 películas	Caixa	50	Fuji Film	80022060035	278,43	13.921,50
2	7	20010008 - Filme p/rx plano p/rad. med. 35 x 35 fundo verde caixa c/100 películas	Caixa	30	Fuji Film	80022060035	334,57	10.037,10
2	8	20010009 - Filme p/rx plano p/rad. med 35 x 43 fundo verde caixa c/100 películas	Caixa	50	Fuji Film	80022060035	416,39	20.819,50
2	9	14060918 - Fixador, compostos de cristais de fósforo, terras raras, que transformam a energia dos raios - x em luz verde, produzindo maior luminosidade. Galão de 38 l	Unid	30	DPC	Isento	283,95	8.518,50
2	10	14060893 - Revelador radiológico, composto de cristais de fósforo, terras raras, que transformam a energia dos raios - x em luz verde, produzindo maior luminosidade Galão 38 Litros	GL	30	DPC	Isento	341,80	10.254,00
VALOR TOTAL R\$								83.421,70

VALOR TOTAL (Oitenta e três mil quatrocentos e vinte e um reais e setenta centavos)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação;

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão;

Prazo de entrega em até 10 (dez) dias;

Prazo de pagamento 30 (trinta) dias;

O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o objeto, inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste Edital;

Declaramos, ainda, que estamos enquadrados no regime de tributação de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme estabelece o artigo 3º da lei complementar nº. 123/2006;

Vigência do contrato 12 (doze) meses;

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

São José dos Pinhais, 01 de julho de 2021.

JOHNNY FELIPE

CONTESINI DE

OLIVEIRA:8508144600014

0

Assinado de forma digital por
JOHNNY FELIPE CONTESINI DE

OLIVEIRA:85081446000140

Dados: 2021.07.02 14:36:30

-03'00'

Johnny Felipe Contesini de Oliveira

CPF: 042.398.139-05

RG: 6.067.330-6

Representante Legal

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

Razão Social

JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA

CNPJ

85.081.446/0001-40

Endereço Completo

R SAO JOSE 3815 - SAO CRISTOVAO CEP: 83.040-230 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR

Telefone

(41) 3376-0056

Responsável Técnico

KLAYSSIANE KENDLER DA CRUZ STANGE

Responsável Legal

JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA

Dados do Cadastro

Cadastro Nº

8.04.294-8 (16Y4Y519L06X)

Data do Cadastro

22/04/2008

Situação

Ativa

Nº do Processo

25023.000542/2007-20

Cadastro

8 - Produtos para Saúde (Correlatos)

Atividades / Classes

Armazenar

- Correlato

Distribuir

- Correlato

Expedir

- Correlato

Importar

- Correlato

Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF (Vigente)

Empresa

Linhas de Certificação

Data de

Vencimento do

Solicitante

Vigentes

Publicação

Certificado

Nenhum registro encontrado

Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - CBPDA (Vigente)

**Empresa
Solicitante**

**Linhas de Certificação
Vigentes**

**Data de
Publicação**

**Vencimento do
Certificado**

Nenhum registro encontrado

Voltar

000260
eg

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

Detalhes do Produto

Nome da Empresa	FUJIFILM DO BRASIL LTDA		
CNPJ	60.397.874/0001-56	Autorização	8.00.220-6
Produto	FILME PARA RAIOS - X PLANO FUJI FILM SUPER HR-U		

Modelo Produto Médico

- 500 Lâminas e 05 Películas : 13 x 30 cm / 13 x 18cm / 15 x 30cm / 15 x 40cm / 18 x 24cm / 20 x 25cm / 24 x 30cm / 28 x 35cm / 30 x 40cm / 35 x 35cm / 35 x 43cm / 30 x 35 cm / 24 x 24 cm / 18 x 43 cm / 25 x 30 cm / 12,7 x 30,5 cm / 20,3 x 25,4 cm / 27,9 x 35,6 cm.

- 25 Lâminas e 05 Películas: TFF 35 x 91cm / TFF 35,6 x 91,4 cm.

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
Nenhum Arquivo Encontrado(a)		

Nome Técnico	Filmes Para Raios X
Registro	80022060035
Processo	25351.078831/2014-53
Fabricante Legal	<ul style="list-style-type: none">FABRICANTE: FUJIFILM Corporation FUJINOMIYA Factory - JAPÃOFABRICANTE: FUJIFILM SHIZUOKA CO, LTD. - JAPÃOFABRICANTE: FUJIFILM CORPORATION - JAPÃO
Classificação de Risco	II - MEDIO RISCO
Vencimento do Registro	VIGENTE
Voltar	

000261
dy

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 85.081.446/0001-40
 Número de Ordem do Livro: 26
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 883.623,87	R\$ 865.352,97
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 622.402,96	R\$ 636.290,57
DISPONÍVEL		R\$ 55.161,99	R\$ 64.135,47
CAIXA		R\$ 497,11	R\$ 9.039,84
CAIXA		R\$ 497,11	R\$ 9.039,84
BANCO CONTA MOVIMENTO		R\$ 25.498,46	R\$ 4,22
BANCO CAIXA C/C 00285-3		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BANCO DO BRASIL C/C 83.835-7		R\$ 10.534,09	R\$ 0,00
CAIXA ECONOMICA AG: 0369 / 003 C. 700-7 - CARLOS GOMES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CAIXA ECONOMICA C/C 0660-3		R\$ 13.424,14	R\$ 4,22
SANTANDER C/C 13-001477- 6		R\$ 0,00	R\$ 0,00
UNIPRIME 95526-4		R\$ 1.540,23	R\$ 0,00
APLICACOES FINANCEIRAS		R\$ 29.166,42	R\$ 55.091,41
APLICAÇÃO AUT CONTAMAX EMPRESARIAL		R\$ 28.166,42	R\$ 33.330,34
APLICAÇÃO AUTOMATICA CAIXA 285-3		R\$ 0,00	R\$ 0,00
APLICAÇÃO CDB CAIXA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
APLICAÇÃO COTAS UNIPRIME		R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
BANCO DO BRASIL RF CP AUT EMPRESA		R\$ 0,00	R\$ 21.761,07
VALORES A RECEBER		R\$ 40.419,15	R\$ 26.872,72
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 40.419,15	R\$ 26.872,72
CLIENTES DIVERSOS		R\$ 40.419,15	R\$ 26.872,72
ESTOQUES		R\$ 412.334,08	R\$ 536.430,99
ESTOQUE DE MERCADORIAS		R\$ 412.334,08	R\$ 536.430,99
ESTOQUE DE MERCADORIAS		R\$ 412.334,08	R\$ 536.430,99
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 6.650,85	R\$ 6.663,84
TRIBUTOS A RECUPERAR		R\$ 6.650,85	R\$ 6.663,84
COFINS A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FGTS A RECUPERAR		R\$ 2.480,32	R\$ 2.480,32
ICMS A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IR A COMPENSAR		R\$ 219,72	R\$ 219,72
IRRF A RECUPERAR		R\$ 3.921,20	R\$ 3.921,20

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 57.2D.6A.4D.6F.23.B7.BC.2D.35.1B.DA.DF.D8.18.20.A4.F8.07.7D-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

Página 1 de 16

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 85.081.446/0001-40
 Número de Ordem do Livro: 26
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
IRRF S/ APLICAÇÃO A RECUPERAR		R\$ 29,61	R\$ 42,60
PIS A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTOS		R\$ 107.836,89	R\$ 2.187,55
ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS		R\$ 5.689,35	R\$ 2.187,55
FERIAS		R\$ 5.689,35	R\$ 2.187,55
SALARIOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
13 SALARIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		R\$ 102.147,54	R\$ 0,00
ABC INSTRUMENTOS CIRURGICOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO DMAX		R\$ 101.160,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BRENDA CAROLINE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CIR FERNANDES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COMERCIAL ELETRICA DW S/A		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COPYLINK EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CREMER SA		R\$ 987,54	R\$ 0,00
DALTON BISHOP CORDEIRO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ELETROLUX		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FAVA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INDUSMACHE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
JEFFERSON RODRIGO CONTESINI DE OLIVEIRA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
METALIC MEDICAL PROD HOSP LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ONSHOP		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ORTOMETAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PARANA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SOMA/PR COM DE PRODUTOS HOSPITALARES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
STRA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRYP NACOES UNIDAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 109.754,34	R\$ 126.177,34
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R\$ 109.754,34	R\$ 126.177,34
EMPRESTIMO		R\$ 109.754,34	R\$ 126.177,34

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 57.2D.6A.4D.6F.23.B7.BC.2D.35.1B.DA.DF.D8.18.20.A4.F8.07.7D-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

000263
09

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 85.081.446/0001-40
 Número de Ordem do Livro: 26
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
EMPRESTIMO DANIELA DIAS MOLINA		R\$ 300,00	R\$ 300,00
EMPRESTIMO DANIELE FERREIRA - COMERCIO DE MEDICAMENTO		R\$ 81.998,34	R\$ 81.998,34
EMPRÉSTIMO DE TERCEIROS		R\$ 27.456,00	R\$ 43.879,00
ATIVO IMOBILIZADO		R\$ 151.466,57	R\$ 102.885,06
INVESTIMENTOS		R\$ 16.073,76	R\$ 19.893,51
PREVIDÊNCIA PRIVADA		R\$ 16.073,76	R\$ 19.893,51
PREVINVEST EMPRESARIAL		R\$ 16.073,76	R\$ 19.893,51
IMOBILIZADO		R\$ 135.392,81	R\$ 82.991,55
BENS E DIREITOS EM USO		R\$ 88.611,34	R\$ 92.027,24
AR CONDICIONADO PO12F NF 722549		R\$ 0,00	R\$ 2.199,00
COMPUTADORES E PERIFERICOS		R\$ 56.258,40	R\$ 56.258,40
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 27.572,94	R\$ 28.789,84
MOVEIS E UTENSILIOS		R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00
INSTALACOES		R\$ 3.460,00	R\$ 3.460,00
VEICULOS		R\$ 344.562,32	R\$ 228.270,45
CERATO NF 59526		R\$ 67.000,00	R\$ 67.000,00
FORD KA PLACA AVI 4037		R\$ 28.900,00	R\$ 28.900,00
HONDA CIVIC PLCA AZC 0361		R\$ 73.150,00	R\$ 0,00
PEUGEOT AIRC 1.6 LIVE AUT 18/19		R\$ 64.163,17	R\$ 64.163,17
SAVEIRO PLACA		R\$ 43.141,87	R\$ 43.141,87
SAVEIRO PLACA AZE 1238		R\$ 43.141,87	R\$ 0,00
SEAT CORDOBA AJD-2019		R\$ 25.065,41	R\$ 25.065,41
(-) DEPRECIACOES ACUMULADAS		R\$ (299.965,85)	R\$ (242.926,60)
(-) AR CONDICIONADO PO12F NF 722549		R\$ 0,00	R\$ (439,80)
(-) (-) CERATO NF 59526		R\$ (64.766,69)	R\$ (67.000,00)
(-) (-) COMPUTADORES E PERIFERICOS		R\$ (30.255,72)	R\$ (41.507,40)
(-) (-) FORD KA PLACA AVI-4037		R\$ (28.900,00)	R\$ (28.900,00)
(-) (-) HONDA CIVIC PLCA AZC-0361		R\$ (59.739,19)	R\$ 0,00
(-) (-) MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ (13.675,46)	R\$ (16.463,12)
(-) (-) MOVEIS E UTENSILIOS		R\$ (682,00)	R\$ (814,00)
(-) (-) PEUGEOT AIRC 1.6 LIVE AUT 18/19		R\$ (6.416,34)	R\$ (19.249,02)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 57.2D.6A.4D.6F.23.B7.BC.2D.35.1B.DA.DF.D8.18.20.A4.F8.07.7D-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

Página 3 de 16

000264
cg

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 85.081.446/0001-40
 Número de Ordem do Livro: 26
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) (-) SAVEIRO PLACA AZD-3809		R\$ (35.232,52)	R\$ (43.141,87)
(-) (-) SAVEIRO PLACA AZE-1238		R\$ (35.232,52)	R\$ 0,00
(-) (-) SEAT CORDOBA AJD-2019		R\$ (25.065,41)	R\$ (25.065,41)
(-) INSTALACOES		R\$ 0,00	R\$ (345,98)
DIREITOS		R\$ 2.185,00	R\$ 2.185,00
MARCAS E PATENTES		R\$ 2.185,00	R\$ 2.185,00
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO		R\$ 0,00	R\$ 3.435,46
CONSORCIO BB - PROPOSTA 2.663.496		R\$ 0,00	R\$ 3.435,46
PASSIVO		R\$ 883.623,87	R\$ 865.352,97
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 1.680.343,87	R\$ 1.623.038,44
FORNECEDORES		R\$ 375.856,14	R\$ 367.248,78
FORNECEDORES		R\$ 371.892,29	R\$ 367.248,78
A MEDIDA CERTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		R\$ 2.716,39	R\$ 0,00
AABA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELLI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ABC INSTRUMENTOS CIRURGICOS LTDA		R\$ 5.865,41	R\$ 419,82
ACC PR SOLUÇÕES EM INSTRUMENTAÇÃO, QUALIDADE E METROLOGIA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AKITA COMERCIO DE PECAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ALEXANDRE RODRIGUES - ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ALGAR MULTIMIDIA S A		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ALGAR MULTIMIDIA S/A		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ALKO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		R\$ 1.393,52	R\$ 1.542,04
ALL MED COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ALPHA COMERCIO DE BRINDES LTDA - ME		R\$ 3.640,00	R\$ 3.415,32
ALPHA ESTACIONAMENTO E LAVA CAR		R\$ 65,00	R\$ 0,00
ALPHARAD COM IMP EXP PROD HOSP LTDA		R\$ 6.863,57	R\$ 7.761,76
AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL SA		R\$ 1.396,51	R\$ 0,00
ANA CLAUDIA GIROTO LEITE EPP		R\$ 0,00	R\$ 9.862,13
ANADONA COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 375,00
ANB FARMA LTDA		R\$ 155,76	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 57.2D.6A.4D.6F.23.B7.BC.2D.35.1B.DA.DF.D8.18.20.A4.F8.07.7D-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

Página 4 de 16

000285
19

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 85.081.446/0001-40
 Número de Ordem do Livro: 26
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ANGELO AUGUSTO BIN MEI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
APB INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ARA COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS EIRELI		R\$ 45,00	R\$ 0,00
ATLANTICA HOTELS INTERNATIONAL BRASIL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AUTO ESTOFAMENTO TAVORENSE LTD		R\$ 0,00	R\$ 0,00
B TRANSPORTES LTDA		R\$ 4.409,73	R\$ 14.842,11
BAYER S/A		R\$ 85.004,61	R\$ 66.740,06
BEM ESTAR LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E MATERIAIS PARA S		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BERTANI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BIOTRON EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BK COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS TECNOLOGICOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL		R\$ 5.191,68	R\$ 5.401,60
BOZZA MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BRANDINI'S CAR LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BRASMED SUL ODONTO HOSPL LTDA		R\$ 1.914,00	R\$ 9.480,54
BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA		R\$ 114,84	R\$ 0,00
BRAZMIX COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA		R\$ 0,00	R\$ 3.370,56
BRENDA CAROLINE DOS SANTOS CARDOSO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BRINGER DO BRASIL AGENCIAMENTO DE CARGAS NACIONAIS E INTERNA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
C A L ESTACIONAMENTO DE VEICULOS LTDA		R\$ 5,00	R\$ 0,00
C M HOSPITALAR LTDA (LDA)		R\$ 1.180,84	R\$ 12.340,75
C. BARRA ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CAITHEC INDUSTRIAL LTDA - EPP		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CAITHEC INDUSTRIAL LTDA ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CAPOTAS UNIAO LTDA EPP		R\$ 2.507,65	R\$ 846,85
CARBOGEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		R\$ 759,40	R\$ 2.335,42

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 57.2D.6A.4D.6F.23.B7.BC.2D.35.1B.DA.DF.D8.18.20.A4.F8.07.7D-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

Página 5 de 16

000266

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 85.081.446/0001-40
 Número de Ordem do Livro: 26
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
CARRERA LOCADORA DE VEÍCULOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CARVAO E DIST DE BEBIDAS CURITIBA LTDA EPP		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CASA DAS FURADEIRAS FERTEMP COMERCIAL LTDA MATRIZ		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CASA DO TERMOMETRO LTDA		R\$ 50,80	R\$ 0,00
CENTRAL CIRURGICA COMERCIO IMP.EXP.LTDA		R\$ 5.937,04	R\$ 0,00
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO P		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CERBERUS TRANSPORTES AEREOS EIRELLI - ME		R\$ 192,44	R\$ 0,00
CEREGATTI & HATHY LTDA ME		R\$ 0,00	R\$ 450,00
CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CIA MELHORAMENTOS DE APUCARANA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CIEE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CIRURGICA FERNANDES C.MAT.CIR.HO.SO.LTDA		R\$ 49,34	R\$ 0,00
CLIENTAR -DESENVOLVIM E LOC SOFTWARE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CLINIPAM		R\$ 319,41	R\$ 2.815,48
CM HOSPITALAR S.A. BRASILIA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COM MAT MÉD HOSP MACROSUL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COMAQ PALACE HOTEL LTDA ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COMERCIAL ELETRICA DW S/A		R\$ 0,00	R\$ 679,96
COMERCIO DE PORTOES CURITIBA - EIRELI - ME		R\$ 90,00	R\$ 0,00
Confkami Confeccoes Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONNECT INFORMACOES E TECNOLOGIA SA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONSEILLER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONSORCIO NACIONAL DE LICITACAO HQZ LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONTABILISTA PAPELARIA E INFORMATICA(MATRIZ)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONTROLLER COMERCIO E SERVICOS LTDA		R\$ 2.588,35	R\$ 518,83
COPEL DISTRIBUICAO S.A.		R\$ 220,05	R\$ 0,00
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COPYLINK EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LT		R\$ 65,22	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 57.2D.6A.4D.6F.23.B7.BC.2D.35.1B.DA.DF.D8.18.20.A4.F8.07.7D-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

Página 6 de 16

000267
ag

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 85.081.446/0001-40
 Número de Ordem do Livro: 26
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
CORE - CONSELHO REPRESENTANTES		R\$ 661,73	R\$ 0,00
CORLETO ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CREMER SA		R\$ 520,00	R\$ 0,00
CRF - CONSELHO FARMACIA		R\$ 652,75	R\$ 0,00
CRISTALIA PROD. QUIM. FARMACEUTICOS LTDA		R\$ 2,00	R\$ 0,00
CYBERWEB NETWORKS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DAGOSTIN PNEUS E COMANDITA EPP		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DALTON BISHOP CORDEIRO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DANIELA ELAINE DOS PASSOS MARANHAO EIRELI - EPP		R\$ 162,80	R\$ 0,00
DBI COMERCIO E IMPORTACAO LTDA		R\$ 2.581,10	R\$ 12.933,30
DEBORA LUCIA BOAVENTURA		R\$ 69,00	R\$ 0,00
DECAR ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS		R\$ 630,00	R\$ 0,00
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA		R\$ 22.770,39	R\$ 0,00
DENTAL M.M. COMERCIAL LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DENTAL MED SUL ART. ODONT. LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DISTRIBUIDORA SOUZA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DISTRILOBO REPRES PROD ALIM LTDA		R\$ 2.321,73	R\$ 0,00
DMAX DIST DE MED E MAT HOSPITALAR LTDA -		R\$ 2.150,00	R\$ 0,00
DPCBRASIL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI-EP		R\$ 15.041,53	R\$ 0,00
DSJA HOTEL EIRELI ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DYPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ECOFOUR PRODUTOS ECOLOGICOS LTDA - EPP		R\$ 4.784,01	R\$ 0,00
ECOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA		R\$ 2.332,24	R\$ 0,00
EDER FELIPE SABIM 077344169877		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ELETROLUX		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EMPERIUIL MERCEARIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA		R\$ 101,95	R\$ 0,00
ESCRILEX SERVICO DE CONTABILIDADE SC LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ESTACIONAMENTO ARACATUBA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 57.2D.6A.4D.6F.23.B7.BC.2D.35.1B.DA.DF.D8.18.20.A4.F8.07.7D-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

000268
eg

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 85.081.446/0001-40
 Número de Ordem do Livro: 26
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ESTACIONAMENTO SAO CAETANO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EXCELENCIA CONTROLE DE PRAGAS		R\$ 280,00	R\$ 0,00
FAB. ARTEF. DE LATEX BLOWTEX LT		R\$ 0,00	R\$ 3.414,51
FABIO ANTUNES MENDES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FAVA IND.E COM.DE PRODS.HOSP.E ODONT.LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FL BRASIL HOLDING LOGISTIC E TRANSP LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FLEXINOX INDUSTRIA E COMERCIO DE ACOS LT		R\$ 0,39	R\$ 0,00
FM Impressos Personalizados Ltda		R\$ 501,98	R\$ 0,00
FRANCAL TRANSPORTE DE CARGAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUJIFILM DO BRASIL LTDA		R\$ 11.919,97	R\$ 15.282,83
G.A. FERNANDEZ HOTEL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
G&C SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
GADALI MEDICAL COM.PROD.MED.HOSP.LTDA-ME		R\$ 11.770,00	R\$ 2.814,55
GALILEO HOTEL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
GAVISA COMERCIO LTDA - ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
GEMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA - ME		R\$ 0,00	R\$ 282,51
GENESIO A. MENDES E CIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 492,66
GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
GP PNEUS E MOTOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
GREEN PARK APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
HBR SEI INVST IMOBILIARIOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
HOSPINET COM E ASSISTENCIA TECNICA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Hospital de Caridade Sao Vicente de Paul		R\$ 2.560,00	R\$ 0,00
HOTEL CANTA GALO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
HOTEL CASTELO TERMAS DO GRAVATAL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
HOTEL Pousada O Recanto		R\$ 0,00	R\$ 0,00
HOTEL SIR LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
HOTEL VINHEDO		R\$ 0,40	R\$ 0,00
HOTELARIA ARCCOR		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 57.2D.6A.4D.6F.23.B7.BC.2D.35.1B.DA.DF.D8.18.20.A4.F8.07.7D-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

Página 8 de 16

000269
eg

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 85.081.446/0001-40
 Número de Ordem do Livro: 26
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
INCOTERM IND. DE TERMOMETROS LTDA.		R\$ 0,04	R\$ 0,00
INCPHARMA DIST. PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INDAIAL PAPEL EMBALAGENS LTDA.		R\$ 925,02	R\$ 0,00
INDUSMACHE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INLOCO LOGISTICA E TRANSPORTE EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INSUMED INSUMOS MEDICO HOSPITALARES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ISBEC FERRAMENTARIA LTDA - ME		R\$ 1.655,00	R\$ 0,00
ITM INOVA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
J JUNIOR COM CONF LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
JEFFERSON RODRIGO CONTESINI DE OLIVEIRA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
JEISON MARTINS		R\$ 0,00	R\$ 4.970,00
JOAOMED COM. MAT. CIRURGICOS LTDA		R\$ 611,98	R\$ 1.355,76
KAMICOM CONFECÇÕES LTDA		R\$ 157,50	R\$ 157,50
KAROLYNE EMBALAGENS LTDA ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
KONEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		R\$ 130,18	R\$ 6.360,20
L.R FITZ CAMARGO MATERIAIS DE CONSTR. -ME		R\$ 111,70	R\$ 0,00
LERROY MERLIN		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LGA INDUSTRIA METALURGICA LTDA EPP		R\$ 0,00	R\$ 1.207,76
LINZMEYER EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA EPP		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LONDRICIR COM DE MAT HOSPITALAR LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LSA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME		R\$ 6.120,00	R\$ 6.120,00
LUCAS LOUREIRO CARVALHO SUPORTE TECNICO		R\$ 0,00	R\$ 352,00
LUCIANO AMARAL RAMOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LUMINE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LUSA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - EPP		R\$ 0,00	R\$ 0,00
M. A. DA SILVA TRANSPORTE DE CARGAS - ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MACROCER EMPAEX EMPRESA PARANAENSE DE EXTINTORES LTDA ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 57.2D.6A.4D.6F.23.B7.BC.2D.35.1B.DA.DF.D8.18.20.A4.F8.07.7D-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

Página 9 de 16

000270
eg

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 85.081.446/0001-40
 Número de Ordem do Livro: 26
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
MALESKI & MALESKI LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MANDIALI LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MARCATTO FORTINOX INDUSTRIAL LTDA		R\$ 82,60	R\$ 0,00
MARINGA PACK		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MASIF ART. MED. E HOSP. LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.191,80
MASTER GOLD HOTEL EXPRESS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MEDIC STOCK COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI		R\$ 685,00	R\$ 685,00
MEDICOR PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 63,19
MEDPRO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MEDSIDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 928,00
MEDSUPPLY ELETRO ELETRONICA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MEGA INFOTRONIC COMERCIO DE SUPRIMENTOS E ACESSORIOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MEGA QUIMICA IND. E COMERCIO EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 1.531,87
MELIA BRASIL ADMINISTRACAO HOTELEIRA E C		R\$ 0,00	R\$ 0,00
METALIC MEDICAL PROD HOSP LTDA		R\$ 543,00	R\$ 0,00
METAR LOGISTICA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MIKATOS IND.COM.SERV.E IMP.EIRELI		R\$ 159,38	R\$ 1.077,07
MLABS SOFTWARE LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MM DIAGNOSTIKA COMERCIAL LTDA		R\$ 50.969,24	R\$ 101.585,23
MORAIS & ROSA RESTAURANTE LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MUFFATO PLAZA HOTEL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTIGEL INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRO		R\$ 0,00	R\$ 1.260,00
NCM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS RADIOLOGIA		R\$ 0,00	R\$ 737,10
NEW INDUSTRIA E COMERCIO DE ACESSORIOS		R\$ 2.776,35	R\$ 1.091,09
NIPPONTEC JEFERSON TOSHIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OFICINA TECNICA DE MATERIAL CIRURGICO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ONCLICK SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA EPP		R\$ 5.396,06	R\$ 0,00
ORTOMETAL METALURGICA		R\$ 0,00	R\$ 255,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 57.2D.6A.4D.6F.23.B7.BC.2D.35.1B.DA.DF.D8.18.20.A4.F8.07.7D-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

Página 10 de 16

000271

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 85.081.446/0001-40
 Número de Ordem do Livro: 26
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
INDUSTRIAL LTDA			
OXIGEL MATERIAIS HOSPITALARES IND E COM		R\$ 7.520,82	R\$ 354,00
PARK SHOW ESTACIONAMENTO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PARQUE DAS ARAUCARIAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PC DE OLIVEIRA NETO E CIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA.		R\$ 38.206,91	R\$ 23.654,87
PLACATERIA COMERCIO ELETRONICO DE PLACAS LTDA. ME		R\$ 114,60	R\$ 0,00
PORTEZANI E BANDÃO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
POSTO RM		R\$ 1.211,53	R\$ 1.211,33
POUSADA IPIRANGA LTDA ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PRIXX VEICULOS LTDA		R\$ 8.292,81	R\$ 0,00
PROTEC EXPORT IND COM IMP EXP EQUIP MED		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Provincia M. D. M. LTDA - ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PUBLICICI DESIGN GRAFICO LTDA - ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PUBLICICI DESIGN GRAFICO LTDA ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
QUALITY - AR REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS		R\$ 2.250,00	R\$ 0,00
RHOSSE INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS CIRURGICOS EIRELI - EPP		R\$ 1.144,00	R\$ 0,00
RKF NOBREAKS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ROBINSON CARLOS PINTO COMERCIO DE BATERIAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ROCCOPLAN PAPELARIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ROCHA E CANELLI LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RODONAVES TRANSP E ENCOMENDAS LTDA		R\$ 75,06	R\$ 0,00
ROMED IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA EPP		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Rudegon Repr e Com de Madeiras Ltda Matriz		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SAN JUAN HOTEIS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SAWAE TECNOLOGIA LTDA		R\$ 3.924,40	R\$ 0,00
SCANSOURCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SEM PARAR - CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO S/A		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 57.2D.6A.4D.6F.23.B7.BC.2D.35.1B.DA.DF.D8.18.20.A4.F8.07.7D-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

Página 11 de 16

000272
09

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 85.081.446/0001-40
 Número de Ordem do Livro: 26
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
SERQUIP TRATAMENTO DE RESIDUOS PR LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SHINBRO INTERNACIONAL COM. IMP. EXP EIREILE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SILVA E BERTOLINI REPRESENTAÇÃO COM LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SOM/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES		R\$ 693,17	R\$ 8.931,81
SOS MEDICAL DIST DE MED E MAT HOSPIT LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SPLIT CONFORT AR CONDICIONADO E REFRIGER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
STAR MED ARTIGOS MEDICOS E HOSP. LTDA.		R\$ 11,55	R\$ 972,70
STERILIFER IND E COMERCIO LTDA EPP		R\$ 6.828,00	R\$ 3.338,00
STRA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA EPP		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SWP CHURRASCARIA LTDA ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TAM LINHAS AEREAS SA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TELEFONICA BRASIL S/A		R\$ 1.808,65	R\$ 0,00
TEX TRANSPORTE DE ENCOMENDAS EXPRESSAS L		R\$ 197,33	R\$ 0,00
TIAGO MORENO DA SILVA 09996509710		R\$ 428,16	R\$ 0,00
TIC POSTO LTDA IV		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TONER PRINT COM E MANUT DE EQUIP E PROD DE INFORM LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TORRES IND. E COM. DE ETIQUETAS E ADESIVOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSMARCOS TRANSPORTES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transportes Ouro Negro Ltda - FLN		R\$ 388,10	R\$ 0,00
TRUNCI E TRUNCI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TWZ ADMINIST DE ESTACIONAMENTO E S AUTOMOTIVOS LTDA		R\$ 9,00	R\$ 0,00
UGHC BRASIL IMPORTADORA LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 3.925,90
UNIAO TRANSP DE ENCOMENDAS E COM DE VEICULOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
UNIMED CURITIBA		R\$ 1.503,41	R\$ 0,00
UNION PARK ESTACIONAMENTOS - EIRELI EPP		R\$ 0,00	R\$ 0,00
VEXAQUIM COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR		R\$ 8.946,21	R\$ 15.513,01
VIA BUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 57.2D.6A.4D.6F.23.B7.BC.2D.35.1B.DA.DF.D8.18.20.A4.F8.07.7D-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

000273
cg

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 85.081.446/0001-40
 Número de Ordem do Livro: 26
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
VICTORIA REGIA COMERCIO DE MATERIAIS MED		R\$ 0,00	R\$ 0,00
VIVO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
VZA COMERCIO DE FERRAGENS LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Z3 Solucoes em Produtos e Servicos Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ZAEL ELETROELETRONICA LTDA		R\$ 3.460,00	R\$ 0,00
TRANSPORTADORAS		R\$ 3.963,85	R\$ 0,00
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA		R\$ 130,47	R\$ 0,00
EXPRESSO JUNDIAI LOGISTICA E TRANSPORTE		R\$ 1.061,17	R\$ 0,00
EXPRESSO MARINGA TRANSPORTES LTDA - CTA		R\$ 700,00	R\$ 0,00
EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
J ARAUJO & CIA LTDA		R\$ 64,54	R\$ 0,00
PARANA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA		R\$ 738,45	R\$ 0,00
PIRACICABANA TRANSP DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA		R\$ 177,40	R\$ 0,00
REUNIDAS TRANSPRODOVDE CARGAS SA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RODONAVES TRANSP E ENCOMENDAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSPORTADORA MINUANO LTDA		R\$ 176,93	R\$ 0,00
TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS TREVISAN LTDA - EPP		R\$ 500,00	R\$ 0,00
TRANSPORTES OURO NEGRO LTDA		R\$ 414,89	R\$ 0,00
VIACAO GARCIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SALDO DEVEDOR EM BANCOS		R\$ 24.622,31	R\$ 74.210,09
SALDO DEVEDOR EM BANCOS		R\$ 24.622,31	R\$ 74.210,09
BANCO CAIXA C/C 00285-3		R\$ 20.210,20	R\$ 69.193,99
CAIXA ECONOMICA - CARLOS GOMES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CAIXA ECONOMICA AG: 0369 / 003 C. 700-7 CARLOS GOMES		R\$ 4.412,11	R\$ 0,00
CAIXA ECONOMICA C/C 0660-3		R\$ 0,00	R\$ 5.016,10
SANTANDER C/C 13-001477-6		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FINANCIAMENTOS		R\$ 1.194.656,94	R\$ 1.133.345,15
FINANCIAMENTOS		R\$ 10.681,66	R\$ 0,00
FINANCIAMENTO BNDES		R\$ 1.759,74	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 57.2D.6A.4D.6F.23.B7.BC.2D.35.1B.DA.DF.D8.18.20.A4.F8.07.7D-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

000274
cg

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 85.081.446/0001-40

Número de Ordem do Livro: 26

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
FINANCIAMENTO VOLKSWAGEN		R\$ 8.921,92	R\$ 0,00
EMPRESTIMO DE TERCEIROS		R\$ 25.000,00	R\$ (666,00)
EMPRÉSTIMO DE TERCEIROS		R\$ 25.000,00	R\$ (666,00)
EMPRESTIMOS BANCARIOS		R\$ 980.573,72	R\$ 752.993,84
(-) (-) JUROS S/ EMPRESTIMO CAIXA 48X CONT.1445386060000-08		R\$ (49.114,20)	R\$ 0,00
(-) (-) JUROS SOBRE EMPRESTIMO BANCO SANTANDER 12X		R\$ (1.374,22)	R\$ 0,00
CAPITAL DE GIRO - BANCO DO BRASIL 36X 98.214.889		R\$ 0,00	R\$ 606.350,30
EMPRESTIMO BNDS (48 X)		R\$ 170.902,66	R\$ 45.533,43
EMPRÉSTIMO CAIXA 48X CONT.144538606000029-08- CP		R\$ 161.089,83	R\$ 0,00
EMPRÉSTIMO CAIXA 48X CONT.144538606000029-08- LP		R\$ 442.996,95	R\$ 0,00
EMPRESTIMO SANTANDER		R\$ 9.707,52	R\$ 0,00
EMPRESTIMO SANTANDER CONT. 0033164930000006910 (24X)		R\$ 239.583,33	R\$ 101.110,11
EMPRÉSTIMO SANTANDER GIRO ELETRÔNICO CONTRATO 300000007090		R\$ 0,00	R\$ 0,00
GIROCAIXA FACIL - OP 734		R\$ 6.781,85	R\$ 0,00
EMPRESTIMOS		R\$ 178.312,26	R\$ 381.017,31
EMPRESTIMO DE TERCEIROS		R\$ 0,00	R\$ (291,06)
EMPRESTIMOS RAIOMEDIC		R\$ 178.312,26	R\$ 381.308,37
REEMBOLSO		R\$ 89,30	R\$ 0,00
REEMBOLSO - JUNIOR		R\$ 89,30	R\$ 0,00
OBRIGACOES SOCIAIS		R\$ 44.099,08	R\$ 43.335,52
OBRIGACOES TRABALHISTAS		R\$ 26.314,30	R\$ 24.396,08
FGTS A RECOLHER		R\$ 5.091,82	R\$ 4.776,25
INSS A RECOLHER		R\$ 9.858,98	R\$ 8.170,71
IR S/FOLHA A PAGAR		R\$ 531,82	R\$ 557,36
PRO-LABORE A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 1.335,00
RESCISOES A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SALARIOS A PAGAR		R\$ 10.831,68	R\$ 9.556,76
13º SALARIO A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PROVISÕES TRABALHISTAS		R\$ 17.784,78	R\$ 18.939,44
PROVISÃO 13º SALARIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 57.2D.6A.4D.6F.23.B7.BC.2D.35.1B.DA.DF.D8.18.20.A4.F8.07.7D-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

Página 14 de 16

000275
eg

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 85.081.446/0001-40
 Número de Ordem do Livro: 26
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PROVISÃO FÉRIAS		R\$ 12.265,18	R\$ 14.102,35
PROVISÃO FGTS 13º SALARIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PROVISÃO FGTS S/FÉRIAS		R\$ 1.287,36	R\$ 1.128,16
PROVISÃO INSS 13º SALARIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PROVISÃO INSS S/FÉRIAS.		R\$ 4.232,24	R\$ 3.708,93
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R\$ 36.694,82	R\$ 3.389,85
TRIBUTOS A RECOLHER		R\$ 36.694,82	R\$ 3.389,85
COFINS A RECOLHER		R\$ 6.290,37	R\$ 1.544,88
ICMS A RECOLHER		R\$ 28.998,75	R\$ 1.399,22
IRRF A RECOLHER		R\$ 16,25	R\$ 47,83
ISS RETIDO		R\$ 23,75	R\$ 32,90
PIS A RECOLHER		R\$ 1.365,70	R\$ 335,43
PIS/COFINS/CSLL A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 29,59
IMPOSTOS E CONTRIB. S/ O LUCRO		R\$ 4.414,58	R\$ 1.509,05
IMPOSTOS E CONTRIB. S/ O LUCRO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONTRIB. SOCIAL A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IRPJ A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PARCELAMENTO PERT SIMPLES NACIONAL		R\$ 4.414,58	R\$ 1.509,05
PARCELAMENTO PERT SIMPLES NACIONAL		R\$ 4.414,58	R\$ 1.509,05
CHEQUES A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CHEQUES A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CHEQUES A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ (97.373,89)	R\$ 22.721,51
(-) EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ (121.003,80)	R\$ 0,00
(-) EMPRESTIMOS		R\$ (121.003,80)	R\$ 0,00
(-) (-) JUROS S/ EMPRÉSTIMO CAIXA 48X CONT.1445386060000029-08-		R\$ (121.003,80)	R\$ 0,00
PARCELAMENTOS		R\$ 23.629,91	R\$ 22.721,51
PARCELAMENTO PERT SIMPLES NACIONAL		R\$ 23.629,91	R\$ 22.721,51
PARCELAMENTO PERT SIMPLES NACIONAL LP		R\$ 23.629,91	R\$ 22.721,51
(-) PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ (699.346,11)	R\$ (780.406,98)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 57.2D.6A.4D.6F.23.B7.BC.2D.35.1B.DA.DF.D8.18.20.A4.F8.07.7D-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

Página 15 de 16

000276
cg

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 85.081.446/0001-40
 Número de Ordem do Livro: 26
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
CAPITAL REALIZADO		R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
(-) LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ (996.295,20)	R\$ (1.077.356,07)
(-) LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ (611.615,23)	R\$ (996.295,20)
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ (611.615,23)	R\$ (996.295,20)
(-) ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO		R\$ (400.271,02)	R\$ (98.211,76)
LUCRO DO EXERCÍCIO		R\$ 0,00	R\$ 27.022,54
(-) PREJUÍZO DE EXERCÍCIO		R\$ (400.271,02)	R\$ (125.234,30)
(-) DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS		R\$ (17.995,00)	R\$ 0,00
(-) (-) DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS		R\$ (17.995,00)	R\$ 0,00
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		R\$ 33.586,05	R\$ 17.150,89
(-) AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		R\$ 242.249,29	R\$ 17.150,89
(-) AJUSTE DE EXERCÍCIO ANTERIORES		R\$ (208.663,24)	R\$ 0,00
ADTO P/ FUTURO AUMENTO DE CAPITAL		R\$ 256.949,09	R\$ 256.949,09
ADTO P/ FUTURO AUMENTO DE CAPITAL		R\$ 256.949,09	R\$ 256.949,09
JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA		R\$ 256.949,09	R\$ 256.949,09

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 57.2D.6A.4D.6F.23.B7.BC.2D.35.1B.DA.DF.D8.18.20.A4.F8.07.7D-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

DADOS DAS ASSINATURAS



Entidade: JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA
Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 85.081.446/0001-40
Número de Ordem do Livro: 26

Dados das Assinaturas da Escrituração

Qualificação do Assinante	Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)
Tipo do Certificado	Pessoa Jurídica
CPF / CNPJ	042.398.139-05
Nº de Série do Certificado	111214471943322523229697224889204058846
Nome do Signatário	JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA:85081446000140
Autoridade Certificadora Emissora	AC Certisign RFB G5
Validade	09/09/2019 a 08/09/2020
Qualificação do Assinante	contador
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	815.001.659-72
Nº de Série do Certificado	7988354388410402131
Nome do Signatário	RIVELINO TABORDA:81500165972
Autoridade Certificadora Emissora	AC SAFEWEB RFB v5
Validade	06/02/2020 a 06/02/2021

000278
19

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 85.081.446/0001-40

Número de Ordem do Livro: 26

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Valor Inicial	Valor Final
Receita Operacional Bruta		R\$ 5.486.246,49	R\$ 4.690.065,90
VENDAS			
C/SUBSTITUIÇÃO TRIB ALIQUOTA ZER		R\$ 20.279,08	R\$ 2.438,02
VENDAS			
CONSUMIDOR FINAL		R\$ 853.450,04	R\$ 1.057.043,58
VENDAS DE			
MERCADORIAS		R\$ 4.612.517,37	R\$ 3.630.584,30
(-) Deduções da Receita Bruta		R\$ (793.455,62)	R\$ (641.192,01)
(-) Vendas Canceladas		R\$ (188.942,86)	R\$ (144.825,92)
COFINS S/			
DEVOLUCAO VENDAS		R\$ (0,00)	R\$ 4.913,84
(-) DEVOLUCOES			
DE VENDAS		R\$ (188.942,86)	R\$ (150.806,58)
PIS S/ DEVOLUCAO			
VENDAS		R\$ (0,00)	R\$ 1.066,82
(-) Impostos sobre Vendas			
e Serviços		R\$ (604.512,76)	R\$ (496.366,09)
(-) COFINS		R\$ (159.158,89)	R\$ (142.919,30)
(-) ICMS		R\$ (410.781,67)	R\$ (322.418,56)
(-) PIS		R\$ (34.553,66)	R\$ (31.028,23)
(-) ISS		R\$ (18,54)	R\$ (0,00)
Receita Líquida		R\$ 4.692.790,87	R\$ 4.048.873,89
(-) Custo das Mercadorias			
Vendas		R\$ (3.427.154,87)	R\$ (3.000.580,86)
(-) COFINS S/			
ALUGUEL		R\$ 653,60	R\$ 4.171,66
(-) COFINS S/			
COMPRAS		R\$ 123.443,38	R\$ 91.121,61
(-) COFINS S/			
DEPRECIACÃO		R\$ 1.217,36	R\$ 810,66
(-) COFINS S/			
ENERGIA ELETRICA		R\$ 81,39	R\$ 775,23
(-) DEVOLUÇÃO DE			
COMPRAS		R\$ 15.841,54	R\$ 8.534,23
(-) ICMS S/			
COMPRAS		R\$ 272.132,37	R\$ 201.909,60
(-) PIS S/ ALUGUEL		R\$ 141,90	R\$ 905,58
(-) PIS S/ COMPRAS		R\$ 26.800,26	R\$ 19.804,49
(-) PIS S/			
DEPRECIACÃO		R\$ 264,30	R\$ 187,92
(-) PIS S/ ENERGIA			
ELETRICA		R\$ 17,67	R\$ 134,72
(-)MERCADORIA			
BONIFICACÃO		R\$ 16.505,07	R\$ 3.472,20
(-) ALUGUEL		R\$ (53.763,51)	R\$ (54.674,02)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 57.2D.6A.4D.6F.23.B7.BC.2D.35.1B.DA.DF.D8.18.20.A4.F8.07.7D-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

Página 1 de 6

000279
19

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 85.081.446/0001-40
 Número de Ordem do Livro: 26
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Valor Inicial	Valor Final
SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO	(-) AQUISIÇÃO DE	R\$ (1.247,05)	R\$ (1.404,72)
SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO	(-) AQUISIÇÃO DE	R\$ (10.739,72)	R\$ (10.866,42)
SERVIÇO DE TRANSPORTE	(-) AQUISIÇÃO	R\$ (117.189,29)	R\$ (92.184,60)
DE ESTOQUE	(-) COFINS S/ BAIXA	R\$ (29,44)	R\$ (488,59)
DEVOLUCAO DE COMPRAS	(-) COFINS S/	R\$ (0,00)	R\$ (213,65)
COMBUSTIVEL	(-) COMPRA DE	R\$ (17.113,83)	R\$ (28.660,08)
MATERIAL USO E CONSUMO	(-) COMPRA	R\$ (10.465,08)	R\$ (1.078,42)
C/SUBSTITUIÇÃO TRIB	(-) COMPRAS	R\$ (76.323,05)	R\$ (49.383,04)
MERCADORIAS	(-) COMPRAS DE	R\$ (3.511.118,27)	R\$ (3.049.669,97)
ELETRICA	(-) ENERGIA	R\$ (6.348,04)	R\$ (9.367,51)
DIFERENCIAL DE ALIQUOTA	(-) ICMS -	R\$ (45.256,41)	R\$ (21.584,07)
	(-) ICMS/ST	R\$ (11.730,37)	R\$ (4.179,71)
DESPESAS	(-) OUTRAS	R\$ (22.923,26)	R\$ (7.717,55)
ESTOQUE	(-) PIS S/ BAIXA DE	R\$ (6,39)	R\$ (106,08)
DEVOLUCAO DE COMPRAS	(-) PIS S/	R\$ (0,00)	R\$ (46,39)
GRATIS	(-) AMOSTRA	R\$ (0,00)	R\$ (783,94)
	Varição de estoques	R\$ (16.718,78)	R\$ 143.757,38
INICIAL	(-) (-) ESTOQUE	R\$ (6.460.862,83)	R\$ (6.131.018,68)
	ESTOQUE FINAL	R\$ 6.444.144,05	R\$ 6.274.776,06
Lucro Bruto		R\$ 1.248.917,22	R\$ 1.192.050,41
	(-) Despesas Operacionais	R\$ (1.271.668,86)	R\$ (1.057.279,19)
	(-) Despesas Com Pessoal	R\$ (514.453,87)	R\$ (433.626,79)
	(-) 13º SALARIO	R\$ (21.847,86)	R\$ (18.269,88)
	AVISO PREVIO	R\$ (7.276,04)	R\$ 1.301,62
DE EMPREGADOS	(-) CAPACITACAO	R\$ (5.428,40)	R\$ (0,00)
	(-) COMISSÕES	R\$ (0,00)	R\$ (3.500,00)
	(-) ESTAGIO	R\$ (4.123,50)	R\$ (2.405,60)
	(-) FERIAS	R\$ (25.425,97)	R\$ (31.597,61)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 57.2D.6A.4D.6F.23.B7.BC.2D.35.1B.DA.DF.D8.18.20.A4.F8.07.7D-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

Página 2 de 6

000280
eaj

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 85.081.446/0001-40
 Número de Ordem do Livro: 26
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Valor Inicial	Valor Final
	(-) FGTS	R\$ (28.453,27)	R\$ (25.315,43)
	(-) INSS	R\$ (79.109,60)	R\$ (79.100,49)
GRATIFICAÇÃO	(-) PREMIO E	R\$ (0,00)	R\$ (910,00)
	(-) PRO LABORE	R\$ (18.000,00)	R\$ (18.000,00)
ORDENADOS	(-) SALARIOS E	R\$ (253.433,23)	R\$ (209.017,69)
	(-) VALE REFEIÇÃO	R\$ (42.534,41)	R\$ (31.670,86)
TRANSPORTE	(-) VALE	R\$ (28.821,59)	R\$ (15.140,85)
	(-) Despesas Gerais	R\$ (474.936,25)	R\$ (459.927,25)
	(-) AGUA E ESGOTO	R\$ (1.620,55)	R\$ (1.444,34)
EMPRESARIAL	(-) ASSESSORIA	R\$ (2.830,45)	R\$ (35,82)
MEDICO-SOCIAL	(-) ASSISTENCIA	R\$ (66.464,01)	R\$ (60.066,59)
AUTENTICACOES	(-)	R\$ (18,79)	R\$ (126,74)
VALOR	(-) BENS PEQUENO	R\$ (2.683,90)	R\$ (0,00)
	(-) CARIMBOS	R\$ (65,00)	R\$ (0,00)
	(-) CARTÓRIO	R\$ (8.144,12)	R\$ (3.327,87)
DIGITAL	(-) CERTIFICADO	R\$ (829,00)	R\$ (120,00)
E LUBRIFICANTES	(-) COMBUSTIVEIS	R\$ (13.600,95)	R\$ (7.937,72)
	(-) CONDUCAO	R\$ (0,00)	R\$ (380,00)
CONFRATERNIZACAO	(-)	R\$ (552,59)	R\$ (0,00)
REPRESENTANTES	(-) CONSELHO	R\$ (661,73)	R\$ (0,00)
DE BENS E INSTAL.	(-) CONSERVACAO	R\$ (2.998,16)	R\$ (0,00)
SINDICATOS E ASSOC.	(-) CONTRIB. A	R\$ (3.000,00)	R\$ (16,56)
COZINHA	(-) COPA E	R\$ (0,00)	R\$ (725,11)
	(-) CORREIOS	R\$ (33.784,51)	R\$ (17.532,48)
	(-) CRF - PR	R\$ (1.305,50)	R\$ (517,67)
JUDICIAIS	(-) CUSTAS	R\$ (734,07)	R\$ (0,00)
SOFTWARE	(-) DESPESAS C/	R\$ (0,00)	R\$ (7.787,54)
	(-) EMBALAGENS	R\$ (228,43)	R\$ (0,00)
	(-)	R\$ (1.137,62)	R\$ (822,20)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 57.2D.6A.4D.6F.23.B7.BC.2D.35.1B.DA.DF.D8.18.20.A4.F8.07.7D-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

Página 3 de 6

000281
eg

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 85.081.446/0001-40
 Número de Ordem do Livro: 26
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Valor Inicial	Valor Final
ESTACIONAMENTO			
	(-) EXTINTORES	R\$ (1.070,00)	R\$ (0,00)
	(-) FORMACAO		
PROFISSIONAL		R\$ (11.083,62)	R\$ (0,00)
	(-) FORMAÇÃO		
SUPERIOR		R\$ (0,00)	R\$ (6.480,00)
AUTENTICACOES	(-) FOTOCOPIAS E	R\$ (43,70)	R\$ (0,00)
CARRETOS	(-) FRETES E	R\$ (8.253,94)	R\$ (5.463,96)
	(-) GRAFICA	R\$ (597,97)	R\$ (0,00)
ADVOCATICIO	(-) HONORARIO	R\$ (0,00)	R\$ (2.000,00)
CONTABIL	(-) HONORARIO	R\$ (31.505,00)	R\$ (38.230,00)
	(-) IMPORTACAO	R\$ (1.000,00)	R\$ (0,00)
	(-) INFORMATICA	R\$ (0,00)	R\$ (16.681,83)
	(-) INTERNET	R\$ (2.397,42)	R\$ (8.387,63)
REFEICOES	(-) LANCHES E	R\$ (20.502,10)	R\$ (14.105,37)
	(-) LICITACAO	R\$ (12.922,12)	R\$ (5.979,13)
	(-) LIMPEZA	R\$ (4.638,19)	R\$ (1.629,89)
	(-) LOCACAO BIP	R\$ (2.770,06)	R\$ (1.095,63)
EQUIPAMENTOS	(-) LOCACAO DE	R\$ (9.292,31)	R\$ (4.302,00)
DE MAQUINAS E EQUIP	(-) MANUTENCAO	R\$ (26.058,68)	R\$ (13.589,50)
DE VEICULOS	(-) MANUTENCAO	R\$ (9.324,16)	R\$ (14.611,77)
MAQUINAS ESCRITORIO	(-) MANUTENCAO	R\$ (20.995,89)	R\$ (2.768,36)
CONSUMO	(-) MATERIAL DE	R\$ (17.437,48)	R\$ (14.585,87)
EXPEDIENTE	(-) MATERIAL DE	R\$ (2.837,07)	R\$ (5.196,69)
	(-) PATROCINIO	R\$ (0,00)	R\$ (3.000,00)
	(-) PEDAGIO	R\$ (9.821,07)	R\$ (7.537,51)
VIGILANCIA	(-) SEGURANÇA E	R\$ (1.480,00)	R\$ (37,52)
	(-) SEGUROS	R\$ (25.515,00)	R\$ (32.085,87)
SERV.PRESTADOS PESSOA FISICA	(-)	R\$ (519,00)	R\$ (581,40)
SERV.PRESTADOS PESSOA JURIDICA	(-)	R\$ (54.777,17)	R\$ (98.807,70)
	(-) SERVIÇOS	R\$ (854,73)	R\$ (2.928,53)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 57.2D.6A.4D.6F.23.B7.BC.2D.35.1B.DA.DF.D8.18.20.A4.F8.07.7D-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

000282

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 85.081.446/0001-40
 Número de Ordem do Livro: 26
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Valor Inicial	Valor Final
TOMADOS			
	(-) TAXAS	R\$ (4.069,62)	R\$ (29.767,49)
TELEX	(-) TELEFONE E	R\$ (54.278,09)	R\$ (29.030,49)
	(-) TITULOS		
PROTESTADOS		R\$ (0,00)	R\$ (11,00)
	(-) UBER	R\$ (0,00)	R\$ (191,47)
OBRIGATORIO	(-) SEGURO		
	(-) Despesas Comerciais	R\$ (232,48)	R\$ (0,00)
	(-) BRINDES E	R\$ (255.603,18)	R\$ (142.323,79)
PRESENTES		R\$ (198,58)	R\$ (0,00)
	(-) CARTÃO DE		
CREDITO		R\$ (127.243,59)	R\$ (0,00)
	(-) HOSPEDAGEM	R\$ (0,00)	R\$ (5.490,59)
PROPAGANDA	(-) PUBLICIDADE E		
	(-) VIAGENS E	R\$ (13.525,29)	R\$ (40.461,18)
REPRESENTACOES		R\$ (81.787,89)	R\$ (64.429,79)
	(-) COMISSOES		
PAGAS A PJ		R\$ (32.847,83)	R\$ (31.942,23)
	(-) Despesas Tributárias		
	(-) IOF	R\$ (26.675,56)	R\$ (21.401,36)
	(-) IPTU	R\$ (18.513,74)	R\$ (12.509,29)
	(-) IPVA	R\$ (0,00)	R\$ (2.034,18)
Amortização	(-) Depreciação e		
	(-) DEPRECIACAO	R\$ (84.023,07)	R\$ (53.438,06)
	(-) Despesas Indetutíveis	R\$ (84.023,07)	R\$ (53.438,06)
	(-) MULTAS P/	R\$ (2.948,22)	R\$ (3.274,38)
INFRAÇÃO		R\$ (2.948,22)	R\$ (3.274,38)
	(-) Despesas e Receitas Financeiras		
	(-) Despesas Financeiras	R\$ (251.291,36)	R\$ (154.652,39)
	(-) DESPESAS	R\$ (251.657,22)	R\$ (165.988,69)
BANCARIAS		R\$ (66.254,85)	R\$ (44.768,29)
	(-) JUROS		
PASSIVOS		R\$ (136.695,75)	R\$ (121.127,37)
	(-) MULTA E JUROS		
S/ENCARGOS		R\$ (3.326,20)	R\$ (69,71)
	(-) PERDA		
EMPRESTIMO		R\$ (750,00)	R\$ (0,00)
	(-) SEGURO S/		
EMPRESTIMO		R\$ (34.589,17)	R\$ (0,00)
	(-) TAC S/		
EMPRESTIMOS		R\$ (10.041,25)	R\$ (0,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 57.2D.6A.4D.6F.23.B7.BC.2D.35.1B.DA.DF.D8.18.20.A4.F8.07.7D-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

000283
eg

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 85.081.446/0001-40
 Número de Ordem do Livro: 26
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Valor Inicial	Valor Final
MONETARIA PASSIVA	(-) VARIACAO	R\$ (0,00)	R\$ (23,32)
Receitas Financeiras		R\$ 365,86	R\$ 11.336,30
OBTIDOS	DESCONTOS	R\$ 55,33	R\$ 0,01
JUROS ATIVOS		R\$ (0,00)	R\$ 11.133,83
APLIC. FINANCEIRAS	RENDIMENTOS	R\$ 310,53	R\$ 202,46
(-) Resultado Operacional Líquido		R\$ (361.014,29)	R\$ (76.593,61)
Resultados não Operacionais		R\$ 27.095,45	R\$ 6.185,44
Ganhos e Perdas de Capital no Imobilizado		R\$ 27.095,45	R\$ 6.185,44
VEICULOS		R\$ 27.095,45	R\$ 6.185,44
(-) Resultado Antes do IR		R\$ (333.918,84)	R\$ (70.408,17)
(-) Provisões		R\$ (29.751,95)	R\$ (5.454,86)
SOCIAL	(-) CONTRIBUICAO	R\$ (11.156,98)	R\$ (2.050,08)
RENDA	(-) IMPOSTO DE	R\$ (18.594,97)	R\$ (3.404,78)
(-) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		R\$ (363.670,79)	R\$ (75.863,03)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 57.2D.6A.4D.6F.23.B7.BC.2D.35.1B.DA.DF.D8.18.20.A4.F8.07.7D-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

000284
cg

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 7.0.2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO	
NIRE 41106546086	CNPJ 85.081.446/0001-40
NOME EMPRESARIAL JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO	
FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2019 a 31/12/2019
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 26
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 57.2D.6A.4D.6F.23.B7.BC.2D.35.1B.DA.DF.D8.18.20.A4.F8.07.7D	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	85081446000140	JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA:850814460001 40	111214471943322523 229697224889204058 846	09/09/2019 a 08/09/2020	Sim
contador	81500165972	RIVELINO TABORDA:81500165972	798835438841040213 1	06/02/2020 a 06/02/2021	Não

NÚMERO DO RECIBO:

57.2D.6A.4D.6F.23.B7.BC.2D.35.1B.DA
.DF.D8.18.20.A4.F8.07.7D-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 26/05/2020 às 17:50:23

77.56.95.2E.73.84.10.16
17.24.E5.ED.94.72.7B.21

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.
Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

Empresa: **JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA**

C.N.P.J.: 85.081.446/0001-40

Insc. Junta Comercial: 41106546086 Data: 01/07/1992

Realizado em 31 de Dezembro de 2019

000285

Folha: 0001

Número livro: 0026

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

Discriminação	Valor	
	2019	2018
LUCROS/PREJUÍZOS		
Saldo Anterior de Lucros Acumulados	0,00	0,00
Ajustes Credores de Períodos-base Anteriores	17.150,89	242.249,29
Reversão de Reservas	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00
Lucro Líquido do Ano	27.022,54	0,00
(-)Saldo Anterior de Prejuízo Acumulados	(996.295,20)	(611.615,23)
(-)Ajustes Devedores de Períodos-base Anteriores	0,00	(208.663,24)
(-)Prejuízo Líquido do Ano	(125.234,30)	(400.271,02)
Transferências para Reservas	0,00	0,00
Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados	0,00	(17.995,00)
Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital	0,00	0,00
Outras Destinações	0,00	0,00
TOTAL	(1.077.356,07)	(996.295,20)
DESTINAÇÕES		
TOTAL	0,00	0,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	(1.077.356,07)	(996.295,20)

JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA
ADMINISTRADOR(A)
CPF: 042.398.139-05

RIVELINO TABORDA
CONTADOR
TC-CRC/ PR033851/O-3

000286
eg

SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO



Nome Empresarial: JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA

CNPJ: 85.081.446/0001-40 Nire: 41106546086 Scp:

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

Forma de Escrituração Contábil: Livro Diário

Natureza do Livro: Livro Diário

Identificação do arquivo(hash): 57.2D.6A.4D.6F.23.B7.BC.2D.35.1B.DA.DF.D8.18.20.A4.F8.07.7D-

Consulta Realizada em: 26/05/2020 14:51:59

Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

Situação Atual

Escrituração com NIRE AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

000287
eg

SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO



Nome Empresarial: JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA
CNPJ: 85.081.446/0001-40 Nire: 41106546086 Scp:
Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019
Forma de Escrituração Contábil: Livro Diário
Natureza do Livro: Livro Diário
Identificação do arquivo(hash): 57.2D.6A.4D.6F.23.B7.BC.2D.35.1B.DA.DF.D8.18.20.A4.F8.07.7D-

Consulta Realizada em: 26/05/2020 14:51:59

Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

Situação Atual

Escrituração com NIRE AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).



000288
eg

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento	CNPJ	Número documento	85081446000140
Nome	JOHNNY FELIPE		

Tipo de Sanção: Todos

Período publicação : de [] até []

Data de Início Impedimento: de [] até []

Data de Fim Impedimento: de [] até []

Situação: Todas

Links úteis: [Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

000289
cg**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/07/2021 10:59:48

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA**
CNPJ: **85.081.446/0001-40**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

000290
cg

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

000291
eg

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA
Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 85.081.446/0001-40
Número de Ordem do Livro: 26

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA
NIRE	41106546086
CNPJ	85.081.446/0001-40
Número de Ordem	26
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	SAO JOSE DOS PINHAIS
Data do arquivamento dos atos constitutivos	01/07/1992
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2019
Quantidade total de linhas do arquivo digital	48148

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	26
Quantidade total de linhas do arquivo digital	48148
Data de início	01/01/2019
Data de término	31/12/2019

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 57.2D.6A.4D.6F.23.B7.BC.2D.35.1B.DA.DF.D8.18.20.A4.F8.07.7D-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

000292
cg

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 85.081.446/0001-40 DUNS®: 906774831
Razão Social: JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA
Nome Fantasia: RAIOMEDIC REPRESENTACOES COMERCIAIS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 28/07/2021
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento (Possui Pendência)

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	13/12/2021
FGTS	Validade:	07/08/2021
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	25/12/2021

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	26/08/2021
Receita Municipal	Validade:	05/09/2021

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Sem Informação

Emitido em: 06/07/2021 10:57

CPF: 064.270.929-79 Nome: MARCOS JOSE BRANDOLI DE LIMA

1 de 1

Ass: _____

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 100/2021

Apresentamos proposta de preços para fornecimento do objeto da licitação em epígrafe, conforme condições do Edital e seus anexos.

OBJETO: Formação de registro de preços para aquisição parcelada de materiais radiológicos em geral, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

Elaborada para:

Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS

Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta

CEP: 85.501-530 – Pato Branco/PR

PROPONENTE:

UNIVEN HEALTHCARE S.A.

CNPJ: 09.420.486/0001-91

IE: 258.890.860

Rua do Albatroz, 305 - Sala 01

Bairro: Cidade Universitária Pedra Branca

Cidade/UF: Palhoça/SC

CEP: 88137-290

TEL/FAX: (41) 3274-3274

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: Kelly Cristina Borges dos Santos

Nacionalidade: brasileira – Estado Civil: casada

Profissão: Supervisora Comercial

RG: 9.029.258-4 SESP/PR

CPF: 010.187.789-77

Endereço Comercial: Rua General Mario Tourinho, nº 1805, Sala 1207,
Seminário, Curitiba/PR.

Telefone: (41) 3274-3274

E-mail: licitacao@univen.com.br

Pessoa para Contato: Kelly Santos - Departamento de Licitação.

DADOS BANCÁRIOS:

Banco do Brasil

Ag: 3404-5

C/C: 29040-8

Prezados Senhores,

Apresentamos a V. S^a. nossa proposta para aquisição de FILMES DIGITAIS DE RAIOS X e MAMOGRAFIA - COM IMPRESSORA DRY EM COMODATO.

LOTE 1

VALOR DA PROPOSTA							
ITEM	QTD	UNI	EMBALAGEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	3.000	PELÍCULA	CX C/100	FILME PARA RAIOS X - DRY - LASER - TAMANHO 35x43CM	FUJIFILM / FILME DRY DI- HL 35x43	R\$ 6,31	R\$ 18.930,00
2	5.000	PELÍCULA	CX C/150	FILME PARA RAIOS X E MAMOGRAFIA- DRY - LASER - TAMANHO 20x25CM	FUJIFILM / FILME DRY DI-HL 20x25	R\$ 2,50	R\$ 12.500,00
3	10.000	PELÍCULA	CX C/150	FILME PARA RAIOS X E MAMOGRAFIA- DRY - LASER - TAMANHO 25x30CM	FUJIFILM / FILME DRY DI-HL 25x30	R\$ 3,75	R\$ 37.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE:							R\$ 59.980,00

Valor por extenso: Cinquenta e nove mil e novecentos e oitenta reais

Declaramos que será fornecido em regime de comodato e sem custo adicional, 01 (uma) impressora digital Dry com 03 gavetas, marca FUJIFILM, modelo DRYPIX Plus, que é compatível com qualquer CR, conforme solicitado em edital.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
<ul style="list-style-type: none">• Condições de pagamento: Até 30 (trinta) dias• Prazo de Entrega: de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do Empenho.• Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias• Fabricante: FUJIFILM CORPORATION Procedência: JAPÃO• Reg M.S: 80022060033

DECLARAMOS que cotamos os preços de forma completa, computando todos os custos necessários para o atendimento dos itens do objeto desta licitação, bem como todos os materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta.

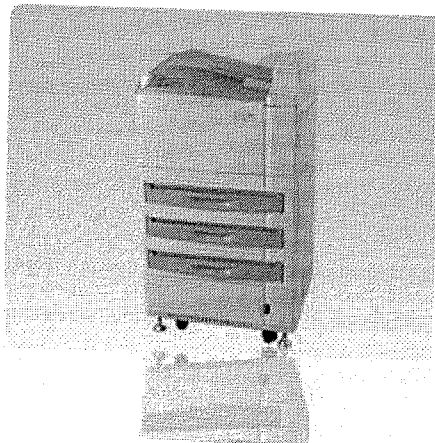
DECLARAMOS de que os bens a serem fornecidos obedecem à estipulação do presente edital.

DECLARAMOS que nos comprometemos entregar junto com o equipamento o manual do usuário em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

DECLARAMOS que nos responsabilizamos pelas despesas decorrentes da manutenção preventiva e corretiva, substituição das peças, componentes e partes defeituosas de fábrica ou que apresentem defeitos devido ao uso normal dos equipamentos.

DECLARAMOS que nós promoveremos o treinamento sem ônus para todos os envolvidos.
DECLARAMOS que nos comprometemos a manter a assistência técnica sob a nossa responsabilidade direta ou indiretamente, para atendimento, no local onde estiverem instalados os equipamentos e materiais ofertados;
DECLARAMOS que nos comprometemos a instalar o equipamento.

DESCRIPTIVO DA IMPRESSORA



Modelo: DRYPIX Plus
Marca: FUJIFILM
Fabricante: FUJIFILM CORPORATION – JAPÃO
Registro na ANVISA: 80022060005

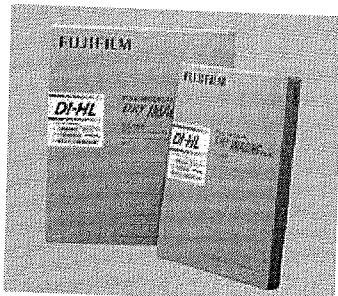
IMPRESSORA LASER A SECO PARA IMAGENS MÉDICAS: Sistema de documentação a seco.
Sistema laser de impressão de filmes radiológicos a seco com capacidade de impressão para três tamanhos simultâneos (20x25cm, 25x30cm, 26x36cm, 35x35cm e 35x43cm). Resolução de 50 microns. Densidade óptica de impressão de 4,0, capacidade de impressão superior a 110 filmes por hora no tamanho 35x43cm, capacidade de memória local de 1 GB. Impressão no padrão DICOM 3,0 Print SCP com 30 clientes cadastráveis. Para uso em modalidades médicas, com impressão em tecnologia laser e resolução de 508 dpi para todas as imagens nela geradas. DICOM NATIVO, ou seja, sem a necessidade de acessórios externos para conversão do sinal ao padrão DICOM; Carregamento dos filmes a luz do dia em magazine com capacidade de no mínimo 100 filmes; Conexão com modalidades através do protocolo DICOM 3,0; Calibração automática da densidade de cada filme impresso; Escala de cinza de 14bits; Trabalha com 3 tamanhos diferentes de filmes simultaneamente carregados no equipamento (on-line), a escolher: 20x25cm, 25x30cm, 26x36cm, 35x35cm e 35x43cm.

Palhoça, 06 de julho de 2021

Kelly Cristina Borges dos Santos
UNIVEN HEALTHCARE S.A.
KELLY CRISTINA BORGES DOS SANTOS
Supervisora Comercial
CPF: 010.187.789-77 / RG: 9.029.258-4

FILME MÉDICO DE IMAGEM A SECO FUJIFILM

A tecnologia de imagem a seco FUJIFILM "ECO-DRY" é ambientalmente sustentável. As vantagens ECO-DRY incluem o nosso desenvolvimento da nova tecnologia de revestimento líquido, o que minimiza a necessidade de solventes orgânicos nocivos como o metil-etil-cetona e tolueno no desenvolvimento térmico de materiais sensíveis à luz. O ECO-DRY emprega um único solvente aquoso que é livre de odores desagradáveis e criar imagens neutras coloridas muito nítidas, eles são indistinguíveis daquelas impressoras de filmes de haletos úmidos.

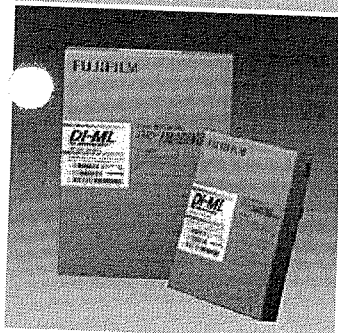


A alta qualidade dos filmes DI-HL contribuem para produzir imagens claras nas Impressoras Laser Dry "Série DryPix". Estes filmes têm tons de cor neutra, que produzem imagens semelhantes às feitas pelo processamento por via química.

■ DI-HL

35x43 caixa com 100 lâminas
26x36 caixa com 150 lâminas

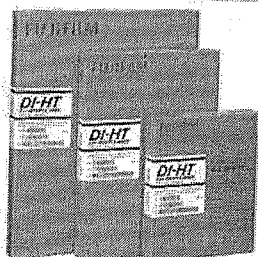
25x30 caixa com 150 lâminas
20x25 caixa com 150 lâminas



O DI-ML é um filme laser a seco de qualidade que é aplicado em imagem para mamografia. Ele tem um D-max de 4,0, cor do filme mais azul, e melhor nitidez em relação ao DI-HL. Aplicáveis nas Impressoras Laser Dry "Série DryPix".

■ DI-ML

26x36 caixa com 150 lâminas
25x30 caixa com 150 lâminas
20x25 caixa com 150 lâminas

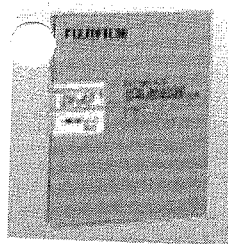


O DI-HT aplica a tecnologia Micro da FUJIFILM de isolamento patenteado para maior durabilidade de armazenamento e maior transparência para alcançar melhor qualidade de imagem. Aplicável para DRYPIX2000.

■ DI-HT

35x43 caixa com 100 lâminas
25x30 caixa com 100 lâminas

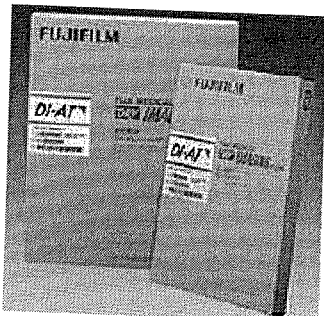
26x36 caixa com 100 lâminas
20x25 caixa com 100 lâminas



O filme DI-AL aplica-se na Impressora Laser a Seco FM-DP L.

■ DI-AL

35x43 caixa com 100 lâminas
26x36 caixa com 100 lâminas
20x25 caixa com 100 lâminas



O DI-AT aplica a tecnologia Micro da FUJIFILM de isolamento patenteado para maior durabilidade de armazenamento e maior transparência para alcançar melhor qualidade de imagem. Aplicável para DRYPIX1000 e DRYPIX3000.

■ DI-AT

35x43 caixa com 100 lâminas
26x36 caixa com 100 lâminas
20x25 caixa com 100 lâminas

FUJIFILM

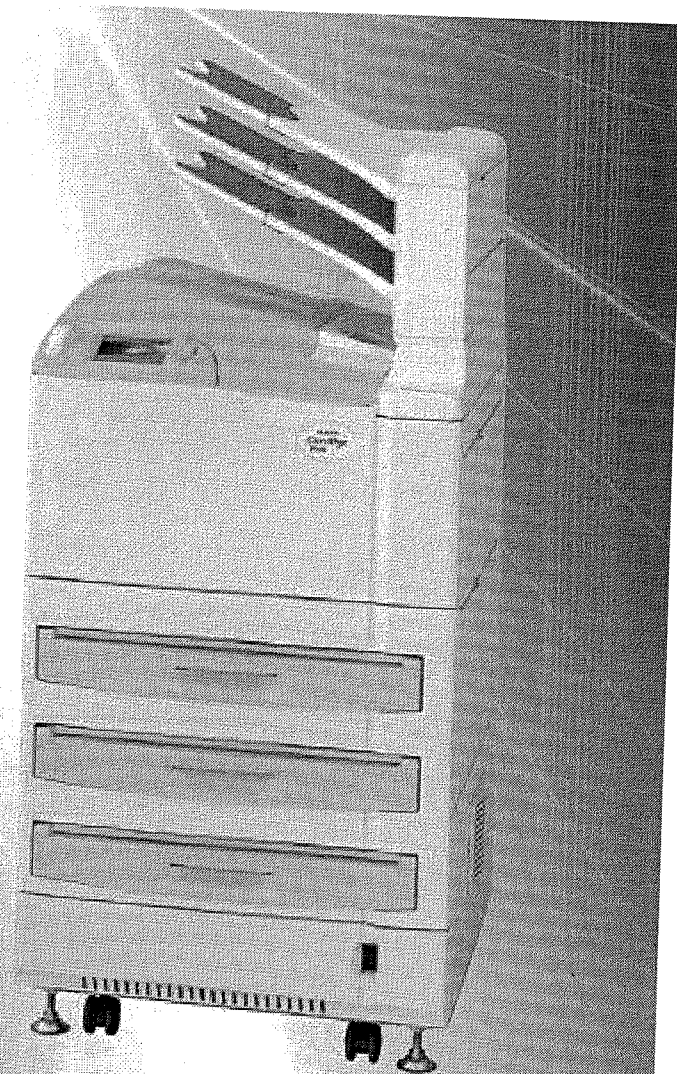
000297
dy

IMPRESSORA MÉDICA LASER SECA FUJI

DRYPIX

Plus

*Excelente desempenho, notável eficiência e
qualidade preenche todas as suas
necessidades nas imagens médicas.*



DRYPIX Plus com o separador opcional de filme de 4-bin

Dimensões compactas escondem o generoso potencial

000298
dy

A última novidade adicionada a família DRYPIX, a nova DRYPIX Plus é uma processadora ideal para hospitais de tamanho médio, provem uma combinação de confiança e conveniência com notável eficiência de operação, tudo em uma arquitetura compacta. Características incluindo qualidade de imagem incomparável, capacidade de trabalho em rede, backup de segurança e baixo custo faz com que a DRYPIX Plus seja bem-vinda a qualquer departamento de um hospital.



"Image Intelligence" é um conjunto de softwares de tecnologia sofisticada de processamento de imagens incorporados na DRYPIX Plus que constantemente aperfeiçoa a exibição das imagens digitais. Elas incluem as ferramentas de Tecnologia em Expressão de Imagem para aumentar aparecimento da imagem e ferramentas de Suporte de Processamento de Diagnóstico para aumentar a precisão do diagnóstico.

DRYPIX Plus



SISTEMA ECO-DRY

O sistema ECO-DRY da DRYPIX é ecologicamente correto, ao processar os filmes. Os filmes médicos DRYPIX empregam um único solvente aquoso que são livres de odores e criam imagens de cores neutras rapidamente, são indistinguíveis daqueles filmes molhados impressos. As vantagens do ECO-DRY inclui nosso desenvolvimento de uma tecnologia de camada líquida que previnem a necessidade para danos de solventes orgânicos no desenvolvimento térmico dos materiais sensíveis a luz.

◀ **IMAGENS DE ALTA QUALIDADE PARA MAIS VERSATILIDADE**

000299
dy

Com o apoio da experiência da FUJIFILM em imagens secas, a combinação da DRYPIX Plus e os filmes de imagens secas da FUJIFILM asseguram uma qualidade superior da imagem para satisfazer variadas demandas de múltiplos departamentos dos hospitais.

Aumento de Capacidade de Diagnóstico

A Tecnologia avançada de foto termográfica da FUJIFILM em combinação com o leitor ativado de código de barras para Calibração de Densidade de Filme Automático e o filme DI-HL produzem clareza, imagens estáveis com baixa densidade mínima, ampla variação de densidade e tom neutro de imagem que são indistinguíveis daquelas produzidas pelo processamento molhado convencional.

Alta Resolução & Alta Densidade Mínima

Oferecendo 50 microns de capacidade de alta resolução e 3,6 de densidade máxima a DRYPIX Plus é ideal para centros de saúde da Mulher e dedicado a departamentos de Área Digital de Mamografia.

COMPACTA E COM ALTA EFICIÊNCIA

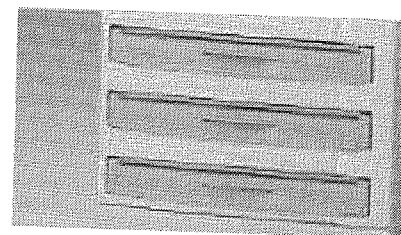
As dimensões compactas da DRYPIX Plus permitem liberdade na locação dentro das estações médicas de trabalho. Embora seu tamanho seja pequeno, o processamento é extremamente alto e não afeta a qualidade da imagem. Uma vantagem adicional é que o período de inicialização da DRYPIX Plus é de 15 minutos no máximo.

Alto Processamento

O Sistema de Processamento laser a seco DRYPIX Plus permite um alto processamento de 110 a 160 filmes por hora (dependendo do tamanho do filme) com uma qualidade de imagem *premium*.

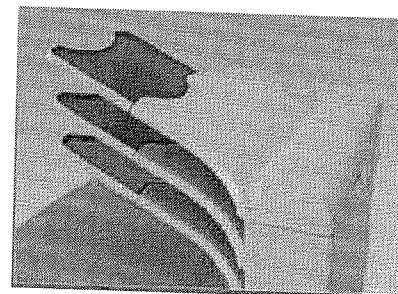
Bandeja de Filme Universal

A DRYPIX Plus pode ser configurada até com três bandejas de filmes permitindo impressão de tamanhos de filmes variados.



Separador de Filme Opcional de 4-bin

O separador de filme de 4 bin montado aumenta o fluxo de trabalho em departamentos pequenos e centralizados sem aumentar os passos de impressão da compacta DRYPIX Plus.



000300

Especificações da Impressora Médica à Laser Seca FUJI DRYPIX Plus

Especificações Básicas	
Método de Gravação	Sistema de desenvolvimento termal de exposição a laser
Filmes	Filme Médico para impressora seca Fuji DI HL (base azul) 35x43, 26x36, 25x30, 20x25 DI HL _c (base clara) 35x43, 26x36, 20x25 DI-ML (base azul) 26x36, 25x30, 20x25
Carregamento de filme	Carregamento à luz do dia
Bandejas de filme	Até 3 bandejas *
Capacidade de processamento	Aprox. 110 filmes/hora (35x43), aprox. 160 filmes/hora (26x36), aprox. 160 filmes/hora (25x30), aprox. 160 filmes/hora (20x25)
Tempo requerido para a primeira impressão	Aprox. 85 seg. (tamanho do filme para teste de impressão 35X43)
Resolução da escala de cinza	14 bits
Tamanho do pixel	100/50 microns para todos os tamanhos **
Canal de entrada	Um canal de rede DICOM
Memória de imagem	Padrão 1GB (máximo)
Ajuste de densidade	Correção automática de densidade
Opções Opcionais	4 bins (incluindo bandeja de filme padrão)

Características Físicas	
Dimensões externas (L x P x A)	600x585x1090mm (sem bandeja opcional) 600x585x1390mm (com bandeja opcional)
Peso	160kg (353lbs.) sem bandeja
Alimentação	AC 100-120V ± 10%, Monofásico - 50-60 Hz - 12A AC 200-240V ± 10%, Monofásico - 50-60 Hz - 6A

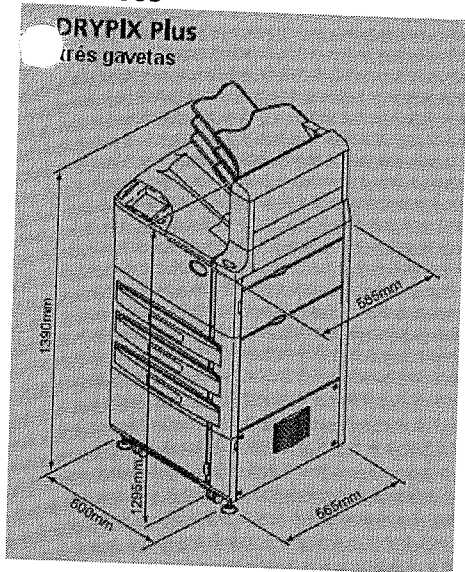
Ambiente de Operação	
Temperatura	15°C-30°C
Humidade	40-70% RH (a 15°C) a 15-70% RH (a 30°C)(sem condensação)

* Configuração baseada nas exigências do usuário.

** Os modelos AC100-120V e AC200-240V estão disponíveis. A tensão de energia varia de acordo com a região.

Nota: Especificações estão sujeitas a mudanças sem prévio aviso. Consulte o seu representante FUJI local para detalhes de modelos e tipos.

Dimensões



FUJIFILM

FUJIFILM Corporation

15-00, 15-000001-1, 15-000001-2, 15-000001-3, 15-000001-4, 15-000001-5, 15-000001-6, 15-000001-7, 15-000001-8, 15-000001-9, 15-000001-10, 15-000001-11, 15-000001-12, 15-000001-13, 15-000001-14, 15-000001-15, 15-000001-16, 15-000001-17, 15-000001-18, 15-000001-19, 15-000001-20, 15-000001-21, 15-000001-22, 15-000001-23, 15-000001-24, 15-000001-25, 15-000001-26, 15-000001-27, 15-000001-28, 15-000001-29, 15-000001-30, 15-000001-31, 15-000001-32, 15-000001-33, 15-000001-34, 15-000001-35, 15-000001-36, 15-000001-37, 15-000001-38, 15-000001-39, 15-000001-40, 15-000001-41, 15-000001-42, 15-000001-43, 15-000001-44, 15-000001-45, 15-000001-46, 15-000001-47, 15-000001-48, 15-000001-49, 15-000001-50, 15-000001-51, 15-000001-52, 15-000001-53, 15-000001-54, 15-000001-55, 15-000001-56, 15-000001-57, 15-000001-58, 15-000001-59, 15-000001-60, 15-000001-61, 15-000001-62, 15-000001-63, 15-000001-64, 15-000001-65, 15-000001-66, 15-000001-67, 15-000001-68, 15-000001-69, 15-000001-70, 15-000001-71, 15-000001-72, 15-000001-73, 15-000001-74, 15-000001-75, 15-000001-76, 15-000001-77, 15-000001-78, 15-000001-79, 15-000001-80, 15-000001-81, 15-000001-82, 15-000001-83, 15-000001-84, 15-000001-85, 15-000001-86, 15-000001-87, 15-000001-88, 15-000001-89, 15-000001-90, 15-000001-91, 15-000001-92, 15-000001-93, 15-000001-94, 15-000001-95, 15-000001-96, 15-000001-97, 15-000001-98, 15-000001-99, 15-000001-100

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

Detalhes do Produto

Nome da Empresa	FUJIFILM DO BRASIL LTDA		
CNPJ	60.397.874/0001-56	Autorização	8.00.220-6
Produto	FILMES DRY FUJI FILM		

Modelo Produto Médico

DI-AT : 20 x 25 cm / 26 x 36 cm / 35 x 43 cm / 20,3 cm x 25,4 cm / 25,7 x 36,4 cm - caixa com 100 películas e 05 películas; DI-AL: 20 x 25 cm / 26 x 36 cm / 20,3 cm x 25,4 cm / 25,7 x 36,4 cm - caixa com 150 películas e 05 películas; DI-AL: 35 x 43 cm - 100 películas e 05 películas; DI-HL: 25 x 30 cm / 20 x 25 cm / 26 x 36 cm / 20,3 cm x 25,4 cm / 25,7 x 36,4 cm - caixa com 150 películas e 05 películas; DI-HL: 35 x 43 cm - caixa com 100 películas e 05 películas; DI-HT: 25 x 30 cm / 20 x 25 cm / 35 x 43cm / 26 x 36 cm / 20,3 cm x 25,4 cm / 25,7 x 36,4 cm - caixa com 100 películas e 05 películas; DI-ML: 20 x 25 cm / 26 x 36 cm / 25 x 30 cm / 20,3 cm x 25,4 cm / 25,7 x 36,4 cm / 25,4 x 30,5 cm - caixa com 150 películas e 05 películas.

DI-HL (35 X 35 cm) - caixa com 100, 150 e 05 películas. DI-HLc (25 x 30 cm / 20 x 25 cm / 26 x 36 cm / 20,3 cm x 25,4 cm / 25,7 x 36,4 cm / 35 x 43 cm / 35 x 35 cm) - caixa com 100, 150 e 05 películas.

Nome Técnico	Filmes Para Raios X
Registro	80022060033
Processo	25351.077715/2014-14
Origem do Produto	<ul style="list-style-type: none">FABRICANTE: FUJIFILM SHIZUOKA CO, LTD. - JAPÃOFABRICANTE: FUJIFILM CORPORATION - JAPÃO
Classificação de Risco	II - MEDIO RISCO
Vencimento do Registro	VIGENTE

Voltar



Table with multiple columns of alphanumeric codes (e.g., 03.802.244, 03.803.010, 03.803.011, etc.) and their corresponding numerical values.

completo; MAXIFLOTM PTFE WRAP, Reta, Parede Padrão; MAXIFLOTM PTFE WRAP, Reta, Parede Ultrafina; MAXIFLOTM PTFE WRAP, Reta, Parede Padrão, suporte total de ePTFE; MAXIFLOTM PTFE WRAP, Reta, Parede Padrão, Centralmente Reforçada com PTFE; MAXIFLOTM PTFE WRAP, Reta, Parede Padrão, Ponta Reforçada com PTFE; MAXIFLOTM PTFE WRAP, Reta, Parede Padrão, toda Reforçada com PTFE; MAXIFLOTM PTFE WRAP, Reta, Parede Ultrafina, toda Reforçada com PTFE; MAXIFLOTM PTFE WRAP, Reta, Parede Padrão, suporte na ponta de ePTFE; MAXIFLOTM PTFE WRAP, Reta, Parede Padrão, suporte na ponta de ePTFE;
8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
Bomba de Infusão 25351.486197/2008-79
BOMBA DE SERINGA TERUFUSION
FABRICANTE : TERUMO CORPORATION - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : TERUMO CORPORATION - JAPÃO
TE-371; TE-372; TE-331; TE-332
CLASSE : III 800122800106
8073 - Alteração por Acréscimo de EQUIPAMENTO em Registro de FAMÍLIA de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes
VENTURA BIOMÉDICA LTDA 1.01750-6
Kit de Monitoração 25351.132822/2010-84
SISTEMA UPIC DE MONITORAÇÃO VENTURA
FABRICANTE : VENTURA BIOMÉDICA LTDA - BRASIL
06029404 - CONJUNTO DE CATÉTER DE DRENAGEM EXTERNA E/OU MONITORAÇÃO DA PIC -9F PARENQUIMATOSO
06029403 - CONJUNTO DE CATÉTER DE DRENAGEM EXTERNA E/OU MONITORAÇÃO DA PIC - 6F VENTRICULAR;
CLASSE : IV 10175060024
80003 - Alteração das Indicações de uso, Contra-indicações e Precauções de MATERIAL DE USO MÉDICO
8040 - Alteração do Nome Comercial e/ou denominação do Código/Modelo Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO
VISION LINE IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-MES.04202-0
Bisturi Descartável 25351.805709/2008-09
BISTURIS DESCARTÁVEIS SUGISTAR
FABRICANTE : SUGISTAR INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : SURGISTAR INC. - ESTADOS UNIDOS
961861; 962161; 962461; 965363; 965568
961501, 921531, 921541, 962201, 963001, 964501, 7512, 7514, 7516, 7518, 7523, 7531, 7536, 7546, 7551, 961161, 961361, 961561, 961761, 962061, 962361, 962661, 962961, 963261, 963561, 963861, 964161, 964461, 964761, 965061, 965361, 965661, 965961, 966261, 966561, 966861, 967161, 967461, 967761, 968061, 968361, 968661, 968961, 969261, 969561, 969861, 970161, 970461, 970761, 971061, 971361, 971661, 971961, 972261, 972561, 972861, 973161, 973461, 973761, 974061, 974361, 974661, 974961, 975261, 975561, 975861, 976161, 976461, 976761, 977061, 977361, 977661, 977961, 978261, 978561, 978861, 979161, 979461, 979761, 980061, 980361, 980661, 980961, 981261, 981561, 981861, 982161, 982461, 982761, 983061, 983361, 983661, 983961, 984261, 984561, 984861, 985161, 985461, 985761, 986061, 986361, 986661, 986961, 987261, 987561, 987861, 988161, 988461, 988761, 989061, 989361, 989661, 989961, 990261, 990561, 990861, 991161, 991461, 991761, 992061, 992361, 992661, 992961, 993261, 993561, 993861, 994161, 994461, 994761, 995061, 995361, 995661, 995961, 996261, 996561, 996861, 997161, 997461, 997761, 998061, 998361, 998661, 998961, 999261, 999561, 999861, 100000
CLASSE : II 80420200012
8040 - Alteração do Nome Comercial e/ou denominação do Código/Modelo Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO
XU LI COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 1.03903-8
Agulha Para Acupuntura 25351.035407/2003-50
AGULHA PARA ACUPUNTURA DBC
FABRICANTE : DONG BANG ACUPUNTURE, INC. - CORÉIA DO SUL
DISTRIBUIDOR : XU LI COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - BRASIL
Diâmetros (mm): 0,18; 0,20; 0,25; 0,30; 0,35 e 0,40. Comprimentos (mm): 1,5; 5; 8; 15; 30; 40; 50; 60; 75; 90; 105; 120; 135; 150.
CLASSE : I 10390380001
80001 - Inclusão/Alteração do Método de Esterilização de MATERIAL DE USO MÉDICO
Agulha Para Acupuntura 25351.035404/2003-16
AGULHA PARA ACUPUNTURA HS
FABRICANTE : HAN SOL MEDICAL CO - CORÉIA DO SUL
DISTRIBUIDOR : XU LI COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - BRASIL
Agulha para acupuntura: Diâmetro em mm (0,18; 0,20; 0,25; 0,30; 0,35; 0,40) e Comprimento em mm (1,5; 5; 8; 15; 30; 40; 50; 60)
CLASSE : I 10390380002
80001 - Inclusão/Alteração do Método de Esterilização de MATERIAL DE USO MÉDICO
RESOLUÇÃO - RE Nº 3.235, DE 22 DE AGOSTO DE 2014
O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regulamento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticacao.html pelo código 10102014082500021



Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Cadastro ou Registro de Produto (Incorporação de Empresa) e por consequente, cancelar o Cadastro ou Registro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(S) DO PRODUTO
CLASSE REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES)
FUJIFILM DO BRASIL LTDA 8.00220-6
Filmes Para Raios X 25351.077715/2014-14
FILMES DRY FUJI FILM
FABRICANTE : FUJIFILM CORPORATION - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : FUJIFILM SHIZUOKA CO. LTD. - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : FUJIFILM CORPORATION - JAPÃO
DI-AT : 20 x 25 cm / 26 x 36 cm / 35 x 43 cm / 20,3 cm x 25,4 cm / 25,7 x 36,4 cm - caixa com 100 películas e 05 películas; DI-AL: 20 x 25 cm / 26 x 36 cm / 20,3 cm x 25,4 cm / 25,7 x 36,4 cm - caixa com 150 películas e 05 películas; DI-HL: 25 x 30 cm / 20 x 25 cm / 25,7 x 36,4 cm / 20,3 cm x 25,4 cm / 25,7 x 36,4 cm - caixa com 150 películas e 05 películas; DI-HL: 35 x 43 cm - caixa com 100 películas e 05 películas; DI-HT: 25 x 30 cm / 20 x 25 cm / 35 x 43 cm / 26 x 36 cm / 20,3 cm x 25,4 cm / 25,7 x 36,4 cm - caixa com 100 películas e 05 películas; DI-ML: 20 x 25 cm / 26 x 36 cm / 25 x 30 cm / 20,3 cm x 25,4 cm / 25,7 x 36,4 cm / 25,4 x 30,5 cm - caixa com 150 películas e 05 películas; DI-HL (35 X 35 cm) - caixa com 100, 150 e 05 películas. DI-HLC (25 x 30 cm / 20 x 25 cm / 26 x 36 cm / 20,3 cm x 25,4 cm / 25,7 x 36,4 cm / 35 x 43 cm / 35 x 35 cm) - caixa com 100, 150 e 05 películas.
CLASSE : II 80022060033
80051 - Solicitação de Transferência de Titularidade de Cadastro de Produto (Incorporação de Empresa) - MATERIAL DE USO MÉDICO
Filmes Para Raios X 25351.078769/2014-17
FILME PARA MAMOGRAFIA FUJI FILM
FABRICANTE : FUJIFILM CORPORATION - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : FUJIFILM CORPORATION, Fujinomyia Factory - JAPÃO
FABRICANTE : FUJIFILM SHIZUOKA CO. LTD. - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : FUJIFILM CORPORATION - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : FUJIFILM CORPORATION, Fujinomyia Factory - JAPÃO
AD - M, UM - MA HC / Medidas : (18 x 24 cm) e (24 x 30 cm)
CLASSE : II 80022060034
80051 - Solicitação de Transferência de Titularidade de Cadastro de Produto (Incorporação de Empresa) - MATERIAL DE USO MÉDICO
Filmes Para Raios X 25351.078831/2014-53
FILME PARA RAIOS X PLANO FUJI FILM SUPER HR-U
FABRICANTE : FUJIFILM CORPORATION - JAPÃO
FABRICANTE : FUJIFILM SHIZUOKA CO. LTD. - JAPÃO
FABRICANTE : FUJIFILM CORPORATION FUJINOMIYA Factory - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : FUJIFILM Corporation FUJINOMIYA Factory - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : FUJIFILM CORPORATION - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : FUJIFILM SHIZUOKA CO. LTD. - JAPÃO
- 25 Lâminas e 05 Películas: TFF 35 x 91cm / TFF 35,6 x 91,4 cm.
- 500 Lâminas e 05 Películas : 13 x 30 cm / 13 x 18cm / 15 x 30cm / 15 x 40cm / 18 x 24cm / 20 x 25cm / 24 x 30cm / 28 x 35cm / 30 x 40cm / 35 x 35cm / 35 x 43cm / 30 x 35 cm / 24 x 24 cm / 18 x 43 cm / 25 x 30 cm / 12,7 x 30,5 cm / 20,3 x 25,4 cm / 27,9 x 35,6 cm.
CLASSE : II 80022060035
80051 - Solicitação de Transferência de Titularidade de Cadastro de Produto (Incorporação de Empresa) - MATERIAL DE USO MÉDICO
FUJIFILM NDT SISTEMAS MÉDICOS LTDA
Filmes Para Raios X 25351.486597/2005-31
FILME PARA MAMOGRAFIA FUJI FILM
FABRICANTE : FUJIFILM CORPORATION - JAPÃO
FABRICANTE : FUJIFILM CORPORATION, Fujinomyia Factory - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : FUJIFILM SHIZUOKA CO. LTD. - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : FUJIFILM CORPORATION - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : FUJIFILM CORPORATION, Fujinomyia Factory - JAPÃO
AD - M, UM - MA HC / Medidas : (18 x 24 cm) e (24 x 30 cm)
CLASSE : II 10247410006
80084 - Cancelamento de Registro ou Cadastro de MATERIAL de Uso Médico por Transferência de Titularidade
Filmes Para Raios X 25351.486653/2005-38
FILMES DRY FUJI FILM

FABRICANTE : FUJIFILM CORPORATION - JAPÃO
FABRICANTE : FUJIFILM SHIZUOKA CO. LTD. - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : FUJIFILM SHIZUOKA CO. LTD. - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : FUJIFILM CORPORATION - JAPÃO
DI-AT : 20 x 25 cm / 26 x 36 cm / 35 x 43 cm / 20,3 cm x 25,4 cm / 25,7 x 36,4 cm - caixa com 100 películas e 05 películas; DI-AL: 20 x 25 cm / 26 x 36 cm / 20,3 cm x 25,4 cm / 25,7 x 36,4 cm - caixa com 150 películas e 05 películas; DI-HL: 25 x 30 cm / 20 x 25 cm / 26 x 36 cm / 20,3 cm x 25,4 cm / 25,7 x 36,4 cm - caixa com 150 películas e 05 películas; DI-HL: 35 x 43 cm - caixa com 100 películas e 05 películas; DI-HT: 25 x 30 cm / 20 x 25 cm / 35 x 43cm / 26 x 36 cm / 20,3 cm x 25,4 cm / 25,7 x 36,4 cm - caixa com 100 películas e 05 películas; DI-ML: 20 x 25 cm / 26 x 36 cm / 25 x 30 cm / 20,3 cm x 25,4 cm / 25,7 x 36,4 cm / 25,4 x 30,5 cm - caixa com 150 películas e 05 películas.
DI-HL (35 X 35 cm) - caixa com 100, 150 e 05 películas. DI-HLC (25 x 30 cm / 20 x 25 cm / 26 x 36 cm / 20,3 cm x 25,4 cm / 25,7 x 36,4 cm / 35 x 43 cm / 35 x 35 cm) - caixa com 100, 150 e 05 películas.
CLASSE : II 10247410007
80084 - Cancelamento de Registro ou Cadastro de MATERIAL de Uso Médico por Transferência de Titularidade
Filmes Para Raios X 25351.486611/2005-05
FILME PARA RAIOS X PLANO FUJI FILM SUPER HR-U
FABRICANTE : FUJIFILM CORPORATION - JAPÃO
FABRICANTE : FUJIFILM SHIZUOKA CO. LTD. - JAPÃO
FABRICANTE : FUJIFILM CORPORATION FUJINOMIYA Factory - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : FUJIFILM Corporation FUJINOMIYA Factory - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : FUJIFILM CORPORATION - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : FUJIFILM SHIZUOKA CO. LTD. - JAPÃO
- 25 Lâminas e 05 Películas: TFF 35 x 91cm / TFF 35,6 x 91,4 cm.
- 500 Lâminas e 05 Películas : 13 x 30 cm / 13 x 18cm / 15 x 30cm / 15 x 40cm / 18 x 24cm / 20 x 25cm / 24 x 30cm / 28 x 35cm / 30 x 40cm / 35 x 35cm / 35 x 43cm / 30 x 35 cm / 24 x 24 cm / 18 x 43 cm / 25 x 30 cm / 12,7 x 30,5 cm / 20,3 x 25,4 cm / 27,9 x 35,6 cm.
CLASSE : II 10247410009
80084 - Cancelamento de Registro ou Cadastro de MATERIAL de Uso Médico por Transferência de Titularidade

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.236, DE 22 DE AGOSTO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução do DIU de outubro de 2011, da Presidência da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro e o Cadastroamento dos processos dos Produtos para Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(S) DO PRODUTO
CLASSE REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES)
ANFLA PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS LABORATORIAL
LTDA 8.01898-6
PROTEÍNA TOTAL 25351.332655/2014-69
MICROGEL HR PARA PROTEÍNAS
FABRICANTE : INTERLAB S.R.L. - ITÁLIA
130 testes: Placa de Gel em Agarose (13 amostras por placa de gel) -10 placas, Esponjas Tamponadas - 10 x 2 unidades, Solução de Lavagem para Aplicadores -1 x 80mL, Placas Descartáveis para Amostras -1 x 10 unidades, Papéis de Filtro A -1 x 10 unidades
60 testes: Placa de Gel em Agarose (06 amostras por placa de gel) -10 placas, Esponjas Tamponadas - 10 x 2 unidades, Solução de Lavagem para Aplicadores -1 x 80mL, Solução Corante Violeta Ácido -1 x 500mL, Placas Descartáveis para Amostras -1 x 10 unidades, Papéis de Filtro A -1 x 10 unidades
CLASSE : II 80189860257
8002 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Importado
HEMOGLOBINA 25351.332750/2014-38
HEMOGLOBINAS ALCALINAS

FABRICANTE : INTERLAB S.R.L. - ITÁLIA
130 Testes: Placa de Gel em Agarose para 13 amostras -10 placas, Esponjas Tamponadas 10 x 2 unidades, Solução Lisante -1 x 60 ml, Corante Azul Ácido -1 x 500mL, Solução de Lavagem para Aplicadores -1 x 80mL, Placas Descartáveis para Amostras -1 x 10 unidades, Papéis de Filtro C -1 x 10 unidades
60 Testes: Placa de Gel em Agarose para 06 amostras -10 placas, Esponjas Tamponadas 10 x 2 unidades, Solução Lisante -1 x 60 ml, Corante Azul Ácido -1 x 500mL, Solução de Lavagem para Aplicadores -1 x 80mL, Placas Descartáveis para Amostras -1 x 10 unidades, Papéis de Filtro C -1 x 10 unidades
CLASSE : II 80189860258
8002 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Importado
HEMOGLOBINA 25351.333842/2014-86
HEMOGLOBINAS ÁCIDAS
FABRICANTE : INTERLAB S.R.L. - ITÁLIA
130 testes: Placa de Gel em Agarose (13 amostras por placa de gel) -10 placas, Esponjas Tamponadas -10 x 2 unidades, Solução Lisante -1 x 60 ml, Corante - 1 x 500mL, Solução de Lavagem para Aplicadores - 1 x 80mL, Placas Descartáveis para Amostras - 1 x 10 unidades, Papéis de Filtro A - 1 x10 unidades
60 testes: Placa de Gel em Agarose (06 amostras por placa de gel) -10 placas, Esponjas Tamponadas -10 x 2 unidades, Solução Lisante -1 x 60 ml, Corante - 1 x 500mL, Solução de Lavagem para Aplicadores - 1 x 80mL, Placas Descartáveis para Amostras - 1 x 10 unidades, Papéis de Filtro A - 1 x10 unidades
CLASSE : II 80189860259
8002 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Importado
LIPOPROTEÍNA 25351.333856/2014-11
LIPOPROTEÍNAS
FABRICANTE : INTERLAB S.R.L. - ITÁLIA
60 testes: Placa de Gel em Agarose (06 amostras por placa de gel) -10 placas, Esponjas Tamponadas - 10 x 2 unidades, Corante Sudan Black -1 x 30 mL, Solução de Lavagem para Aplicadores -1 x 80 mL, Placas Descartáveis para Amostras -1 x 10 unidades, Papéis de Filtro C -1 x 10 unidades
130 testes: Placa de Gel em Agarose (13 amostras por placa de gel) -10 placas, Esponjas Tamponadas - 10 x 2 unidades, Corante Sudan Black -1 x 30 mL, Solução de Lavagem para Aplicadores -1 x 80 mL, Placas Descartáveis para Amostras -1 x 10 unidades, Papéis de Filtro C -1 x 10 unidades
260 testes: Placa de Gel em Agarose (26 amostras por placa de gel) -10 placas, Esponjas Tamponadas - 10 x 03 unidades, Corante Sudan Black -1 x 30 mL, Solução de Lavagem para Aplicadores -1 x 80 mL, Placas Descartáveis para Amostras -1 x 10 unidades, Papéis de Filtro C -1 x 10 unidades
CLASSE : II 80189860260
8002 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Importado
ANGIOMED IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 1.04079-9
Conectores e Conexões 25351.434427/2014-20
Conjunto de conector Y-hemostático Comed
FABRICANTE : COMED B.V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
DISTRIBUIDOR : COMED B.V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
Componentes: Conector Y-hemostático tipo empurre-puxe ou rotativo (sem tubo de extensão ou com tubo de extensão 20, 25, 40 e 50 cm); CYHVSNP; CYHVSNP20; CYHVSNP25; CYHVSNP40; CYHVSNP50; CYHVSNR.
CLASSE : I 10407990027
80089 - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico IMPORTADO
ARBO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA 8.08369-3
CONTRÓLES MULTIPARÂMETROS DE UMA OU MAIS CONCENTRAÇÕES - CLASSE II25351.217964/2014-19
DRUG-CHEK-1 PANEL 5
FABRICANTE : VEDALAB - FRANÇA
20 testes
CLASSE : II 80836930052
8002 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Importado
ARKTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. 8.02844-5
Luvas Descartáveis 25351.442545/2014-11
Luvas para procedimentos não cirúrgicos, com pó - Arktus
FABRICANTE : Latexx Partners Berhard - MALÁSIA
- Luvas para procedimentos não cirúrgicos, com pó - Arktus - Extra pequena (PP) - Composição: Borracha de latex 100% natural; não estéril - ambidestra - cor natural (branco leitoso); - Luvas para procedimentos não cirúrgicos, com pó - Arktus - Pequena (P) - Composição: Borracha de latex 100% natural - não estéril - Ambidestra - cor natural (branco leitoso); - Luvas para procedimentos não cirúrgicos, com pó - Arktus - Média (M) - Composição: borracha de latex 100% natural - não estéril - Ambidestra - cor natural (branco leitoso); - Luvas para procedimentos não cirúrgicos, com pó - Arktus - Grande (G) - Composição: borracha de latex 100% natural - não estéril - ambidestra - cor natural (branco leitoso); - Luvas para procedimentos não cirúrgicos, com pó - Arktus - Extra grande (GG) - Composição: borracha de latex 100% natural - não estéril - Ambidestra - cor natural (branco leitoso).
CLASSE : I 80284450017
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
astuteck medical technology comércio e assistência técnica em aparelhos médicos - lida - ep8.03704-8
Endoscópio Rígido 25351.019194/2014-37
ENDOSCÓPIO RÍGIDO PARA VIDEOCIRURGIA



RESOLUÇÃO RDC Nº 39, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Altera a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 29, de 21 de julho de 2015, que aprova e promulga o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

A Diretoria Colegiada no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, inciso VIII da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a nova redação dada pela Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, conforme decisão do Circuito Deliberativo CD-DN 203/2015, autorizada na ROI 03/2014 e CD-DN 194/2015, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:
 Art. 1º Os Anexos II e III da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 29, de 2015, passam a vigorar na forma dos Anexos II e III desta Resolução.
 Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO II
Quadro de Cargos aprovado pela Lei de criação da Agência
Situatão Lei 9986/2000

Grupo I	Função	Nível	Valor RS	Situatão Lei 9986/2000		Situatão Anterior		Situatão Nova	
				Od.	Valor R\$	Od.	Valor R\$	Od.	Valor R\$
Grupo I	Direção	CD I	14.376,03	1	14.376,03	1	14.376,03	1	14.376,03
		CD II	13.657,23	4	54.628,92	4	54.628,92	4	54.628,92
	Executiva	CGE I	12.938,41	5	64.692,05	16	207.014,56	16	207.014,56
		CGE II	11.500,81	21	241.517,01	25	287.520,25	25	287.520,25
		CGE III	10.782,01	48	517.536,48	0	0	0	0
		CGE IV	7.188,00	0	0	29	208.452,00	29	208.452,00
	Assessoria	CA I	11.500,81	0	0	7	80.505,67	7	80.505,67
		CA II	10.782,01	5	53.910,05	5	53.910,05	5	53.910,05
		CA III	3.001,72	0	0	3	9.005,16	3	9.005,16
	Assistência	CAS I	2.270,70	0	0	0	0	0	0
CAS II		1.967,94	4	7.871,76	6	11.807,64	4	7.871,76	
Subtotal G-I				88	954.532,30	96	927.220,28	94	923.284,40
Grupo II	Técnica	CCCT V	2.733,25	42	114.796,30	63	172.194,75	63	172.194,75
		CCCT IV	1.997,35	58	115.846,30	71	141.811,85	73	145.806,55
		CCCT III	1.013,49	67	67.903,83	56	36.755,44	56	36.755,44
		CCCT II	893,45	80	71.476,00	27	24.123,15	27	24.123,15
		CCCT I	791,11	152	120.248,72	147	116.293,17	147	116.293,17
		Subtotal G-II				399	490.271,35	364	511.178,36
Total				487	1.444.803,65	460	1.438.398,64	460	1.438.457,46

"ANEXO III

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS

5.	Diretoria de Autorização e Registro Sanitários	DIARE	1	Adjunto de Diretor	CGE I
				Assessor	CA II
6.	Diretoria de Controle e Monitoramento Sanitários	DIMON	3	Assessor	CCT IV
			1	Adjunto de Diretor	CGE I
			1	Assessor	CA II
			3	Assessor	CCT IV
20.	Superintendência de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	SUPAF	1	Superintendente	CGE I
				Assessor	CCT IV
20.22	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF/RJ	1	Coordenador	CCT V
20.22.1	PVPAF - Macaé		1	Assessor	CCT IV
20.22.2	PVPAF - Rio de Janeiro - Aeroporto	PVPAF/RJ	1	Assistente	CCT II
20.22.3	PVPAF - Itaguaí	PVPAF/RJ	1	Chefe de Posto	CCT I
			1	Chefe de Posto	CCT I
			1	Chefe de Posto	CCT I

... (NR)

RESOLUÇÃO RDC Nº 40, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Define os requisitos do cadastro de produtos médicos.
 A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso V e §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no D.O.U. de 23 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, na Reunião Ordinária Pública nº 015/2015, realizada em 20 de agosto de 2015, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Objetivo

Art. 1º Esta Resolução possui o objetivo de definir os requisitos do regime de cadastro para o controle sanitário dos produtos médicos dispensados de registro na forma do § 1º do art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

Seção II

Abrangência

Art. 2º Esta Resolução se aplica aos produtos médicos classificados nas classes de risco I e II pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.

Parágrafo único. Esta resolução não se aplica aos produtos para diagnóstico de uso in vitro, regulamentados por resolução específica.

Seção III

Definições

Art. 3º Para fins desta resolução aplicam-se as seguintes definições:

I. Cadastro de produto: ato privativo da ANVISA, após avaliação e despacho concessivo de seu dirigente, destinado a comprovar o direito de fabricação e de importação de produto médico dispensado de registro na forma do § 1º do art. 25 da Lei nº 6.360, de 1976, com a indicação do nome, do fabricante, da finalidade e dos outros elementos que o caracterizem; e

II. Dossiê técnico: documento que descreve os elementos que compõem o produto, indicando as características, a finalidade, o modo de uso, o conteúdo, os cuidados especiais, os potenciais riscos, o processo produtivo e as informações adicionais.

CAPÍTULO II

DA SOLICITAÇÃO INICIAL DO CADASTRO

Art. 4º Para solicitar o cadastro de produtos médicos, o fabricante ou o importador deve apresentar:

I - formulário de petição para cadastro, devidamente preenchido, disponível no portal eletrônico da ANVISA, em meio impresso e eletrônico (CD ou DVD);

II - comprovante de pagamento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária (TFVS), mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), ou guia de isenção, correspondente à petição protocolada;

III - cópia autenticada do Certificado de Conformidade emitido no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), aplicável apenas para os produtos médicos com certificação compulsória, relacionados pela ANVISA em regulamentos específicos;

IV - para os produtos médicos importados, declaração consularizada, acompanhada da tradução juramentada, emitida pelo(s) fabricante(s) responsável(is) há no máximo dois anos, quando não existir validade expressa indicada no documento, autorizando o importador a representar e comercializar seu(s) produto(s) no Brasil. A declaração deve conter as seguintes informações:

- a) razão social e endereço completo do fabricante responsável;
- b) razão social e endereço completo do importador;
- c) autorização expressa para o importador representar e comercializar os seus produtos no Brasil;
- d) conhecimento e atendimento aos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde estabelecidos na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 16, de 28 de março de 2013.

§ 1º Por motivos técnicos, de forma a comprovar a segurança e eficácia do produto, em razão de potencial risco à saúde pública ou ainda para produtos considerados estratégicos para o Ministério da Saúde, a ANVISA poderá determinar a apresentação de documentos e informações adicionais.

§ 2º Não será passível de exigência técnica a petição com ausência de documentos, formulários e declarações preenchidos de forma incompleta ou informações faltantes, ensejando o indeferimento sumário da petição.

Art. 5º Aplica-se também o conceito de família, sistema e conjunto de produtos ao regime de cadastro.

Parágrafo único. O agrupamento de produtos, com finalidade de cadastramento, dar-se-á segundo as regras estabelecidas em Resoluções da ANVISA.



CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DO CADASTRO

Art. 6º Para solicitar a alteração do cadastro de produtos médicos, o fabricante ou o importador deve apresentar:

I - formulário de petição para cadastro, disponível no portal eletrônico da ANVISA, devidamente atualizado, destacando-se a alteração solicitada, em meio impresso e eletrônico (CD ou DVD);

II - comprovante de pagamento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária (TFVS), mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), ou guia de isenção, correspondente à petição protocolada;

III - declaração constante do Anexo I desta Resolução, assinada pelos responsáveis legais e técnicos; e

IV - demais documentos indicados no art. 4º que, em decorrência da alteração solicitada, necessitem ser atualizados.

Parágrafo único. Não será passível de exigência técnica a petição com ausência de documentos, formulários e declarações preenchidos de forma incompleta ou informações faltantes, ensejando o indeferimento sumário da petição.

Art. 7º Nos casos em que a alteração requeira a necessidade de esgotamento de estoque de produtos acabados será permitida a importação e a comercialização simultânea das versões envolvidas por até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da aprovação da alteração pela ANVISA.

Parágrafo único. Alterações realizadas para solucionar problemas de segurança e eficácia do produto não se enquadram na missão do caput deste artigo, devendo ser implementadas antes da comercialização ou distribuição do produto.

CAPÍTULO IV DO CONTROLE DO CADASTRO

Art. 8º É responsabilidade do fabricante nacional ou importador manter o dossiê técnico atualizado, contendo todos os documentos e informações indicados no Anexo II desta Resolução, para fins de fiscalização por parte do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 9º Os equipamentos sob regime de vigilância sanitária cadastrados deverão ter afixada etiqueta indelevel, que indique:

I - nome comercial do produto, com indicação do modelo, quando aplicável;

II - nome do fabricante responsável;

III - número de cadastro; e

IV - número de série ou outro identificador que permita a rastreabilidade e identificação única do equipamento.

§1º Para os equipamentos de tamanho reduzido, em que não seja possível a fixação de tal etiqueta, será exigida marcação quanto à sua marca e elementos de rastreabilidade.

§2º Nos casos de sistemas, todos os seus componentes deverão ser identificados como integrantes do sistema ao qual se associam.

CAPÍTULO V DA VALIDADE DO CADASTRO

Art. 10º Os produtos submetidos ao regime de cadastro ficam dispensados de revalidação.

§ 1º A manutenção do cadastro fica vinculada ao cumprimento dos requisitos das Boas Práticas de Fabricação, das normas técnicas aplicáveis e dos regulamentos específicos, quando existirem.

§2º Os produtos sujeitos a certificação de conformidade no âmbito do SBAC somente poderão ser importados e comercializados com Certificado de Conformidade válido, respeitada a data de fabricação do produto.

CAPÍTULO VI DO CANCELAMENTO DO CADASTRO

Art. 11. A ANVISA cancelará o cadastro do produto médico nos casos em que:

I - for comprovada a falsidade de informação prestada ou for cancelado qualquer um dos documentos indicados no art. 4º; ou

II - for comprovado que o produto ou processo de fabricação pode apresentar risco à saúde do consumidor, paciente, operador ou terceiros envolvidos.

Art. 12. O detentor do cadastro do produto médico que pretender não mais comercializá-lo no mercado brasileiro deve solicitar o seu cancelamento mediante apresentação do formulário disponibilizado no portal eletrônico da ANVISA, devidamente preenchido e assinado pelos responsáveis legal e técnico.

Parágrafo único. O cancelamento do cadastro não exime o detentor da responsabilidade sobre os produtos colocados no mercado.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13º Os produtos registrados como Classe I e II passam a ser considerados cadastrados, mantendo o mesmo número de identificação de registro, sem a necessidade de revalidação.

Art. 14. Os produtos registrados como Classe I e II e os produtos cadastrados já existentes devem se adequar ao disposto no art. 8º, conforme prazo definido no art. 19, não havendo necessidade de envio do formulário atualizado ao processo existente na ANVISA, exceto nos casos de solicitações de alteração, quando as disposições do Capítulo III devem ser atendidas.

Art. 15. O tratamento de cadastro será conferido às petições de produtos médicos das Classes I e II pendentes de análise técnica, devendo a empresa peticionar junto a ANVISA o assunto aditado, instruído com formulário de petição para cadastro, devidamente preenchido, disponível no portal eletrônico da ANVISA, em meio impresso e eletrônico (CD ou DVD).

Art. 16. Ao regime de cadastro se aplicam as mesmas tipificações das infrações sanitárias e as cominações a elas associadas vigentes para o regime de registro de produtos médicos.

Art. 17. Todos os documentos citados nesta Resolução que sejam emitidos em língua estrangeira devem ser traduzidos para língua Portuguesa do Brasil.

Parágrafo único. Ficam dispensados da tradução para língua Portuguesa os relatórios técnicos que integram o Dossiê Técnico indicado no Art. 8º, conforme regras definidas na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 50, de 06 de novembro de 2013.

Art. 18. As disposições do art. 8º devem ser cumpridas em um prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a publicação desta Resolução, aplicando-se para os cadastros novos e antigos.

Art. 19. Ficam revogadas, a partir da data da entrada em vigor desta Resolução, a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 24, de 21 de maio de 2009, a Instrução Normativa da ANVISA - IN nº 13, de 22 de outubro de 2009, a Instrução Normativa da ANVISA - IN nº 02, de 31 de maio de 2011 e o art. 3º da Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO I

DECLARAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DE CADASTRO Declaramos que as alterações inseridas nas documentações, impressas e eletrônicas, apresentadas nesta petição correspondem apenas às alterações pleiteadas pelo assunto apresentado. Refletidas nas seguintes alterações:

- 1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
(...)

Estamos cientes que quaisquer outras alterações, que não estejam cobertas pelo assunto indicado serão desconsideradas e podem resultar no indeferimento da petição.

Razão Social da Empresa - CNPJ

Local e data

Assinatura dos responsáveis legal e técnico da empresa.

ANEXO II

DOSSIÊ TÉCNICO DE PRODUTOS MÉDICOS

1. O Dossiê Técnico não precisa corresponder a um arquivo físico ou eletrônico contendo todas as informações abaixo descritas, podendo ser composto por referências a documentos e informações que compõem outros arquivos ou registros do Sistema de Qualidade da empresa, os quais deverão estar disponíveis para fiscalização do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

2. Este Dossiê Técnico não deve ser protocolado na Anvisa como parte da solicitação de cadastro do produto, devendo ficar de posse da empresa detentora do cadastro.

2.1 O dossiê técnico poderá ser alvo de fiscalização nos termos descritos no Art. 8º desta Resolução.

2.2 Em casos específicos, quando averiguações e investigações forem necessárias, poderá ser solicitado o envio do Dossiê Técnico à Anvisa.

3. Compõem o Dossiê Técnico de produtos médicos as informações indicadas na tabela abaixo, conforme aplicabilidade, considerando a natureza da tecnologia do produto e sua classe de risco.

3.1 Detalhamentos sobre as informações indicadas serão apresentadas em guias específicos publicados ou referenciados pela Anvisa.

3.2 Todos os relatórios que compõem o Dossiê Técnico são resumidos, porém relatórios completos podem ser exigidos em situações em que mais detalhamentos sejam necessários.

Table with 3 columns: Capítulo, Classe I, Classe II. Rows include: Formulário de Submissão; Informações Administrativas/técnicas; Lista dos Dispositivos (modelos/componentes/variantes); Nota: em casos de família, sistema ou conjunto; Carta de Autorização do Fabricante; Nota: apenas para produto importado; Descrição completa do dispositivo e princípio de operação; Descrição da embalagem do dispositivo; Uso pretendido; Propósito de uso; Usuário pretendido; Indicação de uso; Ambiente/Configurações de uso pretendido; Contraindicações de uso; Histórico global de comercialização; Gerenciamento de Risco; Lista dos Requisitos Essenciais de Segurança e Eficácia; Lista de Normas Técnicas; Certificado de Conformidade SBAC; Nota: apenas para produto sujeito a certificação compulsória; Caracterização Física/Mecânica; Caracterização do Material/Química; Sistemas elétricos: Segurança, proteção mecânica e ambiental, e compatibilidade eletromagnética; Descrição do Software/Firmware; Especificação de Requisitos do Software; Descrição resumida do processo do ciclo de vida do software; Verificação e validação do Software; Avaliação de Biocompatibilidade; Avaliação de Pirogenidade; Segurança de Materiais de Origem Biológica; Validação da esterilização; Toxicidade residual; Limpeza e Desinfecção de Produtos Reutilizáveis; Usabilidade / Fatores Humanos; Prazo de validade do produto e validação da embalagem/ Estudo de estabilidade; Resumo Geral da Evidência Clínica; Nota: aplicável apenas quando evidência clínica for exigida em decorrência de demonstração de segurança e eficácia, de inovações tecnológicas e novas indicações de uso; Literatura Clínica relevante; Rotulagens do Produto/Embalagem; Bula / Instruções de Uso/ Manual do operador; Informações Gerais de Produção (locais de produção e fluxo produtivo); Informações de Projeto e Desenvolvimento.

Consultas Consultas / Produtos para Saúde Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

Detalhes do Produto

Nome da Empresa	FUJIFILM DO BRASIL LTDA		
CNPJ	60.397.874/0001-56	Autorização	8.00.220-6
Produto	IMPRESSORA DE IMAGENS LASER A SECO FUJI DRYPIX 4000		

Modelo Produto Médico

DRYPIX PLUS 2 bandejas; DRYPIX PLUS 3 bandejas.

Nome Técnico	Impressora para Imagens Medicas
Registro	80022060005
Processo	25351.077820/2014-11
Origem do Produto	<ul style="list-style-type: none">• FABRICANTE: FUJIFILM IMAGING SYSTEMS (SUZHOU) CO LTD - CHINA, REPÚBLICA POPULAR• FABRICANTE: FUJIFILM CORPORATION - JAPÃO
Classificação de Risco	I - BAIXO RISCO
Vencimento do Registro	VIGENTE
Voltar	



CLASSE : III
80096 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia Importado01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
SYSTHEX SISTEMAS DE IMPLANTES OSSEO INTEGRADO LTDA 8.02900-8
Instrumentos Cirúrgicos Odontológicos 25351.345057/2014-51
Kit de Expansores
FABRICANTE : SYSTHEX SISTEMAS DE IMPLANTES OSSEO INTEGRADO LTDA - BRASIL
Expansor Osseo 1,8 mm Expansor Osseo 2,2 mm Expansor Osseo 2,7 mm Expansor Osseo 3,0 mm Expansor Osseo 3,3 mm Estojo Kit de Expansores Osseos Kit Completo de Expansores Osseos

CLASSE : I
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico Nacional01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
TECMEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA 8.02029-1
Stent 25351.208151/2015-19
Multilayer Modular de Fluxo Periférico
FABRICANTE : CARDIATIS SA - BÉLGICA
DISTRIBUIDOR : CARDIATIS SA - BÉLGICA
CPMS0530, CPMS0540, CPMS0550, CPMS0560, CPMS0580, CPMS05100, CPMS0530/110, CPMS0540/110, CPMS0550/110, CPMS0560/110, CPMS0580/110, CPMS05100/110, CPMS05120/110, CPMS0630, CPMS0640, CPMS0650, CPMS0660, CPMS0680, CPMS06100, CPMS0630/110, CPMS0640/110, CPMS0650/110, CPMS0660/110, CPMS0680/110, CPMS0700, CPMS0730, CPMS0740/110, CPMS0750, CPMS0760, CPMS0780, CPMS07100, CPMS0730/110, CPMS0740/110, CPMS0750/110, CPMS0760/110, CPMS0780/110, CPMS0830, CPMS0840, CPMS0850, CPMS0860, CPMS0880, CPMS08100, CPMS0930, CPMS0940, CPMS0950, CPMS0960, CPMS0980, CPMS1040, CPMS1050, CPMS1060, CPMS1080, CPMS1240, CPMS1250, CPMS1260, CPMS1280, CPMS14100, CPMS14200, CPMS1460/110, CPMS1480/110, CPMS16100, CPMS16200, CPMS1660/110, CPMS1680/110, CPMS16100/110, CPMS1620/110.

CLASSE : IV 80202910082
8419 - MATERIAL - Retificação de Publicação no D.O.U - Correção pela ANVISA01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
TERUMO BCT TECNOLOGIA MÉDICA LTDA. 8.05542-1
Sistema Para Coleta de Componentes Sanguíneos25351.671585/2014-11
DISPOSITIVO DESCARTÁVEL PARA TROCA TERAPÊUTICA SPECTRA OPTIA
FABRICANTE : Terumo BCT, Inc - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : Terumo BCT Inc Sucursal Zona Franca de Uruguay - URUGUAI
DISTRIBUIDOR : Terumo BCT, Inc - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
Sistema composto por: Linha de entrada; Manifold de entrada; Clamp de entrada salina (vermelho); Restritor de fluxo; Linha de retorno; Manifold de retorno; Diafragma do sensor de pressão da centrifuga; Reservatório; Diafragma do sensor de retorno de pressão; Loop da centrifuga; Canal; Conector; Clamp de retorno salina (azul); Linha anticoagulante (laranja); Linha de entrada salina (verde); Filtro linha de entrada; Diafragma do sensor de pressão de entrada; Bolsa de respiro; Bolsa de remoção; Linha de remoção; Linha extra de remoção; Linha de reposição.

CLASSE : III 80554210044
8419 - MATERIAL - Retificação de Publicação no D.O.U - Correção pela ANVISA01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
TKL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA 8.02880-9
Campo Cirúrgico 25351.387855/2015-09
Campo Cirúrgico Estéril
FABRICANTE : Xuchang Zhengde Environstar Medical Products Co., Ltd - CHINA
Campo Cirúrgico Estéril Fenestrado: CF001, CF002, CF003, CF004, CF005, CF006, CF007, CF008, CF009, CF010, CF011, CF012, CF013, CF014, CF015, CF016, CF017, CF018, CF019, CF020, CF021, CF022, CF023, CF024, CF025, CF026, CF027, CF028, CF029, CF030, CF031, CF032, CF033, CF034, CF035, CF036, CF037, CF038, CF039, CF040, CF041, CF042, CF043, CF044, CF045, CF046, CF047, CF048, CF049, CF050, CF051, CF052, CF053, CF054, CF055, CF056, CF057, CF058, CF059, CF060, CF061, CF062, CF063, CF064, CF065, CF066, CF067, CF068, CF069, CF070, CF071, CF072, CF073. Campo Cirúrgico Estéril Não Fenestrado: CNF001, CNF002, CNF003, CNF004, CNF005, CNF006, CNF007, CNF008, CNF009, CNF010, CNF011, CNF012, CNF013, CNF014, CNF015, CNF016, CNF017, CNF018, CNF019, CNF020, CNF021, CNF022, CNF023, CNF024, CNF025, CNF026, CNF027, CNF028, CNF029, CNF030, CNF031, CNF032, CNF033, CNF034, CNF035, CNF036, CNF037, CNF038, CNF039, CNF040, CNF041, CNF042, CNF043, CNF044.

CLASSE : I
80007 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico Importado01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
VENTURA BIOMÉDICA LTDA 1.01750-6
Cateteres 25351.411500/2007-07
CATERER DE DRENAGEM VENTRICULAR EXTERNA COM MECANISMO ANTI-SIFAO
FABRICANTE : VENTURA BIOMÉDICA LTDA - BRASIL
9702, 9704, 9722, 9723.
CLASSE : IV 10175060020
80003 - MATERIAL - Alteração das Indicações de uso, Contraindicações, Efeitos Adversos, Advertências ou Precauções01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA 8.01025-1
Imobilizador Ortopédico 25351.751428/2015-43
IMOBILIZADORES BAUERFEIND
FABRICANTE : BAUERFEIND AG - ALEMANHA
IMOBILIZADORES PARA COSTAS: Spinoava Immo Plus Classic: Disponíveis nos tamanhos de 1 a 6. Spinoava Immo Plus: Disponíveis nos tamanhos de 1 a 6. Spinoava Immo: Disponíveis nos tamanhos de 1 a 5. Spinoava Stabi Classic: Disponíveis nos tamanhos de 1 a 6. Spinoava Support Plus: Disponíveis nos tamanhos de 1 a 6. Spinoava Unload Classic: Disponíveis nos tamanhos de 1 a 6, sendo curto ou longo. Spinoava Unload Plus: Disponíveis nos tamanhos de 1 a 6, sendo curto ou longo. Partes de Uso Exclusivo Spinoava Support com conector: Disponíveis nos tamanhos de 1 a 6. Spinoava Tiras: Disponíveis nos tamanhos de 1 a 4. Spinoava Clipe lateral Spinoava Dispositivo de alívio (shell system): Disponíveis nos tamanhos grande e pequeno. Spinoava Estrutura para imobilização com almofada Spinoava Rebite plástico para estrutura de imobilização Spinoava Estrutura de imobilização: Disponíveis nos tamanhos curto e longo. SecuTec Omo / OmoLoc faixa de ombro IMOBILIZADORES PARA JOELHO: GenuLoc: Tamanho universal IMOBILIZADORES PARA PESCOÇO: CerviLoc: Disponíveis nos tamanhos de 1 a 6. CerviLoc S: Disponíveis nos tamanhos de 1 a 6. IMOBILIZADORES PARA OMBRO: OmoLoc: Disponíveis nos lados direito e esquerdo e tamanhos de 1 a 2. SecuTec Omo: Disponíveis nos lados direito e esquerdo. IMOBILIZADORES PARA PULSO: ManuLoc: Disponíveis nos tamanhos de 0 a 3. ManuLoc Longo: Disponíveis nos tamanhos de 0 a 3. ManuLoc Rhizo: Disponíveis nos lados direito e esquerdo e tamanhos de 0 a 3. ManuLoc Rhizo Longo: Disponíveis nos lados direito e esquerdo e tamanhos de 0 a 3. RhizoLoc: Disponíveis nos lados direito e esquerdo e tamanhos de 1 a 2.

CLASSE : I 80102511535
8419 - MATERIAL - Retificação de Publicação no D.O.U - Correção pela ANVISA01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

RESOLUÇÃO - RE Nº 525, DE 3 DE MARÇO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 15 de outubro de 2015, da Presidente da República, publicado no DOU de 16 de outubro de 2015, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso VIII do art. 121 do Regulamento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(S) DO PRODUTO
CLASSE REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES)
ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA 8.01465-0
Stent 25351.070675/2006-61
X.ACT CAROTID STENT SYSTEM
FABRICANTE : ABBOTT VASCULAR - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : ABBOTT VASCULAR - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
XRX 020 07S, XRX 020 08S, XRX 020 09S, XRX 020 10S, XRX 030 07S, XRX 030 08S, XRX 030 09S, XRX 030 10S, XRX 030 08T, XRX 030 09T, XRX 030 10T, XRX 040 08T, XRX 040 09T, XRX 040 10T.
CLASSE : IV 80146501339
8032 - MATERIAL - Revalidação de Registro de Família
ABIMADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA 8.05253-2
Instrumental Para Implante Ortopédico 25351.309427/2010-11
KIT INSTRUMENTAL PARA HASTE INTRAMEDULAR FLEXÍVEL TEAM ABIMADE

FABRICANTE : ABIMADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - BRASIL
Kit instrumental contendo: 102.100.0040-Caixa para esterilização dos instrumentais para haste flexível; 102.100.0048-Bandeja nº 01 de instrumental para haste flexível; 102.100.0049-Bandeja nº 02 de instrumental para haste flexível; 102.100.0041-Caixa para esterilização dos instrumentais para mini haste flexível; 102.101.0005-Bandeja nº 01 de instrumental para mini haste flexível; 102.100.0060-Pino guia rosqueado; 102.100.0033-Cortador frontal para haste flexível até 4,7 mm; 102.100.0055-Extractor de haste flexível com cremalheira; 102.100.0030-Martelo Camilado para haste flexível; 102.100.0064-Alicate para haste flexível; 102.100.0065-Cortador para haste flexível 220 mm; 102.100.0062-Cabo em

CLASSE : II 80525320022
8035 - Revalidação de Cadastro (Isenção) de MATERIAL de Uso Médico.
ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA 8.01436-0
MALHA CIRÚRGICA IMPLANTÁVEL 25351.530457/2013-07
SERI SURGICAL SCAFFOLD
FABRICANTE : ALLERGAN - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : ALLERGAN - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
SCF10X25AGEN / SCF10X25AEGEN SCF5X15AGEN / SCF5X15AEGEN SCF15X25AGEN / SCF15X25AEGEN SCF20X30AGEN / SCF20X30AEGEN
CLASSE : IV 80143600106

8040 - MATERIAL - Alteração do Nome Comercial e/ou denominação do Código/Modelo Comercial do produto
AMAZON IND. COM. EXPORT E IMPORT DE PROD ESPECIA- LIZADOS LTDA - EPP 8.04124-1
PIGMENTOS, VEÍCULOS E SOLVENTES PARA PIGMENTAÇÃO ARTIFICIAL PERMANENTE DA PELE25351.065810/2009-69
TINTA PARA TATUAGEM STARBRITE COLORS
FABRICANTE : TOMMYS SUPPLIES - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : TOMMYS SUPPLIES - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Tintas para tatuagem em frascos plásticos de 15 ml ou 30 ml com bico aplicador, nas cores: Banana Cream (CI 77891 e 77492), Brite Gray (CI 77226 e 77891), Black Outline (CI 77226), Brite Orange (CI 12477 e 11741), Brite White (CI 77891), Bubble Gun Pink (CI 12477 e 77891), Buckskin Tan (CI 77491 e 77492), Camouflage Green (CI 11741 e 77226), Chocolate Brown (CI 77491 e 77226), Canary Yellow (CI 11741), Country Blue (CI 74160 e 77891), Crimson Red (CI 12477 e 77891), Dark Clay (CI 74160 e 77891), 11741, 12477), Deep Blue (CI 74160), Deep Green (CI 74260), Deep Magenta (CI 73915 e 77891), Deep Marron (CI 15880-1), Deep Violet (CI 51319 e 77891), Grassy Green (CI 74260 e 77891), Jet Black Outliner (CI 77226), Lavender (CI 51319 e 77891), Leaf Green (CI 74260 e 77891), Light Red (CI 12315), Lime Green (CI 74260 e 11741), LT Flesh Tone (CI 77891, 11741, 12477), Mango (CI 77891, 74260, 12477), Midnight Blue (CI 77891, 74160), Peachie Flesh (CI 77891, 11741, 12477), Purple Rain (CI 77891, 74260, 12355), Raspberry (CI 77891 e 15880-1), Royal Blue (CI 74160), Rusty Orange (CI 77891 e 12477), Scarlet Red (CI 12477), Steel Blue (CI 77891, 74260, 77226), Teal (CI 77891 e 74260), Tribal Black (CI 77266), Turb Green (CI 77891 e 74260), Turbo Black (CI 77266), Baby Blue (CI 77891 e 74160), Deep Turquoise (CI 77891 e 74160), Venetian Brown (CI 77491) e Yellow Ochre (CI 77492); Beach Beige (CI 77891 e 77492); Blue Freeze (CI 74160 e 77891); Blush (CI 12477 e 77891); Butter Cream (CI 11741); Chocolate Strawberry (CI 77491 e 77226); Cotton Candy (CI 77891 e 15880-1); Dark Fleshstone (CI 77891, 11741 e 12477); Brown Siena (CI 77491 e 77492); Dried Blood (CI 12477 e 77891); Fire Orange (CI 12477 e 11741); Flesh Blue (CI 77891, 74260 e 12477); Florida Moss (CI 11741 e 77226); Hot Pink (CI 77891 e 12477); Joao's Creamsicle (CI 77891 e 12477); Killer Wiki (CI 74260 e 77891); Lippy Tone (CI 12315 e 77891); Milk Chocolate (CI 77491 e 77492); Minty Green (CI 77891 e 74160); Periwinkle (CI 74160 e 77891); Rude Rouge (CI 15880-1 e 77891); Salmon Suchi (CI 12477 e 77891); Storm Cloud (CI 51319 e 77891); Vampire Red (CI 12477 e 77891).

CLASSE : III 80142410007
8094 - Declaração de Cadequidade
ARTMÉDICA - PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA 8.00768-0
Processos Cardiovasculares 25351.005932/2010-09
COCON DUCT OCCLUDER
FABRICANTE : VASCULAR INNOVATIONS CO., LTD - TAILÂNDIA
DISTRIBUIDOR : VASCULAR CONCEPTS LTD - REINO UNIDO
COP0406; COP0608; COP0810; COP1012; COP1214; COP1416; COP1618; COP1820.
CLASSE : IV 80076800005

8032 - MATERIAL - Revalidação de Registro de Família
ASCAMAS COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI - EPP 8.11108-4
Instrumentos cirúrgicos 25351.2211335/2015-90
Instrumentais Cirúrgicos Articulado Não Cortante ANS
FABRICANTE : ANS SPECIALITY PRODUCTS - PAQUISTÃO
DISTRIBUIDOR : ASCAMAS COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI - EPP - BRASIL
13-005-125 - Fórceps Hemostático Halsted-Mosquito; 13-001-125 - Fórceps Hemostático Micro-Mosquito; 13-019-160 - Fórceps Hemostático Kelly-Rankin; 13-020-160 - Fórceps Hemostático Kelly-Rankin; 13-021-140 - Fórceps Hemostático; 13-022-140 - Fórceps Hemostático; 13-028-115 - Fórceps Hemostático Pennington 195mm; 13-028-115 - Fórceps Hemostático Pennington 230mm; 13-037-140 -



CKPLAN 2,0MM; 102.20022 PLACA PONTE EM T OBLÍQUA CURTA ESQUERDA - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20023 PLACA PONTE EM T OBLÍQUA REGULAR ESQUERDA - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20024 PLACA PONTE EM T OBLÍQUA MÉDIA ESQUERDA - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20025 PLACA PONTE EM T OBLÍQUA LONGA ESQUERDA - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20026 PLACA PONTE EM T OBLÍQUA CURTA DIREITA - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20027 PLACA PONTE EM T OBLÍQUA REGULAR DIREITA - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20028 PLACA PONTE EM T OBLÍQUA MÉDIA DIREITA - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20029 PLACA PONTE EM T OBLÍQUA LONGA DIREITA - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20033 PLACA PONTE EM T 5 X 2 CURTA - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20033 PLACA PONTE EM T 5 X 2 REGULAR - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20034 PLACA PONTE EM T 5 X 2 MÉDIA - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20035 PLACA PONTE EM T 5 X 2 LONGA - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20012 PLACA QUADRADA 4 FUROS - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20013 PLACA RETANGULAR 6 FUROS - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20014 PLACA L ESQUERDA PONTE 9MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20015 PLACA L DIREITA PONTE 9MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20016 PLACA L ESQUERDA PONTE 12MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20017 PLACA L DIREITA PONTE 12MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20018 PLACA L ESQUERDA PONTE 15MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20019 PLACA L DIREITA PONTE 15MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20010 PLACA X - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20037 PLACA LEFORT ESQUERDA 3MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20038 PLACA LEFORT ESQUERDA 4MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20039 PLACA LEFORT ESQUERDA 4MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20040 PLACA LEFORT ESQUERDA 6MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20041 PLACA LEFORT ESQUERDA 7MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20042 PLACA LEFORT ESQUERDA 8MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20043 PLACA LEFORT ESQUERDA 10MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20044 PLACA LEFORT DIREITA 3MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20045 PLACA LEFORT DIREITA 4MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20046 PLACA LEFORT DIREITA 5MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20047 PLACA LEFORT DIREITA 6MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20048 PLACA LEFORT DIREITA 7MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20049 PLACA LEFORT DIREITA 8MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20050 PLACA LEFORT DIREITA 10MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20051 PLACA LEFORT COM OBLONGO ESQUERDA 3MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20052 PLACA LEFORT COM OBLONGO ESQUERDA 4MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20053 PLACA LEFORT COM OBLONGO ESQUERDA 5MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20054 PLACA LEFORT COM OBLONGO ESQUERDA 6MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20055 PLACA LEFORT COM OBLONGO ESQUERDA 7MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20056 PLACA LEFORT COM OBLONGO ESQUERDA 8MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20057 PLACA LEFORT COM OBLONGO ESQUERDA 10MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20058 PLACA LEFORT COM OBLONGO DIREITA 3MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20059 PLACA LEFORT COM OBLONGO DIREITA 4MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20060 PLACA LEFORT COM OBLONGO DIREITA 5MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20061 PLACA LEFORT COM OBLONGO DIREITA 6MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20062 PLACA LEFORT COM OBLONGO DIREITA 7MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20063 PLACA LEFORT COM OBLONGO DIREITA 8MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20064 PLACA LEFORT COM OBLONGO DIREITA 10MM - LOCKPLAN 2,0MM;
 8419 - MATERIAL - Retificação de Publicação no D.O.U - Correção pela ANVISA
 ENTERPRISES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. 1.03609-3
 Fixadores Externos 25351.048920/2005-72
 SISTEMA DE PLACAS E PARAFUSOS PARA CIRURGIA DE MAXILOFACIAL LE FORTE
 FABRICANTE : JAEIL MEDICAL CORPORATION - CORÉIA DO SUL
 DISTRIBUIDOR : JAEIL MEDICAL CORPORATION - CORÉIA DO SUL
 CLASSE : III 10360930016
 8094 - Declaração de Cadeucidade
 FÁBRICA DE ARTEFATOS DE LATEX BLOWTEX LTDA 1.01647-1
 Preservativos Masculinos 25351.228511/2010-49
 PRESERVATIVO ELITE LUBRIFICADO
 FABRICANTE : SURETEX PROPHYLACTICS (INDIA) LTD. - INDIA
 FABRICANTE : FÁBRICA DE ARTEFATOS DE LATEX BLOWTEX LTDA - BRASIL
 DISTRIBUIDOR : FÁBRICA DE ARTEFATOS DE LATEX BLOWTEX LTDA - BRASIL
 CLASSE : III 10164710051
 8033 - MATERIAL - Revalidação de Registro
 FANEM LTDA 1.02246-2
 Centrífuga 25351.616473/2010-30
 CENTRÍFUGA EXCELSA FLEX
 FABRICANTE : FANEM LTDA - BRASIL
 DISTRIBUIDOR : FANEM LTDA - BRASIL
 CENTRÍFUGA EXCELSA FLEX MODELO 3400
 CLASSE : I 10224629052
 80016 - EQUIPAMENTO - Alteração Técnica
 FERRARA OPHTHALMICS LTDA 8.02221-2
 Anel de Ferraro 25351.048579/2009-16
 FERRARA RING
 FABRICANTE : AJL OPHTHALMIC S.A - ESPANHA
 DISTRIBUIDOR : FERRARA & HIJOS S. L. - ESPANHA
 DISTRIBUIDOR : AJL OPHTHALMIC S.A - ESPANHA

AFR15090; AFR20090; AFR25090; AFR30090; AFR35090;
 AFR15120; AFR20120; AFR25120; AFR30120; AFR35120;
 AFR15140; AFR20140; AFR25140; AFR30140; AFR35140;
 AFR15160; AFR20160; AFR25160; AFR30160; AFR35160;
 AFR15210; AFR20210; AFR25210; AFR30210; AFR35210;
 AFR615090; AFR620090; AFR625090; AFR630090; AFR635090;
 AFR615120; AFR620120; AFR625120; AFR630120; AFR635120;
 AFR615140; AFR620140; AFR625140; AFR630140; AFR635140;
 AFR615160; AFR620160; AFR625160; AFR630160; AFR635160;
 AFR615210; AFR620210; AFR625210; AFR630210; AFR635210;
 CLASSE : III 8022210001
 832 - MATERIAL - Alteração por acréscimo de material em Registro de Família
 FUJIFILM DO BRASIL LTDA 8.00220-6
 Impressora para Imagens Médicas 25351.077820/2014-11
 IMPRESSORA DE IMAGENS LASER A SECO FUJI DRYPIX 4000
 FABRICANTE : FUJIFILM CORPORATION - JAPÃO
 FABRICANTE : FUJIFILM IMAGING SYSTEMS (SUZHOU) CO. LTD - CHINA
 DISTRIBUIDOR : FUJIFILM CORPORATION - JAPÃO
 DRYPIX PLUS 2 bandejas; DRYPIX PLUS 3 bandejas
 CLASSE : I 80022060005
 80023 - EQUIPAMENTO - Alteração/Inclusão de Partes e Acessórios
 Aparelho para Mamografia 25351.004680/2014-65
 SISTEMA DE MAMOGRAFIA DIGITAL - AMULET INNOVATIVITY (FDR-3500 DR1H)
 FABRICANTE : FUJIFILM CORPORATION - JAPÃO
 DISTRIBUIDOR : FUJIFILM TECHNO PRODUCTS CO LTD. - TOSHOKU FACTORY HANAMAKI SITE - JAPÃO
 FABRICANTE : FUJIFILM CORPORATION - JAPÃO
 CLASSE : III 80022060030
 80023 - EQUIPAMENTO - Alteração/Inclusão de Partes e Acessórios
 GALDERMA BRASIL LTDA 8.02517-6
 Solucao para Preenchimento Intradermico 25351.310310/2010-95
 EMERVEL LIDOCAÍNA
 FABRICANTE : GALDERMA S.A. - SUÍÇA
 FABRICANTE : GALDERMA BRASIL LTDA - BRASIL
 FABRICANTE : Q-MED AB - SUÉCIA
 EMERVEL CLASSIC LIDOCAÍNA; EMERVEL DEEP LIDOCAÍNA; EMERVEL VOLUME LIDOCAÍNA; Emervel Volume Lidocaina 1 mL.
 CLASSE : IV 80251760002
 80003 - MATERIAL - Alteração das Indicações de uso, Contraindicações, Efeitos Adversos, Advertências ou Precauções
 GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA8.00712-6
 Software 25351.609210/2010-34
 ESTAÇÃO DE TRABALHO
 FABRICANTE : GE HUNGARY KFT. - HUNGRIA
 DISTRIBUIDOR : GE MEDICAL SYSTEMS, LLC - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
 DISTRIBUIDOR : Gexpro - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
 DISTRIBUIDOR : GE MEDICAL SYSTEMS SCS - FRANÇA
 DISTRIBUIDOR : GE HUNGARY KFT. - HUNGRIA
 AW Server
 AW Server 3.1
 CLASSE : III 80071260121
 80134 - EQUIPAMENTO - Alteração/Inclusão de Novo(s) Fabricante(s) em Cadastro
 8086 - EQUIPAMENTO - Alteração por Acréscimo de Equipamento em Cadastro de Família/Sistema
 8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de Informações de Cadastro (exceto inclusão de modelo/componente)
 Sistema de Análise de ECG 25351.611440/2013-95
 SISTEMA DE ANÁLISE DE ECG
 FABRICANTE : GE HEALTHCARE CRITIKON DE MEXICO DE S DE RL DE CV - MÉXICO
 FABRICANTE : GE MEDICAL SYSTEMS INFORMATION TECHNOLOGIES INC - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
 DISTRIBUIDOR : GE MEDICAL SYSTEMS INFORMATION TECHNOLOGIES - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
 DISTRIBUIDOR : GE MEDICAL SYSTEMS INFORMATION TECHNOLOGIES INC - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
 DISTRIBUIDOR : GE HEALTHCARE CRITIKON DE MEXICO DE S DE RL DE CV - MÉXICO
 CASE
 CLASSE : II 80071260315
 8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de Informações de Cadastro (exceto inclusão de modelo/componente)
 Equipamento de Ressonância Magnética 25351.327235/2015-61
 Sistema de Imagem por Ressonância Magnética
 FABRICANTE : GE HEALTHCARE (TIANJIN) COMPANY LIMITED - CHINA
 FABRICANTE : GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - BRASIL
 DISTRIBUIDOR : GE HEALTHCARE JAPAN CORPORATION - JAPÃO
 DISTRIBUIDOR : GE MEDICAL SYSTEMS LLC - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
 DISTRIBUIDOR : GE HEALTHCARE DIAGNOSTIC IMAGING IMAGING SUB SYSTEM - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
 DISTRIBUIDOR : GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - BRASIL

DISTRIBUIDOR : GE MEDICAL SYSTEMS, LLC - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
 DISTRIBUIDOR : GE HANGWEI MEDICAL SYSTEMS CO. LTD. - CHINA
 DISTRIBUIDOR : GE HEALTHCARE (TIANJIN) COMPANY LIMITED - CHINA
 Signa Creator
 Signa Explorer
 CLASSE : II 80071260352
 80134 - EQUIPAMENTO - Alteração/Inclusão de Novo(s) Fabricante(s) em Cadastro
 Equipamento de Ressonância Magnética 25351.493778/2015-82
 Sistema de Imagem por Ressonância Magnética
 FABRICANTE : GE HEALTHCARE JAPAN CORPORATION - JAPÃO
 DISTRIBUIDOR : GE HEALTHCARE JAPAN CORPORATION - JAPÃO
 DISTRIBUIDOR : GE HEALTHCARE DIAGNOSTIC IMAGING IMAGING SUB SYSTEM - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
 DISTRIBUIDOR : GE MEDICAL SYSTEMS LLC - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
 DISTRIBUIDOR : GE HEALTHCARE (TIANJIN) COMPANY LIMITED - CHINA
 DISTRIBUIDOR : GE HANGWEI MEDICAL SYSTEMS CO. LTD. - CHINA
 Signa Pioneer.
 CLASSE : II 80071260358
 80134 - EQUIPAMENTO - Alteração/Inclusão de Novo(s) Fabricante(s) em Cadastro
 GLADIUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. 8.09123-9
 Instrumental Endoscópico 25351.547327/2015-58
 INSTRUMENTAL CIRURGICO PARA ENDOSCOPIA NÃO ARTICULADO NÃO CORTANTE
 FABRICANTE : SHENYANG SHENDA ENDOSCOPE CO., LTD. - CHINA
 DISTRIBUIDOR : SHENDA ENDOSCOPE CO., LTD. - CHINA
 DISTRIBUIDOR : DTM INTERNATIONAL TRADING LTD - CHINA
 DISTRIBUIDOR : SHENYANG SHENDA ENDOSCOPE CO., LTD. - CHINA
 J0300E, J0300F, J0307E, J2300X, J2330X, J0312A, J0312D, J1312A, J0370G, J1370E, JY0604C, JY1305, JY2312, J0300G, J03051, J03012, J3312, J03251, J0330G, J2330, J3330, J03451, J2370, J03901, J01122, J0122A, J0122B, J0122C, J0122D, J0100A, J0100F, J0112, J0130, J0100AT1, J0100AT2, J0100C, J1330E, J1312E, J1312C, J0800B, J0830B, J1800B, J1830B, JY0800, J0200E, J0230E, J0270E, J0200G, J0200C, J1200, J2200, J1212, J0230G, J0230CG, J1230, J2230, J0245G, J0245E, J0270G, J0270CG, J1270, J2270, J0900D, J0900A, J0900C, J1900A, J1900B, J1900C, J1900D, J1900E, J2900C, J090027090, J0970D, J2970C, J097027090, J1900E, J2900, J2670, J2670A, J2770, J26707, J2690, J2690B, J2690T, J2790, JY2612B, J0290E, J0290E426, J0290E610, J20530, J0212, T7211C, N4001, N4001A, U8304-0-1, P4015, P4026A, T211D, S5609, S5610, S5612, S5613, S5621, S4102, S5639, S5649, S4424, S4410, S5615, S4101, S4101A, N5640, N5642-12, N5642-15, N5642-18, N5642-19, N5642-20, N5642-22, D4701C-105, D4611-55, D4403C, D4404, D4405, 301007, 301008, 301013, 301016, 301011, 301012, 301014, 301015, D5034A, U8521, B4414, B4401B, B4411, B4403A, B4402, B4404.1, B4404.2, B4407.1, B4403.1, B4403.2, H5912, T7703, H4402, H4403, H4404, H4404, G4540, G4541, G4502, G2740, Y5615, Y5617, Y5619, Y4716, Y4718, Y4720, Y4408A, Y4410A, Y4401A, Y5904, Y5902, Y5903, Y5901, Y5914, Y5912, C4411 E os acessórios:U8601C, T7303, U8602, N5804, S5803, D4560-01-2, U8302B, X5803, U8661, T7511, T7512, D4500-1, D4500-4, D4500-2, D4500-3, U8220, Y5905, Y5906, U8611, U8303
 CLASSE : I 80912390005
 8419 - MATERIAL - Retificação de Publicação no D.O.U - Correção pela ANVISA
 GNATUS EQUIPAMENTOS MEDICO ODONTOLOGICOS LTDA 1.02290-3
 Localizador de Apice - Equipamento Odontológico-c25351.672911/2009-87
 LOCALIZADOR DE APICE
 FABRICANTE : GNATUS EQUIPAMENTOS MEDICO ODONTOLOGICOS LTDA - BRASIL
 DISTRIBUIDOR : GNATUS EQUIPAMENTOS MEDICO ODONTOLOGICOS LTDA - BRASIL
 DISTRIBUIDOR : GNATUS EQUIPAMENTOS MEDICO ODONTOLOGICOS LTDA - BRASIL
 SL 30 Mini PB UV LED TM; SL 30 PB UV LED TM
 32 FG TB; 32 FG TM; 32 MINI TB; 32 MINI TM; 32 MINI PB TB; 32 MINI PB TM; SL 30 PB TB; SL 30 PB TM; SL 30 FG TB; SL 30 FG TM; SL 30 MINI TB; SL 30 MINI TM; SL 30 MINI PB TB; SL 30 MINI PB TM.
 32 PB LED TM; 32 FG LED TM; 32 MINI LED TM; 32 MINI PB LED TM; SL 30 PB LED TM; SL 30 FG LED TM; SL 30 MINI LED TM; SL 30 MINI PB LED TM; 32 PB TB; 32 PB TM;
 CLASSE : II 10229030052
 8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de Informações de Cadastro (exceto inclusão de modelo/componente)
 Turbina de Alta Rotacao 25351.124696/2013-46
 PEÇA DE MÁO PARA USO ODONTOLÓGICO DE ALTA ROTAÇÃO
 FABRICANTE : GNATUS EQUIPAMENTOS MEDICO ODONTOLOGICOS LTDA - BRASIL
 DISTRIBUIDOR : GNATUS EQUIPAMENTOS MEDICO ODONTOLOGICOS LTDA - BRASIL
 DISTRIBUIDOR : GNATUS EQUIPAMENTOS MEDICO ODONTOLOGICOS LTDA - BRASIL
 DISTRIBUIDOR : GNATUS EQUIPAMENTOS MEDICO ODONTOLOGICOS LTDA - BRASIL



RESOLUÇÃO RDC Nº 39, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Altera a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 29, de 21 de julho de 2015, que aprova e promulga o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

A Diretoria Colegiada no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, inciso VIII da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a nova redação dada pela Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, conforme decisão do Circuito Deliberativo CD-DN 203/2015, autorizada na ROI 03/2014 e CD-DN 194/2015, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação: Art. 1º Os Anexos II e III da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 29, de 2015, passam a vigorar na forma dos Anexos II e III desta Resolução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO II

Quadro de Cargos aprovado pela lei de criação da Agência

Table with columns: Função, Nível, Valor RS, Situação Lei 9986/2000, Situação Anterior, Situação Nova. Rows include Direção, Executiva, Assessoria, Assistência, Grupo I, Grupo II, and Total.

"ANEXO III

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS

Table with columns: Nº, Função, Nome, Cargo, Quantidade, Descrição. Rows include Diretoria de Autorização e Registro Sanitários, Diretoria de Controle e Monitoramento Sanitários, Superintendência de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, and Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados.

.....(NR)

RESOLUÇÃO RDC Nº 40, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Define os requisitos do cadastro de produtos médicos.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso V e §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no D.O.U. de 23 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, na Reunião Ordinária Pública nº 015/2015, realizada em 20 de agosto de 2015, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Objetivo

Art. 1º Esta Resolução possui o objetivo de definir os requisitos do regime de cadastro para o controle sanitário dos produtos médicos dispensados de registro na forma do § 1º do art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

Seção II

Abrangência

Art. 2º Esta Resolução se aplica aos produtos médicos classificados nas classes de risco I e II pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.

Parágrafo único. Esta resolução não se aplica aos produtos para diagnóstico de uso in vitro, regulamentados por resolução específica.

Seção III

Definições

Art. 3º Para fins desta resolução aplicam-se as seguintes definições:

I. Cadastro de produto: ato privativo da ANVISA, após avaliação e despacho concessivo de seu dirigente, destinado a comprovar o direito de fabricação e de importação de produto médico dispensado de registro na forma do §1º do art. 25 da Lei nº 6.360, de 1976, com a indicação do nome, do fabricante, da finalidade e dos outros elementos que o caracterizem; e

II. Dossê técnico: documento que descreve os elementos que compõem o produto, indicando as características, a finalidade, o modo de uso, o conteúdo, os cuidados especiais, os potenciais riscos, o processo produtivo e as informações adicionais.

CAPÍTULO II DA SOLICITAÇÃO INICIAL DO CADASTRO

Art. 4º Para solicitar o cadastro de produtos médicos, o fabricante ou o importador deve apresentar:

I - formulário de petição para cadastro, devidamente preenchido, disponível no portal eletrônico da ANVISA, em meio impresso e eletrônico (CD ou DVD);

II - comprovante de pagamento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária (TFVS), mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), ou guia de isenção, correspondente à petição protocolada;

III - cópia autenticada do Certificado de Conformidade emitido no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), aplicável apenas para os produtos médicos com certificação compulsória, relacionados pela ANVISA em regulamentos específicos;

IV - para os produtos médicos importados, declaração consularizada, acompanhada da tradução juramentada, emitida pelo(s) fabricante(s) responsável(is) há no máximo dois anos, quando não existir validade expressa indicada no documento, autorizando o importador a representar e comercializar seu(s) produto(s) no Brasil. A declaração deve conter as seguintes informações:

a) razão social e endereço completo do fabricante responsável;

b) razão social e endereço completo do importador;

c) autorização expressa para o importador representar e comercializar os seus produtos no Brasil;

d) conhecimento e atendimento aos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde estabelecidos na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 16, de 28 de março de 2013.

§1º Por motivos técnicos, de forma a comprovar a segurança e eficácia do produto, em razão de potencial risco à saúde pública ou ainda para produtos considerados estratégicos para o Ministério da Saúde, a ANVISA poderá determinar a apresentação de documentos e informações adicionais.

§2º Não será passível de exigência técnica a petição com ausência de documentos, formulários e declarações preenchidos de forma incompleta ou informações faltantes, ensejando o indeferimento sumário da petição.

Art. 5º Aplica-se também o conceito de família, sistema e conjunto de produtos ao regime de cadastro.

Parágrafo único. O agrupamento de produtos, com finalidade de cadastramento, dar-se-á segundo as regras estabelecidas em Resoluções da ANVISA.



CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DO CADASTRO

Art. 6º Para solicitar a alteração do cadastro de produtos médicos, o fabricante ou o importador deve apresentar:

I - formulário de petição para cadastro, disponível no portal eletrônico da ANVISA, devidamente atualizado, destacando-se a alteração solicitada, em meio impresso e eletrônico (CD ou DVD);

II - comprovante de pagamento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária (TFVS), mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), ou guia de isenção, correspondente à petição protocolada;

III - declaração constante do Anexo I desta Resolução, assinada pelos responsáveis legais e técnicos; e

IV - demais documentos indicados no art. 4º que, em decorrência da alteração solicitada, necessitem ser atualizados.

Parágrafo único. Não será passível de exigência técnica a petição com ausência de documentos, formulários e declarações preenchidos de forma incompleta ou informações faltantes, ensejando o indeferimento sumário da petição.

Art. 7º Nos casos em que a alteração requiera a necessidade de esgotamento de estoque de produtos acabados será permitida a importação e a comercialização simultânea das versões envolvidas por até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da aprovação da alteração pela ANVISA.

Parágrafo único. Alterações realizadas para solucionar problemas de segurança e eficácia do produto não se enquadram na missão do caput deste artigo, devendo ser implementadas antes da comercialização ou distribuição do produto.

CAPÍTULO IV DO CONTROLE DO CADASTRO

Art. 8º É responsabilidade do fabricante nacional ou importador manter o dossiê técnico atualizado, contendo todos os documentos e informações indicados no Anexo II desta Resolução, para fins de fiscalização por parte do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 9º Os equipamentos sob regime de vigilância sanitária cadastrados deverão ter afixada etiqueta indelével, que indique: I - nome comercial do produto, com indicação do modelo, quando aplicável;

II - nome do fabricante responsável;

III - número de cadastro; e

IV - número de série ou outro identificador que permita a rastreabilidade e identificação única do equipamento.

§1º Para os equipamentos de tamanho reduzido, em que não seja possível a fixação de tal etiqueta, será exigida marcação quanto à sua marca e elementos de rastreabilidade.

§2º Nos casos de sistemas, todos os seus componentes deverão ser identificados como integrantes do sistema ao qual se associam.

CAPÍTULO V DA VALIDADE DO CADASTRO

Art. 10º Os produtos submetidos ao regime de cadastro ficam dispensados de revalidação.

§1º A manutenção do cadastro fica vinculada ao cumprimento dos requisitos das Boas Práticas de Fabricação, das normas técnicas aplicáveis e dos regulamentos específicos, quando existirem.

§2º Os produtos sujeitos a certificação de conformidade no âmbito do SBAC somente poderão ser importados e comercializados com Certificado de Conformidade válido, respeitada a data de fabricação do produto.

CAPÍTULO VI DO CANCELAMENTO DO CADASTRO

Art. 11. A ANVISA cancelará o cadastro do produto médico nos casos em que: I - for comprovada a falsidade de informação prestada ou for celado qualquer um dos documentos indicados no art. 4º; ou

II - for comprovado que o produto ou processo de fabricação pode apresentar risco à saúde do consumidor, paciente, operador ou terceiros envolvidos.

Art. 12. O detentor do cadastro do produto médico que pretender não mais comercializá-lo no mercado brasileiro deve solicitar o seu cancelamento mediante apresentação do formulário disponibilizado no portal eletrônico da ANVISA, devidamente preenchido e assinado pelos responsáveis legal e técnico.

Parágrafo único. O cancelamento do cadastro não exime o detentor da responsabilidade sobre os produtos colocados no mercado.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Os produtos registrados como Classe I e II passam a ser considerados cadastrados, mantendo o mesmo número de identificação de registro, sem a necessidade de revalidação.

Art. 14. Os produtos registrados como Classe I e II e os produtos cadastrados já existentes devem se adequar ao disposto no art. 8º, conforme prazo definido no art. 19, não havendo necessidade de envio do formulário atualizado ao processo existente na ANVISA, exceto nos casos de solicitações de alteração, quando as disposições do Capítulo III devem ser atendidas.

Art. 15. O tratamento de cadastro será conferido às petições de produtos médicos das Classes I e II pendentes de análise técnico, devendo a empresa peticionária junto a ANVISA o assunto aditado, instruído com formulário de petição para cadastro, devidamente preenchido, disponível no portal eletrônico da ANVISA, em meio impresso e eletrônico (CD ou DVD).

Art. 16. Ao regime de cadastro se aplicam as mesmas tipificações das infrações sanitárias e as cominações a elas associadas vigentes para o regime de registro de produtos médicos.

Art. 17. Todos os documentos citados nesta Resolução que sejam emitidos em língua estrangeira devem ser traduzidos para língua Portuguesa do Brasil.

Parágrafo único. Ficam dispensados da tradução para língua Portuguesa os relatórios técnicos que integram o Dossiê Técnico indicado no Art. 8º, conforme regras definidas na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 50, de 06 de novembro de 2013.

Art. 18. As disposições do art. 8º devem ser cumpridas em um prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a publicação desta Resolução, aplicando-se para os cadastros novos e antigos.

Art. 19. Ficam revogadas, a partir da data da entrada em vigor desta Resolução, a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 24, de 21 de maio de 2009, a Instrução Normativa da ANVISA - IN nº 13, de 22 de outubro de 2009, a Instrução Normativa da ANVISA - IN nº 02, de 31 de maio de 2011 e o art. 3º da Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO I

DECLARAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DE CADASTRO

Declaramos que as alterações inseridas nas documentações, impressas e eletrônicas, apresentadas nesta petição correspondem apenas às alterações pleiteadas pelo assunto . Refletidas nas seguintes alterações:

- 1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
(.....)

Estamos cientes que quaisquer outras alterações, que não estejam cobertas pelo assunto indicado serão desconsideradas e podem resultar no indeferimento da petição.

Razão Social da Empresa - CNPJ

Local e data

Assinatura dos responsáveis legal e técnico da empresa.

ANEXO II

DOSSIÊ TÉCNICO DE PRODUTOS MÉDICOS

1. O Dossiê Técnico não precisa corresponder a um arquivo físico ou eletrônico contendo todas as informações abaixo descritas, podendo ser composto por referências a documentos e informações que compõem outros arquivos ou registros do Sistema de Qualidade da empresa, os quais deverão estar disponíveis para fiscalização do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

2. Este Dossiê Técnico não deve ser protocolado na Anvisa como parte da solicitação de cadastro do produto, devendo ficar de posse da empresa detentora do cadastro.

2.1 O dossiê técnico poderá ser alvo de fiscalização nos termos descritos no Art. 8º desta Resolução.

2.2 Em casos específicos, quando averiguações e investigações forem necessárias, poderá ser solicitado o envio do Dossiê Técnico à Anvisa.

3. Compõem o Dossiê Técnico de produtos médicos as informações indicadas na tabela abaixo, conforme aplicabilidade, considerando a natureza da tecnologia do produto e sua classe de risco.

3.1 Detalhamentos sobre as informações indicadas serão apresentadas em guias específicos publicados ou referenciados pela Anvisa.

3.2 Todos os relatórios que compõem o Dossiê Técnico são resumidos, porém relatórios completos podem ser exigidos em situações em que mais detalhamentos sejam necessários.

Table with 3 columns: Item, Classe I, Classe II. Rows include: Formulário de Submissão; Informações Administrativas/técnicas; Descrição completa do dispositivo e princípio de operação; Gerenciamento de Risco; Avaliação de Biocompatibilidade; Avaliação de Pirogenicidade; Segurança de Materiais de Origem Biológica; Validade da esterilização; Toxicidade residual; Limpeza e Desinfecção de Produtos Reutilizáveis; Usabilidade / Fatores Humanos; Prazo de validade do produto e validação da embalagem/ Estudo de estabilidade; Resumo Geral da Evidência Clínica; Literatura Clínica relevante; Rotulagens do Produto/Embalagem; Bula / Instruções de Uso/ Manual do operador; Informações Gerais de Produção (locais de produção e fluxo produtivo); Informações de Projeto e Desenvolvimento.



CLASSE : III
80096 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia Importado01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
SYSTHEX SISTEMAS DE IMPLANTES OSSEO INTEGRADO LTDA - DA 8.02900-8
Instrumentos Cirúrgicos Odontológicos 25351.345057/2014-51
Kit de Expansores
FABRICANTE : SYSTHEX SISTEMAS DE IMPLANTES OSSEO INTEGRADO LTDA - BRASIL
Expansor Osseo 1,8 mm Expansor Osseo 2,2 mm Expansor Osseo 2,7 mm Expansor Osseo 3,0 mm Expansor Osseo 3,3 mm Estejo Kit de Expansores Osseos Kit Completo de Expansores Osseos

CLASSE : I
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico Nacional01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
TECMEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA 8.02029-1
Stent 25351.208151/2015-19
Multilayer Modulador de Fluxo Periférico
FABRICANTE : CARDIATIS SA - BÉLGICA
DISTRIBUIDOR : CARDIATIS SA - BÉLGICA
CPMS0530, CPMS0540, CPMS0550, CPMS0560, CPMS0580, CPMS05100, CPMS0530/110, CPMS0540/110, CPMS0550/110, CPMS0560/110, CPMS0580/110, CPMS05100/110, CPMS0620/110, CPMS0630, CPMS0640, CPMS0650, CPMS0660, CPMS0680, CPMS06100, CPMS0630/110, CPMS0640/110, CPMS0650/110, CPMS0660/110, CPMS0680/110, CPMS06100/110, CPMS0620/110, CPMS0730, CPMS0740, CPMS0750, CPMS0760, CPMS0780, CPMS07100, CPMS0730/110, CPMS0740/110, CPMS0750/110, CPMS0760/110, CPMS0780/110, CPMS07100/110, CPMS0720/110, CPMS0830, CPMS0840, CPMS0850, CPMS0860, CPMS0880, CPMS08100, CPMS0930, CPMS0940, CPMS0950, CPMS0960, CPMS0980, CPMS1040, CPMS1050, CPMS1060, CPMS1080, CPMS1240, CPMS1250, CPMS1260, CPMS1280, CPMS08120, CPMS0830/110, CPMS0840/110, CPMS0850/110, CPMS0860/110, CPMS0880/110, CPMS09100, CPMS0920, CPMS0930/110, CPMS0940/110, CPMS0950/110, CPMS0960/110, CPMS0980/110, CPMS09100/110, CPMS0920/110, CPMS10100, CPMS1020, CPMS1040/110, CPMS1050/110, CPMS1060/110, CPMS1080/110, CPMS10100/110, CPMS1020/110, CPMS12100, CPMS12120, CPMS1240/110, CPMS1250/110, CPMS1260/110, CPMS1280/110, CPMS12100/110, CPMS12120/110, CPMS1460, CPMS1480, CPMS14100, CPMS14120, CPMS1460/110, CPMS1480/110, CPMS14100/110, CPMS14120/110, CPMS1660, CPMS1680, CPMS16100, CPMS16120, CPMS1660/110, CPMS1680/110, CPMS16100/110, CPMS16120/110.

CLASSE : IV 80202910082
8419 - MATERIAL - Retificação de Publicação no D.O.U - Correção pela ANVISA01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

TERUMO BCT TECNOLOGIA MÉDICA LTDA. 8.05542-1
Sistema Para Coleta de Componentes Sanguíneos25351.671585/2014-11

DISPOSITIVO DESCARTÁVEL PARA TROCA TERAPÊUTICA SPECTRA OPTIA
FABRICANTE : Terumo BCT, Inc - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : Terumo BCT Inc Sucursal Zona Franca de Uruguai - URUGUAI
DISTRIBUIDOR : Terumo BCT, Inc - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Sistema composto por: Linha de entrada; Manifold de entrada; Clamp de entrada salina (vermelho); Restritor de fluxo; Linha de retorno; Manifold de retorno; Diafragma do sensor de pressão da centrifuga; Reservatório; Diafragma do sensor de retorno de pressão; Loop da centrifuga; Canal; Conector; Clamp de retorno salina (azul); Linha anticoagulante (laranja); Linha de entrada salina (verde); Filtro linha de entrada; Diafragma do sensor de pressão de entrada; Bolsa de respiro; Bolsa de remoção; Linha de remoção; Linha extra de remoção; Linha de reposição.

CLASSE : III 80554210044

8419 - MATERIAL - Retificação de Publicação no D.O.U - Correção pela ANVISA01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

FKL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA 8.02880-9

Campo Cirúrgico 25351.387855/2015-09

Campo Cirúrgico Estéril
FABRICANTE : Xuchang Zhengde Environstar Medical Products Co., Ltd - CHINA

Campo Cirúrgico Estéril Fornecedor: CF001, CF002, CF003, CF004, CF005, CF006, CF007, CF008, CF009, CF010, CF011, CF012, CF013, CF014, CF015, CF016, CF017, CF018, CF019, CF020, CF021, CF022, CF023, CF024, CF025, CF026, CF027, CF028, CF029, CF030, CF031, CF032, CF033, CF034, CF035, CF036, CF037, CF038, CF039, CF040, CF041, CF042, CF043, CF044, CF045, CF046, CF047, CF048, CF049, CF050, CF051, CF052, CF053, CF054, CF055, CF056, CF057, CF058, CF059, CF060, CF061, CF062, CF063, CF064, CF065, CF066, CF067, CF068, CF069, CF070, CF071, CF072, CF073. Campo Cirúrgico Estéril Não Fornecedor: CNF001, CNF002, CNF003, CNF004, CNF005, CNF006, CNF007, CNF008, CNF009, CNF010, CNF011, CNF012, CNF013, CNF014, CNF015, CNF016, CNF017, CNF018, CNF019, CNF020, CNF021, CNF022, CNF023, CNF024, CNF025, CNF026, CNF027, CNF028, CNF029, CNF030, CNF031, CNF032, CNF033, CNF034, CNF035, CNF036, CNF037, CNF038, CNF039, CNF040, CNF041, CNF042, CNF043, CNF044.

CLASSE : I
80007 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico Importado01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
VENTURA BIOMÉDICA LTDA 1.01750-6
Cateteres 25351.411500/2007-07
CATETER DE DRENAGEM VENTRICULAR EXTERNA COM MECANISMO ANTI-SIFAO
FABRICANTE : VENTURA BIOMÉDICA LTDA - BRASIL
9702, 9704, 9722, 9723.
CLASSE : IV 10175060020

80003 - MATERIAL - Alteração das Indicações de uso, Contraindicações, Efeitos Adversos, Advertências ou Precauções01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA 8.01025-1
Imobilizador Ortopédico 25351.751428/2015-43
IMOBILIZADORES BAUERFEIND
FABRICANTE : BAUERFEIND AG - ALEMANHA
IMOBILIZADORES PARA COSTAS: Spinova Immo Plus Classic: Disponíveis nos tamanhos de 1 a 6. Spinova Immo Plus: Disponíveis nos tamanhos de 1 a 6. Spinova Immo: Disponíveis nos tamanhos de 1 a 5. Spinova Stabi Classic: Disponíveis nos tamanhos de 1 a 6. Spinova Support Plus: Disponíveis nos tamanhos de 1 a 6. Spinova Unload Classic: Disponíveis nos tamanhos de 1 a 6, sendo curto ou longo. Spinova Unload Plus: Disponíveis nos tamanhos de 1 a 6, sendo curto ou longo. Partes de Uso Exclusivo Spinova Suporte com conector: Disponíveis nos tamanhos de 1 a 6. Spinova Tiras: Disponíveis nos tamanhos de 1 a 4. Spinova Clipse lateral Spinova Dispositivo de alívio (shell system): Disponíveis nos tamanhos grande e pequeno. Spinova Estrutura para imobilização com almofada Spinova Rebite plástico para estrutura de imobilização Spinova Estrutura de imobilização: Disponíveis nos tamanhos curto e longo. SecuTec Omo / OmoLoc faixa de ombro IMOBILIZADORES PARA JOELHO: GenuLoc: Tamanho universal IMOBILIZADORES PARA PESCOÇO: CerviLoc: Disponíveis nos tamanhos de 1 a 6. CerviLoc S: Disponíveis nos tamanhos de 1 a 6. IMOBILIZADORES PARA OMBRO: OmoLoc: Disponíveis nos lados direito e esquerdo e tamanhos de 1 a 2. SecuTec Omo: Disponíveis nos lados direito e esquerdo. IMOBILIZADORES PARA PULSO: ManuLoc: Disponíveis nos tamanhos de 0 a 3. ManuLoc Longo: Disponíveis nos tamanhos de 0 a 3. ManuLoc Rhizo: Disponíveis nos lados direito e esquerdo e tamanhos de 0 a 3. RhizoLoc: Disponíveis nos lados direito e esquerdo e tamanhos de 1 a 2.

CLASSE : I 80102511535

8419 - MATERIAL - Retificação de Publicação no D.O.U - Correção pela ANVISA01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

RESOLUÇÃO - RE Nº 525, DE 3 DE MARÇO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 15 de outubro de 2015, da Presidente da República, publicado no DOU de 16 de outubro de 2015, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso VIII do art. 121 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(S) DO PRODUTO
CLASSE REGISTRO
PETIÇÃO(OES)
ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA 8.01465-0
Stent 25351.070675/2006-61
X.ACT CAROTID STENT SYSTEM
FABRICANTE : ABBOTT VASCULAR - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : ABBOTT VASCULAR - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
XRX 020 07S, XRX 020 08S, XRX 020 09S, XRX 020 10S, XRX 030 07S, XRX 030 08S, XRX 030 09S, XRX 030 10S, XRX 030 08T, XRX 030 09T, XRX 030 10T, XRX 040 08T, XRX 040 09T, XRX 040 10T.
CLASSE : IV 80146501339
8032 - MATERIAL - Revalidação de Registro de Família
ABIMADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA 8.05253-2
Instrumental Para Implante Ortopédico 25351.309427/2010-11
KIT INSTRUMENTAL PARA HASTE INTRAMEDULAR FLEXÍVEL TEEM ABIMADE

FABRICANTE : ABIMADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - BRASIL
Kit instrumental contendo: 102.100.0040-Caixa para esterilização dos instrumentais para haste flexível; 102.100.0048-Bandeja nº 01 de instrumental para haste flexível; 102.100.0049-Bandeja nº 02 de instrumental para haste flexível; 102.100.0041-Caixa para esterilização dos instrumentais para mini haste flexível; 102.101.0005-Bandeja nº 01 de instrumental para mini haste flexível; 102.100.0060-Pino guia rosqueado; 102.100.0033-Cortador frontal para haste flexível até 4,7 mm; 102.100.0035-Extractor de haste flexível com cremalheira; 102.100.0030-Martelo Camulado para haste flexível; 102.100.0064-Alicate para haste flexível; 102.100.0065-Cortador para haste flexível 220 mm; 102.100.0062-Cabo em
CLASSE : II 80525320002
8035 - Revalidação de Cadastro (Isenção) de MATERIAL de Uso Médico.
ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA 8.01436-0
MALHA CIRÚRGICA IMPLANTÁVEL 25351.530457/2013-07
SERI SURGICAL SCAFFOLD
FABRICANTE : ALLERGAN - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : ALLERGAN - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
SCFI0X25AGEN / SCFI0X25AEGEN SCF5X15AGEN / SCF5X15AEGEN SCF15X25AGEN / SCF15X25AEGEN SCF20X30AGEN / SCF20X30AEGEN
CLASSE : IV 80143600106

8040 - MATERIAL - Alteração do Nome Comercial e/ou denominação do Código/Modelo Comercial do produto
AMAZON IND. COM. EXPORT E IMPORT DE PROD ESPECIA- LIZADOS LTDA - EPP 704124-1
PIGMENTOS, VEÍCULOS E SOLVENTES PARA PIGMENTAÇÃO ARTIFICIAL PERMANENTE DA PELE25351.065810/2009-69
TINTA PARA TATUAGEM STARBRITTE COLORS
FABRICANTE : TOMMYS SUPPLIES - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : TOMMYS SUPPLIES - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Tintas para tatuagem em frascos plásticos de 15 ml ou 30 ml com bico aplicador, nas cores: Banana Cream (CI 77891 e 77492), Battership Gray (CI 77226 e 77891), Black Outline (CI 77226), Brite Orange (CI 12477 e 11741), Brite White (CI 77891), Bubble Gum Pink (CI 12477 e 77891), Buckskin Tan (CI 77491 e 77492), Camouflage Green (CI 11741 e 77226), Chocolate Brown (CI 77491 e 77226), Canary Yellow (CI 11741), Country Blue (CI 74160 e 77891), Crimson Red (CI 12477 e 77891), Dark Clay (CI 74160 e 77891), 11741, 12477, Deep Blue (CI 74160), Deep Green (CI 74260), Deep Magenta (CI 73915 e 77891), Deep Marron (CI 15880-1), Deep Violet (CI 51319 e 77891), Grassy Green (CI 74260 e 77891), Jet Black Outliner (CI 77226), Lavender (CI 51319 e 77891), Leaf Green (CI 74260 e 77891), Light Red (CI 12315), Lime Green (CI 74260 e 11741), LT Flesh Tone (CI 77891, 11741, 12477), Mango (CI 77891, 74260, 11741), Midnight Blue (CI 77891, 74160), Peachie Flesh (CI 77891, 11741, 12477), Purple Rain (CI 77891, 74260, 12355), Raspberry (CI 77891 e 15880-1), Royal Blue (CI 74160 e 77891), Rusty Orange (CI 77891 e 12477), Scarlet Red (CI 12477), Steel Blue (CI 77891, 74260, 77226), Teal (CI 77891 e 74260), Tribal Black (CI 77266), True Green (CI 77891 e 74260), Turbto Black (CI 77266), Baby Blue (CI 77891 e 74160), Deep Turquoise (CI 77891 e 74160), Venetian Brown (CI 77491) e Yellow Ochre (CI 77492); Beach Beige (CI 77891 e 77492); Blue Freeze (CI 74160 e 77891); Blush (CI 12477 e 77891); Butter Cream (CI 11741); Chocolate Strawberry (CI 77491 e 77226); Cotton Candy (CI 77891 e 15880-1); Dark Fleshstone (CI 77891, 11741 e 12477); Brown Siena (CI 77491 e 77492); Dried Blood (CI 12477 e 77891); Fire Orange (CI 12477 e 11741); Flesh Belly (CI 77891, 74260 e 12477); Florida Moss (CI 11741 e 77226); Hot Pink (CI 77891 e 12477); Joao's Creamsicle (CI 77891 e 12477); Killer Wiki (CI 74260 e 77891); Lippy Tone (CI 12315 e 77891); Milk Chocolate (CI 77491 e 77492); Minty Green (CI 77891 e 74160); Periwinkle (CI 74160 e 77891); Rude Rouge (CI 15880-1 e 77891); Salmon Suchi (CI 12477 e 11741); Storm Cloud (CI 51319 e 77891); Vampire Red (CI 12477 e 77891); Zombie Pink (CI 77492 e 77891).

CLASSE : III 80412410007

8094 - Declaração de Caducidade
ARTMÉDICA - PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA 8.00768-0

Proteses Cardiovasculares 25351.005932/2010-09

COCOON DUCT OCCLUDER
FABRICANTE : VASCULAR INNOVATIONS CO., LTD - TAILÂNDIA
DISTRIBUIDOR : VASCULAR CONCEPTS LTD - REINO UNIDO

COP0406; COP0608; COP0810; COP1012; COP1214; COP1416; COP1618; COP1820.

CLASSE : IV 80076800005

8032 - MATERIAL - Revalidação de Registro de Família
ASCAMAS COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI - EPP 8.11108-4

Instrumentos cirúrgicos 25351.221335/2015-90

Instrumentais Cirúrgicos Articulado Não Cortante ANS
FABRICANTE : ASN SPECIALITY PRODUCTS - PAQUISTÃO
DISTRIBUIDOR : ASCAMAS COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI - EPP - BRASIL

13-005-125 - Fórceps Hemostático Halsted-Mosquito; 13-001-125 - Fórceps Hemostático Micro-Mosquito; 13-019-160 - Fórceps Hemostático Kelly-Rankin; 13-020-160 - Fórceps Hemostático Kelly-Rankin; 13-021-140 - Fórceps Hemostático; 13-022-140 - Fórceps Hemostático; 13-028-115 - Fórceps Hemostático Pennington 195mm; 13-028-115 - Fórceps Hemostático Pennington 230mm; 13-037-140 -



CKPLAN 2,0MM; 102.20022 PLACA PONTE EM T OBLÍQUA CURTA ESQUERDA - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20023 PLACA PONTE EM T OBLÍQUA REGULAR ESQUERDA - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20024 PLACA PONTE EM T OBLÍQUA MÉDIA ESQUERDA - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20025 PLACA PONTE EM T OBLÍQUA LONGA ESQUERDA - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20026 PLACA PONTE EM T OBLÍQUA CURTA DIREITA - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20027 PLACA PONTE EM T OBLÍQUA REGULAR DIREITA - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20028 PLACA PONTE EM T OBLÍQUA MÉDIA DIREITA - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20029 PLACA PONTE EM T OBLÍQUA LONGA DIREITA - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20032 PLACA PONTE EM T 5 X 2 CURTA - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20033 PLACA PONTE EM T 5 X 2 REGULAR - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20034 PLACA PONTE EM T 5 X 2 MÉDIA - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20035 PLACA PONTE EM T 5 X 2 LONGA - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20012 PLACA QUADRADA 4 FURROS - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20013 PLACA RETANGULAR 6 FURROS - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20014 PLACA L ESQUERDA PONTE 9MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20015 PLACA L DIREITA PONTE 9MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20016 PLACA L ESQUERDA PONTE 12MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20017 PLACA L DIREITA PONTE 12MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20018 PLACA L ESQUERDA PONTE 15MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20019 PLACA L DIREITA PONTE 15MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20010 PLACA X - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20037 PLACA LEFORT ESQUERDA 3MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20038 PLACA LEFORT ESQUERDA 4MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20039 PLACA LEFORT ESQUERDA 5MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20040 PLACA LEFORT ESQUERDA 6MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20041 PLACA LEFORT ESQUERDA 7MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20042 PLACA LEFORT ESQUERDA 8MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20043 PLACA LEFORT ESQUERDA 10MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20044 PLACA LEFORT DIREITA 3MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20045 PLACA LEFORT DIREITA 4MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20046 PLACA LEFORT DIREITA 5MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20047 PLACA LEFORT DIREITA 6MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20048 PLACA LEFORT DIREITA 7MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20049 PLACA LEFORT DIREITA 8MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20050 PLACA LEFORT DIREITA 10MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20051 PLACA LEFORT COM OBLONGO ESQUERDA 3MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20052 PLACA LEFORT COM OBLONGO ESQUERDA 4MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20053 PLACA LEFORT COM OBLONGO ESQUERDA 5MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20054 PLACA LEFORT COM OBLONGO ESQUERDA 6MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20055 PLACA LEFORT COM OBLONGO ESQUERDA 7MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20056 PLACA LEFORT COM OBLONGO ESQUERDA 8MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20057 PLACA LEFORT COM OBLONGO ESQUERDA 10MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20058 PLACA LEFORT COM OBLONGO DIREITA 3MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20059 PLACA LEFORT COM OBLONGO DIREITA 4MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20060 PLACA LEFORT COM OBLONGO DIREITA 5MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20061 PLACA LEFORT COM OBLONGO DIREITA 6MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20062 PLACA LEFORT COM OBLONGO DIREITA 7MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20063 PLACA LEFORT COM OBLONGO DIREITA 8MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20064 PLACA LEFORT COM OBLONGO DIREITA 10MM - LOCKPLAN 2,0MM;
CLASSE : III 10208610070
 8419 - MATERIAL - Retificação de Publicação no D.O.U - Correção pela ANVISA
ENTERPRISES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.1.03609-3
 Fixadores Externos 25351.048920/2005-72
SISTEMA DE PLACAS E PARAFUSOS PARA CIRURGIA DE MAXILOFACIAL LE FORTE
FABRICANTE : JAEIL MEDICAL CORPORATION - CORÉIA DO SUL
 DISTRIBUIDOR : JAEIL MEDICAL CORPORATION - CORÉIA DO SUL
CLASSE : III 10360930016
 8094 - Declaração de Caducidade
FABRICA DE ARTEFATOS DE LATEX BLOWTEX LTDA 1.01647-1
 Preservativos Masculinos 25351.228511/2010-49
PRESERVATIVO ELITE LUBRIFICADO
FABRICANTE : SURETEX PROPHYLACTICS (INDIA) LTD. - INDIA
FABRICANTE : FÁBRICA DE ARTEFATOS DE LATEX BLOWTEX LTDA - BRASIL
 DISTRIBUIDOR : FÁBRICA DE ARTEFATOS DE LATEX BLOWTEX LTDA - BRASIL
CLASSE : III 10164710051
 8033 - MATERIAL - Revalidação de Registro
FANEM LTDA 1.02246-2
 Centrífuga 25351.616473/2010-30
CENTRÍFUGA EXCELSA FLEX
FABRICANTE : FANEM LTDA - BRASIL
 DISTRIBUIDOR : FANEM LTDA - BRASIL
CENTRÍFUGA EXCELSA FLEX MODELO 3400
CLASSE : I 10224629052
 80016 - EQUIPAMENTO - Alteração Técnica
FERRARA OPHTHALMICS LTDA 8.02221-2
 Anel de Ferrara 25351.048579/2009-16
FERRARA RING
FABRICANTE : AJL OPHTHALMIC S.A - ESPANHA
 DISTRIBUIDOR : FERRARA & HIJOS S. L. - ESPANHA
 DISTRIBUIDOR : AJL OPHTHALMIC S.A - ESPANHA

AFR15090; AFR20090; AFR25090; AFR30090; AFR35090;
 AFR15120; AFR20120; AFR25120; AFR30120; AFR35120;
 AFR15140; AFR20140; AFR25140; AFR30140; AFR35140;
 AFR15160; AFR20160; AFR25160; AFR30160; AFR35160;
 AFR15210; AFR20210; AFR25210; AFR30210; AFR35210;
 AFR615090; AFR620090; AFR625090; AFR630090; AFR635090;
 AFR615120; AFR620120; AFR625120; AFR630120; AFR635120;
 AFR615140; AFR620140; AFR625140; AFR630140; AFR635140;
 AFR615150; AFR620150; AFR625150; AFR630150; AFR635150;
 AFR615160; AFR620160; AFR625160; AFR630160; AFR635160;
 AFR615180; AFR620180; AFR625180; AFR630180; AFR635180;
 AFR615210; AFR620210; AFR625210; AFR630210; AFR635210.
CLASSE : III 80222120001
 832 - MATERIAL - Alteração por acréscimo de material em Registro de Família
FUJIFILM DO BRASIL LTDA 8.00220-6
 Impressora para Imagens Médicas 25351.077820/2014-11
IMPRESSORA DE IMAGENS LASER A SECO FUJI DRYPIX 4000
FABRICANTE : FUJIFILM CORPORATION - JAPÃO
FABRICANTE : FUJIFILM IMAGING SYSTEMS (SUZHOU) CO. LTD - CHINA
DISTRIBUIDOR : FUJIFILM CORPORATION - JAPÃO
DRYPIX PLUS 2 bandejas; DRYPIX PLUS 3 bandejas
CLASSE : I 80022060005
 80023 - EQUIPAMENTO - Alteração/Inclusão de Partes e Acessórios
 Aparelho para Mamografia 25351.004680/2014-65
SISTEMA DE MAMOGRAFIA DIGITAL - AMULET INNOVATIVITY (FDR-3500 DRLH)
FABRICANTE : FUJIFILM CORPORATION - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : FUJIFILM TECHNO PRODUCTS CO LTD. - TOUHOKU FACTORY HANAMAKI SITE - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : FUJIFILM CORPORATION - JAPÃO
CLASSE : III 80022060030
 80023 - EQUIPAMENTO - Alteração/Inclusão de Partes e Acessórios
GALDERMA BRASIL LTDA 8.02517-6
 Solucao para Preenchimento Intradérmico 25351.310310/2010-95
EMERVEL LIDOCAÍNA
FABRICANTE : GALDERMA S.A. - SUÍÇA
FABRICANTE : GALDERMA BRASIL LTDA - BRASIL
FABRICANTE : Q-MED AB - SUÉCIA
EMERVEL CLASSIC LIDOCAÍNA; EMERVEL DEEP LIDOCAÍNA; EMERVEL VOLUME LIDOCAÍNA; Emervel Volume Lidocaina 1 mL.
CLASSE : IV 80251760002
 80003 - MATERIAL - Alteração das Indicações de uso, Contraindicações, Efeitos Adversos, Advertências ou Precauções
GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA8.00712-6
 Software 25351.609210/2010-34
ESTACAO DE TRABALHO
FABRICANTE : GE HUNGARY KFT. - HUNGRIA
DISTRIBUIDOR : GE MEDICAL SYSTEMS, LLC - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : Gexpro - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : GE MEDICAL SYSTEMS SCS - FRANÇA
DISTRIBUIDOR : GE HUNGARY KFT. - HUNGRIA
 AW Server
 AW Server 3.1
CLASSE : II 80071260121
 80134 - EQUIPAMENTO - Alteração/Inclusão de Novo(s) Fabricante(s) em Cadastro
 8086 - EQUIPAMENTO - Alteração por Acréscimo de Equipamento em Cadastro de Família/Sistema
 8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de Informações de Cadastro (exceto inclusão de modelo/componente)
 Sistema de Análise de ECG 25351.611440/2013-95
SISTEMA DE ANÁLISE DE ECG
FABRICANTE : GE HEALTHCARE CRITIKON DE MEXICO DE S DE RL DE CV - MÉXICO
FABRICANTE : GE MEDICAL SYSTEMS INFORMATION TECHNOLOGIES INC - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : GE MEDICAL SYSTEMS INFORMATION TECHNOLOGIES - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : GE MEDICAL SYSTEMS INFORMATION TECHNOLOGIES INC - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : GE HEALTHCARE CRITIKON DE MEXICO DE S DE RL DE CV - MÉXICO
 CASE
CLASSE : II 80071260315
 8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de Informações de Cadastro (exceto inclusão de modelo/componente)
 Equipamento de Ressonância Magnética 25351.327235/2015-61
 Sistema de Imagem por Ressonância Magnética
FABRICANTE : GE HEALTHCARE (TIANJIN) COMPANY LIMITED - CHINA
FABRICANTE : GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : GE HEALTHCARE JAPAN CORPORATION - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : GE MEDICAL SYSTEMS LLC - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : GE HEALTHCARE DIAGNOSTIC IMAGING IMAGING SUB SYSTEM - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - BRASIL

DISTRIBUIDOR : GE MEDICAL SYSTEMS, LLC - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : GE HANGWEI MEDICAL SYSTEMS CO. LTD. - CHINA
DISTRIBUIDOR : GE HEALTHCARE (TIANJIN) COMPANY LIMITED - CHINA
 Sigma Creator
 Sigma Explorer
CLASSE : II 80071260352
 80134 - EQUIPAMENTO - Alteração/Inclusão de Novo(s) Fabricante(s) em Cadastro
 Equipamento de Ressonância Magnética 25351.493778/2015-82
 Sistema de Imagem por Ressonância Magnética
FABRICANTE : GE HEALTHCARE JAPAN CORPORATION - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : GE HEALTHCARE JAPAN CORPORATION - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : GE HEALTHCARE DIAGNOSTIC IMAGING IMAGING SUB SYSTEM - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : GE MEDICAL SYSTEMS LLC - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : GE HEALTHCARE (TIANJIN) COMPANY LIMITED - CHINA
DISTRIBUIDOR : GE HANGWEI MEDICAL SYSTEMS CO. LTD. - CHINA
 Sigma Pioneer
CLASSE : II 80071260358
 80134 - EQUIPAMENTO - Alteração/Inclusão de Novo(s) Fabricante(s) em Cadastro
GLADIUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. 8.09123-9
 Instrumental Endoscópico 25351.547327/2015-58
INSTRUMENTAL CIRURGICO PARA ENDOSCOPIA NÃO ARTICULADO NÃO CORTANTE
FABRICANTE : SHENYANG SHENDA ENDOSCOPE CO., LTD. - CHINA
DISTRIBUIDOR : SHENDA ENDOSCOPE CO., LTD. - CHINA
DISTRIBUIDOR : DTM INTERNATIONAL TRADING LTD - CHINA
DISTRIBUIDOR : SHENYANG SHENDA ENDOSCOPE CO., LTD. - CHINA
 J0300E, J0330E, J0370E, J2300X, J2330X, J0312A, J0312D, J1312A, J0370G, J1370E, JY0604C, JY1305, JY2312, J0300G, J0305I, JZ0312, J3312, J0325I, J0330G, J2330, J3330, J0345I, J2370, J0390I, J0122, J0122A, J0122B, J0122C, J0122D, J0100A, J0100F, J0112, J0130, J0100AT1, J0100AT2, J0100C, J1330E, J1312E, J1312C, J0800B, J0830B, J1800B, J1830B, JY0800, J0200E, J0230E, J0270E, J0200G, J0200C, J1200, J2200, J1212, J0230G, J0230CG, J1230, J2230, J0245G, J0245E, J0270G, J0270CG, J1270, J2270, J0900D, J0900A, J0900C, J1900A, J1900B, J1900C, J1900C1, J1900D, J2900C, J090027090, J2900D, J0930C, J0930D, J1930A, J2930C, J093027090, J0970D, J2970C, J097027090, J1900E, J2900, J2670, J2670A, J2770, J26707, J2690, J2690B, J2690T, J2790, JY2612B, J0290E, J0290E426, J0290E610, J02030, J0212, T7211C, N4001, N4001A, U8304-0-1, P4015, P4026A, T211D, S5609, S5610, S5612, S5613, S5621, S4102, S5639, S5649, S4424, S4410, S5615, S4101, S4101A, N5640, N5642-12, N5642-15, N5642-19, N5642-19, N5642-20, N5642-22, D470C-105, D4611-55, D4403C, D4404, N5642-20, N5642-22, D470C-105, D4611-55, D4403C, D4404, D4005, 301.007, 301.008, 301.013, 301.016, 301.011, 301.012, 301.014, 301.015, D5034A, U8521, B4414, B4401B, B4411, B4403A, B4402, B4404.1, B4404.2, B4407.1, B4403.1, B4403.2, H5912, T7703, H4402, H4403, H4404, H4404, G4540, G4541, G4502, G2740, Y5615, Y5617, Y5619, Y4716, Y4718, Y4720, Y4408A, Y4410A, Y4401A, Y5904, Y5902, Y5903, Y5901, Y5914, Y5912, C4411 E os acessórios:U8601C, T7303, U8602, N5804, S5803, D4560-01-2, U8302B, X5803, U8661, T7511, T7512, D4500-1, D4500-4, D4500-2, D4500-3, U8220, Y5905, Y5906, U8611, U8303
CLASSE : I 80912390005
 8419 - MATERIAL - Retificação de Publicação no D.O.U - Correção pela ANVISA
GNATUS EQUIPAMENTOS MEDICO ODONTOLOGICOS LTDA 1.02290-3
 Localizador de Apice - Equipamento Odontológico 25351.672911/2009-87
LOCALIZADOR DE APICE
FABRICANTE : GNATUS EQUIPAMENTOS MEDICO ODONTOLOGICOS LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : GNATUS EQUIPAMENTOS MEDICO ODONTOLOGICOS LTDA - BRASIL
 Endus
CLASSE : II 10229030052
 8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de Informações de Cadastro (exceto inclusão de modelo/componente)
 Turbina de Alta Rotacao 25351.124696/2013-46
PEÇA DE MÃO PARA USO ODONTOLÓGICO DE ALTA ROTAÇÃO
FABRICANTE : GNATUS EQUIPAMENTOS MEDICO ODONTOLOGICOS LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : GNATUS EQUIPAMENTOS MEDICO ODONTOLOGICOS LTDA - BRASIL
 SL 30 Mm; PB UV LED TM; SL 30 PB UV LED TM
 SL 30 Mm; 32 FG TM; 32 MINI TB; 32 MINI TM; 32 MINI PB TB; 32 MINI PB TM; SL 30 PB TM; SL 30 FG TB; SL 30 FG TM; SL 30 MINI TB; SL 30 MINI TM; SL 30 MINI PB TB; SL 30 MINI PB TM
 32 PB LED TM; 32 FG LED TM; 32 MINI LED TM; 32 MINI PB LED TM; SL 30 PB LED TM; SL 30 FG LED TM; SL 30 MINI LED TM; SL 30 MINI PB LED TM; 32 PB TM; 32 PB TB;
CLASSE : II 10229030059
 8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de Informações de Cadastro (exceto inclusão de modelo/componente)



RESOLUÇÃO RDC Nº 39, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Altera a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 29, de 21 de julho de 2015, que aprova e promulga o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

A Diretoria Colegiada no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, inciso VIII da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a nova redação dada pela Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, conforme decisão do Circuito Deliberativo CD-DN 203/2015, autorizada na ROI 03/2014 e CD-DN 194/2015, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:
Art. 1º Os Anexos II e III da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 29, de 2015, passam a vigorar na forma dos Anexos II e III desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO II

Quadro de Cargos aprovado pela lei de criação da Agência

Grupo	Função	Nível	Valor RS	Situação Lei 9986/2000		Situação Anterior		Situação Nova	
				Od.	Valor RS	Od.	Valor RS	Od.	Valor RS
Grupo I	Direção	CD I	14.376,03	1	14.376,03	1	14.376,03	1	14.376,03
		CD II	13.657,23	4	54.628,92	4	54.628,92	4	54.628,92
	Executiva	CGE I	12.938,41	5	64.692,05	16	207.014,56	16	207.014,56
		CGE II	11.500,81	21	241.517,01	25	287.520,25	25	287.520,25
		CGE III	10.782,01	48	517.536,48	0	0	0	0
		CGE IV	7.188,00	0	0	29	208.452,00	29	208.452,00
	Assessoria	CA I	11.500,81	0	0	7	80.505,67	7	80.505,67
		CA II	10.782,01	5	53.910,05	5	53.910,05	5	53.910,05
		CA III	3.001,72	0	0	3	9.005,16	3	9.005,16
	Assistência	CAS I	2.270,70	4	0	0	0	0	0
CAS II		1.967,94	4	7.871,76	6	11.807,64	4	7.871,76	
		Subtotal G-I		88	954.532,30	96	927.220,28	94	923.284,40
Grupo II	Técnica	CCT V	2.733,25	42	114.796,50	63	172.194,75	63	172.194,75
		CCT IV	1.997,35	58	115.846,30	71	141.811,85	73	145.806,55
		CCT III	1.013,49	67	67.903,83	56	56.755,44	56	56.755,44
		CCT II	893,45	80	71.476,00	27	24.123,15	27	24.123,15
		CCT I	791,11	152	120.248,72	147	116.293,17	147	116.293,17
			Subtotal G-II		399	490.271,35	364	511.178,36	366
		Total		487	1.444.803,65	460	1.438.398,64	460	1.438.457,46

"ANEXO III

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS

5.	Diretoria de Autorização e Registro Sanitários	DIARE	1	Adjunto de Diretor	CGE I
			1	Assessor	CA II
			3	Assessor	CCT IV
6.	Diretoria de Controle e Monitoramento Sanitários	DIMON	1	Adjunto de Diretor	CGE I
			1	Assessor	CA II
			3	Assessor	CCT IV
20.	Superintendência de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	SUPAF	1	Superintendente	CGE I
			1	Assessor	CCT IV
20.22	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF/RJ	1	Coordenador	CCT V
			1	Assessor	CCT IV
			1	Assistente	CCT II
20.22.1	PVPAF - Macaé	PVPAF/RJ	1	Chefe de Posto	CCT I
20.22.2	PVPAF - Rio de Janeiro - Aeroporto	PVPAF/RJ	1	Chefe de Posto	CCT I
20.22.3	PVPAF - Itaguaí	PVPAF/RJ	1	Chefe de Posto	CCT I

.....(NR)

RESOLUÇÃO RDC Nº 40, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Define os requisitos do cadastro de produtos médicos.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso V e §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no D.O.U. de 23 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, na Reunião Ordinária Pública nº 015/2015, realizada em 20 de agosto de 2015, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Objetivo

Art. 1º Esta Resolução possui o objetivo de definir os requisitos do regime de cadastro para o controle sanitário dos produtos médicos dispensados de registro na forma do § 1º do art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

Seção II

Abrangência

Art. 2º Esta Resolução se aplica aos produtos médicos classificados nas classes de risco I e II pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.

Parágrafo único. Esta resolução não se aplica aos produtos para diagnóstico de uso in vitro, regulamentados por resolução específica.

Seção III

Definições

Art. 3º Para fins desta resolução aplicam-se as seguintes definições:

I. Cadastro de produto: ato privativo da ANVISA, após avaliação e despacho concessivo de seu dirigente, destinado a comprovar o direito de fabricação e de importação de produto médico dispensado de registro na forma do §1º do art. 25 da Lei nº 6.360, de 1976, com a indicação do nome, do fabricante, da finalidade e dos outros elementos que o caracterizam; e

II. Dossiê técnico: documento que descreve os elementos que compõem o produto, indicando as características, a finalidade, o modo de uso, o conteúdo, os cuidados especiais, os potenciais riscos, o processo produtivo e as informações adicionais.

CAPÍTULO II

DA SOLICITAÇÃO INICIAL DO CADASTRO

Art. 4º Para solicitar o cadastro de produtos médicos, o fabricante ou o importador deve apresentar:

I - formulário de petição para cadastro, devidamente preenchido, disponível no portal eletrônico da ANVISA, em meio impresso e eletrônico (CD ou DVD);

II - comprovante de pagamento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária (TFVS), mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), ou guia de isenção, correspondente à petição protocolada;

III - cópia autenticada do Certificado de Conformidade emitido no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), aplicável apenas para os produtos médicos com certificação compulsória, relacionados pela ANVISA em regulamentos específicos;

IV - para os produtos médicos importados, declaração comercializada, acompanhada da tradução juramentada, emitida pelo(s) fabricante(s) responsável(is) há no máximo dois anos, quando não existir validade expressa indicada no documento, autorizando o importador a representar e comercializar seu(s) produto(s) no Brasil. A declaração deve conter as seguintes informações:

a) razão social e endereço completo do fabricante responsável;

b) razão social e endereço completo do importador;

c) autorização expressa para o importador representar e comercializar os seus produtos no Brasil;

d) conhecimento e atendimento aos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde estabelecidos na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 16, de 28 de março de 2013.

§1º Por motivos técnicos, de forma a comprovar a segurança e eficácia do produto, em razão de potencial risco à saúde pública ou ainda para produtos considerados estratégicos para o Ministério da Saúde, a ANVISA poderá determinar a apresentação de documentos e informações adicionais.

§2º Não será passível de exigência técnica a petição com ausência de documentos, formulários e declarações preenchidos de forma incompleta ou informações faltantes, ensejando o indeferimento sumário da petição.

Art. 5º Aplica-se também o conceito de família, sistema e conjunto de produtos ao regime de cadastro.

Parágrafo único. O agrupamento de produtos, com finalidade de cadastramento, dar-se-á segundo as regras estabelecidas em Resoluções da ANVISA.

000314



CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DO CADASTRO

Art. 6º Para solicitar a alteração do cadastro de produtos médicos, o fabricante ou o importador deve apresentar:

I - formulário de petição para cadastro, disponível no portal eletrônico da ANVISA, devidamente atualizado, destacando-se a alteração solicitada, em meio impresso e eletrônico (CD ou DVD);

II - comprovante de pagamento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária (TFVS), mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), ou guia de isenção, correspondente à petição protocolada;

III - declaração constante do Anexo I desta Resolução, assinada pelos responsáveis legais e técnicos; e

IV - demais documentos indicados no art. 4º que, em decorrência da alteração solicitada, necessitem ser atualizados.

Parágrafo único. Não será passível de exigência técnica a petição com ausência de documentos, formulários e declarações preenchidos de forma incompleta ou informações faltantes, ensejando o indeferimento sumário da petição.

Art. 7º Nos casos em que a alteração requiera a necessidade de esgotamento de estoque de produtos acabados será permitida a importação e a comercialização simultânea das versões envolvidas por até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da aprovação da alteração pela ANVISA.

Parágrafo único. Alterações realizadas para solucionar problemas de segurança e eficácia do produto não se enquadram na permissão do caput deste artigo, devendo ser implementadas antes da comercialização ou distribuição do produto.

CAPÍTULO IV DO CONTROLE DO CADASTRO

Art. 8º É responsabilidade do fabricante nacional ou importador manter o dossiê técnico atualizado, contendo todos os documentos e informações indicados no Anexo II desta Resolução, para fins de fiscalização por parte do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 9º Os equipamentos sob regime de vigilância sanitária cadastrados deverão ter afixada etiqueta indelével, que indique:

I - nome comercial do produto, com indicação do modelo, quando aplicável;

II - nome do fabricante responsável;

III - número de cadastro; e

IV - número de série ou outro identificador que permita a rastreabilidade e identificação única do equipamento.

§1º Para os equipamentos de tamanho reduzido, em que não seja possível a fixação de tal etiqueta, será exigida marcação quanto à sua marca e elementos de rastreabilidade.

§2º Nos casos de sistemas, todos os seus componentes deverão ser identificados como integrantes do sistema ao qual se associam.

CAPÍTULO V DA VALIDADE DO CADASTRO

Art. 10º Os produtos submetidos ao regime de cadastro ficam dispensados de revalidação.

§ 1º A manutenção do cadastro fica vinculada ao cumprimento dos requisitos das Boas Práticas de Fabricação, das normas técnicas aplicáveis e dos regulamentos específicos, quando existirem.

§2º Os produtos sujeitos a certificação de conformidade no âmbito do SBAC somente poderão ser importados e comercializados com Certificado de Conformidade válido, respeitada a data de fabricação do produto.

CAPÍTULO VI DO CANCELAMENTO DO CADASTRO

Art. 11. A ANVISA cancelará o cadastro do produto médico nos casos em que:

I - for comprovada a falsidade de informação prestada ou for acautelado qualquer um dos documentos indicados no art. 4º; ou

II - for comprovado que o produto ou processo de fabricação pode apresentar risco à saúde do consumidor, paciente, operador ou terceiros envolvidos.

Art. 12. O detentor do cadastro do produto médico que pretender não mais comercializá-lo no mercado brasileiro deve solicitar o seu cancelamento mediante apresentação do formulário disponibilizado no portal eletrônico da ANVISA, devidamente preenchido e assinado pelos responsáveis legal e técnico.

Parágrafo único. O cancelamento do cadastro não exime o detentor da responsabilidade sobre os produtos colocados no mercado.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Os produtos registrados como Classe I e II passam a ser considerados cadastrados, mantendo o mesmo número de identificação de registro, sem a necessidade de revalidação.

Art. 14. Os produtos registrados como Classe I e II e os produtos cadastrados já existentes devem se adequar ao disposto no art. 8º, conforme prazo definido no art. 19, não havendo necessidade de envio do formulário atualizado ao processo existente na ANVISA, exceto nos casos de solicitações de alteração, quando as disposições do Capítulo III devem ser atendidas.

Art. 15. O tratamento de cadastro será conferido às petições de produtos médicos das Classes I e II pendentes de análise técnica, devendo a empresa peticionar junto a ANVISA o assunto aditamento, instruído com formulário de petição para cadastro, devidamente preenchido, disponível no portal eletrônico da ANVISA, em meio impresso e eletrônico (CD ou DVD).

Art. 16. Ao regime de cadastro se aplicam as mesmas tipificações das infrações sanitárias e as cominações a elas associadas vigentes para o regime de registro de produtos médicos.

Art. 17. Todos os documentos citados nesta Resolução que sejam emitidos em língua estrangeira devem ser traduzidos para língua Portuguesa do Brasil.

Parágrafo único. Ficam dispensados da tradução para língua Portuguesa os relatórios técnicos que integram o Dossiê Técnico indicado no Art. 8º conforme regras definidas na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 50, de 06 de novembro de 2013.

Art. 18. As disposições do art. 8º devem ser cumpridas em um prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a publicação desta Resolução, aplicando-se para os cadastros novos e antigos.

Art. 19. Ficam revogadas, a partir da data da entrada em vigor desta Resolução, a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 24, de 21 de maio de 2009, a Instrução Normativa da ANVISA - IN nº 13, de 22 de outubro de 2009, a Instrução Normativa da ANVISA - IN nº 02, de 31 de maio de 2011 e o art. 3º da Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO I

DECLARAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DE CADASTRO

Declaramos que as alterações inseridas nas documentações, impressas e eletrônicas apresentadas nesta petição correspondem apenas às alterações pleiteadas pelo assunto refletidas nas seguintes alterações:

- 1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
(...)

Estamos cientes que quaisquer outras alterações, que não estejam cobertas pelo assunto indicado serão desconsideradas e podem resultar no indeferimento da petição.

Razão Social da Empresa - CNPJ

Local e data

Assinatura dos responsáveis legal e técnico da empresa.

ANEXO II

DOSSIÊ TÉCNICO DE PRODUTOS MÉDICOS

1. O Dossiê Técnico não precisa corresponder a um arquivo físico ou eletrônico contendo todas as informações abaixo descritas, podendo ser composto por referências a documentos e informações que compõem outros arquivos ou registros do Sistema de Qualidade da empresa, os quais deverão estar disponíveis para fiscalização do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

2. Este Dossiê Técnico não deve ser protocolado na Anvisa como parte da solicitação de cadastro do produto, devendo ficar de posse da empresa detentora do cadastro.

2.1 O dossiê técnico poderá ser alvo de fiscalização nos termos descritos no Art. 8º desta Resolução.

2.2 Em casos específicos, quando averiguações e investigações forem necessárias, poderá ser solicitado o envio do Dossiê Técnico à Anvisa.

3. Compõem o Dossiê Técnico de produtos médicos as informações indicadas na tabela abaixo, conforme aplicabilidade, considerando a natureza da tecnologia do produto e sua classe de risco.

3.1 Detalhamentos sobre as informações indicadas serão apresentados em guias específicos publicados ou referenciados pela Anvisa.

3.2 Todos os relatórios que compõem o Dossiê Técnico são resumidos, porém relatórios completos podem ser exigidos em situações em que mais detalhamentos sejam necessários.

Table with 3 columns: Capítulo, Classe I, Classe II. Rows include various technical requirements like 'Formulário de Submissão', 'Lista dos Dispositivos', 'Descrição completa do dispositivo', etc.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de assentamento e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa UNIVEN HEALTHCARE LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa UNIVEN HEALTHCARE LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **30/12/2020 09:29:01 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa UNIVEN HEALTHCARE LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

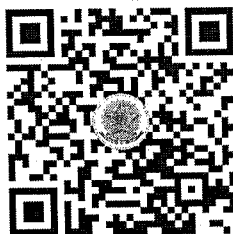
¹Código de Autenticação Digital: 80691701181643190715-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

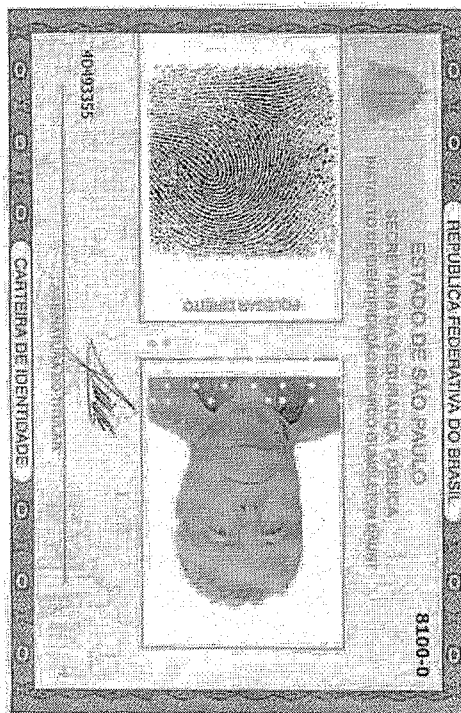
00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bb67ebf858f27a17a30fefb1d84284a084ff607243dcefc74430f89ade4f312b9ae26ad44c14ec8ffc54a34788c60d2f7cc5a75432e9a547200e3668c3761ae7



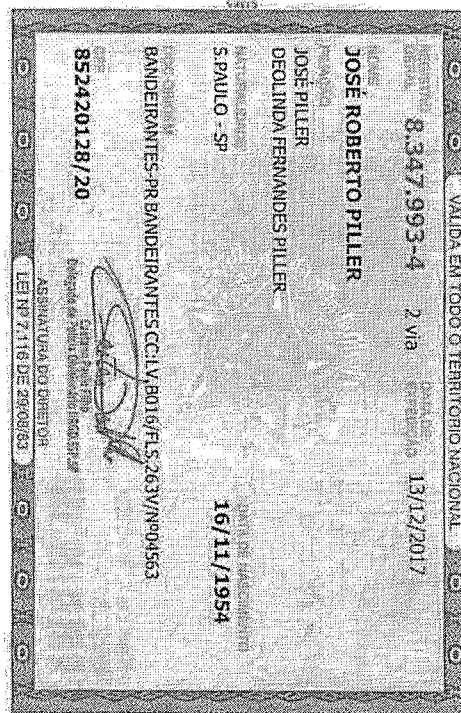
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



000317
eg



NAO PLASTIFICAR



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.3743
 Rua Francisco Inácio de Paula, 141 - Bairro do Estoril - Jd. Paulista - São Paulo - SP - CEP: 05312-000 - Tel: (11) 3041-1000 - Fax: (11) 3041-1001

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 42 da Lei Federal 8.933/1994 e art. 4º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 e artigos 106 e seguintes do Regulamento de Registro de Pessoas Físicas, a presente autuação digitalizada, reprodução fiel do documento original, lida e conferida neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 80692501181318190439-1; Data: 25/01/2018 13:19:19

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGJ92054-EFDV.
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valério de Miranda Cavalcanti
 Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

000318

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa UNIVEN HEALTHCARE LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa UNIVEN HEALTHCARE LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a UNIVEN HEALTHCARE LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **09/03/2021 14:02:38 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa UNIVEN HEALTHCARE LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

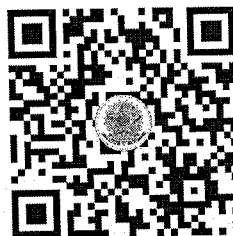
¹Código de Autenticação Digital: 80692501181318190439-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bb9d67acd06810ed92444c7cf6e52d2d9c254ee80b2e24158ed077672de29f2955b4d08f13afbb466a82fb613591065327cc5a75432e9a547200e3668c3761ae7



000319
ly



http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=ampwYhSCA9G-U1k-w13sQ&chave2=Ug8cwsph-ckGj5Cu1RA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 85242012820-JOSÉ ROBERTO PILLER | 15660990134-ADENAR CARDEC SECATO | 19848263870-WILSON QUEIROZ ALMEIDA
60180447904-NEREUZA APARECIDA DIAS PILLER

UNIVEN HEALTHCARE LTDA.

CNPJ nº 09.420.486/0001-91 – NIRE nº 42205828579

25ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JOSÉ ROBERTO PILLER, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 834.7993-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 852.420.128-20, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Silva Jardim, nº 314, ap. 32, Centro, CEP 80.230-000, ("José"); e

NEREUZA APARECIDA DIAS PILLER, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, secretária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 3.774.930-3 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº. 601.804.479-04, residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Silva Jardim, nº 314, ap. 32, Centro, CEP 80.230-000, ("Nereuza", denominada conjunta e indistintamente com José como "Sócios" ou "Acionistas Iniciais");

Sócios representando 100% (cem por cento) do capital social da **UNIVEN HEALTHCARE LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.420.486/0001-91, com sede na Rua do Albatroz, nº 305, sala 01, Cidade Universitária Pedra Branca, Município de Palhoça, Estado de Santa Catarina, CEP 88.137-290, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE 42205828579, resolvem, de mútuo e comum acordo, deliberar e aprovar o seguinte:

- Atualmente, o capital social da Sociedade é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, assim dividido entre os Sócios:

Sócios	Quotas	Valor Total	%
José Roberto Piller	99.990	R\$ 99.990,00	99,99%
Nereuza Aparecida Dias Piller	10	R\$ 10,00	00,01%
Total	100.000	R\$100.000,00	100,00%



UNIVEN HEALTHCARE LTDA.

CNPJ nº 09.420.486/0001-91 – NIRE nº 42205828579

25ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2. Os Sócios, representando a totalidade do capital da Sociedade, decidem transformar o tipo societário da Sociedade, de sociedade empresária limitada em sociedade anônima, nos termos dos artigos 1.113 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”) e artigo 88 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), mediante a conversão direta de 1 (uma) quota social para cada ação ordinária, nominativa e sem valor nominal, passando o capital social da Sociedade, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser representado por 100.000 (cem mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas pelos Sócios, conforme relação completa dos acionistas constantes do Anexo I.

3. Dessa forma, os Acionistas Iniciais decidem alterar a denominação social da Sociedade de UNIVEN HEALTHCARE LTDA. para UNIVEN HEALTHCARE S.A. (“Companhia”), que sucederá a primeira em todos os seus direitos e obrigações, ativos e passivos, sem liquidação, nem solução de continuidade nos negócios sociais, ficando expressamente assegurados os direitos de credores e de terceiros, sem distinção.

4. Os Acionistas estabelecem, neste ato, que a administração da Companhia será realizada por uma Diretoria, composta de 2 membros, acionistas ou não, residentes no Brasil, designados como Diretor Presidente e Diretor Vice-presidente. Os membros da Diretoria serão eleitos e destituíveis na forma prevista no Estatuto Social abaixo aprovado.

5. Os Acionistas elegem os seguintes membros para compor a Diretoria: (i) **JOSÉ ROBERTO PILLER**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 834.7993-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 852.420.128-20, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Silva Jardim, nº 314, ap. 32, Centro, CEP 80.230-000 para o cargo de Presidente; e (ii) **WILSON QUEIROZ ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade RG nº. 24448319 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº.

Página 2 de 15



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/04/2020

Arquivamento 42300050890 Protocolo 204438853 de 01/04/2020 NIRE 42300050890

Nome da empresa UNIVEN HEALTHCARE S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 236729859531061

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

01/04/2020

UNIVEN HEALTHCARE LTDA.

CNPJ nº 09.420.486/0001-91 – NIRE nº 42205828579

25ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

198.482.638-70, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 3288, Apto. 306, Bloco A, Mossungue, CEP 81.200-100, para o cargo de Vice-Presidente; todos com mandato de 3 (três) anos. Os Diretores eleitos foram investidos em seus cargos, mediante assinatura dos respectivos Termos de Posse, lavrados no livro de atas da Diretoria, os quais, estando presentes à assembleia, declaram, sob as penas da lei, que: (a) não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no Artigo 147, Parágrafo 1º, da Lei das S.A.; (b) atendem ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo Artigo 147, Parágrafo 3º, da Lei das S.A.; e (c) não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não têm, nem representam, interesse conflitante com o da Companhia, na forma do Artigo 147, Parágrafo 3º, I e II, da Lei das S.A. Os Diretores ora eleitos cumprirão mandato de 3 (três) anos, a contar da presente data, permanecendo em seus cargos até a assembleia geral que eleger os membros da Diretoria para o próximo mandato, sendo permitida a reeleição.

6. Os Acionistas autorizam a Diretoria a praticar todos os atos necessários à formalização da transformação aqui aprovada, bem como a abrir e preencher os livros e cadastros aplicáveis.

7. Por fim, os Acionistas aprovam o Estatuto Social da Sociedade que regerá a Companhia, de acordo com o projeto previamente elaborado em documento próprio, que é rubricado por todos os subscritores (Anexo II).

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

Página 3 de 15



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/04/2020

Arquivamento 42300050890 Protocolo 204438853 de 01/04/2020 NIRE 42300050890

Nome da empresa UNIVEN HEALTHCARE S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 236729859531061

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

01/04/2020

UNIVEN HEALTHCARE LTDA.
CNPJ nº 09.420.486/0001-91 – NIRE nº 42205828579
25ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Palhoça – SC, 11 de março de 2020.

JOSÉ ROBERTO PILLER

NEREUZA APARECIDA DIAS PILLER

Visto do Advogado:

Nome: Ademar Cardec Seccatto

OAB/PR: 44.904

H:\GRP\CTS\Clientes Ativos\Univen\Alt\2020 03 11 - 25ª alt Transformação em S.A. - Univen - v.5 Consult.docx



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/04/2020

Arquivamento 42300050890 Protocolo 204438853 de 01/04/2020 NIRE 42300050890

Nome da empresa UNIVEN HEALTHCARE S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 236729859531061

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

01/04/2020

000323
ag

UNIVEN HEALTHCARE LTDA.
CNPJ nº 09.420.486/0001-91 – NIRE nº 42205828579
25ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Anexo I

RELAÇÃO COMPLETA DOS ACIONISTAS DA

UNIVEN HEALTHCARE S.A.

ACIONISTA	NÚMERO DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS
José Roberto Piller	99.990
Nereuza Aparecida Dias Piller	10
TOTAL	100.000



000324
PB

UNIVEN HEALTHCARE S. A.
CNPJ nº 09.420.486/0001-91
ANEXO II – ESTATUTO SOCIAL

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL DA
UNIVEN HEALTHCARE S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO e DURAÇÃO

Artigo 1º. A Companhia é constituída na forma de sociedade anônima de capital fechado, com denominação de “**UNIVEN HEALTHCARE S.A.**”, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sede no Município de Palhoça, Estado de Santa Catarina, na Rua do Albatroz, nº 305, sala 01, Cidade Universitária Pedra Branca, CEP 88137-290.

Parágrafo Único. Por deliberação da Diretoria, a sociedade poderá criar e extinguir filiais, escritórios, depósitos e dependências de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, determinando, inclusive, que atividades exercerão essas unidades.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social o seguinte: (i) Importação e comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; (ii) Importação e comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; (iii) Instalação, manutenção e assistência técnica de aparelhos eletromédicos, eletro-terapêuticos e equipamentos de irradiação; (iv) Instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos e produtos; (v) Representação comercial de equipamentos médico-cirúrgicos; (vi)

Página 6 de 15



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/04/2020

Arquivamento 42300050890 Protocolo 204438853 de 01/04/2020 NIRE 42300050890

Nome da empresa UNIVEN HEALTHCARE S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 236729859531061

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

01/04/2020

UNIVEN HEALTHCARE S. A.
CNPJ nº 09.420.486/0001-91
ANEXO II – ESTATUTO SOCIAL

Aluguel de equipamentos médicos e hospitalares, sem operador; e (vii) Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano.

Artigo 4º. A Companhia terá prazo indeterminado de duração, dissolvendo-se por determinação da Assembleia Geral ou nas hipóteses previstas em lei, com a observância das disposições legais e estatutárias.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal nem certificados ou cautelas.

Artigo 6º. Cada ação ordinária nominativa corresponde a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III - DA RESTRIÇÃO À CIRCULAÇÃO DE AÇÕES

Artigo 7º. Os acionistas da Companhia têm o direito de preferência para aquisição de ações, portanto nenhuma ação da Companhia poderá ser vendida, cedida, transferida ou de qualquer outra forma alienada para terceiros sem que a Companhia e os demais acionistas sejam notificados para o exercício do direito de preferência.

Parágrafo Único. A notificação de que trata este artigo, com descrição minuciosa de preço, forma, prazo de pagamento e nome do interessado até seu controlador final pessoa física, deve ser entregue por escrito à Companhia que publicará edital ou notificará os demais acionistas em até 30 (trinta) dias. Os demais acionistas, por sua vez, terão mais 180 (cento e oitenta) dias para exercer o direito de preferência. Decorrido o prazo sem manifestação dos acionistas, as ações poderão ser livremente transferidas ao

Página 7 de 15



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/04/2020

Arquivamento 42300050890 Protocolo 204438853 de 01/04/2020 NIRE 42300050890

Nome da empresa UNIVEN HEALTHCARE S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 236729859531061

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

01/04/2020

UNIVEN HEALTHCARE S. A.
CNPJ nº 09.420.486/0001-91
ANEXO II – ESTATUTO SOCIAL

interessado nominado na proposta pelo mesmo preço, forma e prazo de pagamento. Caso os demais acionistas declinem do direito de preferência e o Acionista interessado não conclua a venda no prazo de 90 (noventa) dias da caracterização do declínio, se continuar interessado na venda, deverá reiniciar o processo de notificação como estabelecido neste parágrafo.

CAPÍTULO IV - REEMBOLSO DE AÇÕES

Artigo 8º. Para o reembolso de ações ao acionista que exercer o direito de retirada, nos termos da Lei 6.404/76, será considerado o valor econômico da Companhia, a ser apurado em avaliação realizada nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 45 da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO V - ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 9º. Sempre que arquivados em sua sede, a Companhia deverá respeitar e cumprir os acordos de acionistas que versem sobre a compra e venda de suas ações, preferência para adquiri-las, exercício do direito ao voto ou poder de controle.

CAPÍTULO VI - ASSEMBLEIAS GERAIS DE ACIONISTAS

Artigo 10. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão anualmente, nos primeiros quatro meses após o encerramento de cada exercício social, e as Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão sempre que os assuntos da Companhia exigirem deliberação dos acionistas.

Parágrafo 1º. As Assembleias Gerais de Acionistas terão as competências estabelecidas em lei e suas decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos, se outro quórum

Página 8 de 15



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/04/2020

Arquivamento 42300050890 Protocolo 204438853 de 01/04/2020 NIRE 42300050890

Nome da empresa UNIVEN HEALTHCARE S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 236729859531061

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

01/04/2020

UNIVEN HEALTHCARE S. A.
CNPJ nº 09.420.486/0001-91
ANEXO II – ESTATUTO SOCIAL

não for estabelecido em lei ou neste Estatuto, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 2º. As Assembleias Gerais de Acionistas serão presididas pelo Diretor Presidente da Companhia, auxiliado pelo Secretário, convidado pelo Presidente entre os presentes. Na falta do Diretor Presidente, as Assembleias serão presididas por outro Diretor ou, na falta de outro Diretor por outro acionista escolhido entre os presentes.

Parágrafo 3º. Não obstante o disposto acima, as Assembleias Gerais de Acionistas só poderão deliberar sobre os seguintes assuntos mediante voto afirmativo de:

- i. No mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito a voto:
 - a) Alteração ou reforma do Estatuto Social;
 - b) Criação de ações preferenciais ou aumento de classes existentes, sem guardar proporção com as demais espécies e classes;
 - c) Alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
 - d) Redução do dividendo obrigatório;
 - e) Incorporação, fusão, cisão e transformação da forma societária;
 - f) Mudança do objeto social da companhia;
 - g) Liquidação da companhia;
 - h) Constituição de subsidiária integral;
 - i) Participação em grupo de sociedades;
 - j) Criação de debêntures e partes beneficiárias;

Parágrafo 4º. Salvo decisão em contrário do Presidente da Assembleia Geral, a ata será lavrada na forma de sumário dos fatos e sua publicação omitirá a assinatura dos acionistas.

Parágrafo 5º. Independente das formalidades previstas em lei para a convocação da Assembleia Geral, ela será considerada regular sempre que realizada com a presença



UNIVEN HEALTHCARE S. A.
CNPJ nº 09.420.486/0001-91
ANEXO II – ESTATUTO SOCIAL

da totalidade dos acionistas.

CAPÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 11. A administração da Companhia cabe à Diretoria, com as competências que lhes forem atribuídas por lei e por este Estatuto.

Parágrafo Único. Os diretores estão liberados de prestar caução.

Artigo 12. A companhia não poderá prestar aval, fiança ou oferecer garantia a terceiros, como favor.

Artigo 13. Os diretores poderão receber remuneração fixada pela Assembleia Geral de Acionistas.

CAPÍTULO VIII - DA DIRETORIA

Artigo 14. A Diretoria será composta de no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) membros, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem denominação específica, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 3 (três) anos, com possibilidade de reeleição em conjunto ou separadamente.

Parágrafo Único. O mandato dos Diretores se estenderá até a posse dos novos Diretores eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 15. Os Diretores são investidos de plenos poderes para a representação da Companhia, com poderes e atribuições inerentes à gerencia e administração dos negócios sociais, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Companhia, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades financeiras, entidades



UNIVEN HEALTHCARE S. A.
CNPJ nº 09.420.486/0001-91
ANEXO II – ESTATUTO SOCIAL

privadas e terceiros em geral, bem como a prática de todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da Companhia.

Parágrafo Primeiro. A representação da Companhia será exercida **individualmente** pelo Diretor Presidente ou **conjuntamente** por dois diretores sem denominação específica.

Parágrafo Segundo: A representação da sociedade será **exclusiva do Diretor Presidente**, nos seguintes atos:

- a) Alienar, hipotecar e/ou onerar bens imóveis da companhia, sejam estes pertencentes ao ativo imobilizado, aos investimentos ou aos imóveis para comercialização, contabilizados no ativo circulante – estoque – da companhia;
- b) Alienar, hipotecar e/ou onerar investimentos;
- c) Adquirir novos imóveis pela companhia;
- d) Contratar empréstimos e/ou financiamentos na condição de mutuário, com garantias de bens imóveis ou bens do ativo não circulante (imobilizado);
- e) Prestar fianças ou avais, ou ainda garantias relativas a negócios da sociedade, ou de sociedades coligadas ou controladas.

Artigo 16. Por ato da Diretoria, respeitados os limites estabelecidos pela lei e por este Estatuto, a Companhia poderá outorgar poderes a procuradores, e o instrumento de mandato indicará clara e expressamente os poderes outorgados. As procurações terão prazo determinado, vencendo sempre até o dia 31 de dezembro do ano em que forem outorgadas, e não permitirão substabelecimento ou delegação de poderes, exceto procurações “ad judicium” outorgadas a advogados, que poderão ter prazo indeterminado e permitir o substabelecimento com reserva de poderes.

Artigo 17. Aos Diretor Presidente também compete:



UNIVEN HEALTHCARE S. A.

CNPJ nº 09.420.486/0001-91

ANEXO II – ESTATUTO SOCIAL

- a) Dirigir as atividades relacionadas ao planejamento geral da Companhia;
- b) Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- c) Conduzir a administração financeira da Companhia;
- d) Facilitar o acesso dos membros do Conselho Fiscal às instalações da Companhia e aos arquivos, documentos e informações necessários ao desempenho de suas funções.
- e) Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria.
- f) Exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia;
- g) Coordenar as atividades da Diretoria;
- h) Representar a companhia em todos os atos societários das sociedades controladas ou das quais a Companhia tenha participação societária;

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 18. O Conselho Fiscal será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos nos termos do art. 161, §4º da Lei de Sociedades por Ações, e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral de Acionistas.

Artigo 19. O Conselho Fiscal não funcionará de modo permanente e será instalado somente por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, que elegerá seus membros efetivos e suplentes e estabelecerá as remunerações.

Art. 20. Os membros do Conselho Fiscal exercerão mandato por 1 (um) ano, permitida a reeleição, e novo sufrágio ocorrerá na Assembleia Geral Ordinária seguinte.

Art. 21. Compete ao Conselho Fiscal além das atribuições prescritas em lei:

- a) Fiscalizar os atos dos administradores, verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários;

Página 12 de 15



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/04/2020

Arquivamento 42300050890 Protocolo 204438853 de 01/04/2020 NIRE 42300050890

Nome da empresa UNIVEN HEALTHCARE S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 236729859531061

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

01/04/2020

UNIVEN HEALTHCARE S. A.

CNPJ nº 09.420.486/0001-91

ANEXO II – ESTATUTO SOCIAL

- b) Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras periódicas;
- c) Examinar e opinar sobre as demonstrações financeiras do exercício social, o balanço patrimonial e o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia-Geral;
- d) Opinar sobre as propostas relativas à modificação do capital social, planos de investimento ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

Artigo 22: As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio.

CAPÍTULO X - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESULTADO

Artigo 23: O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando, então, serão levantados o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras exigidas em lei.

Parágrafo Único: Por deliberação de seus membros a Diretoria da Companhia poderá elaborar balanços e demonstrações financeiras e contábeis em periodicidade semestral, bimestral ou mensal, e distribuir os lucros intercalares neles apurados ou ainda os lucros intermediários existentes na conta de reserva de lucros do último balanço anual, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Página 13 de 15



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/04/2020

Arquivamento 42300050890 Protocolo 204438853 de 01/04/2020 NIRE 42300050890

Nome da empresa UNIVEN HEALTHCARE S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 236729859531061

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

01/04/2020

UNIVEN HEALTHCARE S. A.

CNPJ nº 09.420.486/0001-91

ANEXO II – ESTATUTO SOCIAL

Artigo 24. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro.

Artigo 25: O lucro líquido do exercício será então distribuído da seguinte forma:

- a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) 5% (cinco por cento) como dividendo mínimo obrigatório a ser pago aos acionistas, já computado neste montante o pagamento de juros sobre capital próprio, quando houver;
- c) A parcela remanescente, se houver, terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, a Assembleia Geral poderá declarar o pagamento de dividendo inferior ao mínimo obrigatório, ou determinar a retenção de todo o lucro.

Artigo 26: Se de outra forma não dispuser a Assembleia Geral, o pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio e a distribuição de ações decorrente do aumento de capital serão realizados em até 60 (sessenta) dias contados a partir da sua declaração.

CAPÍTULO XI – DA TRANSFORMAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 27: A sociedade entrará em liquidação nos casos e modos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionará durante a liquidação.



000333
29

UNIVEN HEALTHCARE S. A.
CNPJ nº 09.420.486/0001-91
ANEXO II – ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO XI – DO FORO

Artigo 28: Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias existentes sobre a interpretação ou execução deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca à que pertence o Município de Palhoça – SC, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palhoça, SC, 11 de março de 2020.

JOSÉ ROBERTO PILLER

NEREUZA APARECIDA DIAS PILLER

Página 15 de 15



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/04/2020

Arquivamento 42300050890 Protocolo 204438853 de 01/04/2020 NIRE 42300050890

Nome da empresa UNIVEN HEALTHCARE S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 236729859531061

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

01/04/2020



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



204438853

000334

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	UNIVEN HEALTHCARE S.A.
PROTOCOLO	204438853 - 01/04/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 42300050890
CNPJ 09.420.486/0001-91
CERTIFICO O REGISTRO EM 01/04/2020
SOB N: 42300050890

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 15660990134 - ADEMAR CARDEC SECCATTO
Cpf: 85242012820 - JOSÉ ROBERTO PILLER
Cpf: 60180447904 - NEREUZA APARECIDA DIAS PILLER
Cpf: 19848263870 - WILSON QUEIROZ ALMEIDA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

01/04/2020

Certifico o Registro em 01/04/2020

Arquivamento 42300050890 Protocolo 204438853 de 01/04/2020 NIRE 42300050890

Nome da empresa UNIVEN HEALTHCARE S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 236729859531061

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

000335



http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=ampwYnsCA9EocNxrTUF_m&chave2=Ug8cwsph_-ckdJ5CVUIFA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 85242012820-JOSÉ ROBERTO PILLER

UNIVEN HEALTHCARE S. A.

CNPJ nº 09.420.486/0001-91 – NIRE nº 42300050890

TERMO DE POSSE DOS DIRETORES

TERMO DE POSSE DOS DIRETORES

Neste ato e na melhor forma de direito, **JOSÉ ROBERTO PILLER**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 834.7993-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 852.420.128-20, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Silva Jardim, nº 314, ap. 32, Centro, CEP 80.230-000, eleito para o cargo de Diretor Presidente da Companhia "**UNIVEN HEALTHCARE S.A.**", sociedade anônima de capital fechado, com sede e foro Município de Palhoça, Estado de Santa Catarina, na Rua do Albatroz, nº 305, sala 01, Cidade Universitária Pedra Branca, CEP 88137-290, inscrita no CNPJ nº 09.420.486/0001-91; com seu Estatuto Social arquivado na Junta Comercial de Santa Catarina, sob o NIRE nº 42300050890, declara, para todos os fins e efeitos legais, (i) que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) que atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iii) que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Sociedade, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Sociedade, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, e toma posse do seu cargo como Diretor Presidente da Companhia, cargo para o qual foi eleito nesta data, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Sociedade, durante mandato de 3 (três) anos, no triênio 2020/2022, permanecendo no cargo até a posse dos novos Diretores nos termos do art. 150, §4º, da Lei 6.404/76.

Palhoça – SC, 01 de abril de 2020.

JOSÉ ROBERTO PILLER

Diretor Presidente



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/04/2020

Arquivamento 20204407389 Protocolo 204407389 de 08/04/2020 NIRE 42300050890

Nome da empresa UNIVEN HEALTHCARE S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 181198993148041

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

13/04/2020



000336
19



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



204407389

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	UNIVEN HEALTHCARE S.A.
PROTOCOLO	204407389 - 08/04/2020
ATO	310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
EVENTO	310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO

MATRIZ

NIRE 42300050890
CNPJ 09.420.486/0001-91
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/04/2020
SOB N: 20204407389

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 85242012820 - JOSÉ ROBERTO FILLER



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/04/2020

Arquivamento 20204407389 Protocolo 204407389 de 08/04/2020 NIRE 42300050890

Nome da empresa UNIVEN HEALTHCARE S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 181198993148041

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

13/04/2020

000337



UNIVEN HEALTHCARE S. A.

CNPJ nº 09.420.486/0001-91 – NIRE nº 42300050890

TERMO DE POSSE DOS DIRETORES

TERMO DE POSSE DOS DIRETORES

Neste ato e na melhor forma de direito, **WILSON QUEIROZ ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, engenheiro electricista, portador da Cédula de Identidade RG nº 24448319 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 198.482.638-70, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 3288, Apto. 306, Bloco A, Mossungue, CEP 81.200-100; eleito para o cargo de Diretor da Companhia "UNIVEN HEALTHCARE S.A.", sociedade anônima de capital fechado, com sede e foro Município de Palhoça, Estado de Santa Catarina, na Rua do Albatroz, nº 305, sala 01, Cidade Universitária Pedra Branca, CEP 88137-290, inscrita no CNPJ nº 09.420.486/0001-91; com seu Estatuto Social arquivado na Junta Comercial de Santa Catarina, sob o NIRE nº 42300050890, declara, para todos os fins e efeitos legais, (i) que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) que atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iii) que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Sociedade, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Sociedade, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, e toma posse do seu cargo como Diretor da Companhia, cargo para o qual foi eleita nesta data, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Sociedade, durante mandato de 3 (três) anos, no triênio 2020/2022, permanecendo no cargo até a posse dos novos Diretores nos termos do art. 150, §4º, da Lei 6.404/76.

Palhoça – SC, 01 de abril de 2020.

WILSON QUEIROZ ALMEIDA
Diretor

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwvnsCA9HfAdFcy1Pmw&chave2=Iq8cwwsph_-ckj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 19848263870-WILSON QUEIROZ ALMEIDA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/04/2020

Arquivamento 20204407346 Protocolo 204407346 de 09/04/2020 NIRE 42300050890

Nome da empresa UNIVEN HEALTHCARE S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 181444471222146

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

13/04/2020





JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



204407346

000338

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	UNIVEN HEALTHCARE S.A.
PROTOCOLO	204407346 - 09/04/2020
ATO	310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
EVENTO	310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO

MATRIZ

NIRE 42300050890
CNPJ 09.420.486/0001-91
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/04/2020
SOB N: 20204407346

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 19848263870 - WILSON QUEIROZ ALMEIDA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/04/2020

Arquivamento 20204407346 Protocolo 204407346 de 09/04/2020 NIRE 42300050890

Nome da empresa UNIVEN HEALTHCARE S.A.

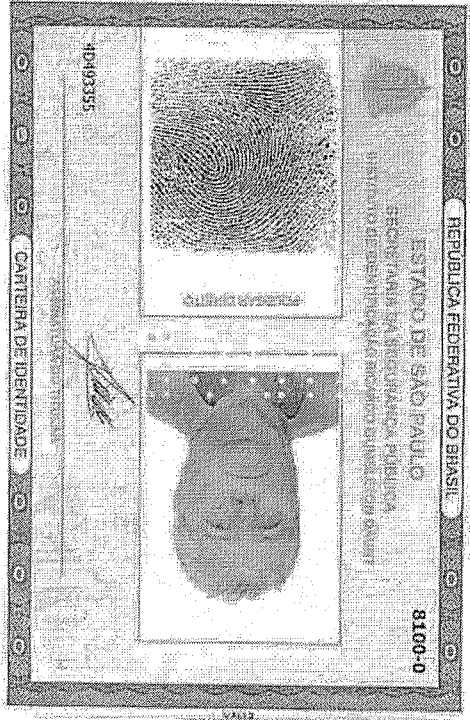
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 181444471222146

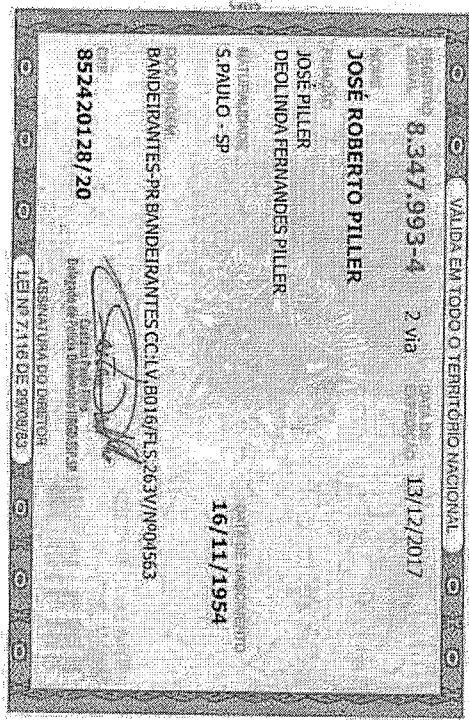
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

13/04/2020

000339
cy



NÃO PLASTIFICAR



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS * Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas - Edição CMJ 65.870-9

Autenticação Digital

De acordo com o artigo 1º, 3º e 7º da Lei nº 8.946/94 e 52 da Lei Federal nº 8.928/94 e Art. 8º Inc. XII da Lei Estadual 8.724/038 autentica a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 80692501181318190439-1 - Data: 25/01/2018 13:19:18

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C - AC92054-EFDV
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

000340
cg

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO
PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

... autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa UNIVEN HEALTHCARE LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa UNIVEN HEALTHCARE LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a UNIVEN HEALTHCARE LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **09/03/2021 14:02:38 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa UNIVEN HEALTHCARE LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

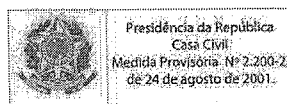
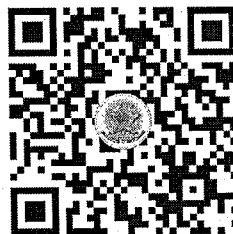
¹Código de Autenticação Digital: 80692501181318190439-1

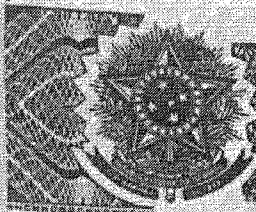
²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

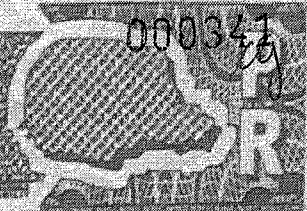
CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bb9d67acd06810ed92444c7cf6e52d2d9c254ee80b2e24158ed077672de29f2955b4d08f13afbfb466a82fb613591065327
cc5a75432e9a547200e3668c3761ae7





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1530185672

NOME
WILSON QUEIROZ ALMEIDA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 24448319 SESP SP

CPF DATA NASCIMENTO
 198.482.638-70 20/10/1974

FILIAÇÃO
 SATURNINO NERES DE
 ALMEIDA
 LUCIA QUEIROZ ALMEIDA

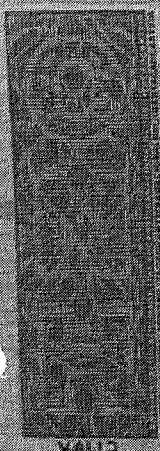
PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 [Hatch] [Hatch] AB

Nº REGISTRO
 00791591804

VALIDADE
 13/11/2022

1ª HABILITAÇÃO
 26/07/1999

OBSERVAÇÕES



PROIBIDO PLASTIFICAR
 1530185672

ASSINATURA DO PORTADOR
 LOCAL CURITIBA, PR DATA EMISSÃO 13/11/2017

[Assinatura]
 ASSINATURA DO EMISSOR

19986085883
 PR913413180

PARANÁ

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELionato DE NOTAS - Código CNJ 06.879-9
 Av. Francisco Estrela Pereira, 110 - Bairro São Gabriel - Jd. Francisco F. - 225 - 0515-200 - www.azevedobastos.com.br - Tel: (11) 2144-5151 - Fax: (11) 2144-5843

Autenticação Digital
 De acordo com o artigo 1º, 2º e 7º da Lei Federal nº 995/1964 e Art. 6º Inc. XII
 da Lei Estadual nº 721/2003 autentica e presente arquivo digitalizado e impressão fiel
 do documento arquivado e conteúdo registrado. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 80690304200911010469-1; Data: 03/04/2020 09:11:22

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJY6696-3XVZ
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

000342
eg

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa UNIVEN HEALTHCARE LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa UNIVEN HEALTHCARE LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a UNIVEN HEALTHCARE LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **05/04/2021 14:27:21 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa UNIVEN HEALTHCARE LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

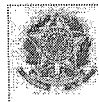
¹Código de Autenticação Digital: 80690304200911010469-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf749cc8ff66814aeb1c891caf56dc50fe029b74643d0cca839a7a4b6c0bbf9c10fe98a2d4a5a9316813efa41376f77597cc5a75432e9a547200e3668c3761ae7



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



000343
eg

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **3.774.930-3** DATA DE EXPEDIÇÃO: 22/09/2011

NOME: **NEREUA APARECIDA DIAS PILLER**

FILIAÇÃO: BENEDITO JOSE DIAS
APARECIDA DE AGUIAR DIAS

NATURALIDADE: BANDEIRANTES/PR DATA DE NASCIMENTO: 05/04/1959

DOC. ORIGEM: COMARCA=BANDEIRANTES/PR, DA SEDE
C.CAS=4563, LIVRO=16B, FOLHA=263V

CPF: 601.804.479-04

CURTELBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
NEWTON TADEU ROCHA
LEI Nº 7.116 DE 29/09/63

ESPORIBO PLÁSTICO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: **3.774.930-3**

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE




CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
R. São Francisco de Assis, 100 - Centro - Curitiba - Paraná - CEP: 81.000-000 - Fone: (41) 324.2444

Autenticação Digital

De acordo com o artigo 2º do Decreto nº 11.042 de 24/06/2004 e Art. 6º do XII
do art. 2º da Lei nº 11.343 de 23/08/2006, o presente ato é autenticado digitalmente, tornando-se
fidedigno e equivalente ao original, desde que o usuário e o sistema estejam devidamente
certificados e autorizados.

Cod. Autenticação: 80699502180941510919-1; Data: 05/02/2018 09:48:23

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C-AGL09908-X019;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.ipb.jus.br>

Dr. Wilson de M. Azevedo Bastos
Tutor

000344

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1146 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa UNIVEN HEALTHCARE LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa UNIVEN HEALTHCARE LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a UNIVEN HEALTHCARE LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade por processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **09/03/2021 12:57:38 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa UNIVEN HEALTHCARE LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

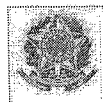
¹Código de Autenticação Digital: 80690502180941510919-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bb9d67acd06810ed92444c7cf6e52d2d9daade30ae2d367f3848e487902830fd7b069d4338588a1579a94262514edf1b57cc5a75432e9a547200e3668c3761ae7



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-Z,
de 24 de agosto de 2001.



BALANÇO PATRIMONIAL

000345
ry

Entidade: UNIVEN HEALTHCARE S.A
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 09.420.486/0001-91
 Número de Ordem do Livro: 16
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Ativo		R\$ 48.614.577,57	R\$ 81.167.207,64
Ativo Circulante		R\$ 24.248.665,28	R\$ 47.629.369,89
Caixa equivalente de Caixa		R\$ 1.779.218,10	R\$ 2.859.795,81
Caixa Geral		R\$ 7.735,36	R\$ 5.359,67
Bancos c/ Movimento		R\$ 833.048,47	R\$ 372.728,05
Aplicações Financeiras		R\$ 938.434,27	R\$ 2.481.708,09
Créditos		R\$ 18.836.286,05	R\$ 34.262.970,00
Contas a Receber		R\$ 14.305.079,85	R\$ 30.061.489,70
Adiantamentos		R\$ 2.812.071,55	R\$ 2.002.170,17
Tributos a Recuperar		R\$ 1.719.134,65	R\$ 2.199.310,13
Estoques		R\$ 3.594.741,61	R\$ 10.401.358,74
Mercadorias		R\$ 3.594.741,61	R\$ 10.401.358,74
Despesas Antecipadas		R\$ 38.419,52	R\$ 105.245,34
Despesas		R\$ 38.419,52	R\$ 105.245,34
Ativo Não Circulante		R\$ 24.365.912,29	R\$ 33.537.837,75
Realizável a Longo Prazo		R\$ 224.320,59	R\$ 304.048,02
Créditos Diversos		R\$ 224.320,59	R\$ 194.096,27
Depósito Judicial		R\$ 0,00	R\$ 28.591,61
Despesas Antecipadas		R\$ 0,00	R\$ 81.360,14
Investimentos		R\$ 187.401,88	R\$ 15.899,65
Investimentos		R\$ 187.401,88	R\$ 15.899,65
Imobilizado		R\$ 6.617.408,64	R\$ 12.603.219,06
Imobilizações		R\$ 7.362.016,46	R\$ 14.379.914,91
(-) Depreciação Acumulada		R\$ (744.607,82)	R\$ (1.776.695,85)
Contas de Compensação		R\$ 17.317.887,84	R\$ 20.614.671,02
Contas de compensação Terceiros		R\$ 17.317.887,84	R\$ 20.318.590,86
Contas de Compensação Próprios		R\$ 0,00	R\$ 296.080,16
Depósitos Judiciais		R\$ 18.893,34	R\$ 0,00
Depósito Judicial		R\$ 18.893,34	R\$ 0,00
Passivo		R\$ 48.614.577,57	R\$ 81.167.207,64
Passivo Circulante		R\$ 14.957.599,80	R\$ 26.273.655,64
Contas a Pagar		R\$ 14.957.599,80	R\$ 26.273.655,64
Empréstimos Bancários		R\$ 6.056.947,03	R\$ 14.324.927,28
(-) Empréstimos Bancários Internacional		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
Fornecedores		R\$ 4.995.587,11	R\$ 4.662.978,48
Obrigações Trabalhistas		R\$ 336.095,46	R\$ 190.695,54
Obrigações Tributárias		R\$ 498.863,03	R\$ 154.268,81
Outras Obrigações		R\$ 3.070.107,17	R\$ 6.940.785,53
Passivo Não Circulante		R\$ 29.915.037,78	R\$ 49.647.953,39
Exigível a Longo Prazo		R\$ 4.903.618,43	R\$ 29.329.362,53
Empréstimos		R\$ 4.903.618,43	R\$ 8.222.984,86
(-) Débitos Tributários		R\$ (0,00)	R\$ 163.746,21
(-) Contratos de Locação		R\$ (0,00)	R\$ 20.942.631,46
Contas de Compensação		R\$ 25.011.419,35	R\$ 20.318.590,86
Contas de Compensação		R\$ 25.011.419,35	R\$ 20.318.590,86
Patrimônio Líquido		R\$ 3.741.939,99	R\$ 5.245.598,61
Patrimônio Líquido		R\$ 3.741.939,99	R\$ 5.245.598,61
Capital Social Integralizado		R\$ 3.387.786,00	R\$ 3.387.786,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados		R\$ 354.153,99	R\$ 1.857.812,61

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 57.92.83.46.C8.35.01.41.6C.22.B7.DA.70.E6.D2.52.C2.31.E8.B7-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

000346

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: UNIVEN HEALTHCARE S.A

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 09.420.486/0001-91

Número de Ordem do Livro: 16

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Valor Inicial	Valor Final
Receita			R\$ 57.972.547,83
Receita Operacional Líquida			R\$ 57.972.547,83
Vendas			R\$ 49.845.319,83
Serviços			R\$ 18.643.987,44
(-) Deduções da Receita Bruta			R\$ (10.516.759,44)
(-) Despesa			R\$ (19.593.379,49)
(-) Despesas Operacionais			R\$ (15.829.730,16)
(-) Despesas			R\$ (15.829.730,16)
(-) Resultado Financeiro Líquido			R\$ (2.937.968,26)
Receita Financeira			R\$ 1.035.868,80
(-) Despesas Financeiras			R\$ (3.973.837,06)
(-) Outras Receitas e Despesas			R\$ (825.681,07)
(-) Outras Despesas			R\$ (699.786,63)
Outras Receitas			R\$ 284.090,12
(-) Provisão Imposto de Renda e Contribuição Social			R\$ (409.984,56)
(-) Custo			R\$ (37.517.733,01)
(-) Custo das Mercadorias Vendidas			R\$ (30.584.221,01)
(-) Custo das Mercadorias			R\$ (30.584.221,01)
(-) Custos Variáveis			R\$ (6.933.512,00)
(-) Custos Variáveis			R\$ (5.345.653,49)
(-) Custo c/ Pessoal			R\$ (11.394,99)
(-) Outros Custos Diretos			R\$ (1.576.463,52)
Resultado do Exercício			R\$ 861.435,33

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 57.92.83.46.C8.35.01.41.6C.22.B7.DA.70.E6.D2.52.C2.31.E8.B7-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

Página 1 de 1

000347
28

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 7.0.2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 42300050890	CNPJ 09.420.486/0001-91	
NOME EMPRESARIAL UNIVEN HEALTHCARE S.A		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2019 a 31/12/2019
NATUREZA DO LIVRO DIARIO	NÚMERO DO LIVRO 16
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 57.92.83.46.C8.35.01.41.6C.22.B7.DA.70.E6.D2.52.C2.31.E8.B7	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SERIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	04989025954	APARECIDA DOS SANTOS:04989025954	140534822678967139 769694473994957586 377	04/05/2020 a 04/05/2021	Não
Administrador	85242012820	JOSE ROBERTO PILLER:85242012820	728490035156879481 9	08/01/2018 a 07/01/2021	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

57.92.83.46.C8.35.01.41.6C.22.B7.DA.7
0.E6.D2.52.C2.31.E8.B7-3

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 12/05/2020 às 13:41:58

93.75.91.F8.C4.E9.1F.F1
AE.15.8D.AA.6E.91.E6.56

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

000348
cy

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: UNIVEN HEALTHCARE S.A
Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 09.420.486/0001-91
Número de Ordem do Livro: 16
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	UNIVEN HEALTHCARE S.A
NIRE	42300050890
CNPJ	09.420.486/0001-91
Número de Ordem	16
Natureza do Livro	DIARIO
Município	Curitiba
Data do arquivamento dos atos constitutivos	31/12/2019
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	31/12/2019
Data de encerramento do exercício social	31/12/2019
Quantidade total de linhas do arquivo digital	345257

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	UNIVEN HEALTHCARE S.A
Natureza do Livro	DIARIO
Número de ordem	16
Quantidade total de linhas do arquivo digital	345257
Data de inicio	01/01/2019
Data de término	31/12/2019

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 57.92.83.46.C8.35.01.41.6C.22.B7.DA.70.E6.D2.52.C2.31.E8.B7-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

Página 1 de 1

000349
Ry

UNIVEN HEALTHCARE LTDA

CNPJ: 09.420.486/0001-91

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

	31/12/2018	31/12/2019
CIRCULANTE	23.839.628	47.629.370
Disponibilidades	1.779.218	2.859.796
Duplicatas a Receber	14.306.891	30.061.490
Impostos a Recuperar	1.719.135	2.199.310
Estoque de Mercadorias	3.594.742	10.401.359
Adiantamentos Concedidos	2.401.223	2.002.170
Despesas Antecipadas	38.420	105.245
NÃO CIRCULANTE	7.029.131	13.219.247
Realizável a Longo Prazo	224.321	304.048
Investimentos	187.402	15.900
Imobilizado	6.617.409	12.603.219
Contas de Compensação		296.080
TOTAL DO ATIVO	30.868.759	60.848.617

JOSE
ROBERTO
PILLER:85242
012820
Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO PILLER:85242012820
Dados: 2020.04.03 09:08:24 -03'00'
JOSÉ ROBERTO PILLER
Diretor

APARECIDA DOS
SANTOS:04989025
954
Assinado de forma digital por APARECIDA DOS SANTOS:04989025954
Dados: 2020.04.03 10:30:43 -03'00'
Aparecida dos Santos
Contadora CRC PR 070631 /O-0

000350

UNIVEN HEALTHCARE LTDA

CNPJ: 09.420.486/0001-91

BALANÇO PATRIMONIAL**PASSIVO**

	31/12/2018	31/12/2019
<u>CIRCULANTE</u>	<u>13.486.944</u>	<u>26.273.656</u>
Fornecedores	4.305.432	4.662.978
Obrigações Sociais	542.342	190.696
Obrigações Fiscais	361.797	154.269
Empréstimos e Financiamentos	6.056.947	14.324.927
Outros Valores a Pagar	576.567	4.723.476
Bens de terceiros a devolver	1.643.859	2.217.309
<u>NÃO CIRCULANTE</u>	<u>12.970.807</u>	<u>29.329.363</u>
Empréstimos e Financiamentos	4.903.618	8.222.985
Locação de equipamentos	8.067.188	20.942.631
Obrigações Fiscais	-	163.746
<u>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</u>	<u>4.411.007</u>	<u>5.245.599</u>
Capital Social	100.000	100.000
Capital Social - SCP	3.287.786	3.287.786
Lucros e/ou Prejuízos Acumulados	1.023.221	996.377
Lucro do Exercício	-	861.435
TOTAL DO PASSIVO	30.868.759	60.848.617

Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO PILLER:85242012820
 ROBERTO PILLER:85242012820
 12820
 Dados: 2020.04.03 09:09:06 -03'00'
 JOSÉ ROBERTO PILLER
 Diretor

Assinado de forma digital por APARECIDA DOS SANTOS:04989025954
 APARECIDA DOS SANTOS:04989025954
 5954
 Dados: 2020.04.03 10:31:08 -03'00'
 Aparecida dos Santos
 Contadora CRC PR 070631/O-0

000351
cy**UNIVEN HEALTHCARE LTDA**

CNPJ: 09.420.486/0001-91

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO

	31/12/2018	31/12/2019
1- <u>RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS</u>	<u>52.971.911</u>	<u>68.489.307</u>
Receitas de Vendas de Mercadorias	41.046.922	49.845.320
Receitas de Serviços Prestados	11.924.989	18.643.987
2- <u>DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA</u>	<u>-8.428.352</u>	<u>-10.516.759</u>
(-) Vendas Canceladas	-982.355	-1.649.681
(-) Impostos Sobre Vendas de Mercadorias/ Serviços	-7.445.997	-8.867.079
3- = <u>RECEITA LIQUIDA DAS VENDAS (1-2)</u>	<u>44.543.560</u>	<u>57.972.548</u>
4- <u>CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS</u>	<u>-25.751.024</u>	<u>-37.517.733</u>
(-) Custo das Mercadorias Vendidas	-25.751.024	-30.584.221
(-) Comissões	-	-3.616.446
(-) Frete sobre Vendas	-	-1.682.606
(-) Outros	-	-1.634.460
5- = <u>LUCRO BRUTO (3-4)</u>	<u>18.792.536</u>	<u>20.454.815</u>
6- <u>DESPESAS OPERACIONAIS</u>	<u>-18.079.591</u>	<u>-18.767.698</u>
Despesas Operacionais	-16.344.804	-15.829.730
Despesas Financeiras Líquidas	-1.734.787	-2.937.968
7- = <u>RESULTADO OPERACIONAL (5-6)</u>	<u>712.945</u>	<u>1.687.116</u>
8- <u>RESULTADO NÃO OPERACIONAIS</u>	<u>285.989</u>	<u>-415.697</u>
Outras Despesas	-135.235	-699.787
Outras Receitas	421.223	284.090
9- = <u>RESULTADO ANTES DO I.R. E C.SOCIAL (7-8)</u>	<u>998.934</u>	<u>1.271.420</u>
10- Provisão Imposto Renda e Contribuição Social	-137.066	-409.985
11- = <u>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</u>	<u>861.868</u>	<u>861.435</u>

JOSE ROBERTO Assinado de forma digital
por JOSE ROBERTO
PILLER:852420 PILLER:85242012820
12820 Dados: 2020.04.03
09:09:55 -03'00'
JOSÉ ROBERTO PILLER
Diretor

APARECIDA DOS Assinado de forma digital por
SANTOS:04989025 APARECIDA DOS
954 SANTOS:04989025954
Dados: 2020.04.03 10:31:30
-03'00'
Aparecida dos Santos
Contadora CRC PR 070631/O-0

FÓRMULAS – ÍNDICES FINANCEIROS**ÍNDICE DE LÍQUIDEZ GERAL**

ILG $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$ ILG = 0,86

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

ILC $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ ILC = 1,81

ÍNDICE DE IMOBILIZADO

II $\frac{\text{Investimento} + \text{Imobilizado} + \text{Intangível} + \text{Diferido}}{\text{Patrimônio Líquido}}$ II = 2,41

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO

ET $\frac{\text{Passivo Exigível (PC + PELP)}}{\text{Ativo Total}}$ ET = 0,91

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

ISG $\frac{\text{Ativo Geral}}{\text{Passivo Exigível (PC + PELP)}}$ ISG = 1,09

JOSE ROBERTO PILLER:852420128242012820
Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO PILLER:8524201282
Dados: 2020.07.29 10:02:36 -03'00'

José Roberto Piller
Sócio-Gerente
CPF 852.420.128-20
roberto.piller@univen.com.br

TIAGO RUBENS DA SILVA DALLA CORTE:046846669056905
Assinado de forma digital por TIAGO RUBENS DA SILVA DALLA CORTE:04684666905
Dados: 2020.07.29 10:02:21 -03'00'

Tiago Rubens Dalla Corte
Contador
CRC PR 054679/O-1
tiago.corte@univen.com.br

UNIVEN HEALTHCARE LTDA.

CNPJ nº 09.420.486/0001-91 - NIRE nº 42205628579

25ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

José Roberto Pillier, RG nº 834.7993-4 SSP/SP, CPF 862.420.128-20; e Nereuz Aparecida Dias Pillier, RG nº 3.774.930-3 SSP/PR, CPF 601.804.479-04. Sócios representando 100% do capital social da Univen Healthcare Ltda., CNPJ 09.420.486/0001-91, resolvem, deliberar e aprovar: 1. Atualmente, o capital social da Sociedade é de R\$ 100.000,00, dividido em 100.000 quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, totalmente subscrito e integralizado. 2. Os Sócios, representando a totalidade do capital, decidem transformar o tipo societário da Sociedade, de sociedade empresária Ltda. em S.A., mediante a conversão direta de 1 quota social para cada ação ordinária, nominativa e sem valor nominal, passando o capital social da Sociedade, no valor de R\$ 100.000,00, a ser representado por 100.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas pelos Sócios. 3. Os Acionistas Iniciais decidem alterar a denominação social de Univen Healthcare Ltda. para Univen Healthcare S.A. ("Cia."). 4. Os Acionistas estabelecem, neste ato, que a administração da Cia. será realizada por uma Diretoria, composta de 2 membros, acionistas ou não, residentes no Brasil, designados como Diretor Presidente e Diretor Vice-presidente. 5. Os Acionistas elegem os seguintes membros para compor a Diretoria: (i) José Roberto Pillier, RG 834.7993-4 SSP/SP, CPF 862.420.128-20, para o cargo de Presidente; e (ii) Wilson Queiroz Almeida, RG 24448319 SSP/PR, CPF 198.482.638-70, para o cargo de Vice-Presidente; todos com mandato de 3 anos. Os Diretores ora eleitos cumprirão mandato de 3 anos, a contar da presente data, permanecendo em seus cargos até a assembleia geral que eleger os membros da Diretoria para o próximo mandato, sendo permitida a reeleição. 6. Os Acionistas autorizam a Diretoria a praticar todos os atos necessários à formalização da transformação aqui aprovada, bem como a abrir e preencher os livros e cadastros aplicáveis. 7. Por fim, os Acionistas aprovam o Estatuto Social. Estatuto Social da Univen Healthcare S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Art. 1º: A Cia. é constituída na forma de S.A. de capital fechado, com denominação de "Univen Healthcare S.A.", regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. Art. 2º: A Cia. tem sede no Município de Palhoça/SC, na Rua do Albatroz, nº 305, sala 01, Cidade Universitária Pedra Branca, CEP 88137-290. § Único: Por deliberação da Diretoria, a sociedade poderá criar e extinguir filiais, escritórios, depósitos e dependências de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, determinando, inclusive, que atividades exercerão essas unidades. Art. 3º: A Cia. tem por objeto social o seguinte: (i) Importação e comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; (ii) Importação e comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; (iii) Instalação, manutenção e assistência técnica de aparelhos eletromédicos, eletro-terapêuticos e equipamentos de irradiação; (iv) Instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos e produtos; (v) Representação comercial de equipamentos médico-cirúrgicos; (vi) Aluguel de equipamentos médicos e hospitalares, sem operador; e (vii) Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano. Art. 4º: A Cia. terá prazo indeterminado de duração, dissolvendo-se por determinação da Assembleia Geral ou nas hipóteses previstas em lei, com a observância das disposições legais e estatutárias. Capítulo II - Capital Social e Ações - Art. 5º: O capital social da Cia., totalmente subscrito e integralizado, é R\$ 100.000,00 dividido em 100.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal nem certificados ou caudais. Art. 6º: Cada ação ordinária nominativa corresponde a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Capítulo III - Da Restrição à Circulação de Ações - Art. 7º: Os acionistas da Cia. têm o direito de preferência para aquisição de ações, portanto nenhuma ação da Cia. poderá ser vendida, cedida, transferida ou de qualquer outra forma alienada para terceiros sem que a Cia. e os demais acionistas sejam notificados para o exercício do direito de preferência. § Único: A notificação de que trata este art., com descrição minuciosa de preço, forma, prazo de pagamento e nome do interessado até seu controlador final pessoa física, deve ser entregue por escrito à Cia. que publicará edital ou notificará os demais acionistas em até 30 dias. Os demais acionistas, por sua vez, terão mais 180 dias para exercer o direito de preferência. Decorrido o prazo sem manifestação dos acionistas, as ações poderão ser livremente transferidas ao interessado nominado na proposta pelo mesmo preço, forma e prazo de pagamento. Caso os demais acionistas declinem do direito de preferência e o Acionista interessado não conclua a venda no prazo de 90 dias da caracterização do declínio, se continuar interessado na venda, deverá reiniciar o processo de notificação como estabelecido neste parágrafo. Capítulo IV - Reembolso de Ações - Art. 8º: Para o reembolso de ações do acionista que exercer o direito de retirada, nos termos da Lei 6.404/76, será considerado o valor econômico da Cia., a ser apurado em avaliação realizada nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 45 da Lei 6.404/76. Capítulo V - Acordos de Acionistas - Art. 9º: Sempre que arquivados em sua sede, a Cia. deverá respeitar e cumprir os acordos de acionistas que versem sobre a compra e venda de suas ações, preferência para adquiri-las, exercício do direito ao voto ou poder de controle. Capítulo VI - Assembleias Gerais de Acionistas - Art. 10: As AGOs realizar-se-ão anualmente, nos primeiros quatro meses após o encerramento de cada exercício social, e as AGEs realizar-se-ão sempre que os assuntos da Cia. exigirem deliberação dos acionistas. § 1º: As Assembleias Gerais de Acionistas terão as competências estabelecidas em lei e suas decisões serão tomadas

por maioria absoluta de votos, se outro quórum não for estabelecido em lei ou neste Estatuto, não se computando os votos em branco. § 2º: As Assembleias Gerais de Acionistas serão presididas pelo Diretor Presidente da Cia., auxiliado pelo Secretário, convidado pelo Presidente entre os presentes. Na falta do Diretor Presidente, as Assembleias serão presididas por outro Diretor ou, na falta de outro Diretor por outro acionista escolhido entre os presentes. § 3º: Não obstante o disposto acima, as Assembleias Gerais de Acionistas só poderão deliberar sobre os seguintes assuntos mediante voto afirmativo de: i. No mínimo 75% das ações com direito a voto: a) Alteração ou reforma do Estatuto Social; b) Criação de ações preferenciais ou aumento de classes existentes, sem guardar proporção com as demais espécies e classes; c) Alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorável; d) Redução do dividendo obrigatório; e) Incorporação, fusão, cisão e transformação da forma societária; f) Mudança do objeto social da Cia.; g) Liquidação da Cia.; h) Constituição de subsidiária integral; i) Participação em grupo de sociedades; j) Criação de debêntures e partes beneficiárias; § 4º: Salvo decisão em contrário do Presidente da Assembleia Geral, a ata será lavrada na forma de sumário dos fatos e sua publicação omitirá a assinatura dos acionistas. § 5º: Independente das formalidades previstas em lei para a convocação da Assembleia Geral, ela será considerada regular sempre que realizada com a presença da totalidade dos acionistas. Capítulo VII - Da Administração da Cia. - Art. 11: A administração da Cia. cabe à Diretoria, com as competências que lhes forem atribuídas por lei e por este Estatuto. § Único: Os diretores estão liberados de prestar caução. Art. 12: A Cia. não poderá prestar aval, fiança ou oferecer garantia a terceiros, como favor. Art. 13: Os diretores poderão receber remuneração fixada pela Assembleia Geral de Acionistas. Capítulo VIII - Da Diretoria - Art. 14: A Diretoria será composta de no mínimo 02 e no máximo 05 membros, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem denominação específica, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 3 anos, com possibilidade de reeleição em conjunto ou separadamente. § Único: O mandato dos Diretores se estenderá até a posse dos novos Diretores eleitos pela Assembleia Geral. Art. 15: Os Diretores são investidos de plenos poderes para a representação da Cia., com poderes e atribuições inerentes à gerência e administração dos negócios sociais, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Cia., perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como a prática de todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da Cia. § 1º: A representação da Cia. será exercida individualmente pelo Diretor Presidente ou conjuntamente por dois diretores sem denominação específica. § 2º: A representação da sociedade será exclusiva do Diretor Presidente, nos seguintes atos: a) Alienar, hipotecar e/ou onerar bens imóveis da Cia., sejam estes pertencentes ao ativo imobilizado, aos investimentos ou aos imóveis para comercialização, contabilizados no ativo circulante - estoque - da Cia.; b) Alienar, hipotecar e/ou onerar investimentos; c) Adquirir novos imóveis pela Cia.; d) Contratar empréstimos e/ou financiamentos na condição de mutuário, com garantias de bens imóveis ou bens do ativo não circulante (imobilizado); e) Prestar fianças ou avais, ou ainda garantias relativas a negócios da sociedade, ou de sociedades coligadas ou controladas. Art. 16: Por ato da Diretoria, respeitados os limites estabelecidos pela lei e por este Estatuto, a Cia. poderá outorgar poderes à procuradores, e o instrumento de mandato indicará clara e expressamente os poderes outorgados. As procurações terão prazo determinado, vencendo sempre até o dia 31 de dezembro do ano em que forem outorgadas, e não permitirão subestabelecimento ou delegação de poderes, exceto procurações "ad judicia" outorgadas a advogados, que poderão ter prazo indeterminado e permitir o subestabelecimento com reserva de poderes. Art. 17: Aos Diretor Presidente também compete: a) Dirigir as atividades relacionadas ao planejamento geral da Cia.; b) Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral; c) Conduzir a administração financeira da Cia.; d) Facilitar o acesso dos membros do Conselho Fiscal às instalações da Cia. e aos arquivos, documentos e informações necessários ao desempenho de suas funções. e) Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria. f) Exercer a supervisão de todas as atividades da Cia.; g) Coordenar as atividades da Diretoria; h) Representar a Cia. em todos os atos societários das sociedades controladas ou das quais a Cia. tenha participação societária; Capítulo IX - Do Conselho Fiscal - Art. 18: O Conselho Fiscal será composto por no mínimo 03 e no máximo 05 membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos nos termos do art. 161, § 4º da Lei de Sociedades por Ações, e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral de Acionistas. Art. 19: O Conselho Fiscal não funcionará de modo permanente e será instalado somente por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, que elegerá seus membros efetivos e suplentes e estabelecerá as remunerações. Art. 20: Os membros do Conselho Fiscal exercerão mandato por 1 ano, permitida a reeleição, e novo sufrágio ocorrerá na AGO seguinte. Art. 21: Compete ao Conselho Fiscal além das atribuições prescritas em lei: a) Fiscalizar os atos dos administradores, verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários; b) Analisar, ao menos trimestralmente, o balanço e demais demonstrações financeiras periódicas; c) Examinar e opinar sobre as demonstrações financeiras do exercício social, o balanço patrimonial e o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; d) Opinar sobre as propostas relativas à modificação do capital social, planos de investimento ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão; Art. 22: As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio. Capítulo X - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Resultado - Art. 23: O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando, então, serão levantados o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras exigidas em lei. § Único: Por deliberação de seus membros a Diretoria da Cia. poderá elaborar balanços e demonstrações financeiras e contábeis em periodicidade semestral, bimestral ou mensal, e distribuir os lucros intercalares neles apurados ou ainda os lucros intermediários existentes na conta de reserva de lucros do último balanço anual, *ad referendum* da Assembleia Geral. Art. 24: Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro. Art. 25: O lucro líquido do exercício será então distribuído da seguinte forma: a) 5% para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% do capital social; b) 5% como dividendo mínimo obrigatório a ser pago aos acionistas, já computado neste montante o pagamento de juros sobre capital próprio, quando houver; c) A parcela remanescente, se houver, terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral. § Único: Desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, a Assembleia Geral poderá declarar o pagamento de dividendo inferior ao mínimo obrigatório, ou determinar a retenção de todo o lucro. Art. 26: Se de outra forma não dispuser a Assembleia Geral, o pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio e a distribuição de ações decorrente do aumento de capital serão realizados em até 60 dias contados a partir da sua declaração. Capítulo XI - Da Transformação e Liquidação - Art. 27: A sociedade entrará em liquidação nos casos e modos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionará durante a liquidação. Capítulo XII - Do Foro - Art. 28: Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias existentes sobre a interpretação ou execução deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca a que pertence o Município de Palhoça - SC, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Palhoça, SC, 11/03/2020. José Roberto Pillier, Nereuz Aparecida Dias Pillier, Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, Certificado de Registro em 01/04/2020, arquivamento 4230050860, protocolo 204438853, registro em 01/04/2020 NIRE 4230050890 por Blasco Borges Barcellos - Secretário Geral. Cod. Mat.: 665517

erção da Assembleia Geral; d) Opinar sobre as propostas relativas à modificação do capital social, planos de investimento ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão; Art. 22: As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio. Capítulo X - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Resultado - Art. 23: O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando, então, serão levantados o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras exigidas em lei. § Único: Por deliberação de seus membros a Diretoria da Cia. poderá elaborar balanços e demonstrações financeiras e contábeis em periodicidade semestral, bimestral ou mensal, e distribuir os lucros intercalares neles apurados ou ainda os lucros intermediários existentes na conta de reserva de lucros do último balanço anual, *ad referendum* da Assembleia Geral. Art. 24: Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro. Art. 25: O lucro líquido do exercício será então distribuído da seguinte forma: a) 5% para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% do capital social; b) 5% como dividendo mínimo obrigatório a ser pago aos acionistas, já computado neste montante o pagamento de juros sobre capital próprio, quando houver; c) A parcela remanescente, se houver, terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral. § Único: Desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, a Assembleia Geral poderá declarar o pagamento de dividendo inferior ao mínimo obrigatório, ou determinar a retenção de todo o lucro. Art. 26: Se de outra forma não dispuser a Assembleia Geral, o pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio e a distribuição de ações decorrente do aumento de capital serão realizados em até 60 dias contados a partir da sua declaração. Capítulo XI - Da Transformação e Liquidação - Art. 27: A sociedade entrará em liquidação nos casos e modos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionará durante a liquidação. Capítulo XII - Do Foro - Art. 28: Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias existentes sobre a interpretação ou execução deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca a que pertence o Município de Palhoça - SC, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Palhoça, SC, 11/03/2020. José Roberto Pillier, Nereuz Aparecida Dias Pillier, Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, Certificado de Registro em 01/04/2020, arquivamento 4230050860, protocolo 204438853, registro em 01/04/2020 NIRE 4230050890 por Blasco Borges Barcellos - Secretário Geral. Cod. Mat.: 665517

AVISO DE LICITAÇÃO

O Hospital Municipal São José torna público que, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico SRP nº. 137/2020, destinado a aquisição de Orteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME, em regime de consignação, destinada aos usuários do Sistema Único de Saúde contemplados pela Tabela SIG TAP SUS, nas especialidades de cirurgia geral e exames diagnósticos, para atender a demanda do Hospital Municipal São José, na Data/Horário: 07/05/2020 às 9h, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites www.joinville.sc.gov.br/detalpublico e www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG 927773. Joinville/SC, 22 de abril de 2020. Jean Rodrigues da Silva - Diretor Presidente. Fabrício da Rosa - Diretor Executivo. Cod. Mat.: 665678

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE JARAGUÁ DO SUL - SC

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 038/2020

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE BARRILETE DE ESTAÇÃO DE RECALQUE DE ÁGUA TRATADA, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.

RETIRADA DO EDITAL: A partir do dia 23/04/2020, das 08 horas às 12 horas e das 13 horas às 16 horas.

DATA DA ABERTURA: 12/05/2020 às 09 horas

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Sede do Samae, na Rua Erwin Menegotti, nº 478 - Jaraguá do Sul - SC e no site: www.samaej.com.br

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do telefone (47) 2108-9100 ou e-mail: compras@samaej.com.br.

Evânia Aparecida Duarte Liebt
Diretora Presidente

Cod. Mat.: 665524

EXTRATO DA PORTARIA CRM-SC N. 31/2020 - Art. 1º Prorrogar o prazo da Portaria CRM-SC nº 26/2020 por mais 30 dias, que findará em 21 de maio de 2020. Florianópolis, 22 de abril de 2020. Marcelo Neves Linhares - Presidente do CRM-SC

Cod. Mat.: 665695

Variedades > Destaque

PROQUALITY+
A academia para todos

PLANOS A PARTIR DE R\$ 69,90 MENSUAIS

PROQUALITY PALHOÇA

Planos adiados no teatro paulistano

A atriz radicada em Palhoça Tati Millier estava prestes a estrear uma peça de teatro em São Paulo quando a pandemia do novo coronavírus atrapalhou os planos. Pelo menos, temporariamente!

Tati foi morar na capital paulista em 2018. "Lá é onde pulsa o teatro, e queria aprender mais e fazer um curso em alguma área técnica, então entrei na SP Escola de Teatro", relembra a atriz. Única escola do país voltada somente para o teatro, a instituição tem oito cursos na área; Tati cursa o de iluminação cênica (se formaria em julho), já que existem poucas pessoas que trabalham na área em Santa Catarina, e ela pretende, no futuro, trazer "de volta ao lar" todo o conhecimento que está acumulando na maior cidade do Brasil.



Foto da personagem "Z", que a atriz Tati Millier interpretaria no espetáculo "Não Conte a Ninguém", do @ColetivoPulsante

Em Palhoça, sempre fez teatro com o Grupo Teatral Os Bruxos da Corte. Foi atriz e produtora por mais de seis anos. "Ainda sou ligada ao grupo, pois todo o conhecimento que adquiro, que experimento, será repassado, então, minha ida para São Paulo também tem o intuito de trazer para Palhoça outros olhares para a arte do teatro, até para reinventar, pois o teatro, a arte, como um todo, está sempre em movimento", explica a atriz. Tati relembra a estrutura teatral montada junto ao Centro de Esporte e Artes Unificadas (CEU), no Jardim Eldorado, e revela que espera um dia voltar e que todos os palhocenses possam ir ao teatro e apreciar "essa arte que alimenta a alma com qualidade" e que "percebam a importância disso na vida". "Talvez este seja um dos principais motivos de

eu precisar sair de Palhoça: a volta", argumenta.

Em São Paulo, seu mundo se abriu para muitas novidades. A arte paulistana acontece 24 horas por dia. "As coisas não são um mar de rosas, no início foi difícil, pois não conhecia absolutamente ninguém, e ninguém me conhecia, então, primeiro precisei me apresentar e ser apresentada, por isso fiz muitos cursos de curta duração, sempre voltados para o teatro, desde atuação até cenografia e figurino, e assim comecei a me tornar parte da cidade, a conhecer as coisas e a me conhecer", reflete. Foi assim que começou a realizar alguns trabalhos, e a SP Escola de Teatro também abriu muitas portas. "Nesses quase dois anos e meio, cresci muito como artista e como pessoa também.

UNIVEN HEALTHCARE LTDA.
CNPJ nº 09.420.486/0001-91 - NIRE nº 42205828579

25ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

José Roberto Pillar, RG nº 834.7099-4 SSP/SP, CPF 832.420.128-20, e Neruza Aparecida Dias Pillar, RG nº 7.374.930-3 SSP/PR, CPF 601.804.479-04, Sócios representando 100% do capital social da Univen Healthcare Ltda., CNPJ nº 09.420.486/0001-91, resolvem, deliberar e aprovar: 1. Atualização do capital social da Sociedade é de R\$ 100.000,00, dividido em 100.000 quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, totalmente subscrito e integralizado. 2. Os Sócios, representando a totalidade do capital, decidem transformar o tipo societário da Sociedade, de sociedade empresária Ltda. em S.A., mediante a conversão direta de 1 quota social para cada ação ordinária, nominativa e sem valor nominal, passando o capital social da Sociedade, no valor de R\$ 100.000,00, a ser representado por 100.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas pelos Sócios. 3. Os Acionistas Lítidos decidem alterar a denominação social de Univen Healthcare Ltda. para Univen Healthcare S.A. ("Cia."). 4. Os Acionistas estabelecem, neste ato, que a administração da Cia. será realizada por uma Diretoria, composta de 2 membros, acionistas ou não, residentes no Brasil, designados como Diretor Presidente e Diretor Vice-presidente. 5. Os Acionistas elegem os seguintes membros para compor a Diretoria: (i) José Roberto Pillar, RG 834.7099-4 SSP/SP, CPF 832.420.128-20, para o cargo de Presidente; e (ii) Wilson Queiroz Almeida, RG 24448319 SSP/PR, CPF 198.482.638-70, para o cargo de Vice-Presidente; todos com mandato de 3 anos. Os Diretores ora eleitos cumprem mandato de 3 anos, a contar da presente data, permanecendo em seus cargos até a assembleia geral que eleger os membros da Diretoria para o próximo mandato, sendo permitida a reeleição. 6. Os Acionistas autorizam a Diretoria a realizar todos os atos necessários à formalização da transformação e à emissão de ações, e a preencher os livros e cadastros aplicáveis, e os Acionistas aprovam o Estatuto Social, Estatuto Social da Univen Healthcare S.A., Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração: "A Cia. é constituída na forma de S.A. de capital fechado, com denominação de "Univen Healthcare S.A.", regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. Art. 2º: A Cia. tem sede no Município de Palhoça/SC, na Rua do Albaraz, nº 955, sala 01, Cidade Universitária Pedro Brena, CEP 88137-290, § Único: Por deliberação da Diretoria, a sociedade poderá criar e extinguir filiais, escritórios, depósitos e dependências de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, determinando, inclusive, que atividades exercidas nessas unidades. Art. 3º: A Cia. tem por objeto social o seguinte: (i) Importação e comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, odontológico, hospitalar e de laboratórios; (ii) Importação e comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; (iii) Instalação, manutenção e assistência técnica de aparelhos eletromédicos, eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; (iv) Aluguel de equipamentos médicos e hospitalares, sem operação; e (vii) Comércio atacadista de mercadorias e drogas de uso humano. Art. 4º: A Cia. terá prazo ininterrupto de duração, dissolvendo-se por deliberação da Assembleia Geral ou nas hipóteses previstas em lei, com a observância das disposições legais e estatutárias. Capítulo II - Capital Social e Ações - Art. 5º: O capital social da Cia., totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 100.000,00 dividido em 100.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal nem conferido ou caudais. Art. 6º: Cada ação ordinária nominativa corresponde a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Capítulo III - Da Restrição à Circulação de Ações - Art. 7º: Os acionistas da Cia. têm o direito de preferência para aquisição de ações, podendo renunciá-lo em favor de terceiros, desde que a venda, transferência ou de qualquer outra forma alienada para terceiros sem que a Cia. e os demais acionistas sejam notificados ou cautelados. Art. 8º: Cada ação de qualquer outra forma alienada para terceiros sem que a Cia. e os demais acionistas sejam notificados ou cautelados, a qualquer tempo, terá mais 180 dias para exercer o direito de preferência. Decorrido o prazo sem manifestação dos acionistas, as ações poderão ser livremente transferidas ao interessado nominado na proposta pelo mesmo prazo, forma e prazo de pagamento. Caso os demais acionistas declinem do direito de preferência e o Adquirente interessado não conclua a venda no prazo de 90 dias da caracterização do declínio, se continuar interessado na venda, deverá restituir o processo de negociação e o estabelecimento neste parágrafo. Capítulo IV - Reembolso de Ações - Art. 9º: Para o reembolso de ações do acionista que exercer o direito de preferência, nos termos da Lei nº 6.404/76, será considerado o valor econômico da Cia., a ser apurado em avaliação realizada nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 45 da Lei nº 6.404/76. Capítulo V - Acionistas - Art. 10º: Sempre que arquivados em sua sede, a Cia. deverá respeitar e cumprir os acordos de acionistas que venham sobre a compra e venda de suas ações. Art. 11º: As AGOs realizadas em sua sede, a Cia. deverá respeitar e cumprir as formalidades estabelecidas em lei e suas decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos, se outro quórum não for estabelecido em lei ou neste Estatuto, não se computando os votos em branco. § 2º: As Assembleias Gerais de Acionistas serão presididas pelo Diretor Presidente da Cia., auxiliado pelo Secretário, convocado pelo Presidente entre os presentes. Na falta do Diretor Presidente, as Assembleias serão presididas por outro Diretor ou, na falta de outro Diretor, por outro acionista escolhido entre os presentes. § 3º: Não obstante o disposto acima, as Assembleias Gerais de Acionistas só poderão deliberar sobre as seguintes matérias mediante voto afirmativo de: I. No mínimo 75% das ações com direito a voto; a Alteração ou reforma do Estatuto Social; II. Criação de ações preferenciais ou aumento de classes existentes, e classes; c) Alteração das preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorável; d) Redução do dividendo obrigatório; e) Incorporação, fusão, cisão e transformação da forma societária; f) Mudança do objeto social da Cia.; g) Liquidação da Cia.; h) Constituição de subsidiária integral; i) Participação em grupo de sociedades; j) Criação de debêntures e partes beneficiárias; § 4º: Salvo decisão em contrário da Diretoria da Assembleia Geral, a ata será lavrada na forma de sumário dos fatos e sua publicação será obrigatória. § 5º: Independente das formalidades previstas em lei para a convocação da Assembleia Geral, ela será considerada regular sempre que realizada com a presença de todos os acionistas. Capítulo VII - Da Administração da Cia. - Art. 11º: A administração da Cia. cabe à Diretoria, com as competências que lhes forem atribuídas por lei e por este Estatuto; § Único: Os diretores estão liberados de prestar caução. Art. 12: A Cia. não poderá prestar aval, fiança ou garantia a terceiros, como favor. Art. 13: Os diretores poderão receber remuneração fixada pela Assembleia Geral de Acionistas. Capítulo VIII - Da Diretoria: "A Diretoria será composta de no mínimo 02 e no máximo 05 membros, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem denominação, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 3 anos, com possibilidade de reeleição em conjunto ou separadamente. § Único: O mandato dos diretores se estenderá até a convocação dos novos Diretores eleitos pela Assembleia Geral. Art. 15: Os Diretores são investidos de plenos poderes para a administração da Cia., podendo exercer as funções inerentes a gerências e administração dos negócios sociais, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, e as demais atribuições legais, regulamentares, estatutárias e contratuais. § 1º: A representação da Cia. será exercida exclusivamente pelo Diretor Presidente, nos seguintes atos: a) Assinar, pôr e receber em nome da Cia., sejam eles: petições, recursos, recursos do ativo ou passivo, ações, títulos, contratos, documentos, e demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da Cia.; § 2º: A representação da Cia. será exercida exclusivamente pelo Diretor Presidente ou conjuntamente por dois Diretores sem denominação, nos seguintes atos: a) Assinar, pôr e receber em nome da Cia., sejam eles: petições, recursos, recursos do ativo ou passivo, ações, títulos, contratos, documentos, e demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da Cia.; b) Adquirir novos imóveis para a Cia.; c) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; d) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; e) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; f) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; g) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; h) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; i) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; j) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; k) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; l) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; m) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; n) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; o) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; p) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; q) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; r) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; s) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; t) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; u) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; v) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; w) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; x) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; y) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; z) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; aa) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ab) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ac) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ad) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ae) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; af) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ag) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ah) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ai) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; aj) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ak) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; al) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; am) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; an) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ao) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ap) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; aq) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ar) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; as) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; at) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; au) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; av) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; aw) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ax) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ay) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; az) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ba) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; bb) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; bc) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; bd) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; be) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; bf) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; bg) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; bh) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; bi) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; bj) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; bk) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; bl) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; bm) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; bn) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; bo) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; bp) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; bq) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; br) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; bs) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; bt) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; bu) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; bv) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; bw) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; bx) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; by) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; bz) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ca) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; cb) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; cc) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; cd) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ce) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; cf) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; cg) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ch) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ci) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; cj) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ck) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; cl) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; cm) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; cn) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; co) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; cp) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; cq) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; cr) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; cs) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ct) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; cu) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; cv) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; cw) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; cx) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; cy) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; cz) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; da) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; db) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; dc) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; dd) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; de) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; df) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; dg) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; dh) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; di) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; dj) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; dk) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; dl) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; dm) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; dn) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; do) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; dp) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; dq) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; dr) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ds) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; dt) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; du) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; dv) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; dw) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; dx) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; dy) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; dz) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ea) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; eb) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ec) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ed) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ee) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ef) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; eg) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; eh) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ei) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ej) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ek) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; el) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; em) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; en) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; eo) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ep) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; eq) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; er) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; es) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; et) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; eu) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ev) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ew) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ex) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ey) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ez) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; fa) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; fb) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; fc) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; fd) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; fe) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ff) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; fg) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; fh) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; fi) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; fj) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; fk) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; fl) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; fm) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; fn) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; fo) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; fp) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; fq) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; fr) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; fs) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ft) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; fu) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; fv) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; fw) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; fx) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; fy) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; fz) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ga) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; gb) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; gc) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; gd) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ge) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; gf) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; gh) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; gi) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; gj) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; gk) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; gl) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; gm) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; gn) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; go) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; gp) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; gq) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; gr) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; gs) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; gt) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; gu) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; gv) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; gw) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; gx) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; gy) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; gz) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ha) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; hb) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; hc) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; hd) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; he) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; hf) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; hg) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; hh) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; hi) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; hj) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; hk) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; hl) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; hm) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; hn) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ho) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; hp) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; hq) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; hr) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; hs) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ht) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; hu) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; hv) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; hw) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; hx) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; hy) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; hz) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ia) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ib) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ic) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; id) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ie) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; if) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ig) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ih) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ii) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ij) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ik) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; il) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; im) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; in) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; io) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ip) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; iq) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ir) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; is) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; it) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; iu) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; iv) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; iw) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ix) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; iy) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; iz) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ja) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; jb) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; jc) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; jd) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; je) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; jf) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; jg) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; jh) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ji) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; jj) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; jk) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; jl) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; jm) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; jn) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; jo) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; jp) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; jq) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; jr) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; js) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; jt) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ju) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; jv) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; jw) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; jx) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; jy) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; jz) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ka) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; kb) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; kc) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; kd) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ke) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; kf) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; kg) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; kh) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ki) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; kl) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; km) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; kn) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ko) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; kp) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; kq) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; kr) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ks) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; kt) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ku) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; kv) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; kw) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; kx) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ky) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; kz) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; la) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; lb) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; lc) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ld) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; le) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; lf) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; lg) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; lh) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; li) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; lj) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; lk) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ll) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; lm) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ln) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; lo) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; lp) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; lq) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; lr) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ls) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; lt) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; lu) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; lv) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; lw) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; lx) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ly) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; lz) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ma) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; mb) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; mc) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; md) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; me) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; mf) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; mg) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; mh) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; mi) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; mj) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; mk) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ml) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; mm) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; mn) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; mo) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; mp) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; mq) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; mr) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ms) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; mt) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; mu) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; mv) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; mw) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; mx) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; my) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; mz) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; na) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; nb) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; nc) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; nd) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ne) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; nf) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ng) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; nh) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ni) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; nj) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; nk) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; nl) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; nm) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; nn) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; no) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; np) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; nq) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; nr) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ns) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; nt) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; nu) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; nv) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; nw) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; nx) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ny) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; nz) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; oa) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ob) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; oc) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; od) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; oe) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; of) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; og) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; oh) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; oi) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; oj) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ok) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ol) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; om) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; on) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; oo) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; op) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; oq) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; or) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; os) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ot) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ou) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ov) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ow) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ox) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; oy) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; oz) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; pa) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; pb) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; pc) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; pd) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; pe) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; pf) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; pg) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ph) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; pi) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; pj) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; pk) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; pl) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; pm) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; pn) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; po) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; pp) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; pq) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; pr) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ps) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; pt) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; pu) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; pv) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; pw) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; px) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; py) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; pz) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; qa) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; qb) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; qc) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; qd) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; qe) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; qf) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; qg) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; qh) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; qi) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; qj) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; qk) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ql) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; qm) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; qn) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; qo) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; qp) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; qq) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; qr) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; qs) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; qt) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; qu) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; qv) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; qw) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; qx) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; qy) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; qz) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ra) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; rb) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; rc) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; rd) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; re) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; rf) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; rg) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; rh) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ri) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; rj) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; rk) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; rl) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; rm) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; rn) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ro) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; rp) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; rq) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; rr) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; rs) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; rt) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ru) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; rv) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; rw) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; rx) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ry) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; rz) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; sa) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; sb) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; sc) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; sd) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; se) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; sf) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; sg) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; sh) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; si) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; sj) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; sk) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; sl) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; sm) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; sn) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; so) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; sp) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; sq) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; sr) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ss) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; st) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; su) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; sv) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; sw) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; sx) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; sy) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; sz) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ta) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; tb) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; tc) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; td) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; te) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; tf) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; tg) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; th) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ti) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; tj) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; tk) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; tl) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; tm) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; tn) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; to) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; tp) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; tq) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; tr) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ts) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; tt) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; tu) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; tv) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; tw) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; tx) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ty) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; tz) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ua) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ub) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; uc) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ud) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ue) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; uf) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ug) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; uh) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ui) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; uj) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; uk) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ul) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; um) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; un) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; uo) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; up) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; uq) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ur) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; us) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ut) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; uu) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; uv) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; uw) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ux) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; uy) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; uz) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; va) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; vb) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; vc) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; vd) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; ve) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; vf) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; vg) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; vh) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; vi) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; vj) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; vk) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; vl) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; vm) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; vn) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; vo) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; vp) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; vq) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; vr) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; vs) Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Cia.; vt)

**NORMAS****Visão Multivigente****INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2023, DE 28 DE ABRIL DE 2021**

(Publicado(a) no DOU de 30/04/2021, seção 1, página 79)

Prorroga o prazo de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2020.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 11 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 2º do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º O prazo final para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2020, fica prorrogado, em caráter excepcional, para o último dia útil do mês de julho de 2021.

Parágrafo único. Nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial, a ECD prevista no § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 2021, referente ao ano-calendário de 2021, deverá ser entregue:

I - se o evento ocorrer no período compreendido entre janeiro a junho, até o último dia útil do mês de julho de 2021; e

II - se o evento ocorrer no período compreendido entre julho a dezembro, até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

*Este texto não substitui o publicado oficialmente.

000357
09

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa UNIVEN HEALTHCARE LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa UNIVEN HEALTHCARE LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **25/06/2020 11:20:33 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa UNIVEN HEALTHCARE LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

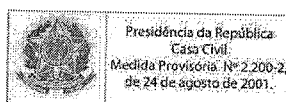
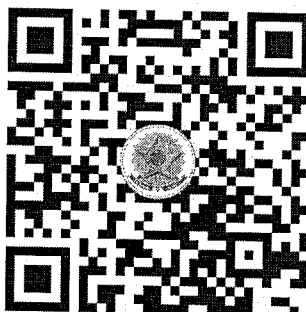
¹Código de Autenticação Digital: 80692506180956270383-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bcac4b18582d41ef02d5394a8231bf294a252d8cc4b156eb4ac016787409b8101419c4ccb103a730ab1e232cb53210e927cc5a75432e9a547200e3668c3761ae7



000358
ca



Hospital de Alta Complexibilidade
Atendimento 24 horas

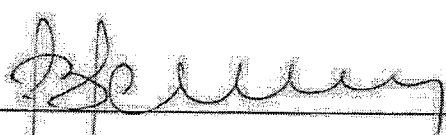
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para fins de habilitação em processo licitatório, que a empresa UNIVEN HEALTHCARE LTDA., CNPJ 09.420.486.0001-91, com endereço na Rua João Alencar Guimarães, 930, forneceu a esta instituição os materiais abaixo referidos, atendendo as especificações contratadas quanto ao prazo de entrega, quantidade e qualidade, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam o fornecimento.

Especificação	Quantidade	Prazo de entrega
FILMES DRY LASER – DI – HL 35X43 CM	3 CAIXAS	07 DIAS
FILMES DRY LASER – DI – HL 25X30 CM	2 CAIXAS	07 DIAS

Sendo esta expressão da verdade, firmamos o presente atestado para que produza os efeitos legais.

Curitiba, 31 de janeiro de 2018.


 Fundação de Estudos das Doenças do Fígado Koutoulas-Ribeiro
 CNPJ 81.190.449/0002-42
 Márcia Blanski – Diretora Administrativa



000359

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa UNIVEN HEALTHCARE LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa UNIVEN HEALTHCARE LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **25/03/2020 14:41:33 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa UNIVEN HEALTHCARE LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 903518

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **25/03/2021 14:41:11 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 80690102181000410209-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bbc20822a3ba5d96aba267cbc8f9f1cf7fa157ae9de79f11b2db6276b919abb987cc5a75432e9a547200e3668c3761ae7e7338255d6f705440ef399e943e33cea





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

000360
09

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/07/2021 11:00:54

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **UNIVEN HEALTHCARE S.A.**
CNPJ: **09.420.486/0001-91**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

000361
ey

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

000362
eg



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>	Número documento	<input type="text" value="09420486000191"/>
Nome	<input type="text" value="UNIVEN SA"/>		

Tipo de Sanção:

Período publicação : de até

Data de Início Impedimento: de até

Data de Fim Impedimento: de até

Situação:

Links úteis: [Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 100/2021

Apresentamos proposta de preços para fornecimento do objeto da licitação em epígrafe, conforme condições do Edital e seus anexos.

OBJETO: Formação de registro de preços para aquisição parcelada de materiais radiológicos em geral, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

Elaborada para:**Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS**

Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta

CEP: 85.501-530 – Pato Branco/PR

PROponente:**UNIVEN HEALTHCARE S.A.****CNPJ: 09.420.486/0001-91****IE: 258.890.860**

Rua do Albatroz, 305 - Sala 01

Bairro: Cidade Universitária Pedra Branca

Cidade/UF: Palhoça/SC

CEP: 88137-290

TEL/FAX: (41) 3274-3274

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: Kelly Cristina Borges dos Santos

Nacionalidade: brasileira – Estado Civil: casada

Profissão: Supervisora Comercial

RG: 9.029.258-4 SESP/PR

CPF: 010.187.789-77

Endereço Comercial: Rua General Mario Tourinho, nº 1805, Sala 1207,
Seminário, Curitiba/PR.

Telefone: (41) 3274-3274

E-mail: licitacao@univen.com.br

Pessoa para Contato: Kelly Santos - Departamento de Licitação.

DADOS BANCÁRIOS:

Banco do Brasil

Ag: 3404-5

C/C: 29040-8

Prezados Senhores,

Apresentamos a V. S^ª. nossa proposta para aquisição de FILMES DIGITAIS DE RAIOS X e MAMOGRAFIA - COM IMPRESSORA DRY EM COMODATO.

LOTE 1

VALOR DA PROPOSTA							
ITEM	QTD	UNI	EMBALAGEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	3.000	PELÍCULA	CX C/100	FILME PARA RAIOS X - DRY - LASER - TAMANHO 35x43CM	FUJIFILM / FILME DRY DI- HL 35x43	R\$ 7,69	R\$ 23.070,00
2	5.000	PELÍCULA	CX C/150	FILME PARA RAIOS X E MAMOGRAFIA- DRY - LASER - TAMANHO 20x25CM	FUJIFILM / FILME DRY DI-HL 20x25	R\$ 2,50	R\$ 12.500,00
3	10.000	PELÍCULA	CX C/150	FILME PARA RAIOS X E MAMOGRAFIA- DRY - LASER - TAMANHO 25x30CM	FUJIFILM / FILME DRY DI-HL 25x30	R\$ 3,75	R\$ 37.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE:							R\$ 73.070,00

Valor por extenso: Setenta e três mil e setenta reais.

Declaramos que será fornecido em regime de comodato e sem custo adicional, 01 (uma) impressora digital Dry com 03 gavetas, marca FUJIFILM, modelo DRYPIX Plus, que é compatível com qualquer CR, conforme solicitado em edital.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
<ul style="list-style-type: none">• Condições de pagamento: Até 30 (trinta) dias• Prazo de Entrega: de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do Empenho.• Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias• Fabricante: FUJIFILM CORPORATION Procedência: JAPÃO• Reg M.S: 80022060033

DECLARAMOS que cotamos os preços de forma completa, computando todos os custos necessários para o atendimento dos itens do objeto desta licitação, bem como todos os materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta.

DECLARAMOS de que os bens a serem fornecidos obedecem à estipulação do presente edital.

DECLARAMOS que nos comprometemos entregar junto com o equipamento o manual do usuário em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

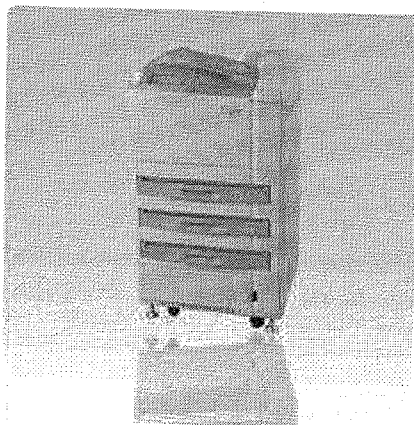
DECLARAMOS que nos responsabilizamos pelas despesas decorrentes da manutenção preventiva e corretiva, substituição das peças, componentes e partes defeituosas de fábrica ou que apresentem defeitos devido ao uso normal dos equipamentos.

DECLARAMOS que nós promoveremos o treinamento sem ônus para todos os envolvidos.

DECLARAMOS que nos comprometemos a manter a assistência técnica sob a nossa responsabilidade direta ou indiretamente, para atendimento, no local onde estiverem instalados os equipamentos e materiais ofertados;

DECLARAMOS que nos comprometemos a instalar o equipamento.

DESCRIPTIVO DA IMPRESSORA



Modelo: DRYPIX Plus

Marca: FUJIFILM

Fabricante: FUJIFILM CORPORATION – JAPÃO

Registro na ANVISA: 80022060005

IMPRESSORA LASER A SECO PARA IMAGENS MÉDICAS: Sistema de documentação a seco.

Sistema laser de impressão de filmes radiológicos a seco com capacidade de impressão para três tamanhos simultâneos (20x25cm, 25x30cm, 26x36cm, 35x35cm e 35x43cm). Resolução de 50 microns. Densidade óptica de impressão de 4,0, capacidade de impressão superior a 110 filmes por hora no tamanho 35x43cm, capacidade de memória local de 1 GB. Impressão no padrão DICOM 3,0 Print SCP com 30 clientes cadastráveis. Para uso em modalidades médicas, com impressão em tecnologia laser e resolução de 508 dpi para todas as imagens nela geradas. DICOM NATIVO, ou seja, sem a necessidade de acessórios externos para conversão do sinal ao padrão DICOM; Carregamento dos filmes a luz do dia em magazine com capacidade de no mínimo 100 filmes; Conexão com modalidades através do protocolo DICOM 3,0; Calibração automática da densidade de cada filme impresso; Escala de cinza de 14bits; Trabalha com 3 tamanhos diferentes de filmes simultaneamente carregados no equipamento (on-line), a escolher: 20x25cm, 25x30cm, 26x36cm, 35x35cm e 35x43cm.

Palhoça, 06 de julho de 2021

Kelly Cristina Borges dos Santos
UNIVEN HEALTHCARE S.A.

KELLY CRISTINA BORGES DOS SANTOS

Supervisora Comercial

CPF: 010.187.789-77 / RG: 9.029.258-4



000366

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.420.486/0001-91 DUNS®: 899350445
Razão Social: UNIVEN HEALTHCARE S.A.
Nome Fantasia: UNIVEN
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 11/10/2021
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	24/11/2021
FGTS	Validade:	07/08/2021
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	28/11/2021

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	19/07/2021
Receita Municipal	Validade:	02/08/2021

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 31/05/2021 (*)

Emitido em: 06/07/2021 10:58

CPF: 064.270.929-79 Nome: MARCOS JOSE BRANDOLI DE LIMA

Ass: _____

000367

- Ressonância Magnética
- Tomografia Computadorizada 128 Cortes
- Ultrassonografia Geral, com Doppler Colorido e 3D
- Densitometria Ossea
- Mamografia Digital
- Dentascan
- Radiologia Geral e Contrastada Digital



X-LEME

DIAGNÓSTICO
POR IMAGEM

(41) 3342 0666

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para fins de participação em processo licitatório, que a empresa Univen Healthcare Ltda., inscrita no CNPJ: 09.420.486/0001-91, na qualidade de revendedor/distribuidor é nossa fornecedora habitual de materiais médicos e equipamentos hospitalares. Apresentando pontualidade e qualidade nas suas obrigações para com nossa empresa, sendo que até a presente data, não há nada que desabone sua conduta comercial.

Atestamos que os produtos hospitalares Filmes 5 Caixas DI-HL 20x25 cm – 20 Caixas DI-HL 25x30 cm – 5 Caixas DI-HL 26x36 cm – 35 Caixas DI-HL 35x43cm possuem excelente qualidade e atendem com a todos os requisitos e cumprem plenamente o prazo de entrega de 3 dias.

Declaramos ainda que a referida empresa presta assistência técnica dos equipamentos/acessórios dentro dos padrões necessários, não havendo até a presente data nenhum fato que possa desaboná-la, possui excelente equipe técnica qualificada no que diz respeito a equipamentos e acessórios.

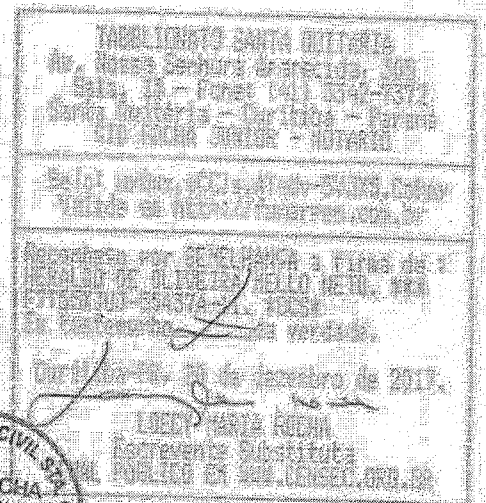
Sendo esta expressão da verdade, firmamos o presente atestado para que produza os efeitos legais.

Curitiba, 14 de Dezembro de 2017.

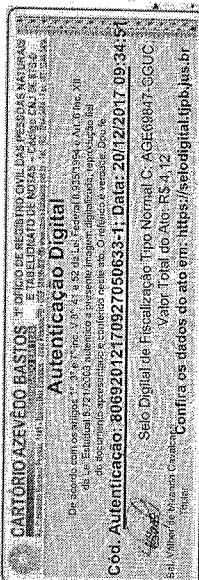
Dr. Heraldo O. Mello Neto
Sócio-Administrador



X-LEME SERVIÇOS DE RADIOLOGIA CLINICA S/S - LTDA ME
76.717.545/0001-85
AV. BATEL, 1541
CEP 80.420-090
CURITIBA/PR



Assinatura do Responsável:
Legal: Dr. Heraldo de Oliveira Mello Neto
Cargo: Sócio-Administrador
Telefone: (41) 3342-0666



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa UNIVEN HEALTHCARE LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa UNIVEN HEALTHCARE LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **25/03/2020 14:43:39 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa UNIVEN HEALTHCARE LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 872508

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **25/03/2021 14:43:21 (hora local)**.

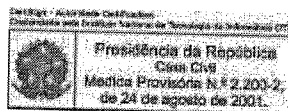
¹**Código de Autenticação Digital:** 80692012170927050633-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bbc20822a3ba5d96aba267cbc8f9f1cf7cf0186cdce308ed55cf56187076d382b7cc5a75432e9a547200e3668c3761ae79e4a9ff6bfe0ebc32d3fd328c83e5ae3



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ nº 8756
 Rua Manoel de Barros, 300 - Campo Comprido - CEP: 81210-310 - Curitiba - PR

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.934/1994 e Art. 6º inc. XII
 da Lei Estadual 6.741/2008 julgamos a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
 do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 80692201181515240029-1; Data: 22/01/2018 15:27:28

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGJ74881-V8S2.
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

000369



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **UNIVEN HEALTHCARE LTDA.**, inscrita no CNPJ: 09.420.486/0001-91, na qualidade de revendedor/distribuidor é nossa fornecedora habitual de materiais médicos e equipamentos hospitalares. Apresentando pontualidade e qualidade nas suas obrigações para com nossa empresa, sendo que até a presente data, não há nada que desabone sua conduta comercial.

Atestamos que os produtos hospitalares (FILMES/CASSETES) possuem excelente qualidade e atendem com a todos os requisitos.

Declaramos ainda que a referida empresa presta assistência técnica dos equipamentos/acessórios dentro dos padrões necessários, não havendo até a presente data nenhum fato que possa desaboná-la, possui excelente equipe técnica qualificada no que diz respeito a equipamentos e acessórios.

Sendo esta expressão da verdade, firmamos o presente atestado para que produza os efeitos legais.

Curitiba, 03 de maio de 2017.

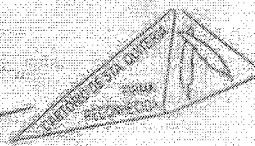
TABELIONATO SANTA CRUZ
 Av. Nossa Senhora Aparecida, 300
 Sala. 15 - Fone: (41) 3342-7372
 Santa Cruz - Curitiba - Paraná
 CID ROCHA JUNIOR - NOTÁRIO

Selo: FFJoC.vzKaf.4016-3091f.hc2m
 Valida em <http://www.en.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
 GUILBERTO MIRQUETTI, Vx
 FE5E27HTK-538044-VL. ADMR
 Em testemunho de verdade.

Curitiba - PR, 05 de maio de 2017
 DAYANE MAYARA ALVES
 ESCRIVÃO
 SINAL PÚBLICO EM WWW.TENSEL.COM

Guilberto Mirguetti
 Dr. Guilberto Mirguetti
 Diretor



77.538.288/0001-87

CETAC CENTRO DE TOMOGRAFIA
 COMPUTADORIZADA LTDA.

RUA PADRE ILDEFONSO Nº 105
 BATEL - CEP 80240-160

CURITIBA - PR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

000370

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **UNIVEN HEALTHCARE LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **UNIVEN HEALTHCARE LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **25/03/2020 14:45:22 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **UNIVEN HEALTHCARE LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 895365

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **25/03/2021 14:44:59 (hora local)**.

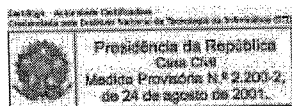
¹**Código de Autenticação Digital:** 80692201181515240029-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bbc20822a3ba5d96aba267cbc8f9f1cf76214553cd2505dab2b0d7806d9d8b0de7cc5a75432e9a547200e3668c3761ae7659cf7147ac0660c741ef97f667086d7



000371

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

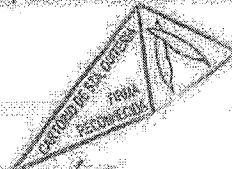
Atestamos para os devidos fins, que a empresa Univen Healthcare Ltda., inscrita no CNPJ: 09.420.486/0001-91, na qualidade de revendedor/distribuidor é nossa fornecedora habitual de materiais médicos e equipamentos hospitalares. Apresentando pontualidade e qualidade nas suas obrigações para com nossa empresa, sendo que até a presente data, não há nada que desabone sua conduta comercial.

Atestamos que as IMPRESSORAS possuem excelente qualidade e atendem com a todos os requisitos.

Declaramos ainda que a referida empresa presta assistência técnica dos equipamentos/acessórios dentro dos padrões necessários, não havendo até a presente data nenhum fato que possa desaboná-la, possui excelente equipe técnica qualificada no que diz respeito a equipamentos e acessórios.

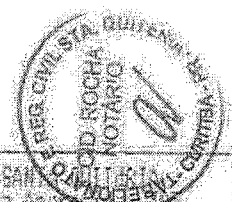
Sendo esta expressão da verdade, firmamos o presente atestado para que produza os efeitos legais.

Data 21/08/2013



Guilberto Minguetti

Carimbo Assinatura e Função
Dr. Guilberto Minguetti
CRM 3124/PR RG 1.076.604
CPF 085.056.789-53



Assinatura do Responsável
Nome legível: **77.538.288/0001-87**
Cargo:
Telefone: **CETAC CENTRO DE TOMOGRAFIA
COMPUTADORIZADA LTDA.**
RUA PADRE ILDEFONSO Nº 105
BATEI - CEP 80240-160
CURITIBA - PR

TABELIONATO BASTOS
Av. Nossa Senhora Aparecida, 141 - Fone: (41) 3338-3270
Santa Quitéria - Curitiba - Paraná
C/O ROCHA JUNIOR - NOTÁRIO

Selo do Tabelião de Notas
Valido em <http://funarpen.com.br>

Reconhecido por BENEHANGA e firma de
GUILBERTO MINGUETTI
CURITIBA - PR - 21/08/2013
EM TESTEMUNHO da verdade,
Michelle Seunka Freitas Cardoso
Escriventa
SINAL PÚBLICO EM WWW.CENSEG.ORG.BR

Dayane Nayara Alves
Escrivente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAIBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

000372
29

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa UNIVEN HEALTHCARE LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa UNIVEN HEALTHCARE LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a UNIVEN HEALTHCARE LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **24/06/2021 10:55:20 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa UNIVEN HEALTHCARE LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

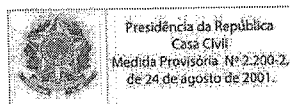
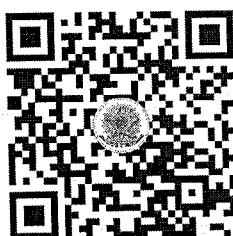
¹Código de Autenticação Digital: 80690301181000480264-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

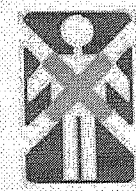
O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf638d39b31c832c3db47ae4122014ba552d37060561b391f6f2316336fd02ceb0caf173c7815b9707016ccd28971c6b47c5a75432e9a547200e3668c3761ae7



- Ressonância Magnética
- Tomografia Computadorizada 128 Cortes
- Ultrassonografia Geral, com Doppler Colorido e 3D
- Densitometria Óssea
- Mamografia Digital
- Dentacex
- Radiologia Geral e Contrastada Digital



X-LEME
DIAGNÓSTICO
POR IMAGEM

(41) 3342 0666

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

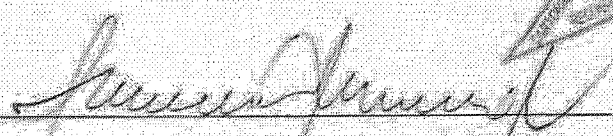
Atestamos para os devidos fins, que a empresa Univen Healthcare Ltda., inscrita no CNPJ: 09.420.486/0001-91, na qualidade de revendedor/distribuidor é nossa fornecedora habitual de materiais médicos e equipamentos hospitalares. Apresentando pontualidade e qualidade nas suas obrigações para com nossa empresa, sendo que até a presente data, não há nada que desabone sua conduta comercial.

Atestamos que as IMPRESSORAS possuem excelente qualidade e atendem com a todos os requisitos.

Declaramos ainda que a referida empresa presta assistência técnica dos equipamentos/acessórios dentro dos padrões necessários, não havendo até a presente data nenhum fato que possa desaboná-la, possui excelente equipe técnica qualificada no que diz respeito a equipamentos e acessórios.

Sendo esta expressão da verdade, firmamos o presente atestado para que produza os efeitos legais.

Curitiba, 13 de Novembro de 2017.



Dr. Heraldo O. Mello Neto – Diretor Técnico da X-LEME
Dr. Heraldo O. Mello Neto
CRM PR 16.760

Assinatura do Responsável:
Nome legível: Dr. Heraldo O. Mello Neto
Cargo: Diretor Técnico da X-LEME
Telefone: (41) 3312-7127



TRIBUNAL DO JUIZADO CÍVEL DO 1º DISTRITO JUDICIAL DO PARANÁ - Curitiba, Nota Notarial

Em 13 de Novembro de 2017, às 17:50:25, o Tabelião de Notas e Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, Dr. Heraldo O. Mello Neto, inscrito no CRM PR 16.760, em Curitiba, Paraná, realizou a autenticação digital do ato em referência, conforme consta no presente instrumento.

Em testemunha da verdade,

Curitiba, 13 de novembro de 2017.

Dr. Heraldo O. Mello Neto
Tabelião de Notas e Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS - CURITIBA - PARANÁ

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º a 7º inc. V 8º, 41 e 42 do Lei nº 8.952/1994 e Art. 9º Inc. XII do Lei Estadual nº 70.120/2012 suscitado a presente registro digitalizado, revisto em 14 de dezembro de 2017 e assinado e classificado eletronicamente. O referido é verídico. Deu fé.

Cód. Autenticação: 80691312171750020331-1; Data: 13/12/2017 17:50:25

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGD09535-G161
Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

000374

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço [s://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/](https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/).

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa UNIVEN HEALTHCARE LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa UNIVEN HEALTHCARE LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a UNIVEN HEALTHCARE LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital' ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **24/06/2021 11:00:40 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa UNIVEN HEALTHCARE LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

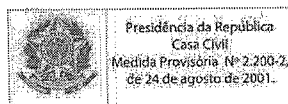
¹Código de Autenticação Digital: 80691312171750020331-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf638d39b31c832c3db47ae4122014ba52bfec0331cb0d62f25a2821613963fa3f001f4bba4904d1bce3b18696d305dc7c5a75432e9a547200e3668c3761ae7



Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

Razão Social

UNIVEN HEALTHCARE S. A.

CNPJ

09.420.486/0001-91

Endereço Completo

RUA DO ALBATROZ, 305 - SALA 01 - PEDRA BRANCA CEP: 88.137-290 - PALHOÇA/SC

Telefone

(41) 3274-0767

Responsável Técnico

WILSON QUEIROZ ALMEIDA

Responsável Legal

JOSÉ ROBERTO PILLER

Dados do Cadastro

Cadastro Nº

8.07.599-1 (P1988W06M3HW)

Data do Cadastro

14/07/2011

Situação

Ativa

Nº do Processo

25023.029449/2010-38

Cadastro

8 - Produtos para Saúde (Correlatos)

Atividades / Classes**Armazenar**

- Correlatos

Distribuir

- Correlatos

Expedir

- Correlatos

Importar

- Correlatos

Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF (Vigente)

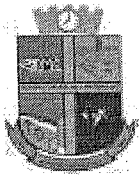
Empresa Solicitante	Linhas de Certificação Vigentes	Data de Publicação	Vencimento do Certificado

Nenhum registro encontrado

Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - CBPDA (Vigente)**Empresa
Solicitante****Linhas de Certificação
Vigentes****Data de
Publicação****Vencimento do
Certificado**

Nenhum registro encontrado

000377



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DA RECEITA
Diretoria de Fiscalização Tributária

**ALVARÁ DE LICENÇA 1185/2021
LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO**

A Prefeitura Municipal de PALHOÇA, por força da Lei Municipal Complementar Nº 018/2002, concede o presente ALVARÁ DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO:

NOME/NOME EMPRESARIAL
UNIVEN HEALTHCARE S.A.

CPF/CNPJ Nº.:
09.420.486/0001-91

TITULO DO ESTABELECIMENTO / NOME FANTASIA

UNIVEN

ENDEREÇO

RUA DOS ALBATROZ
BAIRRO: CENTRO
UF: SC

CIDADE: Palhoça
COMPLEMENTO : SALA 01

Nº: 305
Cep : 88.137-290

ATIVIDADES

CÓDIGO DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE PRINCIPAL

4645.1/01.00 COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS

CÓDIGO DESCRIÇÃO DA(S) ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S)

- 0000.1/31.03 TFS - IMPORTADORA DE DE EQUIPAMENTOS / PARELHOS / INSTRUMENTOS MÉDICOS / HOSPITALARES
- 0000.1/37.06 TFS - Depósito/Armazenamento de produtos de interesse da saúde
- 0000.1/41.12 TFS - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
- 0000.1/41.14 TFS - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CONSUMO MÉDICO/HOSPITALAR
- 0000.1/41.16 TFS - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CONSUMO RADIOLÓGICO
- 3312.1/03.00 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS IRRADIAÇÃO
- 3319.8/00.00 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
- 4614.1/00.00 REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCAÇÕES AERONAVES
- 4664.8/00.00 COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPIT, PARTES E PEÇAS
- 7739.0/02.00 ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

08 as 18 HS.
Publicidade: 1 - Sim
Area Publicidade: 2,000

Código Cadastro Econômico

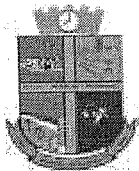
26207

VÁLIDO ATÉ

31/12/2021

Alvará emitido por :UNIVEN HEALTHCARE S.A.
Data: 15/02/2021
Hora: 10:24:00

000378



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DA RECEITA
Diretoria de Fiscalização Tributária

**ALVARÁ DE LICENÇA 1185/2021
LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO**

A Prefeitura Municipal de PALHOÇA, por força da Lei Municipal Complementar Nº 018/2002, concede o presente ALVARÁ DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO:

NOME/NOME EMPRESARIAL

UNIVEN HEALTHCARE S.A.

CPF/CNPJ Nº.:

09.420.486/0001-91

A validação deste documento pode ser efetuada através do site <http://www.palhoca.atende.net> por meio do código de controle **1185/2021**.

Esse alvará é de finalidade Mercantil, não dispensando as licenças exigidas pelos demais órgãos Federativos para exploração da atividade. A validade deste documento está condicionada à comprovação de pagamento da TLL/TFF.

Informar, ao Cadastro Mobiliário, qualquer alteração ou baixa, como de nome razão social, de endereço, de atividade, de sócio, de responsabilidade de sócio, de fusão, de incorporação, de cisão, de extinção e de baixa, até 30(trinta) dias, contados da data de alteração, de fusão, de incorporação, de cisão e de extinção; (Art.224 Inciso II - Lei 018/2002).

FIXAR EM LOCAL VISÍVEL

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

Detalhes do Produto

Nome da Empresa	FUJIFILM DO BRASIL LTDA		
CNPJ	60.397.874/0001-56	Autorização	8.00.220-6
Produto	FILMES DRY FUJI FILM		

Modelo Produto Médico

DI-AT : 20 x 25 cm / 26 x 36 cm / 35 x 43 cm / 20,3 cm x 25,4 cm / 25,7 x 36,4 cm - caixa com 100 películas e 05 películas; DI-AL: 20 x 25 cm / 26 x 36 cm / 20,3 cm x 25,4 cm / 25,7 x 36,4 cm - caixa com 150 películas e 05 películas; DI-AL: 35 x 43 cm - 100 películas e 05 películas; DI-HL: 25 x 30 cm / 20 x 25 cm / 26 x 36 cm / 20,3 cm x 25,4 cm / 25,7 x 36,4 cm - caixa com 150 películas e 05 películas; DI-HL: 35 x 43 cm - caixa com 100 películas e 05 películas; DI-HT: 25 x 30 cm / 20 x 25 cm / 35 x 43cm / 26 x 36 cm / 20,3 cm x 25,4 cm / 25,7 x 36,4 cm - caixa com 100 películas e 05 películas; DI-ML: 20 x 25 cm / 26 x 36 cm / 25 x 30 cm / 20,3 cm x 25,4 cm / 25,7 x 36,4 cm / 25,4 x 30,5 cm - caixa com 150 películas e 05 películas.

DI-HL (35 X 35 cm) - caixa com 100, 150 e 05 películas. DI-HLc (25 x 30 cm / 20 x 25 cm / 26 x 36 cm / 20,3 cm x 25,4 cm / 25,7 x 36,4 cm / 35 x 43 cm / 35 x 35 cm) - caixa com 100, 150 e 05 películas.

Nome Técnico	Filmes Para Raios X
Registro	80022060033
Processo	25351.077715/2014-14
Origem do Produto	<ul style="list-style-type: none"> • FABRICANTE: FUJIFILM SHIZUOKA CO, LTD. - JAPÃO • FABRICANTE: FUJIFILM CORPORATION - JAPÃO
Classificação de Risco	II - MEDIO RISCO
Vencimento do Registro	VIGENTE
<input type="button" value="Voltar"/>	



Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Cadastro ou Registro de Produto (Incorporação de Empresa) e por consequente, cancelar o Cadastro ou Registro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NÚMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(S) DO PRODUTO
CLASSE REGISTRO
PETIÇÃO(OES)

FUJIFILM DO BRASIL LTDA 8.00220-6
Filmes Para Raios X 25351.077715/2014-14
ITEMS DRY FUJI FILM
FABRICANTE : FUJIFILM CORPORATION - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : FUJIFILM SHIZUOKA CO. LTD. - JAPÃO
DI-AT : 20 x 25 cm / 26 x 36 cm / 35 x 43 cm / 20,3 cm x 25,4 cm / 25,7 x 36,4 cm - caixa com 100 películas e 05 películas; DI-AL: 20 x 25 cm / 26 x 36 cm / 20,3 cm x 25,4 cm / 25,7 x 36,4 cm - caixa com 150 películas e 05 películas; DI-AL: 35 x 43 cm - 100 películas e 05 películas; DI-HL: 25 x 30 cm / 20 x 25 cm / 26 x 36 cm / 20,3 cm x 25,4 cm / 25,7 x 36,4 cm - caixa com 150 películas e 05 películas; DI-HL: 35 x 43 cm - caixa com 100 películas e 05 películas; DI-HL: 35 x 43 cm - caixa com 100, 150 e 05 películas; DI-HLc (25 x 30 cm / 20 x 25 cm / 26 x 36 cm / 20,3 cm x 25,4 cm / 25,7 x 36,4 cm / 35 x 43 cm / 35 x 35 cm) - caixa com 100, 150 e 05 películas.

CLASSE : II 80022060033
80051 - Solicitação de Transferência de Titularidade de Cadastro de Produto (Incorporação de Empresa) - MATERIAL DE USO MÉDICO
Filmes Para Raios X 25351.078769/2014-17
FILME PARA MAMOGRAFIA FUJI FILM
FABRICANTE : FUJIFILM CORPORATION - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : FUJIFILM CORPORATION, Fujinomiya Factory - JAPÃO
FABRICANTE : FUJIFILM SHIZUOKA CO. LTD. - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : FUJIFILM CORPORATION, Fujinomiya Factory - JAPÃO
AD - M , UM - MA HC / Medidas : (18 x 24 cm) e (24 x 30 cm)

CLASSE : II 80022060034
80051 - Solicitação de Transferência de Titularidade de Cadastro de Produto (Incorporação de Empresa) - MATERIAL DE USO MÉDICO
Filmes Para Raios X 25351.078831/2014-53
FILME PARA RAIOS X PLANO FUJI FILM SUPER HR-U
FABRICANTE : FUJIFILM CORPORATION - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : FUJIFILM CORPORATION, Fujinomiya Factory - JAPÃO
FABRICANTE : FUJIFILM CORPORATION, Fujinomiya Factory - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : FUJIFILM CORPORATION, Fujinomiya Factory - JAPÃO
AD - M , UM - MA HC / Medidas : (18 x 24 cm) e (24 x 30 cm)

CLASSE : II 80022060035
80051 - Solicitação de Transferência de Titularidade de Cadastro de Produto (Incorporação de Empresa) - MATERIAL DE USO MÉDICO
FUJIFILM NDT SISTEMAS MÉDICOS LTDA
Filmes Para Raios X 25351.486597/2005-31
FILME PARA MAMOGRAFIA FUJI FILM
FABRICANTE : FUJIFILM CORPORATION - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : FUJIFILM CORPORATION, Fujinomiya Factory - JAPÃO
FABRICANTE : FUJIFILM SHIZUOKA CO. LTD. - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : FUJIFILM CORPORATION, Fujinomiya Factory - JAPÃO
AD - M , UM - MA HC / Medidas : (18 x 24 cm) e (24 x 30 cm)

CLASSE : II 10247410006
80084 - Cancelamento de Registro ou Cadastro de MATERIAL de Uso Médico por Transferência de Titularidade
Filmes Para Raios X 25351.486653/2005-38
ITEMS DRY FUJI FILM
FABRICANTE : FUJIFILM CORPORATION - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : FUJIFILM SHIZUOKA CO. LTD. - JAPÃO
DI-AT : 20 x 25 cm / 26 x 36 cm / 35 x 43 cm / 20,3 cm x 25,4 cm / 25,7 x 36,4 cm - caixa com 100 películas e 05 películas; DI-AL: 20 x 25 cm / 26 x 36 cm / 20,3 cm x 25,4 cm / 25,7 x 36,4 cm - caixa com 150 películas e 05 películas; DI-AL: 35 x 43 cm - 100 películas e 05 películas; DI-HL: 25 x 30 cm / 20 x 25 cm / 26 x 36 cm / 20,3 cm x 25,4 cm / 25,7 x 36,4 cm - caixa com 150 películas e 05 películas; DI-HL: 35 x 43 cm - caixa com 100, 150 e 05 películas; DI-HLc (25 x 30 cm / 20 x 25 cm / 26 x 36 cm / 20,3 cm x 25,4 cm / 25,7 x 36,4 cm / 35 x 43 cm / 35 x 35 cm) - caixa com 100, 150 e 05 películas.

FABRICANTE : FUJIFILM CORPORATION - JAPÃO
FABRICANTE : FUJIFILM SHIZUOKA CO. LTD. - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : FUJIFILM SHIZUOKA CO. LTD. - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : FUJIFILM CORPORATION - JAPÃO
DI-AT : 20 x 25 cm / 26 x 36 cm / 35 x 43 cm / 20,3 cm x 25,4 cm / 25,7 x 36,4 cm - caixa com 100 películas e 05 películas; DI-AL: 20 x 25 cm / 26 x 36 cm / 20,3 cm x 25,4 cm / 25,7 x 36,4 cm - caixa com 150 películas e 05 películas; DI-AL: 35 x 43 cm - 100 películas e 05 películas; DI-HL: 25 x 30 cm / 20 x 25 cm / 26 x 36 cm / 20,3 cm x 25,4 cm / 25,7 x 36,4 cm - caixa com 150 películas e 05 películas; DI-HL: 35 x 43 cm - caixa com 100 películas e 05 películas; DI-HLc (25 x 30 cm / 20 x 25 cm / 26 x 36 cm / 20,3 cm x 25,4 cm / 25,7 x 36,4 cm / 35 x 43 cm / 35 x 35 cm) - caixa com 100, 150 e 05 películas.

CLASSE : II 10247410007
80084 - Cancelamento de Registro ou Cadastro de MATERIAL de Uso Médico por Transferência de Titularidade
Filmes Para Raios X 25351.486611/2005-05
FILME PARA RAIOS X PLANO FUJI FILM SUPER HR-U
FABRICANTE : FUJIFILM CORPORATION - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : FUJIFILM CORPORATION, Fujinomiya Factory - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : FUJIFILM CORPORATION, Fujinomiya Factory - JAPÃO
AD - M , UM - MA HC / Medidas : (18 x 24 cm) e (24 x 30 cm)

CLASSE : II 10247410009
80084 - Cancelamento de Registro ou Cadastro de MATERIAL de Uso Médico por Transferência de Titularidade
RESOLUÇÃO - RE Nº 3.236, DE 22 DE AGOSTO DE 2014
O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondição de 11 de outubro de 2011, da Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro e o Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NÚMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(S) DO PRODUTO
CLASSE REGISTRO
PETIÇÃO(OES)
ANFLA PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS LABORATORIAL LTDA 8.01898-6
PROTEÍNA TOTAL 25351.332655/2014-69
MICROGEL HR PARA PROTEÍNAS
FABRICANTE : INTERLAB S.R.L. - ITÁLIA
130 testes: Placa de Gel em Agarose (13 amostras por placa de gel) - 10 placas, Esponjas Tamponadas - 10 x 2 unidades, Solução de Lavagem para Aplicadores - 1 x 80mL, Solução Corante Violeta Ácido - 1 x 500mL, Placas Descartáveis para Amostras - 1 x 10 unidades, Papéis de Filtro A - 1 x 10 unidades
60 testes: Placa de Gel em Agarose (06 amostras por placa de gel) - 10 placas, Esponjas Tamponadas - 10 x 2 unidades, Solução de Lavagem para Aplicadores - 1 x 80mL, Solução Corante Violeta Ácido - 1 x 500mL, Placas Descartáveis para Amostras - 1 x 10 unidades, Papéis de Filtro A - 1 x 10 unidades
CLASSE : II 80189860257
8002 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Importado
HEMOGLOBINA 25351.332750/2014-38
HEMOGLOBINAS ALCALINAS
FABRICANTE : INTERLAB S.R.L. - ITÁLIA
130 Testes: Placa de Gel em Agarose para 13 amostras - 10 placas, Esponjas Tamponadas 10 x 2 unidades, Solução Lisante - 1 x 60 ml, Corante Azul Ácido - 1 x 500mL, Solução de Lavagem para Aplicadores - 1 x 80mL, Placas Descartáveis para Amostras - 1 x 10 unidades, Papéis de Filtro C - 1 x 10 unidades
60 Testes: Placa de Gel em Agarose para 06 amostras - 10 placas, Esponjas Tamponadas 10 x 2 unidades, Solução Lisante - 1 x 60 ml, Corante Azul Ácido - 1 x 500mL, Solução de Lavagem para Aplicadores - 1 x 80mL, Placas Descartáveis para Amostras - 1 x 10 unidades, Papéis de Filtro C - 1 x 10 unidades
CLASSE : II 80189860258
8002 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Importado
HEMOGLOBINA 25351.333842/2014-86
HEMOGLOBINAS ÁCIDAS
FABRICANTE : INTERLAB S.R.L. - ITÁLIA
130 testes: Placa de Gel em Agarose (13 amostras por placa de gel) - 10 placas, Esponjas Tamponadas - 10 x 2 unidades, Solução Lisante - 1 x 60 ml, Corante - 1 x 500mL, Solução de Lavagem para Aplicadores - 1 x 80mL, Placas Descartáveis para Amostras - 1 x 10 unidades, Papéis de Filtro A - 1 x 10 unidades
60 testes: Placa de Gel em Agarose (06 amostras por placa de gel) - 10 placas, Esponjas Tamponadas - 10 x 2 unidades, Solução Lisante - 1 x 60 ml, Corante - 1 x 500mL, Solução de Lavagem para Aplicadores - 1 x 80mL, Placas Descartáveis para Amostras - 1 x 10 unidades, Papéis de Filtro A - 1 x 10 unidades
CLASSE : II 80189860259
8002 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Importado
LIPOPROTEÍNA 25351.333856/2014-11
LIPOPROTEÍNAS
FABRICANTE : INTERLAB S.R.L. - ITÁLIA
60 testes: Placa de Gel em Agarose (13 amostras por placa de gel) - 10 placas, Esponjas Tamponadas - 10 x 2 unidades, Corante Sudan Black - 1 x 30 mL, Solução de Lavagem para Aplicadores - 1 x 80 mL, Placas Descartáveis para Amostras - 1 x 10 unidades, Papéis de Filtro C - 1 x 10 unidades
130 testes: Placa de Gel em Agarose (13 amostras por placa de gel) - 10 placas, Esponjas Tamponadas - 10 x 2 unidades, Corante Sudan Black - 1 x 30 mL, Solução de Lavagem para Aplicadores - 1 x 80 mL, Placas Descartáveis para Amostras - 1 x 10 unidades, Papéis de Filtro C - 1 x 10 unidades
260 testes: Placa de Gel em Agarose (26 amostras por placa de gel) - 10 placas, Esponjas Tamponadas - 10 x 2 unidades, Corante Sudan Black - 1 x 30 mL, Solução de Lavagem para Aplicadores - 1 x 80 mL, Placas Descartáveis para Amostras - 1 x 10 unidades, Papéis de Filtro C - 1 x 10 unidades
CLASSE : II 80189860260
8002 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Importado
ANGIOMED IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 1.04079-9
Conectores e Conexões 25351.434427/2014-20
Conjunto de conector Y-hemostático Comed
FABRICANTE : COMED B.V. - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
DISTRIBUIDOR : COMED B.V. - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
Componentes: Conector Y-hemostático tipo empurre-puxe ou rotativo (sem tubo de extensão ou com tubo de extensão 20, 25, 40 e 50 cm); passa-guia e dispositivo de torque.
CYHVSNP, CYHVSNP20, CYHVSNP50, CYHVSNP, CYHVSNP25, CYHVSNP40;
CLASSE : I 10407990027
80089 - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico IMPORTADO
ARBO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA 8.08369-3
CONTROLES MULTIPARÂMETROS DE UMA OU MAIS CONCENTRAÇÕES - CLASSE II25351.217964/2014-19
DRUG-CHECK-1 PANEL 5
FABRICANTE : VEDALAB - FRANÇA
20 testes
CLASSE : II 80836930052
8002 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Importado
ARKTUS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. 8.02844-5
Luvas Descartáveis 25351.442545/2014-11
Luvas para procedimentos não cirúrgicos, com pó - Arktus
FABRICANTE : Latex Partners Bernhard - MALÁSIA
- Luvas para procedimentos não cirúrgicos, com pó - Arktus - Extra pequena (PP) - Composição: Borracha de látex 100% natural, não esteril - ambedestra - cor natural (branco leitoso); - Luvas para procedimentos não cirúrgicos, com pó - Arktus - Pequena (P) - Composição: Borracha de látex 100% natural - não esteril - Ambedestra - cor natural (branco leitoso); - Luvas para procedimentos não cirúrgicos, com pó - Arktus - Média (M) - Composição: borracha de látex 100% natural - não esteril - Ambedestra - cor natural (branco leitoso); - Luvas para procedimentos não cirúrgicos, com pó - Arktus - Extra grande (GG) - Composição: borracha de látex 100% natural - não esteril - Ambedestra - cor natural (branco leitoso).
CLASSE : I 80284450017
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
asntec medical technology comércio e assistência técnica em aparelhos médicos - lta - epp8.03704-8
Endoscópio Rígido 25351.019194/2014-37
VIDEOSCÓPIO RÍGIDO PARA VIDEOSQUIRURGIA



RESOLUÇÃO RDC Nº 39, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Altera a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº, 29, de 21 de julho de 2015, que aprova e promulga o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

A Diretoria Colegiada no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, inciso VIII da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a nova redação dada pela Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, conforme decisão do Circuito Deliberativo CD DN 203/2015, autorizada na ROI 03/2014 e CD DN 194/2015, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:
Art. 1º Os Anexos II e III da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº, 29, de 2015, passam a vigorar na forma dos Anexos II e III desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO II
Quadro de Cargos aprovado pela lei de criação da Agência

Grupo	Função	Nível	Situação Lei 9986/2000		Situação Anterior		Situação Nova	
			Od.	Valor R\$	Od.	Valor R\$	Od.	Valor R\$
Grupo I	Direção	CD I	1	14.376,03	1	14.376,03	1	14.376,03
		CD II	4	54.628,92	4	54.628,92	4	54.628,92
	Executiva	CGE I	5	64.692,05	16	207.014,56	16	207.014,56
		CGE II	21	241.517,01	25	287.520,25	25	287.520,25
		CGE III	48	517.536,48	0	0	0	0
	Assessoria	CGE IV	0	0	29	208.452,00	29	208.452,00
		CA I	0	0	7	80.505,67	7	80.505,67
		CA II	5	53.910,05	5	53.910,05	5	53.910,05
	Assistência	CA III	0	0	3	9.005,16	3	9.005,16
		CAS I	0	0	0	0	0	0
CAS II		4	7.871,76	6	11.807,64	6	11.807,64	
Subtotal G-I		88	954.532,30	96	927.220,38	94	923.284,40	
Grupo II	Técnica	CCCT V	42	114.796,50	63	172.194,73	63	172.194,73
		CCCT IV	28	115.846,30	71	141.811,85	73	145.806,55
		CCCT III	67	67.903,83	56	56.755,44	56	56.755,44
		CCCT II	80	71.476,00	27	24.123,15	27	24.123,15
		CCCT I	152	120.248,72	147	116.293,17	147	116.293,17
		Subtotal G-II	399	490.271,35	364	511.178,36	366	515.175,06
Total		487	1.444.803,65	460	1.438.398,64	460	1.438.457,46	

"ANEXO III

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS

5	Diretoria de Autorização e Registro Sanitários	DIARE	1	Adjunto de Diretor	CGE I
			1	Assessor	CA II
			3	Assessor	CCT IV
6	Diretoria de Controle e Monitoramento Sanitários	DIMON	1	Adjunto de Diretor	CGE I
			1	Assessor	CA II
			3	Assessor	CCT IV
20	Superintendência de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	SUPAF	1	Superintendente	CGE I
			1	Assessor	CCT IV
20.22	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF/RJ	1	Coordenador	CCT V
			1	Assessor	CCT IV
			1	Assistente	CCT II
20.22.1	PVPAF - Macaé	PVPAF/RJ	1	Chefe de Posto	CCT I
20.22.2	PVPAF - Rio de Janeiro - Aeroporto	PVPAF/RJ	1	Chefe de Posto	CCT I
20.22.3	PVPAF - Itaguaí	PVPAF/RJ	1	Chefe de Posto	CCT I

.....(NR)

RESOLUÇÃO RDC Nº 40, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Define os requisitos do cadastro de produtos médicos.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso V e §§ 1º e 2º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no D.O.U de 23 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, na Reunião Ordinária Pública nº 015/2015, realizada em 20 de agosto de 2015, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Objetivo

Art. 1º Esta Resolução possui o objetivo de definir os requisitos do regime de cadastro para o controle sanitário dos produtos médicos dispensados de registro na forma do § 1º do art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

Seção II

Abrangência

Art. 2º Esta Resolução se aplica aos produtos médicos classificados nas classes de risco I e II pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.

Parágrafo único. Esta resolução não se aplica aos produtos para diagnóstico de uso in vitro, regulamentados por resolução específica.

Seção III

Definições

Art. 3º Para fins desta resolução aplicam-se as seguintes definições:

I. Cadastro de produto: ato privativo da ANVISA, após avaliação e despacho concessivo de seu dirigente, destinado a comprovar o direito de fabricação e de importação de produto médico dispensado de registro na forma do §1º do art. 25 da Lei nº 6.360, de 1976, com a indicação do nome, do fabricante, da finalidade e dos outros elementos que o caracterizem; e

II. Dossiê técnico: documento que descreve os elementos que compõem o produto, indicando as características, a finalidade, o modo de uso, o conteúdo, os cuidados especiais, os potenciais riscos, o processo produtivo e as informações adicionais.

CAPÍTULO II

DA SOLICITAÇÃO INICIAL DO CADASTRO

Art. 4º Para solicitar o cadastro de produtos médicos, o fabricante ou o importador deve apresentar:

I - formulário de petição para cadastro, devidamente preenchido, disponível no portal eletrônico da ANVISA, em meio impresso e eletrônico (CD ou DVD);

II - comprovante de pagamento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária (TFVS), mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), ou guia de isenção, correspondente à petição protocolada;

III - cópia autenticada do Certificado de Conformidade emitido no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), aplicável apenas para os produtos médicos com certificação compulsória, relacionados pela ANVISA em regulamentos específicos;

IV - para os produtos médicos importados, declaração consularizada, acompanhada da tradução juramentada, emitida pelo(s) fabricante(s) responsável(is) no máximo dois anos, quando não existir validade expressa indicada no documento, autorizando o importador a representar e comercializar seu(s) produto(s) no Brasil. A declaração deve conter as seguintes informações:

- razão social e endereço completo do fabricante responsável;
- razão social e endereço completo do importador;
- autorização expressa para o importador representar e comercializar os seus produtos no Brasil;
- conhecimento e atendimento aos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde estabelecidos na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 16, de 28 de março de 2013.

§1º Por motivos técnicos, de forma a comprovar a segurança e eficácia do produto, em razão de potencial risco à saúde pública ou ainda para produtos considerados estratégicos para o Ministério da Saúde, a ANVISA poderá determinar a apresentação de documentos e informações adicionais.

§2º Não será passível de exigência técnica a petição com ausência de documentos, formulários e declarações preenchidos de forma incompleta ou informações faltantes, ensejando o indeferimento sumário da petição.

Art. 5º Aplica-se também o conceito de família, sistema e conjunto de produtos ao regime de cadastro.

Parágrafo único. O agrupamento de produtos, com finalidade de cadastramento, dar-se-á segundo as regras estabelecidas em resoluções da ANVISA.

000383
cg



**CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO DO CADASTRO**

Art. 6º Para solicitar a alteração do cadastro de produtos médicos, o fabricante ou o importador deve apresentar:

I - formulário de petição para cadastro, disponível no portal eletrônico da ANVISA, devidamente atualizado, destacando-se a alteração solicitada, em meio impresso e eletrônico (CD ou DVD);

II - comprovante de pagamento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária (TFVS), mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), ou guia de isenção, correspondente à petição protocolada;

III - declaração constante do Anexo I desta Resolução, assinada pelos responsáveis legais e técnicos; e

IV - demais documentos indicados no art. 4º que, em decorrência da alteração solicitada, necessitem ser atualizados.

Parágrafo único. Não será passível de exigência técnica a petição com ausência de documentos, formulários e declarações preenchidos de forma incompleta ou informações faltantes, ensejando o indeferimento sumário da petição.

Art. 7º Nos casos em que a alteração requiera a necessidade de esgotamento de estoque de produtos acabados será permitida a importação e a comercialização simultânea das versões envolvidas por até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da aprovação da alteração pela ANVISA.

Parágrafo único. Alterações realizadas para solucionar problemas de segurança e eficácia do produto não se enquadram na permissão do caput deste artigo, devendo ser implementadas antes da comercialização ou distribuição do produto.

**CAPÍTULO IV
DO CONTROLE DO CADASTRO**

Art. 8º É responsabilidade do fabricante nacional ou importador manter o dossiê técnico atualizado, contendo todos os documentos e informações indicados no Anexo II desta Resolução, para fins de fiscalização por parte do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 9º Os equipamentos sob regime de vigilância sanitária cadastrados deverão ter afixada etiqueta indelével, que indique:

I - nome comercial do produto, com indicação do modelo, quando aplicável;

II - nome do fabricante responsável;

III - número de cadastro; e

IV - número de série ou outro identificador que permita a rastreabilidade e identificação única do equipamento.

§1º Para os equipamentos de tamanho reduzido, em que não seja possível a fixação de tal etiqueta, será exigida marcação quanto à sua marca e elementos de rastreabilidade.

§2º Nos casos de sistemas, todos os seus componentes deverão ser identificados como integrantes do sistema ao qual se associam.

**CAPÍTULO V
DA VALIDADE DO CADASTRO**

Art. 10 Os produtos submetidos ao regime de cadastro ficam dispensados de revalidação.

§ 1º A manutenção do cadastro fica vinculada ao cumprimento dos requisitos das Boas Práticas de Fabricação, das normas técnicas aplicáveis e dos regulamentos específicos, quando existirem.

§2º Os produtos sujeitos a certificação de conformidade no âmbito do SBAC somente poderão ser importados e comercializados com Certificado de Conformidade válido, respeitada a data de fabricação do produto.

**CAPÍTULO VI
DO CANCELAMENTO DO CADASTRO**

Art. 11. A ANVISA cancelará o cadastro do produto médico nos casos em que:

I - for comprovada a falsidade de informação prestada ou for cancelado qualquer um dos documentos indicados no art. 4º; ou

II - for comprovado que o produto ou processo de fabricação pode apresentar risco à saúde do consumidor, paciente, operador ou terceiros envolvidos.

Art. 12. O detentor do cadastro do produto médico que pretender não mais comercializá-lo no mercado brasileiro deve solicitar o seu cancelamento mediante apresentação do formulário disponibilizado no portal eletrônico da ANVISA, devidamente preenchido e assinado pelos responsáveis legal e técnico.

Parágrafo único. O cancelamento do cadastro não exime o detentor da responsabilidade sobre os produtos colocados no mercado.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 13. Os produtos registrados como Classe I e II passam a ser considerados cadastrados, mantendo o mesmo número de identificação de registro, sem a necessidade de revalidação.

Art. 14. Os produtos registrados como Classe I e II e os produtos cadastrados já existentes devem se adequar ao disposto no art. 8º, conforme prazo definido no art. 19, não havendo necessidade de envio do formulário atualizado ao processo existente na ANVISA, exceto nos casos de solicitações de alteração, quando as disposições do Capítulo III devem ser atendidas.

Art. 15. O tratamento de cadastro será conferido às petições de produtos médicos das Classes I e II pendentes de análise técnica, devendo a empresa peticionante junto a ANVISA o assunto adiantado, instruído com formulário de petição para cadastro, devidamente preenchido, disponível no portal eletrônico da ANVISA, em meio impresso e eletrônico (CD ou DVD).

Art. 16. Ao regime de cadastro se aplicam as mesmas tipificações das infrações sanitárias e as cominações a elas associadas vigentes para o regime de registro de produtos médicos.

Art. 17. Todos os documentos citados nesta Resolução que sejam emittidos em língua estrangeira devem ser traduzidos para língua Portuguesa do Brasil.

Parágrafo único. Ficam dispensados da tradução para língua Portuguesa os relatórios técnicos que integram o Dossiê Técnico indicado no Art. 8º, conforme regras definidas na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 50, de 06 de novembro de 2013.

Art. 18. As disposições do art. 8º devem ser cumpridas em um prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a publicação desta Resolução, aplicando-se para os cadastros novos e antigos.

Art. 19. Ficam revogadas, a partir da data da entrada em vigor desta Resolução, a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 24, de 21 de maio de 2009, a Instrução Normativa da ANVISA - IN nº 13, de 22 de outubro de 2009, a Instrução Normativa da ANVISA - IN nº 02, de 31 de maio de 2011 e o art. 3º da Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO I

DECLARAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DE CADASTRO

Declaramos que as alterações inseridas nas documentações, impressas e eletrônicas, apresentadas nesta petição correspondem apenas às alterações pleiteadas pelo assunto seguintes alterações:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
- (...)

Estamos cientes que quaisquer outras alterações, que não estejam cobertas pelo assunto indicado serão desconsideradas e podem resultar no indeferimento da petição.

Razão Social da Empresa - CNPJ
Local e data
Assinatura dos responsáveis legal e técnico da empresa.

ANEXO II

DOSSIÊ TÉCNICO DE PRODUTOS MÉDICOS

1. O Dossiê Técnico não precisa corresponder a um arquivo físico ou eletrônico contendo todas as informações abaixo descritas, podendo ser composto por referências a documentos e informações que compõem outros arquivos ou registros do Sistema de Qualidade da empresa, os quais deverão estar disponíveis para fiscalização do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

2. Este Dossiê Técnico não deve ser protocolado na Anvisa como parte da solicitação de cadastro do produto, devendo ficar de posse da empresa detentora do cadastro.

2.1 O dossiê técnico poderá ser alvo de fiscalização nos termos descritos no Art. 8º desta Resolução.

2.2 Em casos específicos, quando averiguações e investigações forem necessárias, poderá ser solicitado o envio do Dossiê Técnico à Anvisa.

3. Compõem o Dossiê Técnico de produtos médicos as informações indicadas na tabela abaixo, conforme aplicabilidade, considerando a natureza da tecnologia do produto e sua classe de risco.

3.1 Detalhamentos sobre as informações indicadas serão apresentadas em guias específicos publicados ou referenciados pela Anvisa.

3.2 Todos os relatórios que compõem o Dossiê Técnico são resumidos, porém relatórios completos podem ser exigidos em situações em que mais detalhamentos sejam necessários.

Capítulo 1	Classe I	Classe II
Formulário de Submissão: Informações Administrativas/técnicas	X	X
Lista dos Dispositivos (modelos/componentes/variantes). Nota: em casos de família, sistema ou conjunto.	X	X
Carta de Autorização do Fabricante Nota: apenas para produto importado.	X	X
Capítulo 2	Classe I	Classe II
Descrição completa do dispositivo e princípio de operação.	X	X
Descrição da embalagem do dispositivo.	X	X
Uso pretendido; Propósito de uso; Usuário pretendido; Indicação de uso.	X	X
Ambiente/Configurações de uso pretendido	X	X
Contraindicações de uso.	X	X
Histórico global de comercialização.	---	X
Capítulo 3	Classe I	Classe II
Gerenciamento de Risco	X	X
Lista dos Requisitos Essenciais de Segurança e Eficácia	---	X
Lista de Normas Técnicas	X	X
Certificado de Conformidade SBAC Nota: apenas para produto sujeito a certificação compulsória.	X	X
Caracterização Física/Mecânica.	X	X
Caracterização do Material/Química	X	X
Sistemas elétricos: Segurança, proteção mecânica e ambiental, e compatibilidade eletromagnética	X	X
Descrição do Software/Firmware	X	X
Especificação de Requisitos do Software	---	X
Descrição resumida do processo do ciclo de vida do software.	---	X
Verificação e validação do Software	X	X
Avaliação de Biocompatibilidade	X	X
Avaliação de Pirogenicidade	X	X
Segurança de Materiais de Origem Biológica	X	X
Validação da esterilização.	X	X
Toxicidade residual	X	X
Limpeza e Desinfecção de Produtos Reutilizáveis	X	X
Usabilidade / Fatores Humanos	X	X
Prazo de validade do produto e validação da embalagem/ Estudo de estabilidade	X	X
Capítulo 4	Classe I	Classe II
Resumo Geral da Evidência Clínica. Nota: aplicável apenas quando evidência clínica for exigida em decorrência de demonstração de segurança e eficácia, de inovações tecnológicas e novas indicações de uso.	X	X
Literatura Clínica relevante	-	X
Capítulo 5	Classe I	Classe II
Rotulagens do Produto/Embalagem.	X	X
Bula / Instruções de Uso/ Manual do operador	X	X
Capítulo 6	Classe I	Classe II
Informações Gerais de Produção (locais de produção e fluxo produtivo).	X	X
Informações de Projeto e Desenvolvimento.	X	X

000384
20

Consultas Consultas / Produtos para Saúde Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

Detalhes do Produto

Nome da Empresa	FUJIFILM DO BRASIL LTDA		
CNPJ	60.397.874/0001-56	Autorização	8.00.220-6
Produto	IMPRESSORA DE IMAGENS LASER A SECO FUJI DRYPIX 4000		

Modelo Produto Médico

DRYPIX PLUS 2 bandejas; DRYPIX PLUS 3 bandejas.

Nome Técnico	Impressora para Imagens Medicas
Registro	80022060005
Processo	25351.077820/2014-11
Origem do Produto	<ul style="list-style-type: none">FABRICANTE: FUJIFILM IMAGING SYSTEMS (SUZHOU) CO LTD - CHINA, REPÚBLICA POPULARFABRICANTE: FUJIFILM CORPORATION - JAPÃO
Classificação de Risco	I - BAIXO RISCO
Vencimento do Registro	VIGENTE
Voltar	

000387
09



RESOLUÇÃO RDC Nº 39, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Altera a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, que aprova e promulga o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

A Diretoria Colegiada no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, inciso VIII da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a nova redação dada pela Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, conforme decisão do Circulo Deliberativo CD DN 203/2015, autorizada na ROI 03/2014 e CD DN 194/2015, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:
Art. 1º Os Anexos II e III da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 2015, passam a vigorar na forma dos Anexos II e III desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO II

Quadro de Cargos aprovado pela Lei de criação da Agência

Função	Nível	Valor R\$	Situação Lei 9986/2000		Situação Anterior		Situação Nova		
			Qd.	Valor R\$	Qd.	Valor R\$	Qd.	Valor R\$	
Grupo I	Direção	CD I	14.376,03	1	14.376,03	1	14.376,03	14.376,03	
		CD II	13.657,23	4	54.628,92	4	54.628,92	54.628,92	
	Executiva	CGE I	12.938,41	5	64.692,05	16	207.014,56	207.014,56	
		CGE II	11.500,61	21	241.517,01	25	287.520,25	287.520,25	
		CGE III	10.782,01	48	517.536,48	0	0	0	
		CGE IV	7.189,00	0	0	29	208.452,00	208.452,00	
	Assessoria	CA I	11.500,61	0	0	7	80.505,67	80.505,67	
		CA II	10.782,01	5	53.910,05	5	53.910,05	53.910,05	
		CA III	3.001,72	0	0	3	9.005,16	9.005,16	
	Assistência	CAS I	2.270,70	0	0	0	0	0	
CAS II		1.967,94	4	7.871,76	6	11.807,64	7.871,76		
Subtotal G-I			88	954.532,30	96	927.220,28	94	923.284,40	
Grupo II	Técnica	CCT V	2.733,75	42	114.796,50	63	172.194,75	172.194,75	
		CCT IV	1.997,35	58	115.846,30	71	141.811,85	145.806,53	
		CCT III	1.013,49	67	67.903,83	56	56.755,44	56.755,44	
		CCT II	893,45	80	71.476,00	27	24.123,15	24.123,15	
		CCT I	791,11	152	120.248,72	147	116.293,17	116.293,17	
		Subtotal G-II		399	490.271,35	364	511.178,36	366	515.173,06
		Total		487	1.444.803,65	460	1.438.398,64	460	1.438.457,46

"ANEXO III

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS

5.	Diretoria de Autorização e Registro Sanitários	DIARE	1	Adjunto de Diretor	CGE I
			1	Assessor	CA II
			3	Assessor	CCT IV
6.	Diretoria de Controle e Monitoramento Sanitários	DIMON	1	Adjunto de Diretor	CGE I
			1	Assessor	CA II
			3	Assessor	CCT IV
20.	Superintendência de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	SUPAF	1	Superintendente	CGE I
			1	Assessor	CCT IV
20.22	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF/RJ	1	Coordenador	CCT V
			1	Assessor	CCT IV
			1	Assistente	CCT II
20.22.1	PVPAF - Macaé	PVPAF/RJ	1	Chefe de Posto	CCT I
20.22.2	PVPAF - Rio de Janeiro - Aeroporto	PVPAF/RJ	1	Chefe de Posto	CCT I
20.22.3	PVPAF - Itaguaí	PVPAF/RJ	1	Chefe de Posto	CCT I

.....*(NR)

RESOLUÇÃO RDC Nº 40, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Define os requisitos do cadastro de produtos médicos.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso V e §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no D.O.U. de 23 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, na Reunião Ordinária Pública nº 015/2015, realizada em 20 de agosto de 2015, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Objetivo

Art. 1º Esta Resolução possui o objetivo de definir os requisitos do regime de cadastro para o controle sanitário dos produtos médicos dispensados de registro na forma do § 1º do art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

Seção II

Abrangência

Art. 2º Esta Resolução se aplica aos produtos médicos classificados nas classes de risco I e II pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.

Parágrafo único. Esta resolução não se aplica aos produtos para diagnóstico de uso in vitro, regulamentados por resolução específica.

Seção III

Definições

Art. 3º Para fins desta resolução aplicam-se as seguintes definições:

I. Cadastro de produto: ato privativo da ANVISA, após avaliação e despacho concessivo de seu dirigente, destinado a comprovar o direito de fabricação e de importação de produto médico dispensado de registro na forma do §1º do art. 25 da Lei nº 6.360, de 1976, com a indicação do nome, do fabricante, da finalidade e dos outros elementos que o caracterizem; e

II. Dossê técnico: documento que descreve os elementos que compõem o produto, indicando as características, a finalidade, o modo de uso, o conteúdo, os cuidados especiais, os potenciais riscos, o processo produtivo e as informações adicionais.

CAPÍTULO II

DA SOLICITAÇÃO INICIAL DO CADASTRO

Art. 4º Para solicitar o cadastro de produtos médicos, o fabricante ou o importador deve apresentar:

I - formulário de petição para cadastro, devidamente preenchido, disponível no portal eletrônico da ANVISA, em meio impresso e eletrônico (CD ou DVD);

II - comprovante de pagamento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária (TFVS), mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), ou guia de isenção, correspondente à petição protocolada;

III - cópia autenticada do Certificado de Conformidade emitido no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), aplicável apenas para os produtos médicos com certificação compulsória, relacionados pela ANVISA em regulamentos específicos;

IV - para os produtos médicos importados, declaração consularizada, acompanhada da tradução juramentada, emitida pelo(s) fabricante(s) responsável(is) há no máximo dois anos, quando não existir validade expressa indicada no documento, autorizando o importador a representar e comercializar seu(s) produto(s) no Brasil. A declaração deve conter as seguintes informações:

- a) razão social e endereço completo do fabricante responsável;
- b) razão social e endereço completo do importador;
- c) autorização expressa para o importador representar e comercializar os seus produtos no Brasil;
- d) conhecimento e atendimento aos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde estabelecidos na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 16, de 28 de março de 2013.

§1º Por motivos técnicos, de forma a comprovar a segurança e eficácia do produto, em razão de potencial risco à saúde pública ou ainda para produtos considerados estratégicos para o Ministério da Saúde, a ANVISA poderá determinar a apresentação de documentos e informações adicionais.

§2º Não será passível de exigência técnica a petição com ausência de documentos, formulários e declarações preenchidos de forma incompleta ou informações faltantes, ensejando o indeferimento sumário da petição.

Art. 5º Aplica-se também o conceito de família, sistema e conjunto de produtos ao regime de cadastro.

Parágrafo único. O agrupamento de produtos, com finalidade de cadastramento, dar-se-á segundo as regras estabelecidas em Resoluções da ANVISA.

000388
19



**CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO DO CADASTRO**

Art. 6º Para solicitar a alteração do cadastro de produtos médicos, o fabricante ou o importador deve apresentar:

- I - formulário de petição para cadastro, disponível no portal eletrônico da ANVISA, devidamente atualizado, destacando-se a alteração solicitada, em meio impresso e eletrônico (CD ou DVD);
- II - comprovante de pagamento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária (TFVS), mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), ou guia de isenção, correspondente à petição protocolada;
- III - declaração constante do Anexo I desta Resolução, assinada pelos responsáveis legais e técnicos; e
- IV - demais documentos indicados no art. 4º que, em decorrência da alteração solicitada, necessitem ser atualizados.

Parágrafo único. Não será passível de exigência técnica a petição com ausência de documentos, formulários e declarações preenchidos de forma incompleta ou informações faltantes, ensejando o indeferimento sumário da petição.

Art. 7º Nos casos em que a alteração requeira a necessidade de esgotamento de estoque de produtos acabados será permitida a importação e a comercialização simultânea das versões envolvidas por até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da aprovação da alteração pela ANVISA.

Parágrafo único. Alterações realizadas para solucionar problemas de segurança e eficácia do produto não se enquadram na permissão do caput deste artigo, devendo ser implementadas antes da comercialização ou distribuição do produto.

**CAPÍTULO IV
DO CONTROLE DO CADASTRO**

Art. 8º É responsabilidade do fabricante nacional ou importador manter o dossiê técnico atualizado, contendo todos os documentos e informações indicados no Anexo II desta Resolução, para fins de fiscalização por parte do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 9º Os equipamentos sob regime de vigilância sanitária cadastrados deverão ter afixada etiqueta indelevel, que indique:

- I - nome comercial do produto, com indicação do modelo, quando aplicável;
- II - nome do fabricante responsável;
- III - número de cadastro; e
- IV - número de série ou outro identificador que permita a rastreabilidade e identificação única do equipamento.

§1º Para os equipamentos de tamanho reduzido, em que não seja possível a fixação de tal etiqueta, será exigida marcação quanto à sua marca e elementos de rastreabilidade.

§2º Nos casos de sistemas, todos os seus componentes deverão ser identificados como integrantes do sistema ao qual se associam.

**CAPÍTULO V
DA VALIDADE DO CADASTRO**

Art. 10 Os produtos submetidos ao regime de cadastro ficam dispensados de revalidação.

§ 1º A manutenção do cadastro fica vinculada ao cumprimento dos requisitos das Boas Práticas de Fabricação, das normas técnicas aplicáveis e dos regulamentos específicos, quando existirem.

§2º Os produtos sujeitos a certificação de conformidade no âmbito do SBAC somente poderão ser importados e comercializados com Certificado de Conformidade válido, respeitada a data de fabricação do produto.

**CAPÍTULO VI
DO CANCELAMENTO DO CADASTRO**

Art. 11. A ANVISA cancelará o cadastro do produto médico nos casos em que:

- I - for comprovada a falsidade de informação prestada ou for cancelado qualquer um dos documentos indicados no art. 4º; ou
- II - for comprovado que o produto ou processo de fabricação pode apresentar risco à saúde do consumidor, paciente, operador ou terceiros envolvidos.

Art. 12. O detentor do cadastro do produto médico que pretender não mais comercializá-lo no mercado brasileiro deve solicitar o seu cancelamento mediante apresentação do formulário disponibilizado no portal eletrônico da ANVISA, devidamente preenchido e assinado pelos responsáveis legal e técnico.

Parágrafo único. O cancelamento do cadastro não exime o detentor da responsabilidade sobre os produtos colocados no mercado.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 13. Os produtos registrados como Classe I e II passam a ser considerados cadastrados, mantendo o mesmo número de identificação de registro, sem a necessidade de revalidação.

Art. 14. Os produtos registrados como Classe I e II e os produtos cadastrados já existentes devem se adequar ao disposto no art. 8º, conforme prazo definido no art. 19, não havendo necessidade de envio do formulário atualizado ao processo existente na ANVISA, exceto nos casos de solicitações de alteração, quando as disposições do Capítulo III devem ser atendidas.

Art. 15. O tratamento de cadastro será conferido às petições de produtos médicos das Classes I e II pendentes de análise técnica, devendo a empresa peticionar junto a ANVISA o assunto aditamento, insinuado com formulário de petição para cadastro, devidamente preenchido, disponível no portal eletrônico da ANVISA, em meio impresso e eletrônico (CD ou DVD).

Art. 16. Ao regime de cadastro se aplicam as mesmas tipificações das infrações sanitárias e as cominações a elas associadas vigentes para o regime de registro de produtos médicos.

Art. 17. Todos os documentos citados nesta Resolução que sejam emitidos em língua estrangeira devem ser traduzidos para língua Portuguesa do Brasil.

Parágrafo único. Ficam dispensados da tradução para língua Portuguesa os relatórios técnicos que integram o Dossiê Técnico indicado no Art. 8º, conforme regras definidas na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 50, de 06 de novembro de 2013.

Art. 18. As disposições do art. 8º devem ser cumpridas em um prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a publicação desta Resolução, aplicando-se para os cadastros novos e antigos.

Art. 19. Ficam revogadas, a partir da data da entrada em vigor desta Resolução, a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 24, de 21 de maio de 2009, a Instrução Normativa da ANVISA - IN nº 13, de 22 de outubro de 2009, a Instrução Normativa da ANVISA - IN nº 02, de 31 de maio de 2011 e o art. 3º da Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO I

DECLARAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DE CADASTRO

Declaro que as alterações inseridas nas documentações, impressas e eletrônicas, apresentadas nesta petição correspondem apenas às alterações solicitadas pelo assunto seguintes alterações:

- 1. _____
- 2. _____
- 3. _____
- 4. _____
- 5. _____
- (...)

Estamos cientes que quaisquer outras alterações, que não estejam cobertas pelo assunto indicado serão desconsideradas e podem resultar no indeferimento da petição.

Razão Social da Empresa - CNPJ
Local e data
Assinatura dos responsáveis legal e técnico da empresa.

ANEXO II

DOSSIÊ TÉCNICO DE PRODUTOS MÉDICOS

1. O Dossiê Técnico não precisa corresponder a um arquivo físico ou eletrônico contendo todas as informações abaixo descritas, podendo ser composto por referências a documentos e informações que compõem outros arquivos ou registros do Sistema de Qualidade da empresa, os quais deverão estar disponíveis para fiscalização do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

2. Este Dossiê Técnico não deve ser protocolado na Anvisa como parte da solicitação de cadastro do produto, devendo ficar de posse da empresa detentora do cadastro.

2.1 O dossiê técnico poderá ser alvo de fiscalização nos termos descritos no Art. 8º desta Resolução.

2.2 Em casos específicos, quando averiguações e investigações forem necessárias, poderá ser solicitado o envio do Dossiê Técnico à Anvisa.

3. Compõem o Dossiê Técnico de produtos médicos as informações indicadas na tabela abaixo, conforme aplicabilidade, considerando a natureza da tecnologia do produto e sua classe de risco.

3.1 Detalhamentos sobre as informações indicadas serão apresentadas em guias específicos publicados ou referenciados pela Anvisa.

3.2 Todos os relatórios que compõem o Dossiê Técnico são resumidos, porém relatórios completos podem ser exigidos em situações em que mais detalhamentos sejam necessários.

Capítulo 1	Classe I	Classe II
Formulário de Submissão; Informações Administrativas/técnicas	X	X
Lista dos Dispositivos (modulos/componentes/variantes).	X	X
Nota: em casos de família, sistema ou conjunto.		
Nota: apenas para produto importado.	X	X
Carta de Autorização do Fabricante.		
Nota: apenas para produto importado.		
Capítulo 2	Classe I	Classe II
Descrição completa do dispositivo e princípio de operação.	X	X
Descrição da embalagem do dispositivo.	X	X
Uso pretendido; Propósito de uso; Usuário pretendido; Indicação de uso.	X	X
Ambiente/Configurações de uso pretendido.	X	X
Contraindicações de uso.	X	X
Histórico global de comercialização.	---	X
Capítulo 3	Classe I	Classe II
Gerenciamento de Risco	X	X
Lista dos Requisitos Essenciais de Segurança e Eficácia	---	X
Lista de Normas Técnicas	X	X
Certificado de Conformidade SBAC	X	X
Nota: apenas para produto sujeito a certificação compulsória.		
Caracterização Física/Mecânica.	X	X
Caracterização do Material/Química	X	X
Sistemas elétricos: Segurança, proteção mecânica e ambiental, e compatibilidade eletromagnética	X	X
Descrição do Software/Firmware	X	X
Especificação de Requisitos do Software	---	X
Descrição resumida do processo do ciclo de vida do software.	---	X
Verificação e validação do Software	X	X
Verificação e validação do Software	X	X
Capítulo 4	Classe I	Classe II
Resumo Geral da Evidência Clínica.	X	X
Nota: aplicável apenas quando evidência clínica for exigida em decorrência de demonstração de segurança e eficácia, de inovações tecnológicas e novas indicações de uso.		
Literatura Clínica relevante	-	X
Capítulo 5	Classe I	Classe II
Rotulagens do Produto/Embalagem.	X	X
Bula / Instruções de Uso/ Manual do operador	X	X
Capítulo 6	Classe I	Classe II
Informações Gerais de Produção (locais de produção e fluxo produtivo).	X	X
Informações de Projeto e Desenvolvimento.	X	X

000389



CLASSE : III
80096 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia Importado01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

SYSTHEX SISTEMAS DE IMPLANTES OSSEO INTEGRADO LTDA 8.02900-8
Instrumentos Cirúrgicos Odontológicos 25351.345057/2014-51
Kit de Expansores
FABRICANTE : SYSTHEX SISTEMAS DE IMPLANTES OSSEO INTEGRADO LTDA - BRASIL
Expansor Osseo 1,8 mm Expansor Osseo 2,2 mm Expansor Osseo 2,7 mm Expansor Osseo 3,0 mm Expansor Osseo 3,3 mm Estajo Kit de Expansores Ossesos Kit Completo de Expansores Ossesos

CLASSE : I
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico Nacional01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

TECMEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA 8.02029-1
Stent 25351.208151/2015-19
Multilayer Modulador de Fluxo Periférico
FABRICANTE : CARDIATIS SA - BÉLGICA
DISTRIBUIDOR : CARDIATIS SA - BÉLGICA
CPMS0530, CPMS0540, CPMS0550, CPMS0560, CPMS0570, CPMS0580, CPMS0590, CPMS0600, CPMS0610, CPMS0620, CPMS0630, CPMS0640, CPMS0650, CPMS0660, CPMS0670, CPMS0680, CPMS0690, CPMS0700, CPMS0710, CPMS0720, CPMS0730, CPMS0740, CPMS0750, CPMS0760, CPMS0770, CPMS0780, CPMS0790, CPMS0800, CPMS0810, CPMS0820, CPMS0830, CPMS0840, CPMS0850, CPMS0860, CPMS0870, CPMS0880, CPMS0890, CPMS0900, CPMS0910, CPMS0920, CPMS0930, CPMS0940, CPMS0950, CPMS0960, CPMS0970, CPMS0980, CPMS0990, CPMS1000, CPMS1010, CPMS1020, CPMS1030, CPMS1040, CPMS1050, CPMS1060, CPMS1070, CPMS1080, CPMS1090, CPMS1100, CPMS1110, CPMS1120, CPMS1130, CPMS1140, CPMS1150, CPMS1160, CPMS1170, CPMS1180, CPMS1190, CPMS1200, CPMS1210, CPMS1220, CPMS1230, CPMS1240, CPMS1250, CPMS1260, CPMS1270, CPMS1280, CPMS1290, CPMS1300, CPMS1310, CPMS1320, CPMS1330, CPMS1340, CPMS1350, CPMS1360, CPMS1370, CPMS1380, CPMS1390, CPMS1400, CPMS1410, CPMS1420, CPMS1430, CPMS1440, CPMS1450, CPMS1460, CPMS1470, CPMS1480, CPMS1490, CPMS1500, CPMS1510, CPMS1520, CPMS1530, CPMS1540, CPMS1550, CPMS1560, CPMS1570, CPMS1580, CPMS1590, CPMS1600, CPMS1610, CPMS1620, CPMS1630, CPMS1640, CPMS1650, CPMS1660, CPMS1670, CPMS1680, CPMS1690, CPMS1700, CPMS1710, CPMS1720, CPMS1730, CPMS1740, CPMS1750, CPMS1760, CPMS1770, CPMS1780, CPMS1790, CPMS1800, CPMS1810, CPMS1820, CPMS1830, CPMS1840, CPMS1850, CPMS1860, CPMS1870, CPMS1880, CPMS1890, CPMS1900, CPMS1910, CPMS1920, CPMS1930, CPMS1940, CPMS1950, CPMS1960, CPMS1970, CPMS1980, CPMS1990, CPMS2000

CLASSE : I
80007 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico Importado01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

VENTURA BIOMÉDICA LTDA 1.01750-6
Cateretes 25351.411500/2007-07
CATERER DE DRENAGEM VENTRICULAR EXTERNA COM MECANISMO ANTI-SIFAO
FABRICANTE : VENTURA BIOMÉDICA LTDA - BRASIL
9702, 9704, 9722, 9723.

CLASSE : IV 10175060020
80003 - MATERIAL - Alteração das Indicações de uso, Contraindicações, Efeitos Adversos, Advertências ou Precauções01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA 8.01025-1
Imobilizador Ortopédico 25351.751428/2015-43
IMOBILIZADORES BAUERFEIND
FABRICANTE : BAUERFEIND AG - ALEMANHA
IMOBILIZADORES PARA COSTAS: Spinoava Immo Plus Classic: Disponíveis nos tamanhos de 1 a 6. Spinoava Immo Plus: Disponíveis nos tamanhos de 1 a 6. Spinoava Immo: Disponíveis nos tamanhos de 1 a 6. Spinoava Stabi Classic: Disponíveis nos tamanhos de 1 a 6. Spinoava Support Plus: Disponíveis nos tamanhos de 1 a 6. Spinoava Unload Classic: Disponíveis nos tamanhos de 1 a 6, sendo curto ou longo. Spinoava Unload Plus: Disponíveis nos tamanhos de 1 a 6, sendo curto ou longo. Partes de Uso Exclusivo Spinoava Support com conector: Disponíveis nos tamanhos de 1 a 6. Spinoava Tiras: Disponíveis nos tamanhos de 1 a 4. Spinoava Clípe lateral Spinoava Dispositivo de alívio (shell system): Disponíveis nos tamanhos grande e pequeno. Spinoava Estrutura para imobilização com almofada Spinoava Rebite plástico para estrutura de imobilização Spinoava Estrutura de imobilização: Disponíveis nos tamanhos curto e longo. SecuTec Omo / OmoLoc: Tamanho universal IMOBILIZADORES PARA JOELHO: GenuLoc: Tamanho universal IMOBILIZADORES PARA PESCOÇO: CerviLoc: Disponíveis nos tamanhos de 1 a 6. CerviLoc S: Disponíveis nos tamanhos de 1 a 6. IMOBILIZADORES PARA OMBRO: OmoLoc: Disponíveis nos lados direito e esquerdo e tamanhos de 1 a 2. SecuTec Omo: Disponíveis nos lados direito e esquerdo. IMOBILIZADORES PARA PULSO: ManuLoc: Disponíveis nos tamanhos de 0 a 3. ManuLoc Longo: Disponíveis nos tamanhos de 0 a 3. ManuLoc Rhizo: Disponíveis nos lados direito e esquerdo e tamanhos de 0 a 3. ManuLoc Rhizo Longo: Disponíveis nos lados direito e esquerdo e tamanhos de 0 a 3. RhizoLoc: Disponíveis nos lados direito e esquerdo e tamanhos de 1 a 2.

CLASSE : I 8010251535
8419 - MATERIAL - Retificação de Publicação no D.O.U. - Correção pela ANVISA01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

FABRICANTE : ABIMADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - BRASIL
Instrumental contendo: 102.100.0040-Caixa para esterilização dos instrumentos para haste flexível; 102.100.0048-Bandeja nº 01 de instrumental para haste flexível; 102.100.0049-Bandeja nº 02 de instrumental para haste flexível; 102.100.0041-Caixa para esterilização dos instrumentos para mini haste flexível; 102.101.0005-Bandeja nº 01 de instrumental para mini haste flexível; 102.100.0060-Pino guia rosqueado; 102.100.0033-Cortador frontal para haste flexível até 4,7 mm; 102.100.0035-Extractor de haste flexível com cremalheira; 102.100.0030-Martelo Canulado para haste flexível; 102.100.0064-Alicate para haste flexível; 102.100.0065-Cortador para haste flexível 220 mm; 102.100.0062-Cabo em

CLASSE : II 80525320002
8035 - Revalidação de Cadastromento (Isenção) de MATERIAL de Uso Médico.
ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA 8.01436-0
MALHA CIRÚRGICA IMPLANTÁVEL 25351.530457/2013-07
SERI SURGICAL SCAFFOLD
FABRICANTE : ALLERGAN - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : ALLERGAN - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
SCF10X25AGEN / SCF10X25AEGEN / SCF5X15AGEN / SCF5X15AEGEN / SCF3X10AGEN / SCF3X10AEGEN
CLASSE : IV 80143600106
8040 - MATERIAL - Alteração do Nome Comercial e/ou denominação do Código/Modelo Comercial do produto
AMAZON IND. COM. EXPORT E IMPORT DE PROD ESPECIA- LIZADOS LTDA - EPP 8.01424-1
PIGMENTOS, VEÍCULOS E SOLVENTES PARA PIGMENTAÇÃO ARTIFICIAL PERMANENTE DA PELE25351.065810/2009-69
TINTA PARA TATUAGEM STARBRITE COLORS
FABRICANTE : TOMMYS SUPPLIES - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : TOMMYS SUPPLIES - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
Tintas para tatuagem em frascos plásticos de 15 ml ou 30 ml com bico aplicador, nas cores: Banana Cream (CI 77891 e 77492), Brite Orange (CI 77226 e 77891), Black Outline (CI 77226), Brite Orange (CI 12477 e 11741), Brite White (CI 77891), Bubble Gun Pink (CI 12477 e 77891), Buckskin Tan (CI 77491 e 77492), Camouflage Green (CI 11741 e 77226), Chocolate Brown (CI 77491 e 77226), Canary Yellow (CI 11741), Country Blue (CI 74160 e 77891), Crimson Red (CI 12477 e 77891), Dark Clay (CI 74160 e 77891), 11741, 12477), Deep Blue (CI 74160), Deep Green (CI 74260), Deep Magenta (CI 73915 e 77891), Deep Maroon (CI 15880-1), Deep Violet (CI 51319 e 77891), Grassy Green (CI 74260 e 77891), Jet Black Outline (CI 77226), Lavender (CI 51319 e 77891), Leaf Green (CI 74260 e 77891), Light Red (CI 12315), Lime Green (CI 74260 e 11741), LT Flesh Tone (CI 77891, 11741, 12477), Mango (CI 77891, 74260, 12477), Midnight Blue (CI 77891, 74160), Peachie Flesh (CI 77891, 11741, 12477), Purple Rain (CI 77891, 12477, 12355), Raspberry (CI 77891 e 15880-1), Royal Blue (CI 74160), Rusty Orange (CI 77891 e 12477), Scarlet Red (CI 12477), Steel Blue (CI 77891, 74260, 77226), Teal (CI 77891 e 74260), Tribal Black (CI 77226), True Green (CI 77891 e 74260), Turbo Black (CI 77226), Baby Blue (CI 77891 e 74160), Deep Turquoise (CI 77891 e 74160), Venetian Brown (CI 77491 e 74160), Yellow Ochre (CI 77492), Beach (CI 77891 e 77492), Blue Freeze (CI 74160 e 77891), Blush (CI 12477 e 77891), Butter Cream (CI 11741), Chocolate Strawberry (CI 77491 e 77226), Cotton Candy (CI 77891 e 15880-1), Dark FleshTone (CI 77891, 11741 e 12477), Brown Siena (CI 77491 e 77492), Dried Blood (CI 12477 e 77891), Fire Orange (CI 12477 e 11741), Flesh Bully (CI 77891, 74260 e 12477), Florida Moss (CI 11741 e 77226), Hot Pink (CI 77891 e 12477), Joas Creamsicle (CI 77891 e 12477), Killer Wiki (CI 74260 e 77891), Lippy Tone (CI 12315 e 77891), Milk Chocolate (CI 77491 e 77492), Minty Green (CI 77891 e 74160), Periwinkle (CI 74160 e 77891), Rude Rouge (CI 15880-1 e 77891), Salmon Sachi (CI 12477 e 77891), Storm Cloud (CI 51319 e 77891), Vampire Red (CI 12477 e 77891).

CLASSE : III 80412410007
8094 - Declaração de Caducidade
ARTMÉDICA - PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA 8.00768-0
Protesses Cardiovasculares 25351.005932/2010-09
COCOON DUCT OCCLUDER
FABRICANTE : VASCULAR INNOVATIONS CO., LTD - TAILÂNDIA
DISTRIBUIDOR : VASCULAR CONCEPTS LTD - REINO UNIDO
COP0406; COP0608; COP0810; COP1012; COP1214; COP1416; COP1618; COP1820.
CLASSE : IV 80076800005
8032 - MATERIAL - Revalidação de Registro de Família
ASCAMAS COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI - EPP 8.11108-4
Instrumentos cirúrgicos 25351.221335/2015-90
Instrumentais Cirúrgicos Articulado Não Corante ANS
FABRICANTE : ANS SPECIALITY PRODUCTS - BAQUISTÃO
DISTRIBUIDOR : ASCAMAS COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI - EPP - BRASIL
13-005-125 - Fórceps Hemostático Halsted-Mosquito; 13-001-125 - Fórceps Hemostático Micro-Mosquito; 13-019-160 - Fórceps Hemostático Kelly-Rankin; 13-020-160 - Fórceps Hemostático Kelly-Rankin; 13-021-140 - Fórceps Hemostático; 13-022-140 - Fórceps Hemostático; 13-028-115 - Fórceps Hemostático Pennington 195mm; 13-028-115 - Fórceps Hemostático Pennington 230mm; 13-037-140 -

RESOLUÇÃO - RE Nº 525, DE 3 DE MARÇO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 15 de outubro de 2015, da Presidente da República, publicado no DOU de 16 de outubro de 2015, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 54 e no inciso VIII do art. 121 do Regulamento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(S) DO PRODUTO
CLASSE REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES)
ABBOTT LABORATÓRIOS DO-BRASIL LTDA 8.01465-0
Stent 25351.070675/2006-61
X.ACT CAROTID STENT SYSTEM
FABRICANTE : ABBOTT VASCULAR - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : ABBOTT VASCULAR - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
XRX 020 07S, XRX 020 08S, XRX 020 09S, XRX 020 10S, XRX 030 07S, XRX 030 08S, XRX 030 09S, XRX 030 10S, XRX 030 08T, XRX 030 09T, XRX 030 10T, XRX 040 08T, XRX 040 09T, XRX 040 10T
CLASSE : IV 80146501339
8032 - MATERIAL - Revalidação de Registro de Família
ABIMADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA 8.05253-2
Instrumental Para Implante Ortopédico 25351.309427/2010-11
KIT INSTRUMENTAL PARA HASTE INTRAMEDULAR FLEXIVEL TEEM ABIMADE

000390



CKPLAN 2,0MM; 102.20022 PLACA PONTE EM T OBLÍQUA CURTA ESQUERDA - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20023 PLACA PONTE EM T OBLÍQUA REGULAR ESQUERDA - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20024 PLACA PONTE EM T OBLÍQUA MEDIA ESQUERDA - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20025 PLACA PONTE EM T OBLÍQUA LONGA ESQUERDA - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20026 PLACA PONTE EM T OBLÍQUA CURTA DIREITA - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20027 PLACA PONTE EM T OBLÍQUA REGULAR DIREITA - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20028 PLACA PONTE EM T OBLÍQUA MEDIA DIREITA - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20029 PLACA PONTE T OBLÍQUA LONGA DIREITA - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20032 PLACA PONTE EM T 5 X 2 CURTA - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20033 PLACA PONTE EM T 5 X 2 REGULAR - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20034 PLACA PONTE EM T 5 X 2 MEDIA - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20035 PLACA PONTE EM T 5 X 2 LONGA - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20012 PLACA QUADRADA 4 FUROS - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20013 PLACA RETANGULAR 6 FUROS - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20014 PLACA L ESQUERDA PONTE 9MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20015 PLACA L DIREITA PONTE 9MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20016 PLACA L ESQUERDA PONTE 12MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20017 PLACA L DIREITA PONTE 12MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20018 PLACA L ESQUERDA PONTE 15MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20019 PLACA L DIREITA PONTE 15MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20010 PLACA X - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20037 PLACA LEFORT ESQUERDA 3MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20038 PLACA LEFORT ESQUERDA 4MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20039 PLACA LEFORT ESQUERDA 5MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20040 PLACA LEFORT ESQUERDA 6MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20041 PLACA LEFORT ESQUERDA 7MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20042 PLACA LEFORT ESQUERDA 8MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20043 PLACA LEFORT ESQUERDA 10MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20044 PLACA LEFORT DIREITA 3MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20045 PLACA LEFORT DIREITA 4MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20046 PLACA LEFORT DIREITA 5MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20047 PLACA LEFORT DIREITA 6MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20048 PLACA LEFORT DIREITA 7MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20049 PLACA LEFORT DIREITA 8MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20050 PLACA LEFORT DIREITA 10MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20051 PLACA LEFORT COM OBLONGO ESQUERDA 3MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20052 PLACA LEFORT COM OBLONGO ESQUERDA 4MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20053 PLACA LEFORT COM OBLONGO ESQUERDA 5MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20054 PLACA LEFORT COM OBLONGO ESQUERDA 6MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20055 PLACA LEFORT COM OBLONGO ESQUERDA 7MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20056 PLACA LEFORT COM OBLONGO ESQUERDA 8MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20057 PLACA LEFORT COM OBLONGO ESQUERDA 10MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20058 PLACA LEFORT COM OBLONGO DIREITA 3MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20059 PLACA LEFORT COM OBLONGO DIREITA 4MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20060 PLACA LEFORT COM OBLONGO DIREITA 5MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20061 PLACA LEFORT COM OBLONGO DIREITA 6MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20062 PLACA LEFORT COM OBLONGO DIREITA 7MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20063 PLACA LEFORT COM OBLONGO DIREITA 8MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20064 PLACA LEFORT COM OBLONGO DIREITA 10MM - LOCKPLAN 2,0MM;
CLASSE : III 10208610070
8419 - MATERIAL - Retificação de Publicação no D.O.U - Correção pela ANVISA
ENTERPRISES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. 03609-3
Fixadores Externos 25351.048920/2005-72
SISTEMA DE PLACAS E PARAFUSOS PARA CIRURGIA DE CRANIOXIFOCAL LE FORTE
FABRICANTE : JAEIL MEDICAL CORPORATION - CORÉIA DO SUL
DISTRIBUIDOR : JAEIL MEDICAL CORPORATION - CORÉIA DO SUL
CLASSE : III 10360930016
8094 - Declaração de Caudicidade
FABRICA DE ARTEFATOS DE LATEX BLOWTEX LTDA 1.01647-1
Preservativos Masculinos 25351.228511/2010-49
PRESERVATIVO ELITE LUBRIFICADO
FABRICANTE : SURETEX PROPHYLACTICS (INDIA) LTD. - INDIA
FABRICANTE : FÁBRICA DE ARTEFATOS DE LATEX BLOWTEX LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : FÁBRICA DE ARTEFATOS DE LATEX BLOWTEX LTDA - BRASIL
CLASSE : III 10164710051
8033 - MATERIAL - Revalidação de Registro
FANEM LTDA 1.02246-2
Centrífuga 25351.616473/2010-30
CENTRÍFUGA EXCELSA FLEX
FABRICANTE : FANEM LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : FANEM LTDA - BRASIL
CENTRÍFUGA EXCELSA FLEX MODELO 3400
CLASSE : I 10224620052
80016 - EQUIPAMENTO - Alteração Técnica
FERRARA OPHTHALMICS LTDA 8.02221-2
Anel de Ferrara 25351.048579/2009-16
FERRARA RING
FABRICANTE : AJL OPHTHALMIC S.A - ESPANHA
DISTRIBUIDOR : FERRARA & HIJOS S. L. - ESPANHA
DISTRIBUIDOR : AJL OPHTHALMIC S.A - ESPANHA

AFR15090; AFR20090; AFR25090; AFR30090; AFR35090;
AFR15120; AFR20120; AFR25120; AFR30120; AFR35120;
AFR15140; AFR20140; AFR25140; AFR30140; AFR35140;
AFR15160; AFR20160; AFR25160; AFR30160; AFR35160;
AFR15210; AFR20210; AFR25210; AFR30210; AFR35210;
AFR615090; AFR620090; AFR625090; AFR630090; AFR635090;
AFR615120; AFR620120; AFR625120; AFR630120; AFR635120;
AFR615140; AFR620140; AFR625140; AFR630140; AFR635140;
AFR615150; AFR620150; AFR625150; AFR630150; AFR635150;
AFR615160; AFR620160; AFR625160; AFR630160; AFR635160;
AFR615180; AFR620180; AFR625180; AFR630180; AFR635180;
AFR615210; AFR620210; AFR625210; AFR630210; AFR635210.
CLASSE : III 80222120001
832 - MATERIAL - Alteração por acréscimo de material em Registro de Família
FUJIFILM DO BRASIL LTDA 8.00220-6
Impressora para Imagens Médicas 25351.077820/2014-11
IMPRESSORA DE IMAGENS LASER A SECO FUJI DRYPIX 4000
FABRICANTE : FUJIFILM CORPORATION - JAPÃO
FABRICANTE : FUJIFILM IMAGING SYSTEMS (SUZHOU) CO LTD - CHINA
DISTRIBUIDOR : FUJIFILM CORPORATION - JAPÃO
DRYPIX PLUS 2 bandejas; DRYPIX PLUS 3 bandejas
CLASSE : I 80022060005
80023 - EQUIPAMENTO - Alteração/Inclusão de Partes e Acessórios
Aparelho para Mamografia 25351.004680/2014-65
SISTEMA DE MAMOGRAFIA DIGITAL - AMULET INNOVATIVITY (FDR-3500 DRLI)
FABRICANTE : FUJIFILM CORPORATION - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : FUJIFILM TECINO PRODUCTS CO LTD - TQUIHOKU FACTORY IHANAMAKI SITE - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : FUJIFILM CORPORATION - JAPÃO
CLASSE : III 80022060003
80023 - EQUIPAMENTO - Alteração/Inclusão de Partes e Acessórios
GALDERMA BRASIL LTDA 8.02517-6
Solucao para Preenchimento Intradermico 25351.310310/2010-95
EMERVEL LIDOCAINA
FABRICANTE : GALDERMA S.A. - SUÍÇA
FABRICANTE : GALDERMA BRASIL LTDA - BRASIL
FABRICANTE : Q-MED AB - SUÉCIA
EMERVEL CLASSIC LIDOCAINA; EMERVEL DEEP LIDOCAINA; EMERVEL VOLUME LIDOCAINA; Emervel Volume Lidocaina 1 ml.
CLASSE : IV 80251760002
80003 - MATERIAL - Alteração das Indicações de uso, Contraindicações, Efeitos Adversos, Advertências ou Precauções
GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA 8.00712-6
Software 25351.609210/2010-34
ESTAÇÃO DE TRABALHO
FABRICANTE : GE HUNGARY KFT. - HUNGRIA
DISTRIBUIDOR : GE MEDICAL SYSTEMS, LLC - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : GEIPRO - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : GE MEDICAL SYSTEMS SCS - FRANÇA
DISTRIBUIDOR : GE HUNGARY KFT. - HUNGRIA
AW Server
AW Server 3.1
CLASSE : II 80071260121
80134 - EQUIPAMENTO - Alteração/Inclusão de Novo(s) Fabricante(s) em Cadastro
8086 - EQUIPAMENTO - Alteração por Acréscimo de Equipamento em Cadastro de Família/Sistema
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de Informações de Cadastro (exceto inclusão de modelo/componente)
Sistema de Análise de ECG 25351.611440/2013-95
SISTEMA DE ANÁLISE DE ECG
FABRICANTE : GE HEALTHCARE CRITIKON DE MEXICO DE S DE RL DE CV - MÉXICO
FABRICANTE : GE MEDICAL SYSTEMS INFORMATION TECHNOLOGIES INC - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : GE MEDICAL SYSTEMS INFORMATION TECHNOLOGIES - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : GE MEDICAL SYSTEMS INFORMATION TECHNOLOGIES INC - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : GE HEALTHCARE CRITIKON DE MEXICO DE S DE RL DE CV - MÉXICO
CASE
CLASSE : II 80071260315
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de Informações de Cadastro (exceto inclusão de modelo/componente)
Equipamento de Ressonância Magnética 25351.327235/2015-61
Sistema de Imagem por Ressonância Magnética
FABRICANTE : GE HEALTHCARE (TIANJIN) COMPANY LIMITED - CHINA
FABRICANTE : GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : GE HEALTHCARE JAPAN CORPORATION - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : GE MEDICAL SYSTEMS LLC - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : GE HEALTHCARE DIAGNOSTIC IMAGING IMAGING SUB SYSTEM - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - BRASIL

DISTRIBUIDOR : GE MEDICAL SYSTEMS, LLC - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : GE HANGWEI MEDICAL SYSTEMS CO. LTD. - CHINA
DISTRIBUIDOR : GE HEALTHCARE (TIANJIN) COMPANY LIMITED - CHINA
Signa Creator
Signa Explorer
CLASSE : II 80071260352
80134 - EQUIPAMENTO - Alteração/Inclusão de Novo(s) Fabricante(s) em Cadastro
Equipamento de Ressonância Magnética 25351.493778/2015-82
Sistema de Imagem por Ressonância Magnética
FABRICANTE : GE HEALTHCARE JAPAN CORPORATION - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : GE HEALTHCARE JAPAN CORPORATION - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : GE HEALTHCARE DIAGNOSTIC IMAGING IMAGING SUB SYSTEM - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : GE MEDICAL SYSTEMS LLC - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : GE HEALTHCARE (TIANJIN) COMPANY LIMITED - CHINA
DISTRIBUIDOR : GE HANGWEI MEDICAL SYSTEMS CO. LTD. - CHINA
Signa Pioneer
CLASSE : II 80071260358
80134 - EQUIPAMENTO - Alteração/Inclusão de Novo(s) Fabricante(s) em Cadastro
GLADIUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. 8.09123-9
Instrumental Endoscópico 25351.547327/2015-58
INSTRUMENTAL CIRURGICO PARA ENDOSCOPIA NÃO ARTICULADO NÃO CORTANTE
FABRICANTE : SHIENYANG SHENDA ENDOSCOPE CO., LTD. - CHINA
DISTRIBUIDOR : SHENDA ENDOSCOPE CO., LTD. - CHINA
DISTRIBUIDOR : DTM INTERNATIONAL TRADING LTD - CHINA
DISTRIBUIDOR : SHENYANG SHENDA ENDOSCOPE CO., LTD. - CHINA
J0300E, J0370E, J0370F, J2300X, J2330X, J0312A, J0312D, J1312A, J0370G, J1370E, JY0604C, JY1305, JY2312, J0300G, J03051, J20312, J3312, J03251, J0330G, J2330, J3330, J03451, J2370, J03901, J0122, J0122A, J0122B, J0122C, J0122D, J0100A, J0100F, J0112, J0130, J0100AT1, J0100AT2, J0100C, J1330E, J1312E, J1312C, J0800B, J0830B, J1800B, J1830B, JY0800, J0200E, J0230E, J0270E, J0200G, J0200C, J1200, J2200, J1212, J0230G, J0230CG, J1230, J2230, J0245G, J0245E, J0270G, J0270CG, J1270, J2270, J0900D, J0900A, J0900C, J1900A, J1900B, J1900C, J1900C1, J1900D, J2900C, J0900T7090, J2900D, J0930C, J0930D, J1930A, J2930C, J0930T7090, J0970E, J2970C, J0970T7090, J1900E, J2900, J2670, J2670A, J2770, J2670T, J2690, J2690B, J2690T, J2790, JY2612B, J0290E, J0290E426, J0290E610, J20530, J0212, J221C, N4001, N4001A, N8304-01, P4015, P4026A, T211D, S5609, S5610, S5612, S5613, S5621, S4102, S5639, S5649, S4424, S4410, S5615, S4101, S4101A, N5640, N5642-12, N5642-15, N5642-18, N5642-19, N5642-20, N5642-22, D4701C-105, D4611-55, D4403C, D4404, D4405, 301.007, 301.008, 301.013, 301.016, 301.011, 301.012, 301.014, 301.015, D5034A, U8521, B4414, B4401B, B4411, B4403A, B4402, B4404.1, B4404.2, B4407.1, B4403.1, B4403.2, H5912Z, T7703, H4403, H4403B, H4404, G4540, G4541, G4502, G2740, Y5615, Y5617, Y5619, Y4716, Y4718, Y4720, Y4408A, Y4410A, Y4401A, Y5904, Y5902, Y5903, Y5901, Y5914, Y5912
C4411 E os acessórios:U8601C, T7303, U8602, N5804, S5803, D4560-01-2, U8302B, X5803, U8661, T7511, T7512, D4500-1, D4500-4, D4500-2, D4500-3, U8220, Y5905, Y5906, U8611, U8303
CLASSE : I 80912390005
8419 - MATERIAL - Retificação de Publicação no D.O.U - Correção pela ANVISA
GNATUS EQUIPAMENTOS MEDICO ODONTOLOGICOS LTDA 1.02290-3
Localizador de Apice - Equipamento Odontológico 25351.672911/2009-87
LOCALIZADOR DE APICE
FABRICANTE : GNATUS EQUIPAMENTOS MEDICO ODONTOLOGICOS LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : GNATUS EQUIPAMENTOS MEDICO ODONTOLOGICOS LTDA - BRASIL
Endus
CLASSE : II 10229030052
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de Informações de Cadastro (exceto inclusão de modelo/componente)
Turbina de Alta Rotação 25351.124696/2013-46
PEÇA DE MÃO PARA USO ODONTOLÓGICO DE ALTA ROTAÇÃO
FABRICANTE : GNATUS EQUIPAMENTOS MEDICO ODONTOLOGICOS LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : GNATUS EQUIPAMENTOS MEDICO ODONTOLOGICOS LTDA - BRASIL
SL 30 Mini PB UV LED TM; SL 30 PB UV LED TM
32 FG TB; 32 FG TM; 32 MINI TB; 32 MINI TM; 32 MINI PB TB; 32 MINI PB TM; SL 30 PB TB; SL 30 PB TM; SL 30 FG TB; SL 30 FG TM; SL 30 MINI TB; SL 30 MINI TM; SL 30 MINI PB TB; SL 30 MINI PB TM
32 PB LED TM; 32 FG LED TM; 32 MINI LED TM; 32 MINI PB LED TM; SL 30 PB LED TM; SL 30 FG LED TM; SL 30 MINI LED TM; SL 30 MINI PB LED TM; 32 PB TM; 32 PB TB
CLASSE : II 10229030059
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de Informações de Cadastro (exceto inclusão de modelo/componente)



RESOLUÇÃO RDC Nº 39, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Altera a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, que aprova e promulga o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

A Diretoria Colegiada no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, inciso VIII da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a nova redação dada pela Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, conforme decisão do Circuito Deliberativo CD DN 203/2015, autorizada na ROI 03/2014 e CD DN 194/2015, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:
Art. 1º Os Anexos II e III da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 2015, passam a vigorar na forma dos Anexos II e III desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO II										
Quadro de Cargos aprovado pela Lei de criação da Agência										
Grupo I	Função	Nível	Valor R\$	Situação Lei 9986/2000		Situação Anterior		Situação Nova		Valor R\$
				Od.	Valor R\$	Od.	Valor R\$	Od.	Valor R\$	
Grupo I	Direção	CD I	14.376,03	1	14.376,03	1	14.376,03	1	14.376,03	14.376,03
		CD II	13.657,23	4	54.628,92	4	54.628,92	4	54.628,92	54.628,92
	Executiva	CGE I	12.938,41	5	64.692,05	16	207.014,56	16	207.014,56	207.014,56
		CGE II	11.500,81	21	241.517,01	25	287.520,25	25	287.520,25	287.520,25
		CGE III	10.782,01	48	517.536,48	0	0	0	0	0
	Assessoria	CGE IV	7.188,00	0	0	29	208.452,00	29	208.452,00	208.452,00
		CA I	11.500,81	0	0	7	80.505,67	7	80.505,67	80.505,67
		CA II	10.782,01	5	53.910,05	5	53.910,05	5	53.910,05	53.910,05
	Assistência	CA III	3.001,72	0	0	3	9.005,16	3	9.005,16	9.005,16
		CAS I	2.270,70	0	0	0	0	0	0	0
		CAS II	1.967,94	4	7.871,76	6	11.807,64	4	7.871,76	7.871,76
	Subtotal G-I			88	954.532,30	96	927.220,28	94	923.284,40	923.284,40
Grupo II	Técnica	CCT V	2.733,58	42	114.796,50	63	172.194,75	63	172.194,75	172.194,75
		CCT IV	1.997,33	38	13.846,30	71	141.811,83	73	145.806,53	145.806,53
		CCT III	1.013,49	67	67.903,83	56	56.755,44	56	56.755,44	56.755,44
		CCT II	893,45	80	71.476,00	27	24.123,15	27	24.123,15	24.123,15
		CCT I	791,11	152	120.248,72	147	116.293,17	147	116.293,17	116.293,17
		Subtotal G-II			399	490.271,35	364	511.178,36	366	515.173,06
Total			487	1.444.803,65	460	1.438.398,64	460	1.438.457,46	1.438.457,46	

"ANEXO III

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS

5.	Diretoria de Autorização e Registro Sanitários	DIARE	1	Adjunto de Diretor	CGE I
			1	Assessor	CA II
			3	Assessor	CCT IV
6.	Diretoria de Controle e Monitoramento Sanitários	DIMON	1	Adjunto de Diretor	CGE I
			1	Assessor	CA II
			3	Assessor	CCT IV
20.	Superintendência de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	SUPAF	1	Superintendente	CGE J
			1	Assessor	CCT IV
20.22	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF/RJ	1	Coordenador	CCT V
			1	Assessor	CCT IV
			1	Assistente	CCT II
20.22.1	PVPAF - Macaé	PVPAF/RJ	1	Chefe de Posto	CCT I
20.22.2	PVPAF - Rio de Janeiro - Aeroporto	PVPAF/RJ	1	Chefe de Posto	CCT I
20.22.3	PVPAF - Itaguaí	PVPAF/RJ	1	Chefe de Posto	CCT I

.....(NR)

RESOLUÇÃO RDC Nº 40, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Define os requisitos do cadastro de produtos médicos.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso V e §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no D.O.U. de 23 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, na Reunião Ordinária Pública nº 015/2015, realizada em 20 de agosto de 2015, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Objetivo

Art. 1º Esta Resolução possui o objetivo de definir os requisitos do regime de cadastro para o controle sanitário dos produtos médicos dispensados de registro na forma do § 1º do art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

Seção II

Abrangência

Art. 2º Esta Resolução se aplica aos produtos médicos classificados nas classes de risco I e II pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.

Parágrafo único. Esta resolução não se aplica aos produtos para diagnóstico de uso in vitro, regulamentados por resolução específica.

Seção III

Definições

Art. 3º Para fins desta resolução aplicam-se as seguintes definições:

I - Cadastro de produto: ato privativo da ANVISA, após avaliação e despacho concessivo de seu dirigente, destinado a comprovar o direito de fabricação e de importação de produto médico dispensado de registro na forma do §1º do art. 25 da Lei nº 6.360, de 1976, com a indicação do nome, do fabricante, da finalidade e dos outros elementos que o caracterizam; e

II - Dossiê técnico: documento que descreve os elementos que compõem o produto, indicando nas características, a finalidade, o modo de uso, o conteúdo, os cuidados especiais, os potenciais riscos, o processo produtivo e as informações adicionais.

CAPÍTULO II

DA SOLICITAÇÃO INICIAL DO CADASTRO

Art. 4º Para solicitar o cadastro de produtos médicos, o fabricante ou o importador deve apresentar:

I - formulário de petição para cadastro, devidamente preenchido, disponível no portal eletrônico da ANVISA, em meio impresso e eletrônico (CD ou DVD);

II - comprovante de pagamento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária (TFVS), mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), ou guia de isenção, correspondente à petição protocolada;

III - cópia autenticada do Certificado de Conformidade emitido no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), aplicável apenas para os produtos médicos com certificação compulsória, relacionados pela ANVISA em regulamentos específicos;

IV - para os produtos médicos importados, declaração consularizada, acompanhada da tradução juramentada, emitida pelo(s) fabricante(s) responsável(is) há no máximo dois anos, quando não existir validade expressa indicada no documento, autorizando o importador a representar e comercializar seu(s) produto(s) no Brasil. A declaração deve conter as seguintes informações:

- razão social e endereço completo do fabricante responsável;
- razão social e endereço completo do importador;
- autorização expressa para o importador representar e comercializar os seus produtos no Brasil;
- conhecimento e atendimento aos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde estabelecidos na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 16, de 28 de março de 2013.

§1º Por motivos técnicos, de forma a comprovar a segurança e eficácia do produto, em razão de potencial risco à saúde pública ou ainda para produtos considerados estratégicos para o Ministério da Saúde, a ANVISA poderá determinar a apresentação de documentos e informações adicionais.

§2º Não será passível de exigência técnica a petição com ausência de documentos, formulários e declarações preenchidos de forma incompleta ou informações faltantes, ensejando o indeferimento sumário da petição.

Art. 5º Aplica-se também o conceito de família, sistema e conjunto de produtos ao regime de cadastro.

Parágrafo único. O agrupamento de produtos, com finalidade de cadastramento, dar-se-á segundo as regras estabelecidas em Resoluções da ANVISA.



**CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO DO CADASTRO**

Art. 6º Para solicitar a alteração do cadastro de produtos médicos, o fabricante ou o importador deve apresentar:

I - formulário de petição para cadastro, disponível no portal eletrônico da ANVISA, devidamente atualizado, destacando-se a alteração solicitada, em meio impresso e eletrônico (CD ou DVD);

II - comprovante de pagamento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária (TFVS), mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), ou guia de isenção, correspondente à petição protocolada;

III - declaração constante do Anexo I desta Resolução, assinada pelos responsáveis legais e técnicos; e

IV - demais documentos indicados no art. 4º que, em decorrência da alteração solicitada, necessitem ser atualizados.

Parágrafo único. Não será passível de exigência técnica a petição com ausência de documentos, formulários e declarações preenchidos de forma incompleta ou informações faltantes, ensejando o indeferimento sumário da petição.

Art. 7º Nos casos em que a alteração requeira a necessidade de esgotamento de estoque de produtos acabados será permitida a importação e a comercialização simultânea das versões envolvidas por até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da aprovação da alteração pela ANVISA.

Parágrafo único. Alterações realizadas para solucionar problemas de segurança e eficácia do produto não se enquadram na permissão do caput deste artigo, devendo ser implementadas antes da comercialização ou distribuição do produto.

**CAPÍTULO IV
DO CONTROLE DO CADASTRO**

Art. 8º É responsabilidade do fabricante nacional ou importador manter o dossiê técnico atualizado, contendo todos os documentos e informações indicados no Anexo II desta Resolução, para fins de fiscalização por parte do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 9º Os equipamentos sob regime de vigilância sanitária cadastrados deverão ter afixada etiqueta indelével, que indique:

I - nome comercial do produto, com indicação do modelo, quando aplicável;

II - nome do fabricante responsável;

III - número de cadastro; e

IV - número de série ou outro identificador que permita a rastreabilidade e identificação única do equipamento.

§1º Para os equipamentos de tamanho reduzido, em que não seja possível a fixação de tal etiqueta, será exigida marcação quanto à sua marca e elementos de rastreabilidade.

§2º Nos casos de sistemas, todos os seus componentes deverão ser identificados como integrantes do sistema ao qual se associam.

**CAPÍTULO V
DA VALIDADE DO CADASTRO**

Art. 10º Os produtos submetidos ao regime de cadastro ficam dispensados de revalidação.

§ 1º A manutenção do cadastro fica vinculada ao cumprimento dos requisitos das Boas Práticas de Fabricação, das normas técnicas aplicáveis e dos regulamentos específicos, quando existirem.

§2º Os produtos sujeitos a certificação de conformidade no âmbito do SBAC somente poderão ser importados e comercializados com Certificado de Conformidade válido, respeitada a data de fabricação do produto.

**CAPÍTULO VI
DO CANCELAMENTO DO CADASTRO**

Art. 11. A ANVISA cancelará o cadastro do produto médico nos casos em que:

I - for comprovada a falsidade de informação prestada ou for cancelado qualquer um dos documentos indicados no art. 4º; ou

II - for comprovado que o produto ou processo de fabricação pode apresentar risco à saúde do consumidor, paciente, operador ou terceiros envolvidos.

Art. 12. O detentor do cadastro do produto médico que pretender não mais comercializá-lo no mercado brasileiro deve solicitar o seu cancelamento mediante apresentação do formulário disponibilizado no portal eletrônico da ANVISA, devidamente preenchido e assinado pelos responsáveis legal e técnico.

Parágrafo único. O cancelamento do cadastro não exime o detentor da responsabilidade sobre os produtos colocados no mercado.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 13. Os produtos registrados como Classe I e II passarão a ser considerados cadastrados, mantendo o mesmo número de identificação de registro, sem a necessidade de revalidação.

Art. 14. Os produtos registrados como Classe I e II e os produtos cadastrados já existentes devem se adequar ao disposto no art. 8º, conforme prazo definido no art. 19, não havendo necessidade de envio do formulário atualizado ao processo existente na ANVISA, exceto nos casos de solicitações de alteração, quando as disposições do Capítulo III devem ser atendidas.

Art. 15. O tratamento de cadastro será conferido às petições de produtos médicos das Classes I e II pendentes de análise técnica, devendo a empresa peticionadora junto a ANVISA o assunto adiantado, instruído com formulário de petição para cadastro, devidamente preenchido, disponível no portal eletrônico da ANVISA, em meio impresso e eletrônico (CD ou DVD).

Art. 16. Ao regime de cadastro se aplicam as mesmas tipificações das infrações sanitárias e as cominações a elas associadas vigentes para o regime de registro de produtos médicos.

Art. 17. Todos os documentos citados nesta Resolução que sejam emitidos em língua estrangeira devem ser traduzidos para língua Portuguesa do Brasil.

Parágrafo único. Ficam dispensados da tradução para língua Portuguesa os relatórios técnicos que integram o Dossiê Técnico indicado no Art. 8º, conforme regras definidas na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 50, de 06 de novembro de 2013.

Art. 18. As disposições do art. 8º devem ser cumpridas em um prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a publicação desta Resolução, aplicando-se para os cadastros novos e antigos.

Art. 19. Ficam revogadas, a partir da data da entrada em vigor desta Resolução, a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 24, de 21 de maio de 2009, a Instrução Normativa da ANVISA - IN nº 13, de 22 de outubro de 2009, a Instrução Normativa da ANVISA - IN nº 02, de 31 de maio de 2011 e o art. 3º da Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO I

DECLARAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DE CADASTRO

Declaramos que as alterações inseridas nas documentações, impressas e eletrônicas, apresentadas nesta petição correspondem apenas às alterações pleiteadas pelo assunto

seguintes alterações:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
- (...)

Estamos cientes que quaisquer outras alterações, que não estejam cobertas pelo assunto indicado serão desconsideradas e podem resultar no indeferimento da petição.

Razão Social da Empresa - CNPJ

Local e data

Assinatura dos responsáveis legal e técnico da empresa.

ANEXO II

DOSSIÊ TÉCNICO DE PRODUTOS MÉDICOS

1. O Dossiê Técnico não precisa corresponder a um arquivo físico ou eletrônico contendo todas as informações abaixo descritas, podendo ser composto por referências a documentos e informações que compõem outros arquivos ou registros do Sistema de Qualidade da empresa, os quais deverão estar disponíveis para fiscalização do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

2. Este Dossiê Técnico não deve ser protocolado na Anvisa como parte da solicitação de cadastro do produto, devendo ficar de posse da empresa detentora do cadastro.

2.1 O dossiê técnico poderá ser alvo de fiscalização nos termos descritos no Art. 8º desta Resolução.

2.2 Em casos específicos, quando averiguações e investigações forem necessárias, poderá ser solicitado o envio do Dossiê Técnico à Anvisa.

3. Compõem o Dossiê Técnico de produtos médicos as informações indicadas na tabela abaixo, conforme aplicabilidade, considerando a natureza da tecnologia do produto e sua classe de risco.

3.1 Detalhamentos sobre as informações indicadas serão apresentadas em guias específicos publicados ou referenciados pela Anvisa.

3.2 Todos os relatórios que compõem o Dossiê Técnico são resumidos, porém relatórios completos podem ser exigidos em situações em que mais detalhamentos sejam necessários.

Capítulo I	Classe I	Classe II
Formulário de Submissão: Informações Administrativas/técnicas	X	X
Lista dos Dispositivos (modelos/componentes/variantes). Nota: em casos de família, sistema ou conjunto.	X	X
Carta de Autorização do Fabricante. Nota: apenas para produto importado.	X	X
Capítulo 2	Classe I	Classe II
Descrição completa do dispositivo e princípio de operação.	X	X
Descrição da embalagem do dispositivo.	X	X
Uso pretendido; Propósito de uso; Usuário pretendido; Indicação de uso.	X	X
Ambiente/Configurações de uso pretendido.	X	X
Contraindicações de uso.	X	X
Histórico global de comercialização.	---	X
Capítulo 3	Classe I	Classe II
Gerenciamento de Risco	X	X
Lista dos Requisitos Essenciais de Segurança e Eficácia	---	X
Lista de Normas Técnicas	X	X
Certificado de Conformidade SBAC Nota: apenas para produto sujeito a certificação compulsória.	X	X
Caracterização Física/Mecânica	X	X
Caracterização do Material/Química	X	X
Sistemas elétricos: Segurança, proteção mecânica e ambiental, e compatibilidade eletromagnética	X	X
Descrição do Software/Firmware	---	X
Especificação de Requisitos do Software	---	X
Descrição resumida do processo do ciclo de vida do software.	---	X
Verificação e validação do Software	X	X
Validação de Biocompatibilidade	X	X
Validação de Pirogenicidade	X	X
Segurança de Materiais de Origem Biológica	X	X
Validação da esterilização.	X	X
Toxicidade residual	X	X
Limpeza e Desinfecção de Produtos Reutilizáveis	X	X
Usabilidade / Fatores Humanos	X	X
Prazo de validade do produto e validação da embalagem/ Estudo de estabilidade	X	X
Capítulo 4	Classe I	Classe II
Resumo Geral da Evidência Clínica. Nota: aplicável apenas quando evidência clínica for exigida em decorrência de demonstração de segurança e eficácia, de inovações tecnológicas e novas indicações de uso.	X	X
Literatura Clínica relevante	---	X
Capítulo 5	Classe I	Classe II
Rotulagens do Produto/Embalagem.	X	X
Bula / Instruções de Uso/ Manual do operador.	X	X
Capítulo 6	Classe I	Classe II
Informações Gerais de Produção (locais de produção e fluxo produtivo).	X	X
Informações de Projeto e Desenvolvimento.	X	X

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

Razão Social

UNIVEN HEALTHCARE S. A.

CNPJ

09.420.486/0001-91

Endereço Completo

RUA DO ALBATROZ, 305 - SALA 01 - PEDRA BRANCA CEP: 88.137-290 - PALHOÇA/SC

Telefone

(41) 3274-0767

Responsável Técnico

WILSON QUEIROZ ALMEIDA

Responsável Legal

JOSÉ ROBERTO PILLER

Dados do Cadastro

Cadastro Nº

8.07.599-1 (P1988W06M3HW)

Data do Cadastro

14/07/2011

Situação Ativa**Nº do Processo**

25023.029449/2010-38

Cadastro

8 - Produtos para Saúde (Correlatos)

Atividades / Classes**Armazenar**

- Correlatos

Distribuir

- Correlatos

Expedir

- Correlatos

Importar

- Correlatos

Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF (Vigente)

Empresa Solicitante	Linhas de Certificação Vigentes	Data de Publicação	Vencimento do Certificado
---------------------	---------------------------------	--------------------	---------------------------

000394
09

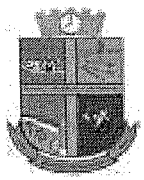
Nenhum registro encontrado

Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - CBPDA (Vigente)**Empresa
Solicitante****Linhas de Certificação
Vigentes****Data de
Publicação****Vencimento do
Certificado**

Nenhum registro encontrado

[Voltar](#)

000395



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DA RECEITA
Diretoria de Fiscalização Tributária

ALVARÁ DE LICENÇA 1185/2021
LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO

A Prefeitura Municipal de PALHOÇA, por força da Lei Municipal Complementar Nº 018/2002, concede o presente ALVARÁ DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO:

NOME/NOME EMPRESARIAL UNIVEN HEALTHCARE S.A. **CPF/CNPJ Nº.:** 09.420.486/0001-91

TITULO DO ESTABELECIMENTO / NOME FANTASIA

UNIVEN

ENDEREÇO

RUA DOS ALBATROZ Nº: 305
BAIRRO: CENTRO CIDADE: Palhoça Cep : 88.137-290
UF: SC COMPLEMENTO : SALA 01

ATIVIDADES

CÓDIGO DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE PRINCIPAL

4645.1/01.00 COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS

CÓDIGO DESCRIÇÃO DA(S) ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S)

- 0000.1/31.03 TFS - IMPORTADORA DE DE EQUIPAMENTOS / PARELHOS / INSTRUMENTOS MÉDICOS / HOSPITALARES
- 0000.1/37.06 TFS - Depósito/Armazenamento de produtos de interesse da saúde
- 0000.1/41.12 TFS - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
- 0000.1/41.14 TFS - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CONSUMO MÉDICO/HOSPITALAR
- 0000.1/41.16 TFS - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CONSUMO RADIOLÓGICO
- 3312.1/03.00 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERRAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS IRRADIAÇÃO
- 3319.8/00.00 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
- 4614.1/00.00 REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCAÇÕES AERONAVES
- 4664.8/00.00 COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPIT. PARTES E PEÇAS
- 7739.0/02.00 ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
08 as 18 HS.

Publicidade: 1 - Sim
Area Publicidade: 2,000

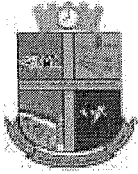
Código Cadastro Econômico

26207

VÁLIDO ATÉ
31/12/2021

Alvará emitido por :UNIVEN HEALTHCARE S.A.
Data: 15/02/2021
Hora: 10:24:00

000396



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DA RECEITA
Diretoria de Fiscalização Tributária

**ALVARÁ DE LICENÇA 1185/2021
LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO**

A Prefeitura Municipal de PALHOÇA, por força da Lei Municipal Complementar Nº 018/2002, concede o presente ALVARÁ DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO:

NOME/NOME EMPRESARIAL
UNIVEN HEALTHCARE S.A.

CPF/CNPJ Nº.:
09.420.486/0001-91

A validação deste documento pode ser efetuada através do site <http://www.palhoça.atende.net> por meio do código de controle **1185/2021**.

Esse alvará é de finalidade Mercantil, não dispensando as licenças exigidas pelos demais órgãos Federativos para exploração da atividade. A validade deste documento está condicionada à comprovação de pagamento da TLL/TFF.

Informar, ao Cadastro Mobiliário, qualquer alteração ou baixa, como de nome razão social, de endereço, de atividade, de sócio, de responsabilidade de sócio, de fusão, de incorporação, de cisão, de extinção e de baixa, até 30(trinta) dias, contados da data de alteração, de fusão, de incorporação, de cisão e de extinção; (Art.224 Inciso II - Lei 018/2002).

FIXAR EM LOCAL VISÍVEL

000397

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

Detalhes do Produto

Nome da Empresa	FUJIFILM DO BRASIL LTDA		
CNPJ	60.397.874/0001-56	Autorização	8.00.220-6
Produto	FILMES DRY FUJI FILM		

Modelo Produto Médico

DI-AT : 20 x 25 cm / 26 x 36 cm / 35 x 43 cm / 20,3 cm x 25,4 cm / 25,7 x 36,4 cm - caixa com 100 películas e 05 películas; DI-AL: 20 x 25 cm / 26 x 36 cm / 20,3 cm x 25,4 cm / 25,7 x 36,4 cm - caixa com 150 películas e 05 películas; DI-AL: 35 x 43 cm - 100 películas e 05 películas; DI-HL: 25 x 30 cm / 20 x 25 cm / 26 x 36 cm / 20,3 cm x 25,4 cm / 25,7 x 36,4 cm - caixa com 150 películas e 05 películas; DI-HL: 35 x 43 cm - caixa com 100 películas e 05 películas; DI-HT: 25 x 30 cm / 20 x 25 cm / 35 x 43cm / 26 x 36 cm / 20,3 cm x 25,4 cm / 25,7 x 36,4 cm - caixa com 100 películas e 05 películas; DI-ML: 20 x 25 cm / 26 x 36 cm / 25 x 30 cm / 20,3 cm x 25,4 cm / 25,7 x 36,4 cm / 25,4 x 30,5 cm - caixa com 150 películas e 05 películas.

DI-HL (35 X 35 cm) - caixa com 100, 150 e 05 películas. DI-HLc (25 x 30 cm / 20 x 25 cm / 26 x 36 cm / 20,3 cm x 25,4 cm / 25,7 x 36,4 cm / 35 x 43 cm / 35 x 35 cm) - caixa com 100, 150 e 05 películas.

Nome Técnico	Filmes Para Raios X
Registro	80022060033
Processo	25351.077715/2014-14
Origem do Produto	<ul style="list-style-type: none"> FABRICANTE: FUJIFILM SHIZUOKA CO, LTD. - JAPÃO FABRICANTE: FUJIFILM CORPORATION - JAPÃO
Classificação de Risco	II - MEDIO RISCO
Vencimento do Registro	VIGENTE
<input type="button" value="Voltar"/>	



03.802.244;	03.802.431;	03.803.007;	03.803.008;	03.803.009;	329.694;	329.695;	329.696;	329.700;	329.730;	329.740;	329.760;
03.803.010;	03.803.011;	03.803.012;	03.803.013;	03.803.015;	329.780;	329.814;	329.815;	329.820;	329.850;	329.870;	329.890;
03.803.017;	03.803.054;	03.804.001;	03.806.008;	03.806.010;	329.903;	329.904;	329.905;	329.908;	329.912;	329.915;	329.920;
03.806.012;	03.808.020;	03.808.030;	03.808.040;	03.808.040;	329.930;	329.931;	329.932;	329.933;	329.934;	329.935;	329.970;
03.809.229;	03.809.231;	03.809.233;	03.809.235;	03.809.237;	329.990;	332.017;	332.018;	332.019;	332.130;	332.140;	332.150;
03.809.629;	03.809.631;	03.809.633;	03.809.635;	03.809.637;	332.407;	332.500;	332.501;	332.502;	332.505;	332.506;	332.507;
03.809.860;	03.809.921;	03.809.930;	03.809.972;	03.810.701;	332.508;	332.512;	332.515;	332.517;	332.519;	332.521;	332.600;
03.810.702;	03.810.703;	03.810.704;	03.810.705;	03.810.706;	333.000;	333.010;	333.020;	333.030;	333.060;	333.070;	333.080;
03.810.707;	03.810.708;	03.810.709;	03.810.710;	03.810.711;	333.100;	333.160;	333.200;	333.430;	333.540;	333.640;	338.320;
03.810.712;	03.810.713;	03.810.714;	03.810.715;	03.810.716;	338.410;	338.650;	338.660;	338.670;	338.680;	343.060;	343.440;
03.810.717;	03.810.718;	03.810.719;	03.810.720;	03.810.721;	343.450;	343.460;	346.220;	346.400;	346.440;	346.520;	346.610;
03.810.722;	03.810.723;	03.810.724;	03.810.725;	03.810.726;	347.010;	347.100;	347.220;	347.380;	347.520;	347.540;	347.610;
03.810.727;	03.810.728;	03.810.729;	03.810.730;	03.810.731;	347.620;	347.680;	347.810;	347.850;	347.860;	348.950;	348.980;
03.810.732;	03.810.733;	03.810.734;	03.810.735;	03.810.736;	350.114;	350.116;	350.118;	350.120;	350.122;	350.126;	350.228;
03.810.737;	03.810.738;	03.810.739;	03.810.740;	03.810.741;	350.231;	350.234;	350.237;	350.240;	350.243;	350.246;	350.260;
03.810.742;	03.810.743;	03.810.744;	03.810.745;	03.810.746;	350.261;	350.262;	350.263;	350.264;	350.265;	350.266;	350.267;
03.810.747;	03.810.748;	03.810.749;	03.810.750;	03.810.001;	350.268;	350.269;	350.271;	350.272;	350.273;	350.274;	350.275;
03.812.003;	03.812.004;	03.812.007;	03.812.008;	03.812.009;	350.276;	350.277;	350.278;	350.281;	350.282;	350.283;	350.284;
03.812.010;	03.812.011;	03.812.012;	03.812.013;	03.812.014;	350.285;	350.286;	350.287;	350.288;	350.289;	350.290;	350.291;
03.812.015;	03.812.016;	03.812.017;	03.812.018;	03.812.019;	350.301;	350.302;	350.303;	350.304;	350.305;	350.306;	350.307;
03.812.020;	03.812.021;	03.812.022;	03.812.023;	03.812.024;	350.308;	350.309;	350.311;	350.312;	350.345;	350.348;	350.351;
03.812.025;	03.812.026;	03.812.027;	03.812.028;	03.812.029;	350.354;	350.357;	350.360;	350.363;	350.366;	350.369;	350.370;
03.812.030;	03.812.031;	03.812.032;	03.812.033;	03.812.034;	350.460;	393.410.01;	393.420.01;	393.440;	393.648;	393.649;	393.649;
03.812.035;	03.812.036;	03.812.037;	03.812.038;	03.812.039;	393.651;	393.710;	393.711;	393.758;	393.973;	393.974;	394.010;
03.812.040;	03.812.041;	03.812.042;	03.812.043;	03.812.044;	394.055;	394.071;	394.080;	394.150;	394.170;	394.190;	394.350;
03.812.045;	03.812.046;	03.812.047;	03.812.048;	03.812.049;	394.440;	394.951;	395.320;	395.440;	395.490;	395.575;	395.900;
03.812.050;	03.812.051;	03.812.052;	03.812.053;	03.812.054;	395.910;	395.920;	395.930;	395.940;	395.963;	396.000.574;	396.000.574;
03.812.055;	03.812.056;	03.812.057;	03.812.058;	03.812.059;	396.000.576;	396.000.640;	396.230;	396.260;	396.270;	396.400;	396.400;
03.812.060;	03.812.061;	03.812.062;	03.812.063;	03.812.064;	396.441;	396.442;	396.443;	396.444;	396.445;	396.446;	396.451;
03.812.065;	03.812.066;	03.812.067;	03.812.068;	03.812.069;	396.452;	396.453;	396.454;	396.455;	396.456;	396.600;	396.601;
03.812.070;	03.812.071;	03.812.072;	03.812.073;	03.812.074;	396.602;	396.603;	396.604;	396.605;	396.610;	396.611;	396.612;
03.812.075;	03.812.076;	03.812.077;	03.812.078;	03.812.079;	396.613;	396.614;	396.615;	396.620;	396.621;	396.622;	396.623;
03.812.080;	03.812.081;	03.812.082;	03.812.083;	03.812.084;	396.624;	396.625;	396.611;	396.612;	396.613;	396.614;	396.615;
03.812.085;	03.812.086;	03.812.087;	03.812.088;	03.812.089;	396.616;	396.617;	396.618;	396.619;	396.620;	396.621;	396.622;
03.812.090;	03.812.091;	03.812.092;	03.812.093;	03.812.094;	396.623;	396.624;	396.625;	396.626;	396.627;	396.628;	396.629;
03.812.095;	03.812.096;	03.812.097;	03.812.098;	03.812.099;	396.630;	396.631;	396.632;	396.633;	396.634;	396.635;	396.636;
03.812.100;	03.812.101;	03.812.102;	03.812.103;	03.812.104;	396.637;	396.638;	396.639;	396.640;	396.641;	396.642;	396.643;
03.812.105;	03.812.106;	03.812.107;	03.812.108;	03.812.109;	396.644;	396.645;	396.646;	396.647;	396.648;	396.649;	396.650;
03.812.110;	03.812.111;	03.812.112;	03.812.113;	03.812.114;	396.651;	396.652;	396.653;	396.654;	396.655;	396.656;	396.657;
03.812.115;	03.812.116;	03.812.117;	03.812.118;	03.812.119;	396.658;	396.659;	396.660;	396.661;	396.662;	396.663;	396.664;
03.812.120;	03.812.121;	03.812.122;	03.812.123;	03.812.124;	396.665;	396.666;	396.667;	396.668;	396.669;	396.670;	396.671;
03.812.125;	03.812.126;	03.812.127;	03.812.128;	03.812.129;	396.672;	396.673;	396.674;	396.675;	396.676;	396.677;	396.678;
03.812.130;	03.812.131;	03.812.132;	03.812.133;	03.812.134;	396.679;	396.680;	396.681;	396.682;	396.683;	396.684;	396.685;
03.812.135;	03.812.136;	03.812.137;	03.812.138;	03.812.139;	396.686;	396.687;	396.688;	396.689;	396.690;	396.691;	396.692;
03.812.140;	03.812.141;	03.812.142;	03.812.143;	03.812.144;	396.693;	396.694;	396.695;	396.696;	396.697;	396.698;	396.699;
03.812.145;	03.812.146;	03.812.147;	03.812.148;	03.812.149;	396.700;	396.701;	396.702;	396.703;	396.704;	396.705;	396.706;
03.812.150;	03.812.151;	03.812.152;	03.812.153;	03.812.154;	396.707;	396.708;	396.709;	396.710;	396.711;	396.712;	396.713;
03.812.155;	03.812.156;	03.812.157;	03.812.158;	03.812.159;	396.714;	396.715;	396.716;	396.717;	396.718;	396.719;	396.720;
03.812.160;	03.812.161;	03.812.162;	03.812.163;	03.812.164;	396.721;	396.722;	396.723;	396.724;	396.725;	396.726;	396.727;
03.812.165;	03.812.166;	03.812.167;	03.812.168;	03.812.169;	396.728;	396.729;	396.730;	396.731;	396.732;	396.733;	396.734;
03.812.170;	03.812.171;	03.812.172;	03.812.173;	03.812.174;	396.735;	396.736;	396.737;	396.738;	396.739;	396.740;	396.741;
03.812.175;	03.812.176;	03.812.177;	03.812.178;	03.812.179;	396.742;	396.743;	396.744;	396.745;	396.746;	396.747;	396.748;
03.812.180;	03.812.181;	03.812.182;	03.812.183;	03.812.184;	396.749;	396.750;	396.751;	396.752;	396.753;	396.754;	396.755;
03.812.185;	03.812.186;	03.812.187;	03.812.188;	03.812.189;	396.756;	396.757;	396.758;	396.759;	396.760;	396.761;	396.762;
03.812.190;	03.812.191;	03.812.192;	03.812.193;	03.812.194;	396.763;	396.764;	396.765;	396.766;	396.767;	396.768;	396.769;
03.812.195;	03.812.196;	03.812.197;	03.812.198;	03.812.199;	396.770;	396.771;	396.772;	396.773;	396.774;	396.775;	396.776;
03.812.200;	03.812.201;	03.812.202;	03.812.203;	03.812.204;	396.777;	396.778;	396.779;	396.780;	396.781;	396.782;	396.783;
03.812.205;	03.812.206;	03.812.207;	03.812.208;	03.812.209;	396.784;	396.785;	396.786;	396.787;	396.788;	396.789;	396.790;
03.812.210;	03.812.211;	03.812.212;	03.812.213;	03.812.214;	396.791;	396.792;	396.793;	396.794;	396.795;	396.796;	396.797;
03.812.215;	03.812.216;	03.812.217;	03.812.218;	03.812.219;	396.798;	396.799;	396.800;	396.801;	396.802;	396.803;	396.804;
03.812.220;	03.812.221;	03.812.222;	03.812.223;	03.812.224;	396.805;	396.806;	396.807;	396.808;	396.809;	396.810;	396.811;
03.812.225;	03.812.226;	03.812.227;	03.812.228;	03.812.229;	396.812;	396.813;	396.814;	396.815;	396.816;	396.817;	396.818;
03.812.230;	03.812.231;	03.812.232;	03.812.233;	03.812.234;	396.819;	396.820;	396.821;	396.822;	396.823;	396.824;	396.825;
03.812.235;	03.812.236;	03.812.237;	03.812.238;	03.812.239;	396.826;	396.827;	396.828;	396.829;	396.830;	396.831;	396.832;
03.812.240;	03.812.241;	03.812.242;	03.812.243;	03.812.244;	396.833;	396.834;	396.835;	396.836;	396.837;	396.838;	396.839;
03.812.245;	03.812.246;	03.812.247;	03.812.248;	03.812.249;	396.840;	396.841;	396.842;	396.843;	396.844;	396.845;	396.846;
03.812.250;	03.812.251;	03.812.252;	03.812.253;	03.812.254;	396.847;	396.848;	396.849;	396.850;	396.851;	396.852;	396.853;
03.812.255;	03.812.256;	03.812.257;	03.812.258;	03.812.259;	396.854;	396.855;	396.856;	396.857;	396.858;	396.859;	396.860;
03.812.260;	03.812.261;	03.812.262;	03.812.263;	03.812.264;	396.861;	396.862;	396.863;	396.864;	396.865;	396.866;	396.867;
03.812.265;	03.812.266;	03.812.267;	03.812.268;	03.812.269;	396.868;	396.869;	396.870;	396.871;	396.872;	396.873;	396.874;
03.812.270;	03.812.271;	03.812.272;	03.812.273;	03.812.274;	396.875;	396.876;	396.877;	396.878;	396.879;	396.880;	396.881;
03.812.275;	03.812.276;	03.812.277;	03.812.278;	03.812.279;	396.882;	396.883;	396.884;	396.885;	396.886;	396.887;	396.888;
03.812.280;	03.812.281;	03.812.282;	03.812.283;	03.812.284;	396.889;	396.890;	396.891;	396.892;	396.893;	396.894;	396.895;
03.812.285;	03.812.286;	03.812.287;	03.812.288;	03.812.289;	396.896;						



Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Cadastro ou Registro de Produto (Incorporação de Empresa) e por consequente, cancelar o Cadastro ou Registro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(S) DO PRODUTO
CLASSE REGISTRO
PETIÇÃO(OES)
FUJIFILM DO BRASIL LTDA 8.00220-6
Filmes Para Raios X 25351.077715/2014-14
FILMES DRY FUJI FILM
FABRICANTE : FUJIFILM CORPORATION - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : FUJIFILM SHIZUOKA CO. LTD. - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : FUJIFILM SHIZUOKA CO. LTD. - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : FUJIFILM CORPORATION - JAPÃO
DI-AT : 20 x 25 cm / 26 x 36 cm / 35 x 43 cm / 20,3 cm x 25,4 cm / 25,7 x 36,4 cm - caixa com 100 películas e 05 películas; DI-AL : 20 x 25 cm / 26 x 36 cm / 20,3 cm x 25,4 cm / 25,7 x 36,4 cm - caixa com 150 películas e 05 películas; DI-AL: 35 x 43 cm - 100 películas e 05 películas; DI-IL: 25 x 30 cm / 20 x 25 cm / 26 x 36 cm / 20,3 cm x 25,4 cm / 25,7 x 36,4 cm - caixa com 150 películas e 05 películas; DI-III: 35 x 43 cm - caixa com 100 películas e 05 películas; DI-III: 25 x 30 cm / 20 x 25 cm / 35 x 43 cm / 26 x 36 cm / 20,3 cm x 25,4 cm / 25,7 x 36,4 cm - caixa com 100 películas e 05 películas; DI-ML: 20 x 25 cm / 26 x 36 cm / 25 x 30 cm / 20,3 cm x 25,4 cm / 25,7 x 36,4 cm / 25,4 cm / 30,5 cm - caixa com 150 películas e 05 películas; DI-HL (35 X 35 cm) - caixa com 100, 150 e 05 películas; DI-HLc (25 x 30 cm / 20 x 25 cm / 26 x 36 cm / 20,3 cm x 25,4 cm / 25,7 x 36,4 cm / 35 x 43 cm / 35 x 35 cm) - caixa com 100, 150 e 05 películas.
CLASSE : II 80022060033
80051 - Solicitação de Transferência de Titularidade de Cadastro de Produto (Incorporação de Empresa) - MATERIAL DE USO MÉDICO
Filmes Para Raios X 25351.078831/2014-53
FILME PARA RAIOS X PLANO FUJI FILM SUPER HR-U
FABRICANTE : FUJIFILM CORPORATION - JAPÃO
FABRICANTE : FUJIFILM CORPORATION FUJINOMIYA Factory - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : FUJIFILM Corporation FUJINOMIYA Factory - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : FUJIFILM Corporation FUJINOMIYA Factory - JAPÃO
AD - M , UM - MA HC / Medidas : (18 x 24 cm) e (24 x 30 cm)
CLASSE : II 80022060034
80051 - Solicitação de Transferência de Titularidade de Cadastro de Produto (Incorporação de Empresa) - MATERIAL DE USO MÉDICO
Filmes Para Raios X 25351.078831/2014-53
FILME PARA RAIOS X PLANO FUJI FILM SUPER HR-U
FABRICANTE : FUJIFILM CORPORATION - JAPÃO
FABRICANTE : FUJIFILM CORPORATION FUJINOMIYA Factory - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : FUJIFILM Corporation FUJINOMIYA Factory - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : FUJIFILM Corporation FUJINOMIYA Factory - JAPÃO
AD - M , UM - MA HC / Medidas : (18 x 24 cm) e (24 x 30 cm)
CLASSE : II 10247410006
80084 - Cancelamento de Registro ou Cadastro de MATERIAL de Uso Médico por Transferência de Titularidade
Filmes Para Raios X 25351.486653/2005-38
FILMES DRY FUJI FILM

FABRICANTE : FUJIFILM CORPORATION - JAPÃO
FABRICANTE : FUJIFILM SHIZUOKA CO. LTD. - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : FUJIFILM SHIZUOKA CO. LTD. - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : FUJIFILM CORPORATION - JAPÃO
DI-AT : 20 x 25 cm / 26 x 36 cm / 35 x 43 cm / 20,3 cm x 25,4 cm / 25,7 x 36,4 cm - caixa com 100 películas e 05 películas; DI-AL: 20 x 25 cm / 26 x 36 cm / 20,3 cm x 25,4 cm / 25,7 x 36,4 cm - caixa com 150 películas e 05 películas; DI-AL: 35 x 43 cm - 100 películas e 05 películas; DI-III: 25 x 30 cm / 20 x 25 cm / 26 x 36 cm / 20,3 cm x 25,4 cm / 25,7 x 36,4 cm - caixa com 150 películas e 05 películas; DI-III: 35 x 43 cm - caixa com 100 películas e 05 películas; DI-III: 25 x 30 cm / 20 x 25 cm / 35 x 43 cm / 26 x 36 cm / 20,3 cm x 25,4 cm / 25,7 x 36,4 cm - caixa com 100 películas e 05 películas; DI-ML: 20 x 25 cm / 26 x 36 cm / 25 x 30 cm / 20,3 cm x 25,4 cm / 25,7 x 36,4 cm / 25,4 cm / 30,5 cm - caixa com 150 películas e 05 películas.
DI-III (35 X 35 cm) - caixa com 100, 150 e 05 películas. DI-HLc (25 x 30 cm / 20 x 25 cm / 26 x 36 cm / 20,3 cm x 25,4 cm / 25,7 x 36,4 cm / 35 x 43 cm / 35 x 35 cm) - caixa com 100, 150 e 05 películas.
CLASSE : II 10247410007
80084 - Cancelamento de Registro ou Cadastro de MATERIAL de Uso Médico por Transferência de Titularidade
Filmes Para Raios X 25351.486611/2005-05
FILME PARA RAIOS X PLANO FUJI FILM SUPER HR-U
FABRICANTE : FUJIFILM CORPORATION - JAPÃO
FABRICANTE : FUJIFILM SHIZUOKA CO. LTD. - JAPÃO
FABRICANTE : FUJIFILM Corporation FUJINOMIYA Factory - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : FUJIFILM Corporation FUJINOMIYA Factory - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : FUJIFILM CORPORATION - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : FUJIFILM SHIZUOKA CO. LTD. - JAPÃO
- 25 Lâminas e 05 Películas: TFF 35 x 91cm / TFF 35,6 x 91,4 cm.
- 500 Lâminas e 05 Películas : 13 x 30 cm / 13 x 18cm / 15 x 30cm / 15 x 40cm / 18 x 24cm / 20 x 25cm / 24 x 30cm / 28 x 35cm / 30 x 40cm / 35 x 35cm / 35 x 43cm / 30 x 35 cm / 24 x 24 cm / 18 x 43 cm / 25 x 30 cm / 12,7 x 30,5 cm / 20,3 x 25,4 cm / 27,9 x 35,6 cm.
CLASSE : II 10247410009
80084 - Cancelamento de Registro ou Cadastro de MATERIAL de Uso Médico por Transferência de Titularidade

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.236, DE 22 DE AGOSTO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de reconstituição de 11 de outubro de 2011, da Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro e o Cadastro dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(S) DO PRODUTO
CLASSE REGISTRO
PETIÇÃO(OES)
ANPLA PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS LABORATORIAL LTDA 8.01898-6
PROTEÍNA TOTAL 25351.332655/2014-69
MICROGEL HR PARA PROTEÍNAS
FABRICANTE : INTERLAB S.R.L. - ITÁLIA
130 testes: Placa de Gel em Agarose (13 amostras por placa de gel) -10 placas, Esponjas Tamponadas - 10 x 2 unidades, Solução de Lavagem para Aplicadores -1 x 80mL, Solução Corante Violeta Ácido -1 x 500mL, Placas Descartáveis para Amostras -1 x 10 unidades, Papéis de Filtro A -1 x 10 unidades
60 testes: Placa de Gel em Agarose (06 amostras por placa de gel) - 10 placas, Esponjas Tamponadas - 10 x 2 unidades, Solução de Lavagem para Aplicadores -1 x 80mL, Solução Corante Violeta Ácido -1 x 500mL, Placas Descartáveis para Amostras -1 x 10 unidades, Papéis de Filtro A -1 x 10 unidades
CLASSE : I 80189860257
8002 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Importado
HEMOGLOBINA 25351.332750/2014-38
HEMOGLOBINAS ALCALINAS

FABRICANTE : INTERLAB S.R.L. - ITÁLIA
130 Testes: Placa de Gel em Agarose para 13 amostras -10 placas, Esponjas Tamponadas 10 x 2 unidades, Solução Lisante -1 x 60 mL, Corante Azul Ácido -1 x 500mL, Solução de Lavagem para Aplicadores -1 x 80mL, Placas Descartáveis para Amostras -1 x 10 unidades, Papéis de Filtro C -1 x 10 unidades
60 Testes: Placa de Gel em Agarose para 06 amostras -10 placas, Esponjas Tamponadas 10 x 2 unidades, Solução Lisante -1 x 60 mL, Corante Azul Ácido -1 x 500mL, Solução de Lavagem para Aplicadores -1 x 80mL, Placas Descartáveis para Amostras -1 x 10 unidades, Papéis de Filtro C -1 x 10 unidades
CLASSE : II 80189860258
8002 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Importado
HEMOGLOBINA 25351.333842/2014-86
HEMOGLOBINAS ÁCIDAS
FABRICANTE : INTERLAB S.R.L. - ITÁLIA
130 testes: Placa de Gel em Agarose (13 amostras por placa de gel) -10 placas, Esponjas Tamponadas -10 x 2 unidades, Solução Lisante -1 x 60 mL, Corante - 1 x 500mL, Solução de Lavagem para Aplicadores -1 x 80mL, Placas Descartáveis para Amostras -1 x 10 unidades, Papéis de Filtro A -1 x 10 unidades
60 testes: Placa de Gel em Agarose (06 amostras por placa de gel) -10 placas, Esponjas Tamponadas -10 x 2 unidades, Solução Lisante -1 x 60 mL, Corante - 1 x 500mL, Solução de Lavagem para Aplicadores -1 x 80mL, Placas Descartáveis para Amostras -1 x 10 unidades, Papéis de Filtro A -1 x 10 unidades
CLASSE : II 80189860259
8002 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Importado
LIPOPROTEÍNA 25351.333856/2014-11
LIPOPROTEÍNAS
FABRICANTE : INTERLAB S.R.L. - ITÁLIA
60 testes: Placa de Gel em Agarose (06 amostras por placa de gel) - 10 placas, Esponjas Tamponadas - 10 x 2 unidades, Corante Sudan Black -1 x 30 mL, Solução de Lavagem para Aplicadores -1 x 80 mL, Placas Descartáveis para Amostras -1 x 10 unidades, Papéis de Filtro C -1 x 10 unidades
130 testes: Placa de Gel em Agarose (13 amostras por placa de gel) -10 placas, Esponjas Tamponadas - 10 x 2 unidades, Corante Sudan Black -1 x 30 mL, Solução de Lavagem para Aplicadores -1 x 80 mL, Placas Descartáveis para Amostras -1 x 10 unidades, Papéis de Filtro C -1 x 10 unidades
260 testes: Placa de Gel em Agarose (26 amostras por placa de gel) -10 placas, Esponjas Tamponadas - 10 x 2 unidades, Corante Sudan Black -1 x 30 mL, Solução de Lavagem para Aplicadores -1 x 80 mL, Placas Descartáveis para Amostras -1 x 10 unidades, Papéis de Filtro C -1 x 10 unidades
CLASSE : II 80189860260
8002 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Importado
ANGIOMED IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 1.04079-9
Conectores e Conexos 25351.434427/2014-20
Conjunto de conector Y-hemostático Comed
FABRICANTE : COMED B.V. - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
DISTRIBUIDOR : COMED B.V. - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
Componentes: Conector Y-hemostático tipo empurre-puxe ou rotativo (sem tubo de extensão ou com tubo de extensão 20, 25, 40 e 50 cm); passa-guia e dispositivo de torque.
CYHVSNP6, CYHVSNP20, CYHVSNP40; CYHVSNP50; CYHVSNP8.
CLASSE : I 10407990027
80089 - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico IMPORTADO
ARBO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA 8.08369-3
CONTROLES MULTIPARÂMETROS DE UMA OU MAIS CONCENTRAÇÕES - CLASSE II25351.217964/2014-19
DRUG-CHECK-1 PANEL 5
FABRICANTE : VEDALAB - FRANÇA
20 testes
CLASSE : II 80836930052
8002 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Importado
ARKTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. 8.02844-5
Luvas Descartáveis 25351.442545/2014-11
Luvas para procedimentos não cirúrgicos, com pó - Arktus
FABRICANTE : Latex Partners Berhard - MALÁSIA
- Luvas para procedimentos não cirúrgicos, com pó - Arktus - Extra pequena (PP) - Composição: Borracha de latex 100% natural; não estéril - ambidestra - cor natural (branco leitoso); - Luvas para procedimentos não cirúrgicos, com pó - Arktus - Pequena (P) - Composição: Borracha de latex 100% natural - não estéril - Ambidestra - cor natural (branco leitoso); - Luvas para procedimentos não cirúrgicos, com pó - Arktus - Média (M) - Composição: borracha de latex 100% natural - não estéril - Ambidestra - cor natural (branco leitoso); - Luvas para procedimentos não cirúrgicos, com pó - Arktus - Grande (G) - Composição: borracha de latex 100% natural - não estéril - ambidestra - cor natural (branco leitoso); - Luvas para procedimentos não cirúrgicos, com pó - Arktus - Extra grande (GG) - Composição: borracha de latex 100% natural - não estéril - Ambidestra - cor natural (branco leitoso).
CLASSE : I 80284450017
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
astutec medical tecnologia comércio e assistência técnica em aparelhos médicos - lida - cnp8.03704-8
Endoscópio Rígido 25351.019194/2014-37
ENDOSCÓPIO RÍGIDO PARA VIDEOSURGIA



RESOLUÇÃO RDC Nº 39, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Altera a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, que aprova e promulga o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

A Diretoria Colegiada no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, inciso VIII da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a nova redação dada pela Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, conforme decisão do Circuito Deliberativo CD DN 203/2015, autorizada na ROI 03/2014 e CD DN 194/2015, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:
Art. 1º Os Anexos II e III da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 2015, passam a vigorar na forma dos Anexos II e III desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO II									
Quadro de Cargos aprovado pela lei de criação da Agência									
Grupo I	Função	Nível	Valor R\$	Situação Lei 9986/2000		Situação Anterior		Situação Nova	
				Od.	Valor R\$	Od.	Valor R\$	Od.	Valor R\$
Grupo I	Direção	CD I	14.376,03	1	14.376,03	1	14.376,03	1	14.376,03
		CD II	13.627,23	4	54.628,92	4	54.628,92	4	54.628,92
	Executiva	CGE I	12.938,41	5	64.692,05	16	207.014,56	16	207.014,56
		CGE II	11.500,81	21	241.517,01	25	287.520,25	25	287.520,25
		CGE III	10.782,01	48	517.536,48	0	0	0	0
		CGE IV	7.188,00	0	0	29	208.452,00	29	208.452,00
	Assessoria	CA I	11.500,81	0	0	7	80.505,67	7	80.505,67
		CA II	10.782,01	5	33.910,05	5	33.910,05	5	33.910,05
		CA III	3.001,72	0	0	3	9.005,16	3	9.005,16
	Assistência	CAS I	2.270,70	0	0	0	0	0	0
CAS II		1.967,94	4	7.871,76	6	11.807,64	4	7.871,76	
Grupo II	Técnica	Subtotal G-I		88	954.532,30	96	927.220,28	94	923.284,40
		CCCT IV	2.733,25	22	134.795,50	63	172.184,75	63	172.184,75
		CCCT V	1.997,35	58	115.846,30	71	141.811,85	73	145.806,53
		CCCT III	1.013,49	67	67.903,83	56	56.755,44	56	56.755,44
		CCCT II	893,45	80	71.476,00	27	24.123,15	27	24.123,15
		CCCT I	791,11	152	120.248,72	147	116.293,17	147	116.293,17
		Subtotal G-II		399	490.271,35	364	511.178,36	366	515.173,06
		Total		487	1.444.803,65	460	1.438.398,64	460	1.438.457,46

"ANEXO III

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS

5	Diretoria de Autorização e Registro Sanitários	DIARE	1	Adjunto de Diretor	CGE I
				Assessor	CA II
				Assessor	CCCT IV
6	Diretoria de Controle e Monitoramento Sanitários	DIMON	1	Adjunto de Diretor	CGE I
				Assessor	CA II
				Assessor	CCCT IV

20	Superintendência de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	SUPAF	1	Superintendente	CGE I
				Assessor	CCCT IV

20.22	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF/RJ	1	Coordenador	CCCT V
				Assessor	CCCT IV
20.22.1	PVPAF - Macaé	PVPAF/RJ	1	Assistente	CCCT II
20.22.2	PVPAF - Rio de Janeiro - Aeroporto	PVPAF/RJ	1	Chefe de Posto	CCCT I
20.22.3	PVPAF - Itaguai	PVPAF/RJ	1	Chefe de Posto	CCCT I

.....(NR)

RESOLUÇÃO RDC Nº 40, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Define os requisitos do cadastro de produtos médicos.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso V e §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no D.O.U. de 23 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, na Reunião Ordinária Pública nº 015/2015, realizada em 20 de agosto de 2015, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Objetivo

Art. 1º Esta Resolução possui o objetivo de definir os requisitos do regime de cadastro para o controle sanitário dos produtos médicos dispensados de registro na forma do § 1º do art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

Seção II

Abrangência

Art. 2º Esta Resolução se aplica aos produtos médicos classificados nas classes de risco I e II pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.

Parágrafo único. Esta resolução não se aplica aos produtos para diagnóstico de uso in vitro, regulamentados por resolução específica.

Seção III

Definições

Art. 3º Para fins desta resolução aplicam-se as seguintes definições:

I. Cadastro de produto: ato privativo da ANVISA, após avaliação e despacho concessivo de seu dirigente, destinado a comprovar o direito de fabricação e de importação de produto médico dispensado de registro na forma do §1º do art. 25 da Lei nº 6.360, de 1976, com a indicação do nome, do fabricante, da finalidade e dos outros elementos que o caracterizem; e

II. Dossê técnico: documento que descreve os elementos que compõem o produto, indicando as características, a finalidade, o modo de uso, o conteúdo, os cuidados especiais, os potenciais riscos, o processo produtivo e as informações adicionais.

CAPÍTULO II

DA SOLICITAÇÃO INICIAL DO CADASTRO

Art. 4º Para solicitar o cadastro de produtos médicos, o fabricante ou o importador deve apresentar:

I - formulário de petição para cadastro, devidamente preenchido, disponível no portal eletrônico da ANVISA, em meio impresso e eletrônico (CD ou DVD);

II - comprovante de pagamento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária (TFVS), mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), ou guia de isenção, correspondente à petição protocolada;

III - cópia autenticada do Certificado de Conformidade emitido no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), aplicável apenas para os produtos médicos com certificação compulsória, relacionados pela ANVISA em regulamentos específicos;

IV - para os produtos médicos importados, declaração consularizada, acompanhada da tradução juramentada, emitida pelo(s) fabricante(s) responsável(is) há no máximo dois anos, quando não existir validade expressa indicada no documento, autorizando o importador a representar e comercializar seu(s) produto(s) no Brasil. A declaração deve conter as seguintes informações:

- razão social e endereço completo do fabricante responsável;
- razão social e endereço completo do importador;
- autorização expressa para o importador representar e comercializar os seus produtos no Brasil;
- conhecimento e atendimento aos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde estabelecidos na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 16, de 28 de março de 2013.

§1º Por motivos técnicos, de forma a comprovar a segurança e eficácia do produto, em razão de potencial risco à saúde pública ou ainda para produtos considerados estratégicos para o Ministério da Saúde, a ANVISA poderá determinar a apresentação de documentos e informações adicionais.

§2º Não será passível de exigência técnica a petição com ausência de documentos, formulários e declarações preenchidos de forma incompleta ou informações faltantes, ensejando o indeferimento sumário da petição.

Art. 5º Aplica-se também o conceito de família, sistema e conjunto de produtos ao regime de cadastro.

Parágrafo único. O agrupamento de produtos, com finalidade de cadastramento, dar-se-á segundo as regras estabelecidas em Resoluções da ANVISA.

000401



CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DO CADASTRO

Art. 6º Para solicitar a alteração do cadastro de produtos médicos, o fabricante ou o importador deve apresentar:

I - formulário de petição para cadastro, disponível no portal eletrônico da ANVISA, devidamente analisado, destacando-se a alteração solicitada, em meio impresso e eletrônico (CD ou DVD);

II - comprovante de pagamento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária (TFVS), mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), ou guia de isenção, correspondente à petição protocolada;

III - declaração constante do Anexo I desta Resolução, assinada pelos responsáveis legais e técnicos; e

IV - demais documentos indicados no art. 4º que, em decorrência da alteração solicitada, necessitem ser atualizados.

Parágrafo único. Não será passível de exigência técnica a petição com ausência de documentos, formulários e declarações preenchidos de forma incompleta ou informações faltantes, ensejando o indeferimento sumário da petição.

Art. 7º Nos casos em que a alteração requeira a necessidade de esgotamento de estoque de produtos acabados será permitida a importação e a comercialização simultânea das versões envolvidas por até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da aprovação da alteração pela ANVISA.

Parágrafo único. Alterações realizadas para solucionar problemas de segurança e eficácia do produto não se enquadram no âmbito do caput deste artigo, devendo ser implementadas antes da comercialização ou distribuição do produto.

CAPÍTULO IV DO CONTROLE DO CADASTRO

Art. 8º É responsabilidade do fabricante nacional ou importador manter o dossiê técnico atualizado, contendo todos os documentos e informações indicados no Anexo II desta Resolução, para fins de fiscalização por parte do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 9º Os equipamentos sob regime de vigilância sanitária cadastrados deverão ter afixada etiqueta indelével, que indique:

I - nome comercial do produto, com indicação do modelo, quando aplicável;

II - nome do fabricante responsável;

III - número de cadastro; e

IV - número de série ou outro identificador que permita a rastreabilidade e identificação única do equipamento.

§1º Para os equipamentos de tamanho reduzido, em que não seja possível a fixação de tal etiqueta, será exigida marcação quanto à sua marca e elementos de rastreabilidade.

§2º Nos casos de sistemas, todos os seus componentes deverão ser identificados como integrantes do sistema ao qual se associam.

CAPÍTULO V DA VALIDADE DO CADASTRO

Art. 10º Os produtos submetidos ao regime de cadastro ficam dispensados de revalidação.

§ 1º A manutenção do cadastro fica vinculada ao cumprimento dos requisitos das Boas Práticas de Fabricação, das normas técnicas aplicáveis e dos regulamentos específicos, quando existirem.

§2º Os produtos sujeitos a certificação de conformidade no âmbito do SBAC somente poderão ser importados e comercializados com Certificado de Conformidade válido, respeitada a data de fabricação do produto.

CAPÍTULO VI DO CANCELAMENTO DO CADASTRO

Art. 11. A ANVISA cancelará o cadastro do produto médico nos casos em que:

I - for comprovada a falsidade de informação prestada ou for cancelado qualquer um dos documentos indicados no art. 4º; ou

II - for comprovado que o produto ou processo de fabricação pode apresentar risco à saúde do consumidor, paciente, operador ou terceiros envolvidos.

Art. 12. O detentor do cadastro do produto médico que pretender não mais comercializá-lo no mercado brasileiro deve solicitar o seu cancelamento mediante apresentação do formulário disponibilizado no portal eletrônico da ANVISA, devidamente preenchido e assinado pelos responsáveis legal e técnico.

Parágrafo único. O cancelamento do cadastro não exime o detentor da responsabilidade sobre os produtos colocados no mercado.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Os produtos registrados como Classe I e II passam a ser considerados cadastrados, mantendo o mesmo número de identificação de registro, sem a necessidade de revalidação.

Art. 14. Os produtos registrados como Classe I e II e os produtos cadastrados já existentes devem se adequar ao disposto no art. 8º, conforme prazo definido no art. 19, não havendo necessidade de envio do formulário atualizado ao processo existente na ANVISA, exceto nos casos de solicitações de alteração, quando as disposições do Capítulo III devem ser atendidas.

Art. 15. O tratamento de cadastro será conferido às petições de produtos médicos das Classes I e II pendentes de análise técnica, devendo a empresa peticionária junto a ANVISA o assunto aditamento, instruído com formulário de petição para cadastro, devidamente preenchido, disponível no portal eletrônico da ANVISA, em meio impresso e eletrônico (CD ou DVD).

Art. 16. Ao regime de cadastro se aplicam as mesmas tipificações das infrações sanitárias e as cominações a elas associadas vigentes para o regime de registro de produtos médicos.

Art. 17. Todos os documentos citados nesta Resolução que sejam emitidos em língua estrangeira devem ser traduzidos para língua Portuguesa do Brasil.

Parágrafo único. Ficam dispensados da tradução para língua Portuguesa os relatórios técnicos que integram o Dossiê Técnico indicado no Art. 8º, conforme regras definidas na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 50, de 06 de novembro de 2013.

Art. 18. As disposições do art. 8º devem ser cumpridas em um prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a publicação desta Resolução, aplicando-se para os cadastros novos e antigos.

Art. 19. Ficam revogadas, a partir da data da entrada em vigor desta Resolução, a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 24, de 21 de maio de 2009; a Instrução Normativa da ANVISA - IN nº 13, de 22 de outubro de 2009; a Instrução Normativa da ANVISA - IN nº 02, de 31 de maio de 2011 e o art. 3º da Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO I

DECLARAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DE CADASTRO Declaramos que as alterações inseridas nas documentações, impressas e eletrônicas, apresentadas nesta petição correspondem apenas às alterações pleiteadas pelo assunto seguintes alterações:

- 1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
(...)

Estamos cientes que quaisquer outras alterações, que não estejam cobertas pelo assunto indicado serão desconsideradas e podem resultar no indeferimento da petição.

Razão Social da Empresa - CNPJ Local e data Assinatura dos responsáveis legal e técnico da empresa.

ANEXO II

DOSSIÊ TÉCNICO DE PRODUTOS MÉDICOS

1. O Dossiê Técnico não precisa corresponder a um arquivo físico ou eletrônico contendo todas as informações abaixo descritas, podendo ser composto por referências a documentos e informações que compõem outros arquivos ou registros do Sistema de Qualidade da empresa, os quais deverão estar disponíveis para fiscalização do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

2. Este Dossiê Técnico não deve ser protocolado na Anvisa como parte da solicitação de cadastro do produto, devendo ficar de posse da empresa detentora do cadastro.

2.1 O dossiê técnico poderá ser alvo de fiscalização nos termos descritos no Art. 8º desta Resolução.

2.2 Em casos específicos, quando averiguações e investigações forem necessárias, poderá ser solicitado o envio do Dossiê Técnico à Anvisa.

3. Compõem o Dossiê Técnico de produtos médicos as informações indicadas na tabela abaixo, conforme aplicabilidade, considerando a natureza da tecnologia do produto e sua classe de risco.

3.1 Detalhamentos sobre as informações indicadas serão apresentadas em guias específicos publicados ou referenciados pela Anvisa.

3.2 Todos os relatórios que compõem o Dossiê Técnico são resumidos, porém relatórios completos podem ser exigidos em situações em que mais detalhamentos sejam necessários.

Table with columns: Capítulo, Classe I, Classe II. Rows include: Formulário de Submissão, Lista dos Dispositivos, Descrição completa do dispositivo, Caracterização do Material/Química, Avaliação de Biocompatibilidade, etc.

000402

Consultas Consultas / Produtos para Saúde Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

Detalhes do Produto			
Nome da Empresa	FUJIFILM DO BRASIL LTDA		
CNPJ	60.397.874/0001-56	Autorização	8.00.220-6
Produto	IMPRESSORA DE IMAGENS LASER A SECO FUJI DRYPIX 4000		

Modelo Produto Médico
 DRYPIX PLUS 2 bandejas; DRYPIX PLUS 3 bandejas.

Nome Técnico	Impressora para Imagens Médicas
Registro	80022060005
Processo	25351.077820/2014-11
Origem do Produto	<ul style="list-style-type: none"> FABRICANTE: FUJIFILM IMAGING SYSTEMS (SUZHOU) CO LTD - CHINA, REPÚBLICA POPULAR FABRICANTE: FUJIFILM CORPORATION - JAPÃO
Classificação de Risco	I - BAIXO RISCO
Vencimento do Registro	VIGENTE

Voltar

000404



CKPLAN 2,0MM; 102.20022 PLACA PONTE EM T OBLÍQUA CURTA ESQUERDA - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20023 PLACA PONTE EM T OBLÍQUA REGULAR ESQUERDA - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20024 PLACA PONTE EM T OBLÍQUA MÉDIA ESQUERDA - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20025 PLACA PONTE EM T OBLÍQUA LONGA ESQUERDA - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20026 PLACA PONTE EM T OBLÍQUA CURTA DIREITA - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20027 PLACA PONTE EM T OBLÍQUA REGULAR DIREITA - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20028 PLACA PONTE EM T OBLÍQUA MÉDIA DIREITA - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20029 PLACA PONTE EM T OBLÍQUA LONGA DIREITA - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20032 PLACA PONTE EM T 5 X 2 CURTA - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20033 PLACA PONTE EM T 5 X 2 REGULAR - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20034 PLACA PONTE EM T 5 X 2 MÉDIA - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20035 PLACA PONTE EM T 5 X 2 LONGA - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20012 PLACA QUADRADA 4 FUROS - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20013 PLACA RETANGULAR 6 FUROS - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20014 PLACA L ESQUERDA PONTE 9MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20015 PLACA L DIREITA PONTE 9MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20016 PLACA L ESQUERDA PONTE 12MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20017 PLACA L DIREITA PONTE 12MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20018 PLACA L ESQUERDA PONTE 15MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20019 PLACA L DIREITA PONTE 15MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20010 PLACA X - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20037 PLACA LEFORT ESQUERDA 3MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20038 PLACA LEFORT ESQUERDA 4MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20039 PLACA LEFORT ESQUERDA 5MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20040 PLACA LEFORT ESQUERDA 6MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20041 PLACA LEFORT ESQUERDA 7MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20042 PLACA LEFORT ESQUERDA 8MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20043 PLACA LEFORT ESQUERDA 10MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20044 PLACA LEFORT DIREITA 3MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20045 PLACA LEFORT DIREITA 4MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20046 PLACA LEFORT DIREITA 5MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20047 PLACA LEFORT DIREITA 6MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20048 PLACA LEFORT DIREITA 7MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20049 PLACA LEFORT DIREITA 8MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20050 PLACA LEFORT DIREITA 10MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20051 PLACA LEFORT COM OBLONGO ESQUERDA 3MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20052 PLACA LEFORT COM OBLONGO ESQUERDA 4MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20053 PLACA LEFORT COM OBLONGO ESQUERDA 5MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20054 PLACA LEFORT COM OBLONGO ESQUERDA 6MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20055 PLACA LEFORT COM OBLONGO ESQUERDA 7MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20056 PLACA LEFORT COM OBLONGO ESQUERDA 8MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20057 PLACA LEFORT COM OBLONGO ESQUERDA 10MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20058 PLACA LEFORT COM OBLONGO DIREITA 3MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20059 PLACA LEFORT COM OBLONGO DIREITA 4MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20060 PLACA LEFORT COM OBLONGO DIREITA 5MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20061 PLACA LEFORT COM OBLONGO DIREITA 6MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20062 PLACA LEFORT COM OBLONGO DIREITA 7MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20063 PLACA LEFORT COM OBLONGO DIREITA 8MM - LOCKPLAN 2,0MM; 102.20064 PLACA LEFORT COM OBLONGO DIREITA 10MM - LOCKPLAN 2,0MM;
CLASSE : III 10208610070
8419 - MATERIAL - Retificação de Publicação no D.O.U - Correção pela ANVISA
ENTERPRISES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA 1.03609-3
 Fixadores Externos 25351.048920/2005-7
 SISTEMA DE PLACAS E PARAFUSOS PARA CIRURGIA DE CRANIOFACIAL LE FORTE
FABRICANTE : JAEIL MEDICAL CORPORATION - CORÉIA DO SUL
DISTRIBUIDOR : JAEIL MEDICAL CORPORATION - CORÉIA DO SUL
CLASSE : III 10360930016
8094 - Declaração de Caducidade
FABRICA DE ARTEFATOS DE LATEX BLOWTEX LTDA 1.01647-1
 Preservativos Masculinos 25351.228511/2010-49
PRESERVATIVO ELITE LUBRIFICADO
FABRICANTE : SURETEX PROPHYLACTICS (INDIA) LTD. - INDIA
FABRICANTE : FABRICA DE ARTEFATOS DE LATEX BLOWTEX LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : FABRICA DE ARTEFATOS DE LATEX BLOWTEX LTDA - BRASIL
CLASSE : III 10164710051
8033 - MATERIAL - Revalidação de Registro
FANEM LTDA 1.02246-2
 Centrífuga 25351.616473/2010-30
CENTRÍFUGA EXCELSA FLEX
FABRICANTE : FANEM LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : FANEM LTDA - BRASIL
CENTRÍFUGA EXCELSA FLEX MODELO 3400
CLASSE : I 10224629052
80016 - EQUIPAMENTO - Alteração Técnica
FERRARA OPHTHALMICS LTD 8.02221-2
 Anel de Ferrara 25351.048579/2009-16
FERRARA RING
FABRICANTE : AJL OPHTHALMIC S.A - ESPANHA
DISTRIBUIDOR : FERRARA & HIJOS S. L. - ESPANHA
DISTRIBUIDOR : AJL OPHTHALMIC S.A - ESPANHA

AFR15090; AFR20090; AFR25090; AFR30090; AFR35090;
 AFR15120; AFR20120; AFR25120; AFR30120; AFR35120;
 AFR15140; AFR20140; AFR25140; AFR30140; AFR35140;
 AFR15160; AFR20160; AFR25160; AFR30160; AFR35160;
 AFR15210; AFR20210; AFR25210; AFR30210; AFR35210;
 AFR615090; AFR620090; AFR625090; AFR630090; AFR635090;
 AFR615120; AFR620120; AFR625120; AFR630120; AFR635120;
 AFR615140; AFR620140; AFR625140; AFR630140; AFR635140;
 AFR615150; AFR620150; AFR625150; AFR630150; AFR635150;
 AFR615160; AFR620160; AFR625160; AFR630160; AFR635160;
 AFR615180; AFR620180; AFR625180; AFR630180; AFR635180;
 AFR615210; AFR620210; AFR625210; AFR630210; AFR635210;
CLASSE : III 80022120001
832 - MATERIAL - Alteração por acréscimo de material em Registro de Família
FUJIFILM DO BRASIL LTDA 8.00220-6
 Impressora para Imagens Médicas 25351.077820/2014-11
IMPRESSORA DE IMAGENS LASER A SECO FUJIDRYPIX 4000
FABRICANTE : FUJIFILM CORPORATION - JAPÃO
FABRICANTE : FUJIFILM IMAGING SYSTEMS (SUZHOU) CO. LTD. - CHINA
DISTRIBUIDOR : FUJIFILM CORPORATION - JAPÃO
DRYPIX PLUS 2 bandejas; DRYPIX PLUS 3 bandejas
CLASSE : I 80022060005
80023 - EQUIPAMENTO - Alteração/Inclusão de Partes e Acessórios
 Aparelho para Mamografia 25351.004680/2014-65
SISTEMA DE MAMOGRAFIA DIGITAL - AMULET INNOVATIVITY (FDR-3500 DRLH)
FABRICANTE : FUJIFILM CORPORATION - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : FUJIFILM TECHNO PRODUCTS CO LTD. - TOUHOKU FACTORY HANAMAKI SITE - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : FUJIFILM CORPORATION - JAPÃO
CLASSE : III 80022060030
80023 - EQUIPAMENTO - Alteração/Inclusão de Partes e Acessórios
GALDERMA BRASIL LTDA 8.02517-6
 Solução para Preenchimento Intradérmico 25351.310310/2010-95
EMERVEL LIDOCAÍNA
FABRICANTE : GALDERMA S.A. - SUÍÇA
FABRICANTE : GALDERMA BRASIL LTDA - BRASIL
FABRICANTE : Q-MED AB - SUÉCIA
EMERVEL CLASSIC LIDOCAÍNA; EMERVEL DEEP LIDOCAÍNA; EMERVEL VOLUME LIDOCAÍNA; Emervel Volume Lidocaina 1 ml
CLASSE : IV 80251760002
80003 - MATERIAL - Alteração das Indicações de uso, Contraindicações, Efeitos Adversos, Advertências ou Precauções
GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA 8.00712-6
 Software 25351.609210/2010-34
ESTAÇÃO DE TRABALHO
FABRICANTE : GE HUNGARY KFT. - HUNGRIA
DISTRIBUIDOR : GE MEDICAL SYSTEMS, LLC - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : Geppro - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : GE MEDICAL SYSTEMS SCS - FRANÇA
DISTRIBUIDOR : GE HUNGARY KFT. - HUNGRIA
AW Server
AW Server 3.1
CLASSE : II 80071260121
80134 - EQUIPAMENTO - Alteração/Inclusão de Novo(s) Fabricante(s) em Cadastro
8086 - EQUIPAMENTO - Alteração por Acréscimo de Equipamento em Cadastro de Família/Sistema
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de Informações de Cadastro (exceto inclusão de modelo/componente)
 Sistema de Análise de ECG 25351.611440/2013-95
SISTEMA DE ANÁLISE DE ECG
FABRICANTE : GE HEALTHCARE CRITIKON DE MEXICO DE S DE RL DE CV - MEXICO
FABRICANTE : GE MEDICAL SYSTEMS INFORMATION TECHNOLOGIES INC - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : GE MEDICAL SYSTEMS INFORMATION TECHNOLOGIES - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : GE MEDICAL SYSTEMS INFORMATION TECHNOLOGIES INC - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : GE HEALTHCARE CRITIKON DE MEXICO DE S DE RL DE CV - MEXICO
CASE
CLASSE : II 80071260315
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de Informações de Cadastro (exceto inclusão de modelo/componente)
 Equipamento de Ressonância Magnética 25351.327235/2015-61
 Sistema de Imagem por Ressonância Magnética
FABRICANTE : GE HEALTHCARE (TIANJIN) COMPANY LIMITED - CHINA
FABRICANTE : GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : GE HEALTHCARE JAPAN CORPORATION - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : GE MEDICAL SYSTEMS LLC. - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : GE HEALTHCARE DIAGNOSTIC IMAGING IMAGING SUB SYSTEM - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - BRASIL

DISTRIBUIDOR : GE MEDICAL SYSTEMS, LLC - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : GE HANGWEI MEDICAL SYSTEMS CO. LTD. - CHINA
DISTRIBUIDOR : GE HEALTHCARE (TIANJIN) COMPANY LIMITED - CHINA
 Signa Creator
 Signa Explorer
CLASSE : II 80071260352
80134 - EQUIPAMENTO - Alteração/Inclusão de Novo(s) Fabricante(s) em Cadastro
 Equipamento de Ressonância Magnética 25351.493778/2015-82
 Sistema de Imagem por Ressonância Magnética
FABRICANTE : GE HEALTHCARE JAPAN CORPORATION - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : GE HEALTHCARE JAPAN CORPORATION - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : GE HEALTHCARE DIAGNOSTIC IMAGING IMAGING SUB SYSTEM - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : GE MEDICAL SYSTEMS LLC. - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
DISTRIBUIDOR : GE HEALTHCARE (TIANJIN) COMPANY LIMITED - CHINA
DISTRIBUIDOR : GE HANGWEI MEDICAL SYSTEMS CO. LTD. - CHINA
 Signa Pioneer
CLASSE : II 80071260358
80134 - EQUIPAMENTO - Alteração/Inclusão de Novo(s) Fabricante(s) em Cadastro
 Instrumental Endoscópico 25351.547327/2015-58
INSTRUMENTAL CIRÚRGICO PARA ENDOSCOPIA NÃO ARTICULADO MAC - COOKANTE
FABRICANTE : SHENYANG SHENDA ENDOSCOPE CO., LTD. - CHINA
DISTRIBUIDOR : SHENDA ENDOSCOPE CO., LTD. - CHINA
DISTRIBUIDOR : DTM INTERNATIONAL TRADING LTD - CHINA
DISTRIBUIDOR : SHENYANG SHENDA ENDOSCOPE CO., LTD. - CHINA
 J0300E, J0330E, J0370E, J2300X, J2330X, J0312A, J0312D, J1312A, J0370G, J1370E, JY0604C, JY1305, JY2312, J0300G, J03051, J20312, J3312, J03251, J0330G, J2330, J3330, J03451, J0370, J03901, J0122, J0122A, J0122B, J0122C, J0122D, J0100A, J0100F, J0112, J0130, J0100AT1, J0100AT2, J0100C, J1330E, J1312E, J1312C, J0800B, J0830B, J1800B, J1830B, JY0800, J0200E, J0230E, J0270E, J0200G, J0200C, J1200, J2200, J1212, J0230G, J0230CG, J1230, J2230, J0245G, J0245E, J0270G, J0270CG, J1270, J2900D, J0900C, J0900D, J0930C, J0930D, J1930A, J2930C, J093027090, J0970D, J2970C, J097027090, J1900E, J2900, J2670, J2670A, J2770, J26707, J2690, J2690B, J2690T, J2790, JY2612B, J0290E, J0290E426, J0290E610, J20530, J0212, T7211C, N4001, N4001A, U8304-0-1, P4015, P4026A, T211D, S5609, S5610, S5612, S5613, S5621, S4102, S5639, S5649, S4424, S4410, S5615, S4101, S4101A, N5640, N5642-12, N5642-15, N5642-18, N5642-19, N5642-20, N5642-22, D4701C-105, D4611-55, D4403C, D4404, D4405, 301.007, 301.008, 301.013, 301.016, 301.011, 301.012, 301.014, 301.015, D5034A, U8521, H4404, G4540, B4411, B4403A, B4402, B4404.1, B4404.2, B4407.1, B4403.1, B4403.2, H5912, T7703, H4402, H4403, H4404, G4540, G4541, G4502, G2740, Y5615, Y5617, Y5619, Y4716, Y4718, Y4720, Y4408A, Y4410A, Y4401A, Y5904, Y5902, Y5903, Y5901, Y5914, Y5912, C4411 e os acessórios: U8601C, T7303, U8602, N5804, S5803, D4560-01-2, U8302B, X5803, U8661, T7511, T7512, D4500-1, D4500-4, D4500-2, D4500-3, U8220, Y5905, Y5906, U8611, U8303
CLASSE : I 80912390005
8419 - MATERIAL - Retificação de Publicação no D.O.U - Correção pela ANVISA
GNATUS EQUIPAMENTOS MEDICO ODONTOLOGICOS LTDA 1.02290-3
 Localizador de Apice - Equipamento Odontológico 25351.672911/2009-87
LOCALIZADOR DE APICE
FABRICANTE : GNATUS EQUIPAMENTOS MEDICO ODONTOLOGICOS LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : GNATUS EQUIPAMENTOS MEDICO ODONTOLOGICOS LTDA - BRASIL
 Endus
CLASSE : II 10229030052
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de Informações de Cadastro (exceto inclusão de modelo/componente)
 Turbina de Alta Rotação 25351.124696/2013-46
PEÇA DE MÃO PARA USO ODONTOLÓGICO DE ALTA ROTAÇÃO
FABRICANTE : GNATUS EQUIPAMENTOS MEDICO ODONTOLOGICOS LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : GNATUS EQUIPAMENTOS MEDICO ODONTOLOGICOS LTDA - BRASIL
 SL 30 Mini PB UV LED TM; SL 30 PB UV LED TM
 32 FG TB; 32 FG TM; 32 MINI TB; 32 MINI TM; 32 MINI PB TB; 32 MINI PB TM; SL 30 PB TB; SL 30 PB TM; SL 30 FG TB; SL 30 FG TM; SL 30 MINI TB; SL 30 MINI TM; SL 30 MINI PB TB; 32 PB LED TM; 32 FG LED TM; 32 MINI LED TM; 32 MINI PB LED TM; SL 30 PB LED TM; SL 30 FG LED TM; SL 30 MINI LED TM; SL 30 MINI PB LED TM; 32 PB TM; 32 PB TB;
CLASSE : II 10229030059
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de Informações de Cadastro (exceto inclusão de modelo/componente)



RESOLUÇÃO RDC Nº 39, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Altera a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 29, de 21 de julho de 2015, que aprova e promulga o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

A Diretoria Colegiada no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, inciso VIII da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a nova redação dada pela Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, conforme decisão do Circuito Deliberativo CD-DN 203/2015, autorizada na ROI 03/2014 e CD-DN 194/2015, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:
 Art. 1º Os Anexos II e III da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 29, de 2015, passam a vigorar na forma dos Anexos II e III desta Resolução.
 Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO II
Quadro de Cargos aprovado pela Lei de criação da Agência
Situação Lei 9986/2000

Grupo I	Função	Nível	Situação Anterior		Situação Nova	
			Qd.	Valor R\$	Qd.	Valor R\$
Grupo I	Direção	CD I	1	14.376,03	1	14.376,03
		CD II	4	54.628,92	4	54.628,92
	Executiva	CGE I	21	64.692,05	16	207.014,56
		CGE II	25	241.517,01	25	287.520,25
		CGE III	0	317.536,48	0	0
		CGE IV	0	0	0	0
	Assessoria	CA I	0	0	29	208.452,00
		CA II	0	0	7	80.505,67
		CA III	5	53.910,05	5	53.910,05
	Assistênci	CAS I	0	0	3	9.005,16
		CAS II	0	0	0	0
		CAS III	4	7.871,76	4	7.871,76
Subtotal G-I		88	954.532,91	96	927.220,28	
Grupo II	Técnica	CCCT V	42	134.796,50	26	172.194,75
		CCCT IV	58	115.846,30	63	143.806,55
		CCCT III	67	67.903,83	56	56.755,44
		CCCT II	80	71.476,00	27	24.123,13
		CCCT I	152	120.248,72	147	116.293,17
		CCCT I	399	490.271,53	364	511.178,36
Subtotal G-II		878	1.434.803,63	460	1.438.398,64	
Total		966	2.389.336,54	556	2.365.618,92	

"ANEXO III

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS

5.	Diretoria de Autorização e Registro Sanitários	DIARE	1	Adjunto de Diretor	ICGE I
				Assessor	CA II
6.	Diretoria de Controle e Monitoramento Sanitários	DIMON	3	Assessor	CCCT IV
			1	Adjunto de Diretor	ICGE I
			1	Assessor	CA II
			3	Assessor	CCCT IV
20.	Superintendência de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	SUPAF	1	Superintendente	ICGE I
				Assessor	CCCT IV
20.22	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAR/RJ	1	Coordenador	CCT V
				Assessor	CCCT IV
20.22.1	PVPAF - Macaé	PVPAF/RJ	1	Assistente	CCCT II
20.22.2	PVPAF - Rio de Janeiro - Aeroporto	PVPAF/RJ	1	Chefe de Posto	CCCT I
20.22.3	PVPAF - Itaguaí	PVPAF/RJ	1	Chefe de Posto	CCCT I

....."(NR)

RESOLUÇÃO - RDC Nº 40, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Define os requisitos do cadastro de produtos médicos.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso V e §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no D.O.U de 23 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, na Reunião Ordinária Pública nº 015/2015, realizada em 20 de agosto de 2015, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Objetivo

Art. 1º Esta Resolução possui o objetivo de definir os requisitos do regime de cadastro para o controle sanitário dos produtos médicos dispensados de registro na forma do § 1º do art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

Seção II

Abrangência

Art. 2º Esta Resolução se aplica aos produtos médicos classificados nas classes de risco I e II pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.

Parágrafo único. Esta resolução não se aplica aos produtos para diagnóstico de uso in vitro, regulamentados por resolução específica.

Seção III

Definições

Art. 3º Para fins desta resolução aplicam-se as seguintes definições:

I. Cadastro de produto: ato privativo da ANVISA, após avaliação e despacho concessivo de seu dirigente, destinado a comprovar o direito de fabricação e de importação de produto médico dispensado de registro na forma do §1º do art. 25 da Lei nº 6.360, de 1976, com a indicação do nome, do fabricante, da finalidade e dos outros elementos que o caracterizam;

II. Dossiê técnico: documento que descreve os elementos que compõem o produto, indicando as características, a finalidade, o modo de uso, o conteúdo, os cuidados especiais, os potenciais riscos, o processo produtivo e as informações adicionais.

CAPÍTULO II

DA SOLICITAÇÃO INICIAL DO CADASTRO

Art. 4º Para solicitar o cadastro de produtos médicos, o fabricante ou o importador deve apresentar:

I - formulário de petição para cadastro, devidamente preenchido, disponível no portal eletrônico da ANVISA, em meio impresso e eletrônico (CD ou DVD);

II - comprovante de pagamento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária (TFVS), mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), ou guia de isenção, correspondente à petição protocolada;

III - cópia autenticada do Certificado de Conformidade emitido no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), aplicável apenas para os produtos médicos com certificação compulsória, relacionados pela ANVISA em regulamentos específicos;

IV - para os produtos médicos importados, declaração consularizada, acompanhada da tradução juramentada, emitida pelo(s) fabricante(s) responsável(is) há no máximo dois anos, quando não existir validade expressa indicada no documento, autorizando o importador a representar e comercializar seu(s) produto(s) no Brasil. A declaração deve conter as seguintes informações:

- a) razão social e endereço completo do fabricante responsável;
- b) razão social e endereço completo do importador;
- c) autorização expressa para o importador representar e comercializar os seus produtos no Brasil;
- d) conhecimento e atendimento aos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde estabelecidos na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 16, de 28 de março de 2013.

§1º Por motivos técnicos, de forma a comprovar a segurança e eficácia do produto, em razão de potencial risco à saúde pública ou ainda para produtos considerados estratégicos para o Ministério da Saúde, a ANVISA poderá determinar a apresentação de documentos e informações adicionais.

§2º Não será passível de exigência técnica a petição com ausência de documentos, formulários e declarações preenchidos de forma incompleta ou informações faltantes, ensejando o indeferimento sumário da petição.

Art. 5º Aplica-se também o conceito de família, sistema e conjunto de produtos ao regime de cadastro.

Parágrafo único. O agrupamento de produtos, com finalidade de cadastramento, dar-se-á segundo as regras estabelecidas em Resoluções da ANVISA.

000406
09



**CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO DO CADASTRO**

Art. 6º Para solicitar a alteração do cadastro de produtos médicos, o fabricante ou o importador deve apresentar:

I - formulário de petição para cadastro, disponível no portal eletrônico da ANVISA, devidamente atualizado, destacando-se a alteração solicitada, em meio impresso e eletrônico (CD ou DVD);

II - comprovante de pagamento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária (TFVS), mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), ou guia de isenção, correspondente à petição protocolada;

III - declaração constante do Anexo I desta Resolução, assinada pelos responsáveis legais e técnicos; e

IV - demais documentos indicados no art. 4º que, em decorrência da alteração solicitada, necessitem ser atualizados.

Parágrafo único. Não será passível de exigência técnica a petição com ausência de documentos, formulários e declarações preenchidos de forma incompleta ou informações faltantes, ensejando o indeferimento sumário da petição.

Art. 7º Nos casos em que a alteração requiera a necessidade de esgotamento de estoque de produtos acabados será permitida a importação e a comercialização simultânea das versões envelhecidas por até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da aprovação da alteração pela ANVISA.

Parágrafo único. Alterações realizadas para solucionar problemas de segurança e eficácia do produto não se enquadram no âmbito do caput deste artigo, devendo ser implementadas antes da comercialização ou distribuição do produto.

**CAPÍTULO IV
DO CONTROLE DO CADASTRO**

Art. 8º É responsabilidade do fabricante nacional ou importador manter o dossiê técnico atualizado, contendo todos os documentos e informações indicados no Anexo II desta Resolução, para fins de fiscalização por parte do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 9º Os equipamentos sob regime de vigilância sanitária cadastrados deverão ter afixada etiqueta indelevel, que indique:

I - nome comercial do produto, com indicação do modelo, quando aplicável;

II - nome do fabricante responsável;

III - número de cadastro; e

IV - número de série ou outro identificador que permita a rastreabilidade e identificação única do equipamento.

§1º Para os equipamentos de tamanho reduzido, em que não seja possível a fixação de tal etiqueta, será exigida marcação quanto à sua marca e elementos de rastreabilidade.

§2º Nos casos de sistemas, todos os seus componentes deverão ser identificados como integrantes do sistema ao qual se associam.

**CAPÍTULO V
DA VALIDADE DO CADASTRO**

Art. 10 Os produtos submetidos ao regime de cadastro ficam dispensados de revalidação.

§1º A manutenção do cadastro fica vinculada ao cumprimento dos requisitos das Boas Práticas de Fabricação, das normas técnicas aplicáveis e dos regulamentos específicos, quando existirem.

§2º Os produtos sujeitos a certificação de conformidade no âmbito do SBAC somente poderão ser importados e comercializados com Certificado de Conformidade válido, respeitada a data de fabricação do produto.

**CAPÍTULO VI
DO CANCELAMENTO DO CADASTRO**

Art. 11 A ANVISA cancelará o cadastro do produto médico nos casos em que:

I - for comprovada a falsidade de informação prestada ou for cancelado qualquer um dos documentos indicados no art. 4º ou

II - for comprovado que o produto ou processo de fabricação pode apresentar risco à saúde do consumidor, paciente, operador ou terceiros envolvidos.

Art. 12 O detentor do cadastro do produto médico que pretender não mais comercializá-lo no mercado brasileiro deve solicitar o seu cancelamento mediante apresentação do formulário disponibilizado no portal eletrônico da ANVISA, devidamente preenchido e assinado pelos responsáveis legal e técnico.

Parágrafo único. O cancelamento do cadastro não exime o detentor da responsabilidade sobre os produtos colocados no mercado.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 13 Os produtos registrados como Classe I e II passam a ser considerados cadastrados, mantendo o mesmo número de identificação de registro, sem a necessidade de revalidação.

Art. 14 Os produtos registrados como Classe I e II e os produtos cadastrados já existentes devem se adequar ao disposto no art. 8º, conforme prazo definido no art. 19, não havendo necessidade de envio do formulário atualizado ao processo existente na ANVISA, exceto nos casos de solicitações de alteração, quando as disposições do Capítulo III devem ser atendidas.

Art. 15 O tratamento de cadastro será conferido às petições de produtos médicos das Classes I e II pendentes de análise técnica, devendo a empresa peticionar junto a ANVISA o assunto adiamento, instruído com formulário de petição para cadastro, devidamente preenchido, disponível no portal eletrônico da ANVISA, em meio impresso e eletrônico (CD ou DVD).

Art. 16 Ao regime de cadastro se aplicam as mesmas tipificações das infrações sanitárias e as cominações a elas associadas vigentes para o regime de registro de produtos médicos.

Art. 17. Todos os documentos citados nesta Resolução que sejam emitidos em língua estrangeira devem ser traduzidos para língua Portuguesa do Brasil.

Parágrafo único. Ficam dispensados da tradução para língua Portuguesa os relatórios técnicos que integram o Dossiê Técnico indicado no Art. 8º, conforme regras definidas na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 50, de 06 de novembro de 2013.

Art. 18. As disposições do art. 8º devem ser cumpridas em um prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a publicação desta Resolução, aplicando-se para os cadastros novos e antigos.

Art. 19. Ficam revogadas, a partir da data da entrada em vigor desta Resolução, a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 24, de 21 de maio de 2009, a Instrução Normativa da ANVISA - IN nº 13, de 22 de outubro de 2009, a Instrução Normativa da ANVISA - IN nº 02, de 31 de maio de 2011 e o art. 3º da Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO I

DECLARAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DE CADASTRO
Declaramos que as alterações inseridas nas documentações, impressas e eletrônicas, apresentadas nesta petição correspondem apenas às alterações pleiteadas pelo assunto seguintes alterações:

- 1. _____
- 2. _____
- 3. _____
- 4. _____
- 5. _____
- (...)

Estamos cientes que quaisquer outras alterações, que não estejam cobertas pelo assunto indicado serão desconsideradas e podem resultar no indeferimento da petição.

Razão Social da Empresa - CNPJ
Local e data

Assinatura dos responsáveis legal e técnico da empresa.

ANEXO II

DOSSIÊ TÉCNICO DE PRODUTOS MÉDICOS

1. O Dossiê Técnico não precisa corresponder a um arquivo físico ou eletrônico contendo todas as informações abaixo descritas, podendo ser composto por referências a documentos e informações que compõem outros arquivos ou registros do Sistema de Qualidade da empresa, os quais deverão estar disponíveis para fiscalização do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

2. Este Dossiê Técnico não deve ser protocolado na Anvisa como parte da solicitação de cadastro do produto, devendo ficar de posse da empresa detentora do cadastro.

2.1 O dossiê técnico poderá ser alvo de fiscalização nos termos descritos no Art. 8º desta Resolução.

2.2 Em casos específicos, quando averiguações e investigações forem necessárias, poderá ser solicitado o envio do Dossiê Técnico à Anvisa.

3. Compõem o Dossiê Técnico de produtos médicos as informações indicadas na tabela abaixo, conforme aplicabilidade, considerando a natureza da tecnologia do produto e sua classe de risco.

3.1 Detalhamentos sobre as informações indicadas serão apresentadas em guias específicos publicados ou referenciados pela Anvisa.

3.2 Todos os relatórios que compõem o Dossiê Técnico são resumidos, porém relatórios completos podem ser exigidos em situações em que mais detalhamentos sejam necessários.

Capítulo 1	Classe I	Classe II
Formulário de Submissão: Informações Administrativas/técnicas	X	X
Lista dos Dispositivos (modelos/componentes/variantes). <i>Nota: em casos de família, sistema ou conjunto.</i>	X	X
Carta de Autorização do Fabricante. <i>Nota: apenas para produto importado.</i>	X	X
Capítulo 2	Classe I	Classe II
Descrição completa do dispositivo e princípio de operação.	X	X
Descrição da embalagem do dispositivo.	X	X
Uso pretendido; Propósito de uso; Usuário pretendido; Indicação de uso.	X	X
Ambiente/Configurações de uso pretendido	X	X
Contraindicações de uso.	X	X
Histórico global de comercialização.	---	X
Capítulo 3	Classe I	Classe II
Gerenciamento de Risco	X	X
Lista dos Requisitos Essenciais de Segurança e Eficácia	---	X
Lista de Normas Técnicas	X	X
Certificado de Conformidade SBAC <i>Nota: apenas para produto sujeito a certificação compulsória.</i>	X	X
Caracterização Física/Mecânica	X	X
Caracterização do Material/Química	X	X
Sistemas elétricos: Segurança, proteção mecânica e ambiental, e compatibilidade eletromagnética.	X	X
Descrição do Software/Firmware	X	X
Especificação de Requisitos do Software	---	X
Descrição resumida do processo do ciclo de vida do software.	---	X
Verificação e validação do Software	X	X
Avaliação de Biocompatibilidade	X	X
Avaliação de Pirogenicidade	X	X
Segurança de Materiais de Origem Biológica	X	X
Validação da esterilização.	X	X
Toxicidade residual	X	X
Limpeza e Desinfecção de Produtos Reutilizáveis	X	X
Usabilidade / Fatores Humanos	X	X
Prazo de validade do produto e validação da embalagem/ Estudo de estabilidade	X	X
Capítulo 4	Classe I	Classe II
Resumo Geral da Evidência Clínica. <i>Nota: aplicável apenas quando evidência clínica for exigida em decorrência de demonstração de segurança e eficácia, de inovações tecnológicas e novas indicações de uso.</i>	X	X
Literatura Clínica relevante	---	X
Capítulo 5	Classe I	Classe II
Rotulagens do Produto/Embalagem.	X	X
Bula / Instruções de Uso/ Manual do operador	X	X
Capítulo 6	Classe I	Classe II
Informações Gerais de Produção (locais de produção e fluxo produtivo).	X	X
Informações de Projeto e Desenvolvimento.	X	X



RESOLUÇÃO RDC Nº 39, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Altera a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 29, de 21 de julho de 2015, que aprova e promulga o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

A Diretoria Colegiada no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, inciso VIII da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a nova redação dada pela Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, conforme decisão do Circuito Deliberativo CD_DN 203/2015, autorizada na ROI 03/2014 e CD_DN 194/2015, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e ou, Diretor-Presidente, determino a sua publicação: Art. 1º Os Anexos II e III da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 29, de 2015, passam a vigorar na forma dos Anexos II e III desta Resolução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO II

Quadro de Cargos aprovado pela lei de criação da Agência Situação Lei 9986/2000

Table with columns: Função, Nível, Valor R\$, Situação Lei 9986/2000, Situação Anterior, Situação Nova. It details various positions like Direção, Executiva, Assessoria, and Técnica across different levels and their corresponding values in R\$.

"ANEXO III

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS

Table listing commission and technical positions. Columns include item number, department (e.g., Diretoria de Autorização e Registro Sanitários), position name, and category (e.g., DIARE, DIMON, SUPAF).

....."(NR)

RESOLUÇÃO RDC Nº 40, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Define os requisitos do cadastro de produtos médicos. A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso V e §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no D.O.U de 23 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, na Reunião Ordinária Pública nº 015/2015, realizada em 20 de agosto de 2015, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Objetivo

Art. 1º Esta Resolução possui o objetivo de definir os requisitos do regime de cadastro para o controle sanitário dos produtos médicos dispensados de registro na forma do § 1º do art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

Seção II

Abrangência

Art. 2º Esta Resolução se aplica aos produtos médicos classificados nas classes de risco I e II pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.

Parágrafo único. Esta resolução não se aplica aos produtos para diagnóstico de uso in vitro, regulamentados por resolução específica.

Seção III

Definições

Art. 3º Para fins desta resolução aplicam-se as seguintes definições:

I. Cadastro de produto: ato privativo da ANVISA, após avaliação e despacho concessivo de seu dirigente, destinado a comprovar o direito de fabricação e de importação de produto médico dispensado de registro na forma do §1º do art. 25 da Lei nº 6.360, de 1976, com a indicação do nome, do fabricante, da finalidade e dos outros elementos que o caracterizam; e

II. Dossiê técnico: documento que descreve os elementos que compõem o produto, indicando as características, a finalidade, o modo de uso, o conteúdo, os cuidados especiais, os potenciais riscos, o processo produtivo e as informações adicionais.

CAPÍTULO II

DA SOLICITAÇÃO INICIAL DO CADASTRO

Art. 4º Para solicitar o cadastro de produtos médicos, o fabricante ou o importador deve apresentar:

I - formulário de petição para cadastro, devidamente preenchido, disponível no portal eletrônico da ANVISA, em meio impresso e eletrônico (CD ou DVD);

II - comprovante de pagamento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária (TFVS), mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), ou guia de isenção, correspondente à petição protocolada;

III - cópia autenticada do Certificado de Conformidade emitido no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), aplicável apenas para os produtos médicos com certificação compulsória, relacionados pela ANVISA em regulamentos específicos;

IV - para os produtos médicos importados, declaração consularizada, acompanhada da tradução juramentada, emitida pelo(s) fabricante(s) responsável(is) há no máximo dois anos, quando não existir validade expressa indicada no documento, autorizando o importador a representar e comercializar seu(s) produto(s) no Brasil. A declaração deve conter as seguintes informações:

- a) razão social e endereço completo do fabricante responsável;
b) razão social e endereço completo do importador;
c) autorização expressa para o importador representar e comercializar os seus produtos no Brasil;
d) conhecimento e atendimento aos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde estabelecidos na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 16, de 28 de março de 2013.

§1º Por motivos técnicos, de forma a comprovar a segurança e eficácia do produto, em razão de potencial risco à saúde pública ou ainda para produtos considerados estratégicos para o Ministério da Saúde, a ANVISA poderá determinar a apresentação de documentos e informações adicionais.

§2º Não será passível de exigência técnica a petição com ausência de documentos, formulários e declarações preenchidos de forma incompleta ou informações faltantes, ensejando o indeferimento sumário da petição.

Art. 5º Aplica-se também o conceito de família, sistema e conjunto de produtos ao regime de cadastro.

Parágrafo único. O agrupamento de produtos, com finalidade de cadastramento, dar-se-á segundo as regras estabelecidas em Resoluções da ANVISA.



CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DO CADASTRO

Art. 6º Para solicitar a alteração do cadastro de produtos médicos, o fabricante ou o importador deve apresentar:

- I - formulário de petição para cadastro, disponível no portal eletrônico da ANVISA, devidamente atualizado, destacando-se a alteração solicitada, em meio impresso e eletrônico (CD ou DVD);
II - comprovante de pagamento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária (TFVS), mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), ou guia de isenção, correspondente à petição protocolada;

III - declaração constante do Anexo I desta Resolução, assinada pelos responsáveis legais e técnicos; e
IV - demais documentos indicados no art. 4º que, em decorrência da alteração solicitada, necessitem ser atualizados.

Parágrafo único. Não será passível de exigência técnica a petição com ausência de documentos, formulários e declarações preenchidos de forma incompleta ou informações faltantes, ensejando o indeferimento sumário da petição.

Art. 7º Nos casos em que a alteração requiera a necessidade de esgotamento de estoque de produtos acabados será permitida a importação e a comercialização simultânea das versões envolvidas por até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da aprovação da alteração pela ANVISA.

Parágrafo único. Alterações realizadas para solucionar problemas de segurança e eficácia do produto não se enquadram na permissão do caput deste artigo, devendo ser implementadas antes da comercialização ou distribuição do produto.

CAPÍTULO IV DO CONTROLE DO CADASTRO

Art. 8º É responsabilidade do fabricante nacional ou importador manter o dossiê técnico atualizado, contendo todos os documentos e informações indicados no Anexo II desta Resolução, para fins de fiscalização por parte do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 9º Os equipamentos sob regime de vigilância sanitária cadastrados deverão ter afixada etiqueta indelevel, que indique:
I - nome comercial do produto, com indicação do modelo, quando aplicável;

II - nome do fabricante responsável;
III - número de cadastro; e
IV - número de série ou outro identificador que permita a rastreabilidade e identificação única do equipamento.

§1º Para os equipamentos de tamanho reduzido, em que não seja possível a fixação de tal etiqueta, será exigida marcação quanto à sua marca e elementos de rastreabilidade.

§2º Nos casos de sistemas, todos os seus componentes deverão ser identificados como integrantes do sistema ao qual se associam.

CAPÍTULO V DA VALIDADE DO CADASTRO

Art. 10 Os produtos submetidos ao regime de cadastro ficam dispensados de revalidação.

§ 1º A manutenção do cadastro fica vinculada ao cumprimento dos requisitos das Boas Práticas de Fabricação, das normas técnicas aplicáveis e dos regulamentos específicos, quando existirem.

§2º Os produtos sujeitos a certificação de conformidade no âmbito do SBAC somente poderão ser importados e comercializados com Certificado de Conformidade válido, respeitada a data de fabricação do produto.

CAPÍTULO VI DO CANCELAMENTO DO CADASTRO

Art. 11. A ANVISA cancelará o cadastro do produto médico nos casos em que:

- I - for comprovada a falsidade de informação prestada ou for cancelado qualquer um dos documentos indicados no art. 4º; ou
II - for comprovado que o produto ou processo de fabricação pode apresentar risco à saúde do consumidor, paciente, operador ou terceiros envolvidos.

Art. 12. O detentor do cadastro do produto médico que pretender não mais comercializá-lo no mercado brasileiro deve solicitar o seu cancelamento mediante apresentação do formulário disponibilizado no portal eletrônico da ANVISA, devidamente preenchido e assinado pelos responsáveis legal e técnico.

Parágrafo único. O cancelamento do cadastro não exime o detentor da responsabilidade sobre os produtos colocados no mercado.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Os produtos registrados como Classe I e II passam a ser considerados cadastrados, mantendo o mesmo número de identificação de registro, sem a necessidade de revalidação.

Art. 14. Os produtos registrados como Classe I e II e os produtos cadastrados já existentes devem se adequar ao disposto no art. 8º, conforme prazo definido no art. 19, não havendo necessidade de envio do formulário atualizado ao processo existente na ANVISA, exceto nos casos de solicitações de alteração, quando as disposições do Capítulo III devem ser atendidas.

Art. 15. O tratamento de cadastro será conferido às petições de produtos médicos das Classes I e II pendentes de análise técnica, devendo a empresa peticionar junto a ANVISA o assunto adiantado, instruído com formulário de petição para cadastro, devidamente preenchido, disponível no portal eletrônico da ANVISA, em meio impresso e eletrônico (CD ou DVD).

Art. 16. Ao regime de cadastro se aplicam as mesmas tipificações das infrações sanitárias e as cominações a elas associadas vigentes para o regime de registro de produtos médicos.

Art. 17. Todos os documentos citados nesta Resolução que sejam emitidos em língua estrangeira devem ser traduzidos para língua Portuguesa do Brasil.

Parágrafo único. Ficam dispensados da tradução para língua Portuguesa os relatórios técnicos que integram o Dossiê Técnico indicado no Art. 8º, conforme regras definidas na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 50, de 06 de novembro de 2013.

Art. 18. As disposições do art. 8º devem ser cumpridas em um prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a publicação desta Resolução, aplicando-se para os cadastros novos e antigos.

Art. 19. Ficam revogadas, a partir da data da entrada em vigor desta Resolução, a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 24, de 21 de maio de 2009, a Instrução Normativa da ANVISA - IN nº 13, de 22 de outubro de 2009, a Instrução Normativa da ANVISA - IN nº 02, de 31 de maio de 2011 e o art. 3º da Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO I

DECLARAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DE CADASTRO

Declaramos que as alterações inseridas nas documentações, impressas e eletrônicas, apresentadas nesta petição correspondem apenas às alterações pleiteadas pelo assunto seguintes alterações:

- 1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
(...)

Estamos cientes que quaisquer outras alterações, que não estejam cobertas pelo assunto indicado serão desconsideradas e podem resultar no indeferimento da petição.

Razão Social da Empresa - CNPJ

Local e data

Assinatura dos responsáveis legal e técnico da empresa.

ANEXO II

DOSSIÊ TÉCNICO DE PRODUTOS MÉDICOS

1. O Dossiê Técnico não precisa corresponder a um arquivo físico ou eletrônico contendo todas as informações abaixo descritas, podendo ser composto por referências a documentos e informações que compõem outros arquivos ou registros do Sistema de Qualidade da empresa, os quais deverão estar disponíveis para fiscalização do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

2. Este Dossiê Técnico não deve ser protocolado na Anvisa como parte da solicitação de cadastro do produto, devendo ficar de posse da empresa detentora do cadastro.

2.1 O dossiê técnico poderá ser alvo de fiscalização nos termos descritos no Art. 8º desta Resolução.

2.2 Em casos específicos, quando averiguações e investigações forem necessárias, poderá ser solicitado o envio do Dossiê Técnico à Anvisa.

3. Compõem o Dossiê Técnico de produtos médicos as informações indicadas na tabela abaixo, conforme aplicabilidade, considerando a natureza da tecnologia do produto e sua classe de risco.

3.1 Detalhamentos sobre as informações indicadas serão apresentadas em guias específicos publicados ou referenciados pela Anvisa.

3.2 Todos os relatórios que compõem o Dossiê Técnico são resumidos, porém relatórios completos podem ser exigidos em situações em que mais detalhamentos sejam necessários.

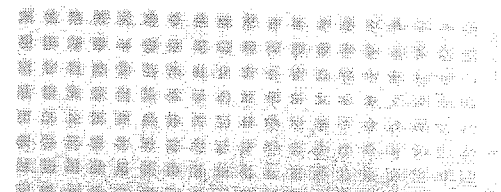
Table with columns: Item, Classe I, Classe II. Rows include: Formulário de Submissão, Lista dos Dispositivos, Descrição completa do dispositivo, Caracterização Física/Mecânica, Avaliação de Biocompatibilidade, etc.

FUJIFILM

000411
02

IMPRESSORA MÉDICA LASER SECA FUJI
DRYPIX
Plus

Excelente desempenho, notável eficiência e qualidade preenche todas as suas necessidades nas imagens médicas.



DRYPIX Plus com o separador opcional de filme de 4-bin

Dimensões compactas escondem o generoso potencial

A última novidade adicionada a família DRYPIX, a nova DRYPIX Plus é uma processadora ideal para hospitais de tamanho médio, provém uma combinação de confiança e conveniência com notável eficiência de operação, tudo em uma arquitetura compacta. Características incluindo qualidade de imagem incomparável, capacidade de trabalho em rede, backup de segurança e baixo custo faz com que a DRYPIX Plus seja bem-vinda a qualquer departamento de um hospital.



"Image Intelligence" é um conjunto de softwares de tecnologia sofisticada de processamento de imagens incorporados na DRYPIX Plus que constantemente aperfeiçoa a exibição das imagens digitais. Elas incluem as ferramentas de Tecnologia em Expressão de Imagem para aumentar o aparecimento da imagem e ferramentas de Suporte de Processamento de Diagnóstico para aumentar a precisão do diagnóstico.

A photograph of the DRYPIX Plus medical image processor, a tall, multi-tiered machine with a control panel at the top and several drawers or trays at the bottom. It is positioned on a tiled floor.

DRYPIX Plus

SISTEMA ECO-DRY

O sistema ECO-DRY da DRYPIX é ecologicamente correto, ao processar os filmes. Os filmes médicos DRYPIX empregam um único solvente aquoso que são livres de odores e criam imagens de cores neutras rapidamente, são indistinguíveis daqueles filmes molhados impressos. As vantagens do ECO-DRY inclui nosso desenvolvimento de uma tecnologia de camada líquida que previnem a necessidade para danos de solventes orgânicos no desenvolvimento térmico dos materiais sensíveis a luz.

◀ **IMAGENS DE ALTA QUALIDADE PARA MAIS VERSATILIDADE**

000413
2/3

Com o apoio da experiência da FUJIFILM em imagens secas, a combinação da DRYPIX Plus e os filmes de imagens secas da FUJIFILM asseguram uma qualidade superior da imagem para satisfazer variadas demandas de múltiplos departamentos dos hospitais.

Aumento de Capacidade de Diagnóstico

A Tecnologia avançada de foto termográfica da FUJIFILM em combinação com o leitor ativado de código de barras para Calibração de Densidade de Filme Automático e o filme DI-HL produzem clareza, imagens estáveis com baixa densidade mínima, ampla variação de densidade e tom neutro de imagem que são indistinguíveis daquelas produzidas pelo processamento molhado convencional.

Alta Resolução & Alta Densidade Mínima

Oferecendo 50 microns de capacidade de alta resolução e 3,6 de densidade máxima a DRYPIX Plus é ideal para centros de saúde da Mulher e dedicado a departamentos de Área Digital de Mamografia.

◀ **COMPACTA E COM ALTA EFICIÊNCIA**

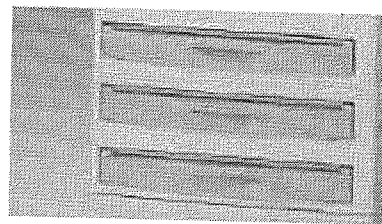
As dimensões compactas da DRYPIX Plus permitem liberdade na locação dentro das estações médicas de trabalho. Embora seu tamanho seja pequeno, o processamento é extremamente alto e não afeta a qualidade da imagem. Uma vantagem adicional é que o período de inicialização da DRYPIX Plus é de 15 minutos no máximo.

Alto Processamento

O Sistema de Processamento laser a seco DRYPIX Plus permite um alto processamento de 110 a 160 filmes por hora (dependendo do tamanho do filme) com uma qualidade de imagem *premium*.

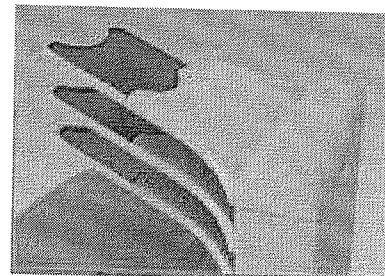
Bandeja de Filme Universal

A DRYPIX Plus pode ser configurada até com três bandejas de filmes permitindo impressão de tamanhos de filmes variados.



Separador de Filme Opcional de 4-bin

O separador de filme de 4 bin montado aumenta o fluxo de trabalho em departamentos pequenos e centralizados sem aumentar os passos de impressão da compacta DRYPIX Plus.



000414

Especificações da Impressora Médica à Laser Seca FUJI DRYPIX Plus

Especificações Básicas

Método de Gravação	Sistema de desenvolvimento termal de exposição a laser
Filmes	Filme Médico para impressora seca Fuji DI HL (base azul) 35x43, 26x36, 25x30, 20x25 DI HL _c (base clara) 35x43, 26x36, 20x25 DI-ML (base azul) 26x36, 25x30, 20x25
Carregamento de filme	Carregamento à luz do dia
Bandejas de filme	Até 3 bandejas *
Capacidade de processamento	Aprox. 110 filmes/hora (35x43), aprox. 160 filmes/hora (26x36), aprox. 160 filmes/hora (25x30), aprox. 160 filmes/hora (20x25)
Tempo requerido para a primeira impressão	Aprox. 85 seg. (tamanho do filme para teste de impressão 35X43)
Resolução da escala de cinza	14 bits
Tamanho do pixel	100/50 microns para todos os tamanhos **
Canal de entrada	Um canal de rede DICOM
Memória de imagem	Padrão 1GB (máximo)
Ajuste de densidade	Correção automática de densidade
Bins Opcionais	4 bins (incluindo bandeja de filme padrão)

Características Físicas

Dimensões externas (L x P x A)	600x585x1090mm (sem bandeja opcional) 600x585x1390mm (com bandeja opcional)
Peso	160kg (353lbs.) sem bandeja
Alimentação	AC 100-120V ± 10%, Monofásico - 50-60 Hz - 12A AC 200-240V ± 10%, Monofásico - 50-60 Hz - 6A

Ambiente de Operação

Temperatura	15°C-30°C
Humidade	40-70% RH (a 15°C) a 15-70% RH (a 30°C)(sem condensação)

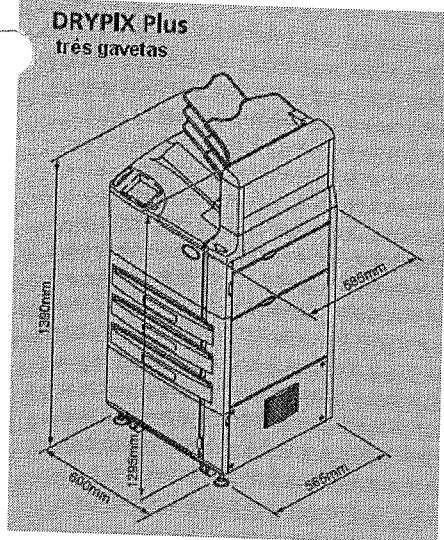
* Configuração baseada nas exigências do usuário.

** Os modelos AC100-120V e AC200-240V estão disponíveis. A tensão de energia varia de acordo com a região.

Nota: Especificações estão sujeitas a mudanças sem prévio aviso. Consulte o seu representante FUJI local para detalhes de modelos e tipos.

Dimensões

DRYPIX Plus
três gavetas



FUJIFILM

FUJIFILM Corporation

10000, 10000, 10000, 10000, 10000, 10000, 10000, 10000, 10000, 10000

FILME MÉDICO DE IMAGEM A SECO FUJIFILM

A tecnologia de imagem a seco FUJIFILM "ECO-DRY" é ambientalmente sustentável. As vantagens ECO-DRY incluem o nosso desenvolvimento da nova tecnologia de revestimento líquido, o que minimiza a necessidade de solventes orgânicos nocivos como o metil-etil-cetona e tolueno no desenvolvimento térmico de materiais sensíveis à luz. O ECO-DRY emprega um único solvente aquoso que é livre de odores desagradáveis e criar imagens neutras coloridas muito nítidas, eles são indistinguíveis daquelas impressoras de filmes de haletos úmidos.



A alta qualidade dos filmes DI-HL contribuem para produzir imagens claras nas Impressoras Laser Dry "Série DryPix". Estes filmes têm tons de cor neutra, que produzem imagens semelhantes às feitas pelo processamento por via química.

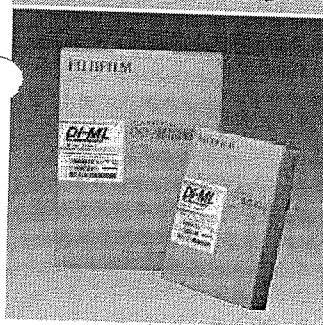
■ DI-HL

35×43 caixa com 100 lâminas

26×36 caixa com 150 lâminas

25×30 caixa com 150 lâminas

20×25 caixa com 150 lâminas



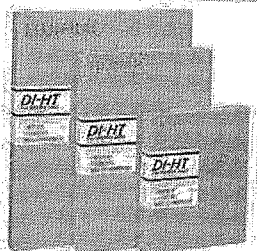
O DI-ML é um filme laser a seco de qualidade que é aplicado em imagem para mamografia. Ele tem um D-max de 4,0, cor do filme mais azul, e melhor nitidez em relação ao DI-HL. Aplicáveis nas Impressoras Laser Dry "Série DryPix".

■ DI-ML

26×36 caixa com 150 lâminas

25×30 caixa com 150 lâminas

20×25 caixa com 150 lâminas



O DI-HT aplica a tecnologia Micro da FUJIFILM de isolamento patenteado para maior durabilidade de armazenamento e maior transparência para alcançar melhor qualidade de imagem. Aplicável para DRYPIX2000.

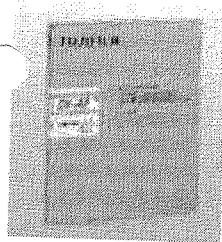
■ DI-HT

35×43 caixa com 100 lâminas

25×30 caixa com 100 lâminas

26×36 caixa com 100 lâminas

20×25 caixa com 100 lâminas



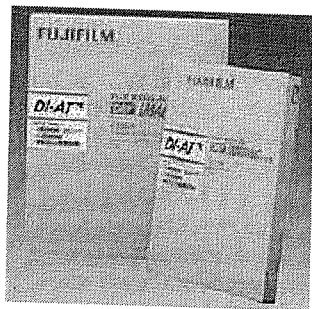
O filme DI-AL aplica-se na Impressora Laser a Seco FM-DP L.

■ DI-AL

35×43 caixa com 100 lâminas

26×36 caixa com 100 lâminas

20×25 caixa com 100 lâminas



O DI-AT aplica a tecnologia Micro da FUJIFILM de isolamento patenteado para maior durabilidade de armazenamento e maior transparência para alcançar melhor qualidade de imagem. Aplicável para DRYPIX1000 e DRYPIX3000.

■ DI-AT

35×43 caixa com 100 lâminas

26×36 caixa com 100 lâminas

20×25 caixa com 100 lâminas



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 09.420.486/0001-91
Razão Social: UNIVEN HEALTHCARE S.A.

Atividade Econômica Principal:

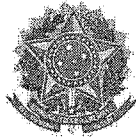
4645-1/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS

Endereço:

RUA DO ALBATROZ, 305 - SALA 01 - CIDADE UNIVERSITARIA PEDRA BRANCA - Palhoça / Santa Catarina

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

000417
RS

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.420.486/0001-91 DUNS®: 89*****45
Razão Social: UNIVEN HEALTHCARE S.A.
Nome Fantasia: UNIVEN
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 11/10/2021
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 24/11/2021
FGTS Validade: 07/08/2021
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 28/11/2021

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 19/07/2021
Receita Municipal Validade: 02/08/2021

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 31/05/2021 (*)

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 01/07/2021 09:04

CPF: 852.420.128-20 Nome: JOSE ROBERTO PILLER

1 de 1

Ass: _____



000418

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/07/2021 15:56:35

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **UNIVEN HEALTHCARE S.A.**
CNPJ: **09.420.486/0001-91**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

000419
M

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Pregão Eletrônico

* Visualização de Propostas

UASG: 926782 - CONSÓRCIO INTERMUN.DE SAÚDE DE PATO BRANCO/PR

Pregão nº: 172021 (SRP)

Modo de Disputa: Aberto

Menu Voltar

Grupo 2

Fornecedor: 85.081.446/0001-40 - JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Item	Descrição	Qtde Solicitada UASG	Qtde Aceita UASG	Qtde Ofertada Fornec.	Critério de Valor *	Valor Proposta	Melhor Lance	Data do Último Lance	Valor Negociado
4	Filme radiológico	10	10	10	211,8500	R\$ 211,8500	R\$ 211,8500	06/07/2021 09:00:00:343	-
Descrição detalhada do objeto ofertado: <u>20010004 - Filme 18x24 para mamografia fundo verde caixa c/ 100 - Marca Fuji Film - ANVISA 80022060035...</u>									
5	Filme radiológico	10	10	10	73,2400	R\$ 73,2400	R\$ 72,5000	06/07/2021 09:12:18:517	-
Descrição detalhada do objeto ofertado: <u>20010002 - Filme p/rx plano p/ rad. med. 13 x 18 fundo verde caixa c/100 películas - Marca Fuji Film - ANVISA 80022060035...</u>									
6	Filme radiológico	10	10	10	179,8700	R\$ 179,8700	R\$ 178,0700	06/07/2021 09:12:42:410	-
Descrição detalhada do objeto ofertado: <u>20010003 - Filme p/rx plano p/rad. med. 15 x 40 fundo verde caixa c/100 películas - Marca Fuji Film - ANVISA 80022060035...</u>									
7	Filme radiológico	50	50	50	119,4800	R\$ 119,4800	R\$ 118,2800	06/07/2021 09:13:00:020	-
Descrição detalhada do objeto ofertado: <u>20010005 - Filme p/ rx plano p/rad. med. 18 x 24 fundo verde caixa c/100 películas - Marca Fuji Film - ANVISA 80022060035...</u>									
8	Filme radiológico	50	50	50	184,9500	R\$ 184,9500	R\$ 183,1000	06/07/2021 09:13:25:227	-
Descrição detalhada do objeto ofertado: <u>20010006 - Filme p/rx plano p/rad. med.24 x 30 fundo verde caixa c/100 películas - Marca Fuji Film - ANVISA 80022060035...</u>									
9	Filme radiológico	50	50	50	278,4300	R\$ 278,4300	R\$ 278,4300	06/07/2021 09:00:00:343	-
Descrição detalhada do objeto ofertado: <u>20010007 - Filme p/rx plano p/rad. med. 30 x 40 fundo verde caixa c/100 películas - Marca Fuji Film - ANVISA 80022060035...</u>									
10	Filme radiológico	30	30	30	334,5700	R\$ 334,5700	R\$ 331,2200	06/07/2021 09:13:54:620	-
Descrição detalhada do objeto ofertado: <u>20010008 - Filme p/rx plano p/rad. med. 35 x 35 fundo verde caixa c/100 películas - Marca Fuji Film - ANVISA 80022060035...</u>									
11	Filme radiológico	50	50	50	416,3900	R\$ 416,3900	R\$ 412,2200	06/07/2021 09:14:14:787	-
Descrição detalhada do objeto ofertado: <u>20010009 - Filme p/rx plano p/rad. med 35 x 43 fundo verde caixa c/100 películas - Marca Fuji Film - ANVISA 80022060035...</u>									
12	Filme radiológico	30	30	30	283,9500	R\$ 283,9500	R\$ 281,1100	06/07/2021 09:14:31:083	R\$ 248,0000
Descrição detalhada do objeto ofertado: <u>14060918 - Fixador, compostos de cristais de fósforo, terras raras, que transformam a energia dos raios - x em luz verde, produzindo maior luminosidade. Galão de 38 L. - Marca DPC - isento de registro...</u>									
13	Filme radiológico	30	30	30	341,8000	R\$ 341,8000	R\$ 338,3800	06/07/2021 09:14:49:653	R\$ 318,0000
Descrição detalhada do objeto ofertado: <u>14060893 - Revelador radiológico, composto de cristais de fósforo, terra raras, que transformam a energia dos raios - x em luz verde, produzindo maior luminosidade. Galão 38 Litros.- Marca DPC - isent...</u>									

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.

Menu Voltar

 Imprimir o Relatório

Pregão Eletrônico

* Visualização de Propostas

UASG: 926782 - CONSÓRCIO INTERMUN.DE SAÚDE DE PATO BRANCO/PR
Pregão nº: 172021 (SRP)
Modo de Disputa: Aberto

Menu Voltar

Grupo 1

Fornecedor: 09.420.486/0001-91 - UNIVEN HEALTHCARE S.A.

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Item	Descrição	Qtde Solicitada UASG	Qtde Aceita UASG	Qtde Ofertada Fornec.	Critério de Valor *	Valor Proposta	Melhor Lance	Data do Último Lance	Valor Negociado
1	<u>Filme radiológico</u>	3000	3000	3000	4,4400	R\$ 7,6900	R\$ 7,6900	06/07/2021 09:00:00:343	R\$ 6,3100
Descrição detalhada do objeto ofertado: <u>Filme para processamento a seco para raios-x, dimensões 35 x 43 cm. Caixa com 100 películas. Registro ANVISA: 80022060033. Será fornecido em regime de comodato e sem custo adicional, 01 (uma) impresso...</u>									
2	<u>Filme radiológico</u>	5000	5000	5000	2,7900	R\$ 2,5000	R\$ 2,5000	06/07/2021 09:00:00:343	-
Descrição detalhada do objeto ofertado: <u>Filme para processamento a seco para raios-x e mamografia, dimensões 20x25 cm. Caixa com 150 películas. Registro ANVISA: 80022060033. Será fornecido em regime de comodato e sem custo adicional, 01 (um...</u>									
3	<u>Filme radiológico</u>	10000	10000	10000	4,6400	R\$ 3,7500	R\$ 3,7500	06/07/2021 09:00:00:343	-
Descrição detalhada do objeto ofertado: <u>Filme para processamento a seco para raios-x e mamografia, dimensões 25x30 cm. Caixa com 150 películas. Registro ANVISA: 80022060033. Será fornecido em regime de comodato e sem custo adicional, 01 (um...</u>									

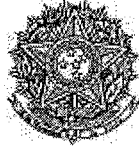
(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.

Menu Voltar



Imprimir o Relatório

926782.172021 .8591 .4386 .13832670



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
 Nº 00017/2021 (SRP)

Às 09:00 horas do dia 06 de julho de 2021, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal 161/2020 de 05/09/2020, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 100, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00017/2021. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Formação de registro de preços para aquisição parcelada de materiais radiológicos em geral, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1 - Grupo 1**Descrição:** Filme radiológico**Descrição Complementar:** Filme radiológico, tipo: raio-x, dimensões: 31 x 41 mm**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 3.000**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 4,4400**Intervalo mínimo entre lances:** 1,00 %**Unidade de fornecimento:** Unidade**Situação:** Aceito e Habilitado

Aceito para: UNIVEN HEALTHCARE S.A., pelo melhor lance de R\$ 7,6900 e com valor negociado a R\$ 6,3100 e a quantidade de 3.000 Unidade .

Item: 2 - Grupo 1**Descrição:** Filme radiológico**Descrição Complementar:** Filme radiológico, tipo: raio-x, dimensões: 31 x 41 mm**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 5.000**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 2,7900**Intervalo mínimo entre lances:** 1,00 %**Unidade de fornecimento:** Unidade**Situação:** Aceito e Habilitado

Aceito para: UNIVEN HEALTHCARE S.A., pelo melhor lance de R\$ 2,5000 e a quantidade de 5.000 Unidade .

Item: 3 - Grupo 1**Descrição:** Filme radiológico**Descrição Complementar:** Filme radiológico, tipo: raio-x, dimensões: 31 x 41 mm**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 10.000**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 4,6400**Intervalo mínimo entre lances:** 1,00 %**Unidade de fornecimento:** Unidade**Situação:** Aceito e Habilitado

Aceito para: UNIVEN HEALTHCARE S.A., pelo melhor lance de R\$ 3,7500 e a quantidade de 10.000 Unidade .

Item: 4 - Grupo 2**Descrição:** Filme radiológico**Descrição Complementar:** Filme radiológico, tipo: raio-x, dimensões: 31 x 41 mm**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 10**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 211,8500**Intervalo mínimo entre lances:** 1,00 %**Unidade de fornecimento:** Caixa 100,00 UN**Situação:** Aceito e Habilitado

Aceito para: JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA, pelo melhor lance de R\$ 211,8500 e a quantidade de 10 Caixa 100,00 UN .

Item: 5 - Grupo 2**Descrição:** Filme radiológico**Descrição Complementar:** Filme radiológico, tipo: raio-x, dimensões: 31 x 41 mm**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 10**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 73,2400**Intervalo mínimo entre lances:** 1,00 %**Unidade de fornecimento:** Caixa 100,00 UN**Situação:** Aceito e Habilitado

Aceito para: JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA, **pelo melhor lance de R\$ 72,5000 e a quantidade de 10 Caixa 100,00 UN .**

Item: 6 - Grupo 2**Descrição:** Filme radiológico**Descrição Complementar:** Filme radiológico, tipo: raio-x, dimensões: 31 x 41 mm**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 10**Unidade de fornecimento:** Caixa 100,00 UN**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 179,8700**Situação:** Aceito e Habilitado**Intervalo mínimo entre lances:** 1,00 %

Aceito para: JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA, **pelo melhor lance de R\$ 178,0700 e a quantidade de 10 Caixa 100,00 UN .**

Item: 7 - Grupo 2**Descrição:** Filme radiológico**Descrição Complementar:** Filme radiológico, tipo: raio-x, dimensões: 31 x 41 mm**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 50**Unidade de fornecimento:** Caixa 100,00 UN**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 119,4800**Situação:** Aceito e Habilitado**Intervalo mínimo entre lances:** 1,00 %

Aceito para: JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA, **pelo melhor lance de R\$ 118,2800 e a quantidade de 50 Caixa 100,00 UN .**

Item: 8 - Grupo 2**Descrição:** Filme radiológico**Descrição Complementar:** Filme radiológico, tipo: raio-x, dimensões: 31 x 41 mm**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 50**Unidade de fornecimento:** Caixa 100,00 UN**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 184,9500**Situação:** Aceito e Habilitado**Intervalo mínimo entre lances:** 1,00 %

Aceito para: JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA, **pelo melhor lance de R\$ 183,1000 e a quantidade de 50 Caixa 100,00 UN .**

Item: 9 - Grupo 2**Descrição:** Filme radiológico**Descrição Complementar:** Filme radiológico, tipo: raio-x, dimensões: 31 x 41 mm**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 50**Unidade de fornecimento:** Caixa 100,00 UN**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 278,4300**Situação:** Aceito e Habilitado**Intervalo mínimo entre lances:** 1,00 %

Aceito para: JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA, **pelo melhor lance de R\$ 278,4300 e a quantidade de 50 Caixa 100,00 UN .**

Item: 10 - Grupo 2**Descrição:** Filme radiológico**Descrição Complementar:** Filme radiológico, tipo: raio-x, dimensões: 31 x 41 mm**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 30**Unidade de fornecimento:** Caixa 100,00 UN**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 334,5700**Situação:** Aceito e Habilitado**Intervalo mínimo entre lances:** 1,00 %

Aceito para: JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA, **pelo melhor lance de R\$ 331,2200 e a quantidade de 30 Caixa 100,00 UN .**

Item: 11 - Grupo 2**Descrição:** Filme radiológico**Descrição Complementar:** Filme radiológico, tipo: raio-x, dimensões: 31 x 41 mm**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 50**Unidade de fornecimento:** Caixa 100,00 UN**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 416,3900**Situação:** Aceito e Habilitado**Intervalo mínimo entre lances:** 1,00 %

Aceito para: JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA, **pelo melhor lance de R\$ 412,2200 e a quantidade de 50 Caixa 100,00 UN .**

Item: 12 - Grupo 2**Descrição:** Filme radiológico**Descrição Complementar:** Filme radiológico, tipo: raio-x, dimensões: 31 x 41 mm**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 30**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 283,9500**Situação:** Aceito e Habilitado**Intervalo mínimo entre lances:** 1,00 %

Aceito para: JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA, pelo melhor lance de R\$ 281,1100 e com valor negociado a R\$ 248,0000 e a quantidade de 30 Unidade .

Item: 13 - Grupo 2**Descrição:** Filme radiológico**Descrição Complementar:** Filme radiológico, tipo: raio-x, dimensões: 31 x 41 mm**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 30**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 341,8000**Situação:** Aceito e Habilitado**Intervalo mínimo entre lances:** 1,00 %

Aceito para: JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA, pelo melhor lance de R\$ 338,3800 e com valor negociado a R\$ 318,0000 e a quantidade de 30 Unidade .

Item: 14 - Grupo 3**Descrição:** Filme radiológico**Descrição Complementar:** Filme radiológico, tipo: raio-x, dimensões: 31 x 41 mm**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 8**Unidade de fornecimento:** Caixa 125,00 UN**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 419,0800**Situação:** Cancelado por inexistência de proposta**Intervalo mínimo entre lances:** 1,00 %**Item: 15 - Grupo 3****Descrição:** Filme radiológico**Descrição Complementar:** Filme radiológico, tipo: raio-x, dimensões: 31 x 41 mm**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 8**Unidade de fornecimento:** Caixa 125,00 UN**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 316,0000**Situação:** Cancelado por inexistência de proposta**Intervalo mínimo entre lances:** 1,00 %**Relação de Grupos****Grupo 1****Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Critério de Valor:** R\$ 73.670,0000**Situação:** Aceito e Habilitado**Aceito para:** UNIVEN HEALTHCARE S.A., pelo melhor lance de R\$ 73.070,0000 e com valor negociado a R\$ 68.930,0000 .**Itens do grupo:**

- 1 - Filme radiológico
- 2 - Filme radiológico
- 3 - Filme radiológico

Grupo 2**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Critério de Valor:** R\$ 83.421,7000**Situação:** Aceito e Habilitado**Aceito para:** JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA, pelo melhor lance de R\$ 82.747,0000 e com valor negociado a R\$ 81.142,3000 .**Itens do grupo:**

- 4 - Filme radiológico
- 5 - Filme radiológico
- 6 - Filme radiológico
- 7 - Filme radiológico
- 8 - Filme radiológico
- 9 - Filme radiológico
- 10 - Filme radiológico
- 11 - Filme radiológico
- 12 - Filme radiológico
- 13 - Filme radiológico

Grupo 3**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Critério de Valor:** R\$ 5.880,6400**Situação:** Cancelado por inexistência de proposta

Itens do grupo:

- 14 - Filme radiológico
- 15 - Filme radiológico

Histórico**Item: 1 - Grupo 1 - Filme radiológico**

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
09.420.486/0001-91	UNIVEN HEALTHCARE S.A.	Não	Não	3.000	R\$ 7,6900	R\$ 23.070,0000	05/07/2021 20:45:11

Marca: FUJIFILM**Fabricante:** FUJIFILM CORPORATION**Modelo / Versão:** DI-HL

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filme para processamento a seco para raios-x, dimensões 35 x 43 cm. Caixa com 100 películas. Registro ANVISA: 80022060033. Será fornecido em regime de comodato e sem custo adicional, 01 (uma) impressora digital Dry com 3 gavetas, marca FUJIFILM, compatível com os filmes.

Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 7,6900	09.420.486/0001-91	06/07/2021 09:00:00:343

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aceite de proposta	06/07/2021 13:38:51	Aceite individual da proposta. Fornecedor: UNIVEN HEALTHCARE S.A., CNPJ/CPF: 09.420.486/0001-91, pelo melhor lance de R\$ 7,6900 e com valor negociado a R\$ 6,3100. Motivo: Valor aceito acima do máximo pelo lote permanecer com valor menor que o máximo aceitável. Valor negociado a R\$ 6,31
Habilitação de fornecedor	06/07/2021 14:11:12	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: UNIVEN HEALTHCARE S.A. - CNPJ/CPF: 09.420.486/0001-91

Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 1.

Item: 2 - Grupo 1 - Filme radiológico

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
09.420.486/0001-91	UNIVEN HEALTHCARE S.A.	Não	Não	5.000	R\$ 2,5000	R\$ 12.500,0000	05/07/2021 20:45:11

Marca: FUJIFILM**Fabricante:** FUJIFILM CORPORATION**Modelo / Versão:** DI-HL

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filme para processamento a seco para raios-x e mamografia, dimensões 20x25 cm. Caixa com 150 películas. Registro ANVISA: 80022060033. Será fornecido em regime de comodato e sem custo adicional, 01 (uma) impressora digital Dry com 3 gavetas, marca FUJIFILM, compatível com os filmes.

Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 2,5000	09.420.486/0001-91	06/07/2021 09:00:00:343

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aceite de proposta	06/07/2021 13:38:51	Aceite individual da proposta. Fornecedor: UNIVEN HEALTHCARE S.A., CNPJ/CPF: 09.420.486/0001-91, pelo melhor lance de R\$ 2,5000.
Habilitação de fornecedor	06/07/2021 14:11:12	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: UNIVEN HEALTHCARE S.A. - CNPJ/CPF: 09.420.486/0001-91

Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 1.

Item: 3 - Grupo 1 - Filme radiológico

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
09.420.486/0001-91	UNIVEN HEALTHCARE S.A.	Não	Não	10.000	R\$ 3,7500	R\$ 37.500,0000	05/07/2021 20:45:11
Marca: FUJIFILM Fabricante: FUJIFILM CORPORATION Modelo / Versão: DI-HL Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filme para processamento a seco para raios-x e mamografia, dimensões 25x30 cm. Caixa com 150 películas. Registro ANVISA: 80022060033. Será fornecido em regime de comodato e sem custo adicional, 01 (uma) impressora digital Dry com 3 gavetas, marca FUJIFILM, compatível com os filmes Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)							

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 3,7500	09.420.486/0001-91	06/07/2021 09:00:00:343

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aceite de proposta	06/07/2021 13:38:51	Aceite individual da proposta. Fornecedor: UNIVEN HEALTHCARE S.A., CNPJ/CPF: 09.420.486/0001-91, pelo melhor lance de R\$ 3,7500.
Habilitação de fornecedor	06/07/2021 14:11:12	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: UNIVEN HEALTHCARE S.A. - CNPJ/CPF: 09.420.486/0001-91

Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 1.

Item: 4 - Grupo 2 - Filme radiológico

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
85.081.446/0001-40	JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA	Sim	Sim	10	R\$ 211,8500	R\$ 2.118,5000	02/07/2021 16:47:45
Marca: Fuji Film Fabricante: Fuji Film Modelo / Versão: HR-U Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: 20010004 - Filme 18x24 para mamografia fundo verde caixa c/ 100 - Marca Fuji Film - ANVISA 80022060035 Porte da empresa: ME/EPP							

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 211,8500	85.081.446/0001-40	06/07/2021 09:00:00:343

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aceite de proposta	06/07/2021 13:41:54	Aceite individual da proposta. Fornecedor: JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA, CNPJ/CPF: 85.081.446/0001-40, pelo melhor lance de R\$ 211,8500.
Habilitação de fornecedor	06/07/2021 14:06:08	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA - CNPJ/CPF: 85.081.446/0001-40

Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 2.

Item: 5 - Grupo 2 - Filme radiológico

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP	Declaração	Quantidade	Valor	Valor	Data/Hora
----------	------------	--------	------------	------------	-------	-------	-----------

Equiparada	ME/EPP	Unit.	Global.	Registro		
85.081.446/0001-40	JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA	Sim	Sim	10	R\$ 73,2400 R\$ 732,4000	02/07/2021 16:47:45
Marca: Fuji Film Fabricante: Fuji Film Modelo / Versão: HR-U Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: 20010002 - Filme p/rx plano p/ rad. med. 13 x 18 fundo verde caixa c/100 películas - Marca Fuji Film - ANVISA 80022060035 Porte da empresa: ME/EPP						

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 73,2400	85.081.446/0001-40	06/07/2021 09:00:00:343
R\$ 72,5000	85.081.446/0001-40	06/07/2021 09:12:18:517

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aceite de proposta	06/07/2021 13:41:54	Aceite individual da proposta. Fornecedor: JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA, CNPJ/CPF: 85.081.446/0001-40, pelo melhor lance de R\$ 72,5000.
Habilitação de fornecedor	06/07/2021 14:06:08	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA - CNPJ/CPF: 85.081.446/0001-40

Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 2.

Item: 6 - Grupo 2 - Filme radiológico

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
85.081.446/0001-40	JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA	Sim	Sim	10	R\$ 179,8700	R\$ 1.798,7000	02/07/2021 16:47:45
Marca: Fuji Film Fabricante: Fuji Film Modelo / Versão: HR-U Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: 20010003 - Filme p/rx plano p/rad. med. 15 x 40 fundo verde caixa c/100 películas - Marca Fuji Film - ANVISA 80022060035 Porte da empresa: ME/EPP							

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 179,8700	85.081.446/0001-40	06/07/2021 09:00:00:343
R\$ 178,0700	85.081.446/0001-40	06/07/2021 09:12:42:410

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aceite de proposta	06/07/2021 13:41:54	Aceite individual da proposta. Fornecedor: JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA, CNPJ/CPF: 85.081.446/0001-40, pelo melhor lance de R\$ 178,0700.
Habilitação de fornecedor	06/07/2021 14:06:08	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA - CNPJ/CPF: 85.081.446/0001-40

Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 2.

Item: 7 - Grupo 2 - Filme radiológico

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
85.081.446/0001-40	JOHNNY FELIPE CONTESINI	Sim	Sim	50	R\$ 119,4800	R\$ 5.974,0000	02/07/2021 16:47:45

DE
OLIVEIRA

Marca: Fuji Film

Fabricante: Fuji Film

Modelo / Versão: HR-U

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: 20010005 - Filme p/ rx plano p/rad. med. 18 x 24 fundo verde caixa c/100 películas - Marca Fuji Film - ANVISA 80022060035

Porte da empresa: ME/EPP

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 119,4800	85.081.446/0001-40	06/07/2021 09:00:00:343
R\$ 118,2800	85.081.446/0001-40	06/07/2021 09:13:00:020

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aceite de proposta	06/07/2021 13:41:54	Aceite individual da proposta. Fornecedor: JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA, CNPJ/CPF: 85.081.446/0001-40, pelo melhor lance de R\$ 118,2800.
Habilitação de fornecedor	06/07/2021 14:06:08	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA - CNPJ/CPF: 85.081.446/0001-40

Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 2.

Item: 8 - Grupo 2 - Filme radiológico

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
85.081.446/0001-40	JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA	Sim	Sim	50	R\$ 184,9500	R\$ 9.247,5000	02/07/2021 16:47:45
	Marca: Fuji Film						
	Fabricante: Fuji Film						
	Modelo / Versão: HR-U						
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: 20010006 - Filme p/rx plano p/rad. med.24 x 30 fundo verde caixa c/100 películas - Marca Fuji Film - ANVISA 80022060035						
	Porte da empresa: ME/EPP						

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 184,9500	85.081.446/0001-40	06/07/2021 09:00:00:343
R\$ 183,1000	85.081.446/0001-40	06/07/2021 09:13:25:227

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aceite de proposta	06/07/2021 13:41:54	Aceite individual da proposta. Fornecedor: JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA, CNPJ/CPF: 85.081.446/0001-40, pelo melhor lance de R\$ 183,1000.
Habilitação de fornecedor	06/07/2021 14:06:08	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA - CNPJ/CPF: 85.081.446/0001-40

Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 2.

Item: 9 - Grupo 2 - Filme radiológico

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
85.081.446/0001-40	JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA	Sim	Sim	50	R\$ 278,4300	R\$ 13.921,5000	02/07/2021 16:47:45
	Marca: Fuji Film						
	Fabricante: Fuji Film						

Modelo / Versão: HR-U**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** 20010007 - Filme p/rx plano p/rad. med. 30 x 40 fundo verde caixa c/100 películas - Marca Fuji Film - ANVISA 80022060035**Porte da empresa:** ME/EPP**Lances** (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 278,4300	85.081.446/0001-40	06/07/2021 09:00:00:343

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Aceite de proposta	06/07/2021 13:41:54	Aceite individual da proposta. Fornecedor: JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA, CNPJ/CPF: 85.081.446/0001-40, pelo melhor lance de R\$ 278,4300.
Habilitação de fornecedor	06/07/2021 14:06:08	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA - CNPJ/CPF: 85.081.446/0001-40

Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 2.**Item: 10 - Grupo 2 - Filme radiológico****Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
85.081.446/0001-40	JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA	Sim	Sim	30	R\$ 334,5700	R\$ 10.037,1000	02/07/2021 16:47:45

Marca: Fuji Film**Fabricante:** Fuji Film**Modelo / Versão:** HR-U**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** 20010008 - Filme p/rx plano p/rad. med. 35 x 35 fundo verde caixa c/100 películas - Marca Fuji Film - ANVISA 80022060035**Porte da empresa:** ME/EPP**Lances** (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 334,5700	85.081.446/0001-40	06/07/2021 09:00:00:343
R\$ 331,2200	85.081.446/0001-40	06/07/2021 09:13:54:620

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Aceite de proposta	06/07/2021 13:41:54	Aceite individual da proposta. Fornecedor: JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA, CNPJ/CPF: 85.081.446/0001-40, pelo melhor lance de R\$ 331,2200.
Habilitação de fornecedor	06/07/2021 14:06:08	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA - CNPJ/CPF: 85.081.446/0001-40

Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 2.**Item: 11 - Grupo 2 - Filme radiológico****Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
85.081.446/0001-40	JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA	Sim	Sim	50	R\$ 416,3900	R\$ 20.819,5000	02/07/2021 16:47:45

Marca: Fuji Film**Fabricante:** Fuji Film**Modelo / Versão:** HR-U**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** 20010009 - Filme p/rx plano p/rad. med 35 x 43 fundo verde caixa c/100 películas - Marca Fuji Film - ANVISA 80022060035**Porte da empresa:** ME/EPP**Lances** (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 416,3900	85.081.446/0001-40	06/07/2021 09:00:00:343
R\$ 412,2200	85.081.446/0001-40	06/07/2021 09:14:14:787

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aceite de proposta	06/07/2021 13:41:54	Aceite individual da proposta. Fornecedor: JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA, CNPJ/CPF: 85.081.446/0001-40, pelo melhor lance de R\$ 412,2200.
Habilitação de fornecedor	06/07/2021 14:06:08	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA - CNPJ/CPF: 85.081.446/0001-40

Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 2.

Item: 12 - Grupo 2 - Filme radiológico

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
85.081.446/0001-40	JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA	Sim	Sim	30	R\$ 283,9500	R\$ 8.518,5000	02/07/2021 16:47:45
Marca: DPC Fabricante: DPC Modelo / Versão: para 38 litros Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: 14060918 - Fixador, compostos de cristais de fósforo, terras raras, que transformam a energia dos raios - x em luz verde, produzindo maior luminosidade. Galão de 38 L. - Marca DPC - isento de registro Porte da empresa: ME/EPP							

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 283,9500	85.081.446/0001-40	06/07/2021 09:00:00:343
R\$ 281,1100	85.081.446/0001-40	06/07/2021 09:14:31:083

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aceite de proposta	06/07/2021 13:41:54	Aceite individual da proposta. Fornecedor: JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA, CNPJ/CPF: 85.081.446/0001-40, pelo melhor lance de R\$ 281,1100 e com valor negociado a R\$ 248,0000. Motivo: Valor negociado com a proponente a R\$ 248,00
Habilitação de fornecedor	06/07/2021 14:06:08	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA - CNPJ/CPF: 85.081.446/0001-40

Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 2.

Item: 13 - Grupo 2 - Filme radiológico

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
85.081.446/0001-40	JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA	Sim	Sim	30	R\$ 341,8000	R\$ 10.254,0000	02/07/2021 16:47:45
Marca: DPC Fabricante: DPC Modelo / Versão: para 38 litros Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: 14060893 - Revelador radiológico, composto de cristais de fósforo, terra raras, que transformam a energia dos raios - x em luz verde, produzindo maior luminosidade. Galão 38 Litros.- Marca DPC - isento de registro Porte da empresa: ME/EPP							

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
----------------	----------	--------------------

R\$ 341,8000
R\$ 338,3800

85.081.446/0001-40
85.081.446/0001-40

06/07/2021 09:00:00:343
06/07/2021 09:14:49:653

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aceite de proposta	06/07/2021 13:41:54	Aceite individual da proposta. Fornecedor: JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA, CNPJ/CPF: 85.081.446/0001-40, pelo melhor lance de R\$ 338,3800 e com valor negociado a R\$ 318,0000. Motivo: Valor negociado com a proponente a R\$ 318,00
Habilitação de fornecedor	06/07/2021 14:06:08	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA - CNPJ/CPF: 85.081.446/0001-40

Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 2.

Item: 14 - Grupo 3 - Filme radiológico

Não existem propostas para o item

Não existem lances para o item

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Item deserto	06/07/2021 09:00:00	Item deserto.

Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 3.

Item: 15 - Grupo 3 - Filme radiológico

Não existem propostas para o item

Não existem lances para o item

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Item deserto	06/07/2021 09:00:00	Item deserto.

Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 3.

HISTÓRICO DO Grupo 1

Propostas Participaram deste grupo as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Global	Data/Hora Registro
09.420.486/0001-91	UNIVEN HEALTHCARE S.A.	Não	Não	-	R\$ 73.070,0000	05/07/2021 20:45:11

Eventos do Grupo

Evento	Data	Observações
Abertura	06/07/2021 09:00:01	Item aberto.
Encerramento sem prorrogação	06/07/2021 09:10:02	Item aguardando decisão sobre reinício ou encerramento da etapa aberta.
Encerramento etapa aberta	06/07/2021 09:10:52	Encerrada etapa aberta do item.
Encerramento	06/07/2021 09:10:52	Item encerrado.
Abertura do prazo - Convocação anexo	06/07/2021 11:08:51	Convocado para envio de anexo o fornecedor UNIVEN HEALTHCARE S.A., CNPJ/CPF: 09.420.486/0001-91.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	06/07/2021 11:19:15	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor UNIVEN HEALTHCARE S.A., CNPJ/CPF: 09.420.486/0001-91.
Abertura do prazo - Convocação anexo	06/07/2021 13:39:55	Convocado para envio de anexo o fornecedor UNIVEN HEALTHCARE S.A., CNPJ/CPF: 09.420.486/0001-91.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	06/07/2021 14:07:53	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor UNIVEN HEALTHCARE S.A., CNPJ/CPF: 09.420.486/0001-91.

Habilitação de fornecedor 06/07/2021 14:11:12 Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: UNIVEN HEALTHCARE S.A. - CNPJ/CPF: 09.420.486/0001-91

Não existem intenções de recurso para o item

HISTÓRICO DO Grupo 2

Propostas Participaram deste grupo as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Global	Data/Hora Registro
85.081.446/0001-40	JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA	Sim	Sim	-	R\$ 83.421,7000	02/07/2021 16:47:45

Eventos do Grupo

Evento	Data	Observações
Abertura	06/07/2021 09:00:06	Item aberto.
Encerramento sem prorrogação	06/07/2021 09:10:07	Item aguardando decisão sobre reinício ou encerramento da etapa aberta.
Reinício etapa aberta	06/07/2021 09:10:32	Reinício da etapa aberta. Justificativa: Redução de preço..
Encerramento	06/07/2021 09:20:33	Item encerrado.
Encerramento etapa aberta	06/07/2021 09:20:33	Encerrada etapa aberta do item.
Abertura do prazo - Convocação anexo	06/07/2021 11:08:59	Convocado para envio de anexo o fornecedor JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA, CNPJ/CPF: 85.081.446/0001-40.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	06/07/2021 11:20:30	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA, CNPJ/CPF: 85.081.446/0001-40.
Abertura do prazo - Convocação anexo	06/07/2021 13:42:00	Convocado para envio de anexo o fornecedor JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA, CNPJ/CPF: 85.081.446/0001-40.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	06/07/2021 13:59:12	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA, CNPJ/CPF: 85.081.446/0001-40.
Habilitação de fornecedor	06/07/2021 14:06:08	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA - CNPJ/CPF: 85.081.446/0001-40

Não existem intenções de recurso para o item

HISTÓRICO DO Grupo 3

Não existem propostas para o item

Não existem eventos para o item

Não existem intenções de recurso para o item

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	06/07/2021 09:00:00	A sessão pública está aberta. Nesta compra foi realizada a análise de propostas automática e todas foram classificadas para a fase de lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	06/07/2021 09:00:01	O item G1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	06/07/2021 09:00:06	O item G2 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	06/07/2021 09:03:15	Senhores participantes, melhorem seus lances.
Pregoeiro	06/07/2021 09:09:12	Senhores participantes, pedimos que reduzam o valor dos lances.
Sistema	06/07/2021 09:10:02	O item G1 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo pregoeiro.
Sistema	06/07/2021 09:10:07	O item G2 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo pregoeiro.
Sistema	06/07/2021	A etapa aberta do item G2 foi reiniciada. Justificativa: Redução de preço..

	09:10:32	Solicitamos o envio de lances.
Sistema	06/07/2021 09:10:52	O item G1 está encerrado.
Sistema	06/07/2021 09:20:33	O item G2 está encerrado.
Sistema	06/07/2021 09:20:42	Será iniciada a etapa de Julgamento de Propostas. Favor acompanhar através da funcionalidade "Acompanhar julgamento/habilitação/admissibilidade.
Pregoeiro	06/07/2021 11:08:00	Senhores participantes, bom dia.
Pregoeiro	06/07/2021 11:08:43	Participantes do lote I e lote II, podem anexar as propostas ajustadas a partir deste momento.
Sistema	06/07/2021 11:08:51	Senhor fornecedor UNIVEN HEALTHCARE S.A., CNPJ/CPF: 09.420.486/0001-91, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
Sistema	06/07/2021 11:08:59	Senhor fornecedor JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA, CNPJ/CPF: 85.081.446/0001-40, solicito o envio do anexo referente ao grupo G2.
Sistema	06/07/2021 11:19:15	Senhor Pregoeiro, o fornecedor UNIVEN HEALTHCARE S.A., CNPJ/CPF: 09.420.486/0001-91, enviou o anexo para o grupo G1.
Sistema	06/07/2021 11:20:30	Senhor Pregoeiro, o fornecedor JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA, CNPJ/CPF: 85.081.446/0001-40, enviou o anexo para o grupo G2.
Pregoeiro	06/07/2021 13:00:56	Boa tarde, retornando as atividades do PE 017/2021.
Pregoeiro	06/07/2021 13:06:43	Para UNIVEN HEALTHCARE S.A. - Sr. Proponente, consegue ajustar o valor do item 1 Lote I, para o valor máximo aceitável de R\$ 4,44?
Pregoeiro	06/07/2021 13:10:48	Para JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA - Sr. Proponente, para os itens 9 e 10 do Lote II, consegue reduzir o valor?
Pregoeiro	06/07/2021 13:27:55	Para UNIVEN HEALTHCARE S.A. - Sr Proponente Univen
09.420.486/0001-91	06/07/2021 13:30:10	Infelizmente não conseguimos chegar ao valor solicitado. Nosso mínimo para o item é de R\$ 6,31
Pregoeiro	06/07/2021 13:31:13	Para JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA - Sr Proponente JOHNNY,
85.081.446/0001-40	06/07/2021 13:33:22	Boa tarde Sra Sandra, sim conseguimos reduzir, segue novos valores: item 9 - R\$248,00 e Item 10 R\$ 318,00;
Pregoeiro	06/07/2021 13:34:43	Para UNIVEN HEALTHCARE S.A. - Univen: Podemos fechar então em R\$ 6,31?
09.420.486/0001-91	06/07/2021 13:35:30	Sim.
Pregoeiro	06/07/2021 13:36:30	Para UNIVEN HEALTHCARE S.A. - Obrigada Senhores participantes, logo estaremos solicitando que anexem a proposta ajustada.
Sistema	06/07/2021 13:39:55	Senhor fornecedor UNIVEN HEALTHCARE S.A., CNPJ/CPF: 09.420.486/0001-91, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
Sistema	06/07/2021 13:42:00	Senhor fornecedor JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA, CNPJ/CPF: 85.081.446/0001-40, solicito o envio do anexo referente ao grupo G2.
Pregoeiro	06/07/2021 13:42:53	Senhores participantes, es tão abertos os itens negociados para o envio da proposta ajustada.
Sistema	06/07/2021 13:59:12	Senhor Pregoeiro, o fornecedor JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA, CNPJ/CPF: 85.081.446/0001-40, enviou o anexo para o grupo G2.
Sistema	06/07/2021 14:06:08	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento
Sistema	06/07/2021 14:07:53	Senhor Pregoeiro, o fornecedor UNIVEN HEALTHCARE S.A., CNPJ/CPF: 09.420.486/0001-91, enviou o anexo para o grupo G1.
Pregoeiro	06/07/2021 14:11:31	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 06/07/2021 às 14:41:00.

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Abertura da sessão pública	06/07/2021 09:00:00	Abertura da sessão pública
Julgamento de propostas	06/07/2021 09:20:42	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	06/07/2021 14:06:08	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	06/07/2021 14:11:31	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 06/07/2021 às 14:41:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 14:49 horas do dia 06 de julho de 2021, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Marcos Brandoli
MARCOS JOSE BRANDOLI DE LIMA
Pregoeiro Oficial

Lhuanna G. Vardane
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO
Equipe de Apoio

Samir Kalinski
SAMIR RODRIGO KALINOSKI
Equipe de Apoio



Imprimir o
Relatório

Voltar

PREGÃO ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Pregão Eletrônico Nº 00017/2021(SRP)**RESULTADO POR FORNECEDOR****09.420.486/0001-91 - UNIVEN HEALTHCARE S.A.**

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
	<u>Grupo 1</u>	-	-	R\$ 73.670,0000	-	R\$ 68.930,0000

Marca:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:

Total do Fornecedor: R\$ 68.930,0000**85.081.446/0001-40 - JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA**

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
	<u>Grupo 2</u>	-	-	R\$ 83.421,7000	-	R\$ 81.142,3000

Marca:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:

Total do Fornecedor: R\$ 81.142,3000**Valor Global da Ata: R\$ 150.072,3000**

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.

Imprimir o
Relatório[Voltar](#)

DECLARAÇÕES

UASG 926782 - CONSÓRCIO INTERMUN.DE SAÚDE DE PATO BRANCO/PR
Pregão Eletrônico Nº 172021 por SRP

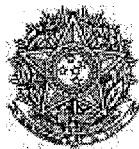
CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Porte da Empresa
85.081.446/0001-40	JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA	ME/EPP
Data Declarações: 02/07/2021 16:47 Declaração MEE/EPP: <u>SIM</u> Declaração de Ciência Edital: <u>SIM</u>		
Declaração Fato Superveniente: <u>SIM</u> Declaração de Menor: <u>SIM</u> Declaração Independente de Proposta: <u>SIM</u>		
Declaração de Acessibilidade: <u>SIM</u> Declaração de Cota de Aprendizagem: <u>SIM</u>		
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: <u>SIM</u>		

09.420.486/0001-91	UNIVEN HEALTHCARE S.A.	Demais (Diferente de ME/EPP)
Data Declarações: 05/07/2021 20:45 Declaração MEE/EPP: NÃO Declaração de Ciência Edital: <u>SIM</u>		
Declaração Fato Superveniente: <u>SIM</u> Declaração de Menor: <u>SIM</u> Declaração Independente de Proposta: <u>SIM</u>		
Declaração de Acessibilidade: <u>SIM</u> Declaração de Cota de Aprendizagem: <u>SIM</u>		
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: <u>SIM</u>		



Imprimir o
Relatório

Fechar

Pregão Eletrônico

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico

Nº 00017/2021 (SRP)

Às 14:49 horas do dia 06 de julho de 2021, após analisado o resultado do Pregão nº 00017/2021, referente ao Processo nº 100, o pregoeiro, Sr(a) MARCOS JOSE BRANDOLI DE LIMA, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

**OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

Resultado da Adjudicação**Grupo 3****Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Critério de Valor:** R\$ 5.880,6400**Situação:** Cancelado por inexistência de proposta**Itens do grupo:**

▪ 14 - Filme radiológico

▪ 15 - Filme radiológico

Item: 14 - Grupo 3**Descrição:** Filme radiológico**Descrição Complementar:** Filme radiológico, tipo: raio-x, dimensões: 31 x 41 mm**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 8**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 419,0800**Situação:** Cancelado por inexistência de proposta**Unidade de fornecimento:** Caixa 125,00 UN**Intervalo Mínimo entre Lances:** 1,00 %**Item: 15 - Grupo 3****Descrição:** Filme radiológico**Descrição Complementar:** Filme radiológico, tipo: raio-x, dimensões: 31 x 41 mm**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 8**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 316,0000**Situação:** Cancelado por inexistência de proposta**Unidade de fornecimento:** Caixa 125,00 UN**Intervalo Mínimo entre Lances:** 1,00 %**Fim do documento**


**ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: 00.136.858/0001-88

Telefone: (46) 3313-3550

Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA

CEP: 85501-530 - Pato Branco

Pregão eletrônico
17/2021
Número Processo: 100/2021

Data do Processo: 18/06/2021

Página: 1 / 2

OBJETO DO PROCESSO

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS RADIOLÓGICOS EM GERAL, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PRESENTE EDITAL, INCLUSIVE EM SEUS ANEXOS, NOTADAMENTE O ANEXO I QUE VINCULA O TERMO DE REFERÊNCIA.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS PREGÃO ELETRÔNICO 17/2021

Data e Hora da Sessão: 06/07/2021 14:00

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 161/2020, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 100/2021 na modalidade de Pregão eletrônico. Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

O Pregoeiro e Equipe dão por encerrada a fase de conferência da habilitação e propostas. Devendo o processo seguir para apreciação jurídica.

Participante: JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA EPP

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
4	Filme 18x24 para mamografia fundo verde caixa c/ 100 - Filme 18x24 para mamografia fundo verde caixa c/ 100	10,000	CX	FUJI FILM	211,85	2.118,50
5	Filme p/rx plano p/ rad.med. 13 x 18 fundo verde caixa c/100 - Filme p/rx plano p/ rad.med. 13 x 18 fundo verde caixa c/100 películas	10,000	CX	FUJI FILM	72,50	725,00
6	Filme p/rx plano p/rad. med. 15 x 40 fundo verde caixa c/100 - Filme p/rx plano p/rad. med. 15 x 40 fundo verde caixa c/100 películas	10,000	CX	FUJI FILM	178,07	1.780,70
7	Filme p/ rx plano p/rad.med. 18 x 24 fundo verde caixa c/100 - Filme p/ rx plano p/rad.med. 18 x 24 fundo verde caixa c/100 películas	50,000	CX	FUJI FILM	118,28	5.914,00
8	Filme p/rx plano p/rad.med.24 x 30 fundo verde caixa c/100 - Filme p/rx plano p/rad.med.24 x 30 fundo verde caixa c/100 películas	50,000	CX	FUJI FILM	183,10	9.155,00
9	Filme p/rx plano p/rad.med. 30 x 40 fundo verde caixa c/100 - Filme p/rx plano p/rad.med. 30 x 40 fundo verde caixa c/100 películas	50,000	CX	FUJI FILM	278,43	13.921,50
10	Filme p/rx plano p/rad. med. 35 x 35 fundo verde caixa c/100 - Filme p/rx plano p/rad. med. 35 x 35 fundo verde caixa c/100 películas	30,000	CX	FUJI FILM	331,22	9.936,60
11	Filme p/rx plano p/rad. med 35 x 43 fundo verde caixa c/100 - Filme p/rx plano p/rad. med 35 x 43 fundo verde caixa c/100 películas	50,000	CX	FUJI FILM	412,22	20.611,00
12	Fixador, compostos de cristais de fósforo terras raras. 38 L - Fixador, compostos de cristais de fósforo, terras raras, que transformam a energia dos raios - x em luz verde, produzindo maior luminosidade. Galão de 38 L.	30,000	UND	DPC	248,00	7.440,00
13	Revelador radiológico. Galão 38 Litros - Revelador radiológico, composto de cristais de fósforo, terra raras, que transformam a energia dos raios - x em luz verde, produzindo maior luminosidade. Galão 38 Litros.	30,000	GL	DPC	318,00	9.540,00

Total do Participante: 81.142,30


ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88 **Telefone:** (46) 3313-3550
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA
CEP: 85501-530 - Pato Branco

Pregão eletrônico
17/2021

Número Processo: 100/2021
Data do Processo: 18/06/2021

Página: 2 / 2

Participante: UNIVEN HEALTHCARE LTDA.

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Filme para raios-x, impressora DRY 35 x 43 - Filme para processamento a seco para raios-x, impressora DRY 35 x 43 cm. Embalagem fechada, com rótulo contendo data de fabricação e validade.	3.000,000	UND	FUJI FILM	6,31	18.930,00
2	Filme para processamento a seco para raios-x, impressora DRY 20 x 25 cm. Embalagem fechada, com rótulo contendo data de fabricação e validade. - Filme para processamento a seco para raios-x, impressora DRY 20 x 25 cm. Embalagem fechada, com rótulo contendo data de fabricação e validade.	5.000,000	UND	FUJI FILM	2,50	12.500,00
3	Filme para processamento a seco para raios-x, impressora DRY 25 x 30 cm. Embalagem fechada, com rótulo contendo data de fabricação e validade. - Filme para processamento a seco para raios-x, impressora DRY 25 x 30 cm. Embalagem fechada, com rótulo contendo data de fabricação e validade.	10.000,000	UND	FUJI FILM	3,75	37.500,00

Total do Participante: 68.930,00

Total Geral: 150.072,30

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Pato Branco, 06 de July de 2021

Assinatura do pregoeiro e dos membros da comissão que estiveram presentes:

Lhuanna Gabriela Vardanega Perico
 PREGOEIRO

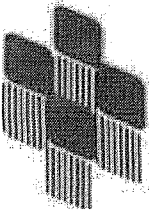
Lhuanna Gabriela Vardanega Perico

SAMIR RODRIGO KALINOSKI
 MEMBRO

SAMIR RODRIGO KALINOSKI

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
 PREGOEIRO

Marcos José Brandoli de Lima



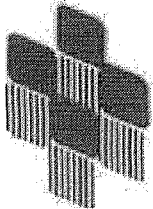
ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
 RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
 CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
 E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

[CONIMS] - Quadro Comparativo de Preços (Itens Licitados)

Processo/Ano: 100/2021
Licitação: 17/2021 - PE
Modalidade: Pregão eletrônico
Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS RADIOLÓGICOS EM GERAL, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

Fornecedor	Marca	Quantidade	Un.	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classif.
Item: 1 - Filme para raios-x, impressora DRY 35 x 43 (20010019)								
UNIVEN HEALTHCARE LTDA.	FUJI FILM	3.000,000	UND		6,3100	18.930,00	Venceu	1
JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA EPP		3.000,000	UND		0,0000	0,00	Não cotou	0
Item: 2 - Filme para processamento a seco para raios-x, impressora DRY 20 x 25 cm, Embalagem fechada, com rótulo contendo data de fabricação e validade. (7202155004)								
UNIVEN HEALTHCARE LTDA.	FUJI FILM	5.000,000	UND		2,5000	12.500,00	Venceu	1
JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA EPP		5.000,000	UND		0,0000	0,00	Não cotou	0
Item: 3 - Filme para processamento a seco para raios-x, impressora DRY 25 x 30 cm, Embalagem fechada, com rótulo contendo data de fabricação e validade. (7202155005)								
UNIVEN HEALTHCARE LTDA.	FUJI FILM	10.000,000	UND		3,7500	37.500,00	Venceu	1
JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA EPP		10.000,000	UND		0,0000	0,00	Não cotou	0
Item: 4 - Filme 18x24 para mamografia fundo verde caixa c/ 100 (200100004)								
JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA EPP	FUJI FILM	10,000	CX		211,8500	2.118,50	Venceu	1
UNIVEN HEALTHCARE LTDA.		10,000	CX		0,0000	0,00	Não cotou	0
Item: 5 - Filme p/rx plano p/ rad.med. 13 x 18 fundo verde caixa c/100 (200100002)								
JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA EPP	FUJI FILM	10,000	CX		72,5000	725,00	Venceu	1
UNIVEN HEALTHCARE LTDA.		10,000	CX		0,0000	0,00	Não cotou	0

000440
 09



ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUJÉ
 RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
 CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
 E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

[CONIMS] - Quadro Comparativo de Preços (Itens Licitados)

JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA EPP	DPC	30,000	GL	318,0000	9.540,00	Venceu	1
UNIVEN HEALTHCARE LTDA		30,000	GL	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item: 14 - Filme DRY DVE, compatível com impressora digital da marca carestream K 5803-3989, série 5700, Tamanho 35x43, Caixa com 125 unidades. (72020174)							
UNIVEN HEALTHCARE LTDA		8,000	CX	0,0000	0,00	Não cotou	0
JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA EPP		8,000	CX	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item: 15 - Filme DRY DVE, compatível com impressora digital da marca carestream K 5803-3989, série 5700, Tamanho 20x25, Caixa com 125 unidades. (72020175)							
UNIVEN HEALTHCARE LTDA		8,000	CX	0,0000	0,00	Não cotou	0
JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA EPP		8,000	CX	0,0000	0,00	Não cotou	0

Pato Branco, em / /

Luanna Gabriela Vardanega Perico
 Luanna Gabriela Vardanega Perico
 PREGOEIRO

Samir Rodrigo Kalinoski
 SAMIR RODRIGO KALINOSKI
 MEMBRO

Marcos José Brandoli
 MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
 PREGOEIRO

000442
 cy

Pato Branco/PR, 07 de julho de 2021.

Solicitação Parecer Jurídico 212/2021

O Setor de Licitação e Contratos do CONIMS SOLICITA a Assessoria Jurídica:

PARECER FINAL sobre Licitação - Pregão Eletrônico nº 017/2021, o qual tem por objeto FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS RADIOLÓGICOS EM GERAL, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive neste Termo de Referência.


Setor de Licitação


07/07/21

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO FINAL nº 267/2021
PROCESSO 100/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2021

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Pregão Eletrônico. Registro de Preços para aquisição, parcelada de materiais radiológicos em geral.

II- DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de Licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico no pregão eletrônico nº 017/2021, para o exame da sua regularidade e para que com isso se possa homologar o processo licitatório.

III- RELATÓRIO

Para exame e parecer dessa procuradoria, o setor de Licitações encaminhou os autos de pregão, que versa sobre o Registro de Preços para aquisição parcelada de materiais radiológicos em geral.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Justificativa do art. 3º. Inciso I da lei 10.520/02 – fl. 02/03
- 02) requerimento municípios – fls. 04/06
- 03) Solicitação de Compra – fl 07/08
- 04) Orçamentos – fls. 09/85
- 05) relatório cesta de preços – fls. 86/87
- 06) Solicitação de Contratação de materiais – fls.88
- 07) Parecer Contábil – fls. 89
- 08) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação –fl. 90
- 09) Ato de Consórcio –fl. 91
- 10) Edital de licitação e Anexos – fls. 92/139
- 11) Pedido de Parecer – fls. 140
- 12) Parecer Jurídico– fls. 141/143
- 13) Relação de Itens – fls. 144/147
- 14) Publicidade legal e avisos– fls. 148/159
- 15) Pedido de esclarecimentos e respostas – fls. 160/171



- 16) Edital de Licitação – fls. 172/219
- 17) avisos - fls. 220/225
- 18) documentos – fls. 226/419
- 19) Visualização de Propostas – fls. 420/421
- 20) Ata de Realização do Pregão eletrônico – fls. 422/434
- 21) Resultado por fornecedor – fls. 435
- 22) Declarações – fls. 436
- 23) Termo de adjudicação – fls. 437
- 24) Ata de reunião de julgamento – fls. 438/439
- 25) Quadro comparativo de preços – fls. 440/442

É o relatório.

IV– DO PARECER

O presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei (lei 8.666/93 e lei 10.520/02) e o edital, não cabendo ao Setor Jurídico questões técnicas pertinente aos produtos.


Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da homologação da licitação.

No mérito, a modalidade utilizada – Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, está de acordo com o art. 4º, X, da lei 10.520/02, obedecendo assim, nesse ponto, os aspectos da legalidade.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, é como se manifesta esta procuradora.

Pato Branco, 07 de julho de 2021.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

PUBLICAÇÕES LEGAIS

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2021
PROCESSO Nº 108/2021

O Município de Pato Branco, UASG 450996, através da pregoeira Naudieri Provensi, designada pela Administração Municipal através da Portaria nº 555/2021, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, de participação exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte, objetivando a contratação de empresa de sistema PACS, através de licença de uso, contemplando treinamento, manutenção e atualização. O sistema PACS deverá contemplar a comunicação e arquivamento de imagens médicas na nuvem disponibilizada em visualizador de imagens médicas DICOM com conjunto de ferramentas necessárias para imagiologia médica como: inverter, brilho, contraste, medição, densidade, zoom. Portal para acesso das unidades de saúde externas UPA'S e UBS com acesso às imagens de exames realizados através de usuário e senha atendendo à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e demais especificações estabelecidas no edital, sendo a licitação do tipo "menor preço", com critério de julgamento "menor preço por item", em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019, Decreto Municipal nº 8.574 de 01 de novembro de 2019, Decreto Municipal nº 8.581 de 19 de novembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria. O preço máximo admitido para cotação global do presente objeto é de R\$ 40.615,56 (quarenta mil seiscientos e quinze reais e cinquenta e seis centavos). O recebimento das propostas, documentos de habilitação, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: <http://www.gov.br/compras>, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue. **CESSÃO PÚBLICA SE INICIAR ÀS 09 (NOVE) HORAS DO DIA 22 DE JULHO DE 2021.** O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.pato Branco.pr.gov.br - <https://www.gov.br/compras>. Demais informações, fones: (46) 3220-1511/1532/1534/1541, e-mail: licitacao@sude4@pato Branco.pr.gov.br. Pato Branco, 07 de julho de 2021. Naudieri Provensi - Pregoeira.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 01/2021 - Contrato Prestação de Serviços nº 91/2020/GP. Pregão Eletrônico nº 33/2020 - Processo nº 70/2020. PARTES: Município de Pato Branco e Casa de Apoio Paraná Ltda - EPP. OBJETO do presente contrato a prestação de serviços de hospedagem, alimentação e transporte até o local de atendimento médico ou laboratorial, localizada no perímetro urbano da cidade de Curitiba ou região metropolitana, para pacientes do Município de Pato Branco que fazem tratamento de saúde na cidade de Curitiba e região metropolitana. Com base na solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitação apresentada no protocolo 434851/2021. ADITAMENTO: Cláusula Primeira - Do PrazoCom base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Art. 6º, inciso II, e conforme justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual de 30 de junho de 2021 até 30 de junho de 2022. - Do Valor: Com base na Cláusula Décima Quarta do contrato de origem, inciso II e III aplica-se o fator de reajuste previsto pela variação Índice Geral de Preços ao Consumidor - IGP-M, no percentual de 37,03 %, desta forma o valor da diária passará para R\$ 88,93 (oitenta e oito reais e noventa e três centavos), totalizando para o período de 12 (doze) meses será de R\$ 622.510,00 (Seiscentos e vinte e dois mil quinhentos e dez reais) - Da Dotação Para suporte da despesa será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: : 08.03-38- Fonte - 303 - Ação - 2126 - Despesa - 2736 - Desdobramento - 11719. Do Fiscal Com base na solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, fica alterado o fiscal do Contrato, passando a responder a Servidora Janine Geherke Pessotto, enfermeira COREN 220101, Chefe do Setor de Programas Especiais. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 30 de Junho de 2021. Robson Cantu - Prefeito. Leila Aparecida da Rocha - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 32/2021-PROCESSO: 71/2021. OBJETO: Implantação de Registro de Preços para futura e fracionada aquisição de kits para detecção qualitativa de anticorpos IgG e IgM anti-SARS-CoV-2 por método imunocromatográfico, em amostras de sangue humano e em amostras de SWAB da nasofaringe, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e ADJUDICO seus objetos para a empresa: Med Center Comercial Ltda, inscrita no CNPJ nº 00.874.929/0001-40, com o valor total de R\$ 1.379.000,00. Pato Branco, 07 de Julho de 2021. Robson Cantu - PREFEITO.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 39/2021-PROCESSO: 88/2021. OBJETO: Implantação de Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de locação de aparelhamento como: tendas, banheiros químicos, grupo gerador, climatizadores, plataforma elevatória e caminhão guindaste (incluindo a montagem, desmontagem, operação, transporte aos que lhe couber) e prestação de serviço de segurança desarmada, ainda locação de contêineres de metal (caçambas estacionárias/brooks), que poderão ser utilizados em eventos, feiras e serviços de manutenção, atendendo as necessidades das diversas Secretarias e Departamentos da Administração Municipal e ADJUDICO seus objetos para as empresas: Brasitur Eventos e Turismo Ltda., inscrita no CNPJ nº 23.361.387/0001-07, com o valor total de R\$ 159.410,00; Jackie Paula Picolotto Kozak-ME, inscrita no CNPJ nº 08.732.358/0001-10, com o valor total de R\$ 185.275,00; JVM Produções Artísticas Eireli, inscrita no CNPJ nº 18.999.598/0001-30, com o valor total de R\$ 162.980,00; L A S Segurança Ltda., inscrita no CNPJ nº 13.050.015/0001-06, com o valor total de R\$ 118.500,00; Leder e Mafra Ltda - M., inscrita no CNPJ nº 10.355.221/0001-36, com o valor total de R\$ 178.012,80 e Mauro José Martinello-ME, inscrita no CNPJ nº 07.576.497/0001-30, com o valor total de R\$ 953.715,00. Pato Branco, 06 de Julho de 2021. Robson Cantu - PREFEITO.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2021 À 206/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2021, PROCESSO Nº 88/2021. OBJETO: Implantação de registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de locação de aparelhamento como: tendas, banheiros químicos, grupo gerador, climatizadores, plataforma elevatória e caminhão guindaste (incluindo a montagem, desmontagem, operação, transporte aos que lhe couber) e prestação de serviço de segurança desarmada, ainda locação de contêineres de metal (caçambas estacionárias/brooks), que poderão ser utilizados em eventos, feiras e serviços de manutenção, atendendo as necessidades das diversas Secretarias e Departamentos da Administração Municipal. VIGÊNCIA: 12 meses. CONDIÇÕES DE LOCAL, PRAZOS, ENTREGA DO OBJETO: A execução dos serviços será feita de acordo com a necessidade e será formalizada através da Nota de Empenho, emitida pelo Município de Pato Branco. Demais especificações conforme Atas. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até o 15º dia útil após a entrega do objeto e Recebimento Definitivo, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor, Fiscal da Ata de Registro de Preços e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Diversas conforme Atas. GESTORES: Diversos conforme Atas. FISCAIS: Elaine Marcante Dolenga, Chefe da Divisão de Compras e Infraestrutura; Gilvan Augusto Nava, Diretor do Departamento de Iluminação Pública; Luciane Horacino Novach, lotada na Secretaria de Administração e Finanças; Diogo Gasperin, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Normêlio Bonatto, Diretor do Departamento de Desenvolvimento Ambiental. Ata de Registro de Preços - ARP nº 201/2021. Partes: Município de Pato Branco e Brasitur Eventos e Turismo Ltda, com o valor total de R\$ 159.410,00. Ata de Registro de Preços - ARP nº 202/2021. Partes: Município de Pato Branco e Jackie Paula Picolotto Kozak-ME, com o valor total de R\$ 185.275,00. Ata de Registro de Preços - ARP nº 203/2021. Partes: Município de Pato Branco e JVM Produções Artísticas Eireli, com o valor total de R\$ 162.980,00. Ata de Registro de Preços - ARP nº 204/2021. Partes: Município de Pato Branco e L A S Segurança Ltda, com o valor total de R\$ 118.500,00. Ata de Registro de Preços - ARP nº 205/2021. Partes: Município de Pato Branco e Leder e Mafra Ltda - Me, com o valor total de R\$ 178.012,80. Ata de Registro de Preços - ARP nº 206/2021. Partes: Município de Pato Branco e Mauro José Martinello-ME, com o valor total de R\$ 953.715,00. Pato Branco, 06 de Julho de 2021. Robson Cantu - Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 207/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2021, PROCESSO Nº 71/2021. OBJETO: Implantação de Registro de Preços para futura e fracionada aquisição de kits para detecção qualitativa de anticorpos IgG e IgM anti-SARS-CoV-2 por método imunocromatográfico, em amostras de sangue humano e em amostras de SWAB da nasofaringe, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: A aquisição do objeto será feita de forma fracionada e de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho, emitida pelo Município. A empresa contratada deverá efetuar a entrega do objeto solicitado, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho (que será encaminhado no endereço eletrônico informado pela Contratada). A entrega dos produtos deverá ser realizada na Unidade Central de Saúde, no Laboratório de Análises Clínicas, localizado na Rua Paraná, nº 340, Centro, CEP. 85.501-074, no município de Pato Branco - PR, de segunda a sexta-feira. As entregas deverão ser realizadas no período das 8h30min às 11h30min, e das 13h30min às 16h30min. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Diversas conforme Ata. GESTOR: Secretaria Municipal de Saúde, Liliam Cristina Brandalise. FISCAL: Chefe da Divisão de Diagnósticos, a servidora Keila Cristina Picolo. Ata de Registro de Preços - ARP nº 207/2021. Partes: Município de Pato Branco e Med Center Comercial Ltda., com o valor total de R\$ 1.379.000,00. Pato Branco, 07 de Julho de 2021. Robson Cantu - Prefeito.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2021
Fundamentado no art. 24 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICADO a Dispensa de Licitação Nº 31/2021, para a Aquisição de impressoras e etiquetas térmicas para etiquetar as amostras de exames do COVID-19;
Valor Global: 14.727,60
Dotação: 01.001.10.122.0001.2001.3.3.90.30.00 Fonte: 076
Data: 07/07/2021
PAULO HORN
Presidente

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Dispensa de Licitação nº 50/2021, Processo nº 107/2021. PARTES: Município de Pato Branco e WPA AMBIENTAL INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de recolhimento e destinação final de equipamento de Raio X contendo compartimento com fluido isolante contaminado por PCB, resíduo perigoso, conforme Legislação Nacional e Normas Aplicáveis em suas últimas versões, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Secretaria Municipal de Saúde. VALOR R\$ 17.000,00. Para suporte das despesas será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: Para suporte das despesas será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: 08.07 Secretaria Municipal de Saúde - 103010043.2.388000 - Manutenção das Atividades da Saúde - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (2871 - 15298). DISPENSA DE LICITAÇÃO: Lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso I. Pato Branco, 07 de Julho de 2021. Robson Cantu - Prefeito. Liliam Cristina Brandalise - Secretária Municipal de Saúde.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
844	JEFFERSON BARBOSA BARÃO	CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA	30/06/2021
846	PREFEITO MUNICIPAL	HOMOLOGA PSS PROFESSOR	01/07/2021
851	ALEXANDRA CASTILHO E OUTRAS	INSALUBRIDADE	05/07/2021
866	PREFEITO MUNICIPAL	ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	05/07/2021
885	ALEXANDRA CASTILHO	DISPENSA A PEDIDO DE EMPREGO PÚBLICO	06/07/2021

A publicação na íntegra do (s) ato (s) acima, encontra (m)-se disponível (s) no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/imp - Edição do dia 08 de julho de 2021, respectivamente, conforme Lei Complementar nº 70, de 08 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PORTARIA Nº 846
O Prefeito do Município de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, VII e XXII, na forma do art. 62, inciso II, alínea "g", ambos da Lei Orgânica Municipal; RESOLVE: Art. 1º HOMOLOGAR o resultado final do Processo Seletivo Simplificado - PSS, divulgado pelo Edital nº 040/2021, para a contratação temporária de Professor, aberto pelo Edital Regulador nº 028/2021. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 1º de julho de 2021. Robson Cantu - Prefeito

XIV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CLEVELÂNDIA - PR
RESOLUÇÃO CMAS Nº 007, DE 06 DE JULHO DE 2021.
SÚMULA: Cria Comissão Organizadora da XIV Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Clevelândia - PR.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.421/95 alterada pela Lei 2.421/2012, e conforme deliberação em reunião do dia 06 de Julho de 2021.
RESOLVE:
Art. 1º - Criar Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Assistência Social composta pela Presidente Mariana Pacheco Hartmann do Conselho Municipal de Assistência Social de Clevelândia, e pelos (as) conselheiros (as):
Representantes da Sociedade Civil:
1 |Manuela Martins Losi Pacheco
2 |Sandia Rossini
Representantes do Governo:
3 |Luiz Gustavo Soares Borba
4 |Luana Aparecida Mendes
Art. 2º - A Comissão será coordenada pelo Presidente do CMAS, a terê como competência:
I - Orientar e acompanhar a realização e os resultados da conferência de Assistência Social;
II - Preparar e acompanhar a operacionalização da XIV Conferência Municipal;
III - Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado o regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante a XIV Conferência Municipal;
IV - Organizar e coordenar a XIV Conferência Municipal;
V - Dar suporte técnico-operacional durante o evento;
VI - Manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da XIV Conferência Municipal;
VII - Elaborar relatório final.
Art. 3º - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores para auxiliar na realização da XIV Conferência Municipal de Assistência Social.
Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da administração pública ou da iniciativa privada, entidades de caráter social, universidades, militares do SUAS entre outros.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Mariana Pacheco Hartmann Presidente do Conselho Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:
a) Nr. Processo: 100/2021
b) Nr. Licitação: 112/2021 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 07/07/2021
e) Objeto de Licitação: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS RÁDIO-ÓPTICOS EM GERAL, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.
f) Fornecedores Vencedores:
JOHNNY FELIPE CONTESSINI DE OLIVEIRA EPP Total fornecedor: R\$ 81.142,30
UNIVEN HEALTHCARE LTDA. Total fornecedor: R\$ 68.930,00
Total geral: R\$ 150.072,30
02 - Autorizar e emitir o(s) nota(s) de empenho correspondente(s):
Descrição da Despesa Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00
PAULO HORN
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:
a) Nr. Processo: 112/2021
b) Nr. Licitação: 31/2021 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 07/07/2021
e) Objeto de Licitação: Aquisição de impressoras e etiquetas térmicas para etiquetar as amostras de exames do COVID-19;
f) Fornecedores Vencedores:
CMK AUTOMACAO COMERCIAL EIRELI Total fornecedor: R\$ 14.727,60
Total geral: R\$ 14.727,60
02 - Autorizar e emitir o(s) nota(s) de empenho correspondente(s):
Descrição da Despesa Dotação
Manutenção da Atividade Administrativa 01.001.10.122.0001.2001.3.3.90.30.00
Aquisição de Equipamentos 01.001.10.122.0001.1301.4.4.90.52.00
PAULO HORN
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO - PROCESSO 17/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo:	100/2021	
b) Nr. Licitação:	17/2021 – PE	
c) Modalidade:	Pregão eletrônico	
d) Data de Homologação:	07/07/2021	
e) Objeto de Licitação:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS RADIOLÓGICOS EM GERAL, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.	
f) Fornecedores Vencedores:		
JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA EPP	Total fornecedor	RS 81.142,30
UNIVEN HEALTHCARE LTDA.	Total fornecedor	RS 68.930,00
Total geral		RS 150.072,30

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.0

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:687320E1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/07/2021. Edição 2301
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Licitações

Onde Estou : Início > Licitações

ANO: 2021 2020 2019 2018 2017 2016 2015 2014 2013

MÊS: Jan Fev Mar Abr Mai Jun Jul

Modalidade: Pregão

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021

28/06/2021

Formação de Registro de preços para aquisição parcelada de celulares smartphones, de acordo com as condições e especificações constantes no edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

[↓ Anexo 1 - AVISO DE LICITAÇÃO](#)[↓ Anexo 2 - EDITAL DE LICITAÇÃO](#)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021

28/06/2021

Formação de registro de preços para aquisição parcelada de recargas de oxigênio medicinal, ar comprimido e nitrogênio líquido, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

[↓ Anexo 1 - AVISO DE LICITAÇÃO](#)[↓ Anexo 2 - EDITAL DE LICITAÇÃO](#)[↓ Anexo 3 - IMPUGNAÇÃO](#)[↓ Anexo 4 - DECISÃO DA COMISSÃO - IMPUGNAÇÃO](#)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021

22/06/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA EQUIPE DO CAPS AD III E SERVIDORES DESIGNADOS PELOS MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELO CAPS AD III DE CORONEL VIVIDA, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I, que vincula o Termo de Referência.

[↓ Anexo 1 - AVISO DE LICITAÇÃO](#)[↓ Anexo 2 - EDITAL DE LICITAÇÃO](#)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021

21/06/2021

Formação de registro de preços para aquisição parcelada de materiais radiológicos em geral, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

- ↓ Anexo 1 - AVISO DE LICITAÇÃO
- ↓ Anexo 2 - AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA
- ↓ Anexo 3 - EDITAL DE LICITAÇÃO
- ↓ Anexo 4 - AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL - PE 017/2021
- ↓ Anexo 5 - EDITAL RETIFICADO
- ↓ Anexo 6 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PE 017/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021

11/06/2021

Formação de registro de preços para aquisição parcelada de materiais hospitalares, insumos ambulatoriais, laboratoriais, hospitalares e instrumentais cirúrgicos, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

- ↓ Anexo 1 - AVISO DE LICITAÇÃO
- ↓ Anexo 2 - EDITAL DE LICITAÇÃO
- ↓ Anexo 3 - EDITAL RETIFICADO - NOVA DATA DE ABERTURA
- ↓ Anexo 4 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PROTOCOLO ANVISA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021

02/06/2021

Aquisição de equipamentos médicos, eletrodomésticos e utensílios em geral, conforme convênio nº 900705/2020 - Ministério da Saúde e ainda de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

- ↓ Anexo 1 - AVISO DE LICITAÇÃO
- ↓ Anexo 2 - RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO
- ↓ Anexo 3 - EDITAL DE LICITAÇÃO
- ↓ Anexo 4 - 2ª RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO
- ↓ Anexo 5 - EDITAL DE LICITAÇÃO - RETIFICADO
- ↓ Anexo 6 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021

13/05/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO HABILITADO PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE EXAMES DE RAIOS X, PARA ATUAR NO CENTRO REGIONAL DE ESPECIALIDADES LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - CRE CHOPINZINHO, VISANDO ATENDER À DEMANDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E EM CONFORMIDADE ÀS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

- ↓ Anexo 1 - AVISO DE LICITAÇÃO
- ↓ Anexo 2 - EDITAL DE LICITAÇÃO
- ↓ Anexo 3 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021

03/05/2021

Formação de registro de preços para aquisição parcelada de medicamentos (farmácia básica e psicotrópicos), de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

- ↓ Anexo 1 - AVISO DE LICITAÇÃO
- ↓ Anexo 2 - RETIFICAÇÃO DE AVISO PE 013/2021

- ↓ Anexo 3 - ANEXO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
- ↓ Anexo 4 - EDITAL DE LICITAÇÃO PE 013/2021
- ↓ Anexo 5 - ÍNTEGRA DO PROCESSO - VOLUME 1 - PARTE 1
- ↓ Anexo 6 - ÍNTEGRA DO PROCESSO - VOLUME 1 - PARTE 2
- ↓ Anexo 7 - ÍNTEGRA DO PROCESSO - VOLUME 2 - PARTE 1
- ↓ Anexo 8 - ÍNTEGRA DO PROCESSO - VOLUME 2 - PARTE 2
- ↓ Anexo 9 - ÍNTEGRA DO PROCESSO - VOLUME 3
- ↓ Anexo 10 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
- ↓ Anexo 11 - ÍNTEGRA DO PROCESSO - VOLUME 4
- ↓ Anexo 12 - ÍNTEGRA DO PROCESSO - VOLUME 5
- ↓ Anexo 13 - ÍNTEGRA DO PROCESSO - VOLUME 6

anterior **1** 2 3 próxima »

Página 1 de 3

Voltar

Home
 Institucional
 Quem Somos
 Municípios
 Região de
 Abrangência
 Responsáveis
 Endereços Oficiais
 Contatos
 Recomendação MPPR
 Atos Legais
 Leis de Ratificação
 Documentos
 Institucionais
 Editais e Atas dos
 Conselhos
 Processos Adm.
 Disciplinares
 Resoluções
 Eliminação de
 Documentos
Licitações
 Contato
 Fale Conosco
 Ouvidoria

Concurso | Seleção | PSS
 Contas Públicas
 Orçamento
 Contrato de Rateio
 e Aditivos
 Relatórios Lei
 Responsabilidade
 Fiscal
 Demonstrações
 Contábeis
 Convênios
 Recebidos
 Convênios
 Repassados
 Certidões do CONIMS
 Acesso Restrito
 IDS Saúde
 Passagens e Diárias
 Agenda de
 Reuniões
 RELATÓRIO
 COMPRAS
 Portal dos Empregados
 Acessos dos Municípios
 Área Técnica |
 Redes e Programas
 TFD
 Acesso Serviços de
 TFD (NOVO)
 Área do
 Faturamento do
 Município
 Compras - Preços
 Registrados
 Área do Prestador



Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta, Pato
 Branco - PR | 85.501-530



conims@conims.com.br



(46) 3313-3550

Ambulatório: Segunda à Sexta das 07:00 às
 11:30 e 13:00 às 16:30 ; Administrativo:
 Segunda à Sexta das 07:30 às 11:30 e 13:00
 às 17:00.

Última atualização: 08/07/2021 07:46:33



LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>

Revogação do PE 017/2021

1 mensagem

LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>
Para: POLLO HOSPITALAR <contato.pollohospitalar@gmail.com>

8 de julho de 2021 16:10

Boa tarde Bianca,

Revido as fases do pregão 017, constatamos que ocorreu uma divergência quanto a data de abertura informada no comprasnet e no edital.

Portanto, iremos revogar o processo já homologado e lançá-lo em nova data a ser definida.

Gratos pela compreensão.

Atenciosamente,
Sandra Fim

LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO**CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br



LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>

Fwd: Revogação do PE 017/2021

1 mensagem

LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>

8 de julho de 2021 16:11

Para: Jefferson Oliveira <jefferson@raiomedic.med.br>

Boa tarde Jefferson,

Revendo as fases do pregão 017, constatamos que ocorreu uma divergência quanto a data de abertura informada no comprasnet e no edital.

Portanto, iremos revogar o processo já homologado e lançá-lo em nova data a ser definida.

Gratos pela compreensão.

Atenciosamente,
Sandra Fim

LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO**CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br



LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>

Fwd: Revogação do PE 017/2021

1 mensagem

LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>

8 de julho de 2021 16:12

Para: licitacao@univen.com.br

Boa tarde Kelly,

Revido as fases do pregão 017, constatamos que ocorreu uma divergência quanto a data de abertura informada no comprasnet e no edital.

Portanto, iremos revogar o processo já homologado e lançá-lo em nova data a ser definida.

Gratos pela compreensão.

Atenciosamente,
Sandra Fim

LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO**CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br



Sistema Integrado de
Administração de
Serviços Gerais

Divulgação de Compras

Ministério da
Economia

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Pedido de Cotação

Eventos

Disponibilizar Aviso de Evento de Licitação para Publicação-
Divulgação

08/07/2021 16:28:32



Este Evento de Revogação será Divulgado no Portal de Compras (www.gov.br/compras) na data de 12/07/2021.

Resumo do Evento de Revogação

Órgão

96120 - ESTADO DO PARANA

UASG Responsável

926782 - CONSÓRCIO INTERMUN.DE SAÚDE DE PATO BRANCO/PF

Modalidade de Licitação

Nº da Licitação

Forma de Realização

Característica

Modo de Disputa

Pregão

00017/2021

Eletrônico

Registro de Preço (SRP)

Aberto

Nº da IRP

00015/2021

Compra Nacional

Gerenciada/Autorizada ME/SGD

Sim

Não

Objeto

Formação de registro de preços para aquisição parcelada de materiais radiológicos em geral, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

Motivo do Evento de Revogação

Revogação de licitação por divergência de datas da sessão pública.

Data da Divulgação do Evento de Revogação

12/07/2021

Data da Disponibilidade do Edital

A partir de 24/06/2021 às 08:00

Data/Hora da Abertura da Licitação

Em 06/07/2021 às 09:00

Disponibilizar para Divulgação

Evento de Revogação


Re: JULGAMENTO - PE 017/2021 - CONIMS - FILME RADIOLÓGICOS.

1 mensagem

LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>
Para: Vendas Publico - Daan Imagem <vendas.publico@daanimagem.com.br>

9 c

Bom dia,

Informamos que o processo foi revogado e será reaberto em data a ser definida.

Atenciosamente,
Sandra Fim

Em qui., 8 de jul. de 2021 às 19:53, Vendas Publico - Daan Imagem <vendas.publico@daanimagem.com.br> escreveu:

Boa noite Senhor Pregoeiro

A Única Imagem Produtos e Serviços para diagnósticos Ltda. interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 017/2021 – para fornecimento de filmes radiológico digital com impressora em comodato.

Em contato telefônico realizado na data de 05/07/2021 expus que os valores para fornecimentos dos filmes radiológicos de tamanho 35x43mm estavam fora dos preços praticados no mercado e se haveria a possibilidade de ou garantia de que em caso de vencedor do lote 01, cuja disputa era pelo valor global do lote, que não seriam solicitados somente o item 1 filme (35x43). Optei por não participar da disputa, pois a resposta que obtive foi que para ver se o item se daria deserto para em nova republicação corrigir os valores.

Pois bem, houve uma participante a empresa UNIVEN HEALTHCARE S.A. cotando para o item 1 filme (35/43) o valor unitário de R\$ 6,31 (seis reais e trinta e um centavos) valor superior em R\$ 1,87 (um real e oitenta e sete centavos) máximo permitido em edital.

Para minha surpresa vi que a proposta está em status de aceite e habilitado. Senhor pregoeiro não se deve descumprir as regras do edital, do qual se está estritamente vinculado. Se fosse para ofertar valor superior ao permitido teria participado, declinamos da participação por seguir as regras já que o valor máximo permitido não seria possível atender.

LOTE I - FILMES PARA PROCESSAMENTO A SECO - COM IMPRESSORA EM COMODATO						
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE PARA 12 MESES	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
001	20010019	Filme para processamento a seco para raios-x, impressora DRY 35 x 43 cm. Embalagem fechada, com rótulo contendo data de fabricação e validade.	UND.	3.000	4,44	13.320,00

Melhores Lances

CNPJ/CPF	Razão Social/ Nome	Qtd Ofertada	Melhor Lance (Unit.)(R\$)	Data/Hora Melhor Lance	Valor Negoc. (Unit.)(R\$)
09.420.486/0001-91	UNIVEN HEALTHCARE S.A.	3000	7,6900	06/07/2021 09:00:00:343	6,3100

Marca: FUJIFILM

Fabricante: FUJIFILM CORPORATION

Modelo / Versão: D1-HL

Descrição detalhada do objeto ofertado: Filme para processamento a seco para raios-x, dimensões 35 x 43 cm, Caixa com 100 películas. Registro ANVISA: 80022060033. Será fornecido em regime de comodato e sem custo adicional. 01 (uma) impresso...

Senhor Pregoeiro, se o edital cria regras entre as partes, deve se seguir por questões de legalidade do processo, devendo seguir rigorosamente o contido no edital, independente se o valor global apresentado na proposta da ficou dentro do máximo estipulado, deve se respeitar também os valores unitários fixados. (vejamos o que dizia o edital)

11.4. Aberta a sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante.

Senhor Pregoeiro, por questões de justiça e respeito com os demais fornecedores que, assim como eu tomaram conhecimento do edital e decidiram por não participar, pois era nítido que o valor definido no item 1 do lote 1 DESCLASSIFICAR a proposta da empresa UNIVEN HEALTHCARE S.A e tornar o lote 01 FRACASSADO.

Aguardo manifestação.

Atenciosamente,



Adriano Hoinacki

Licitações

Rua Julia Wanderley, 554 Mercês - Curitiba-PR

CEP - 80430-030 | F +55 41 3045-8990 | C +55 9 9784-1521

www.daanimagem.com.br


09/07/2021

E-mail de CONIMS - Re: JULGAMENTO - PE 017/2021 - CONIMS - FILME RADIOLÓGICOS.

000456

18

Fone: (46) 3313 3550
Rua Afonso Pena, 1902 - Bairro Anchieta
CEP: 85501-530 - Pato Branco - PR
www.conims.com.br


 (DIÁRIO E AMP) NOTA DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO - PE 007.pdf
81K

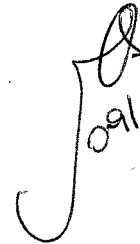
Pato Branco/PR, 09 de julho de 2021.

Solicitação Parecer Jurídico nº 219/2021

O Setor de Licitação e Contratos do CONIMS SOLICITA a Assessoria Jurídica:

PARECER sobre revogação do Processo Licitatório nº 100/2021 - Pregão Eletrônico nº 017/2021, o qual, por equívoco foi aberta a sessão pública na plataforma comprasgovernamentais.org.br em data divergente àquela informada em edital.


Setor de Licitação


09/07/21



JUSTIFICATIVA PARA REVOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 017/2021

O Setor de Licitações e Contratos, vem através deste justificar a revogação do processo licitatório nº 017/2021, de objeto: Formação de registro de preços para aquisição parcelada de materiais radiológicos em geral, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

Considerando-se que o processo fora lançado com data de abertura da sessão pública para 06/07/2021 e, tendo ocorrido a necessidade de retificação por conta de impugnação, alterou-se a data para 12/07/2021 republicando-se o edital retificado. Equivocadamente a data não foi alterada no sistema do comprasgovernamentais.org.br (plataforma onde se processa o certame), ocorrendo a abertura em 06/07/2021, o que ocasionou a restrição de empresas participantes.

Portanto, a revogação do processo, permite a oportunidade de ampliação de interessados, como consta em questionamento da empresa POLLO HOSPITALAR, a qual aguardava participar do certame na data de 12/07/2021.

Pato Branco/PR, 08 de julho de 2021.

MARCOS JOSE
BRANDOLI DE
LIMA:06427092979

Assinado de forma digital
por MARCOS JOSE
BRANDOLI DE
LIMA:06427092979

Marcos José Brandoli de Lima
Coordenador de Licitações e Contratos

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO nº 275/2021
PROCESSO 100/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Pregão Eletrônico. Registro de Preços para aquisição, parcelada de materiais radiológicos em geral. Anulação do certame.

II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de Licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico no pregão eletrônico nº 17/2021, em razão de manifestação do Coordenador do Setor de Licitações, que informa ter havido equívoco no lançamento da data de abertura da fase de lances no certame na plataforma virtual, ocorrendo em data anterior ao previsto no Edital.

É o relatório

III– DO PARECER

No caso dos autos, este CONIMS promoveu a abertura do processo licitatório, pela modalidade de pregão eletrônico, e em razão de equívoco no lançamento da data de abertura, a fase de lances no certame na plataforma virtual ocorreu em data anterior ao previsto no Edital.

Tratando-se de conduta que lesiona a ampla competitividade e aspectos formais da licitação, entende-se que o caso é de ANULAR os atos viciados ou, sem impossível, todo o certame.

Não se trata aqui de caso de revogação, eis que a ilegalidade ocorreu e foi reconhecida pelo Setor consulente, aplicando-se o disposto no artigo 49 da Lei 8.666/93, cabendo à autoridade competente, determinar a sua anulação, senão vejamos:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal

conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”


Trata-se, pois, de manifestação do chamado poder de autotutela da Administração Pública, na busca da satisfação do interesse público, bem retratada no Enunciado da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal:

“a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j, com base nas razões de fato e de direito narradas, esta Parecerista se manifesta pela necessidade de anulação do Pregão nº 17/2021, na forma do Parecer

Pato Branco, 09 de julho de 2021.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
 CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
 E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

PE 017/21

Pregão eletrônico
Nr.: 17/2021 - PE

Nr. do Processo:	100/2021
Data do Processo:	18/06/2021

NOTA DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRA Nr.:17/2021

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS RADIOLÓGICOS EM GERAL, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

MOTIVO: Por divergência de data de abertura da sessão pública (edital 06/07/2021) e (plataforma comprasgovernamentais.org.br 12/07/2021).

Pato Branco, 09 de Julho de 2021

Paulo Horn
 Paulo Horn
 Presidente

Higiênicas, atóxicas, flocgel, formato anatômico, com barreiras laterais e antivazamento, sistema de absorção concentrada, fita multistrua ajustável, elásticos ajustáveis nas pernas, corte anatômico e antimilmo, absorção Ultra Seca com mínimo de 10 HORAS DE PROTEÇÃO, barreira contra vazamentos e no mínimo 03 fios de elástico e 01 fita adesiva de cada lado, conter polpa de celulose, polímero absorvente, filme de polietileno, adesivos termostáticos, fios elásticos, flocgel (poliacrilato de sódio), com perfume suave, para criança com peso de 12 a 16 kg. Na embalagem deverão estar impressos dados de identificação, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro do Ministério da Saúde.

Table with 6 columns: Item, Descrição, Unid., Qtde, Preço Máximo, DESCONT. It lists items 2 through 8, including mechanical parts and services for Caterpillar machines.

VALOR TOTAL: R\$ 52.820,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos e vinte reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros decorrentes do objeto desta ATA correrão da conta do Município de Mangueirinha, alocado nas dotações consignadas no orçamento 2021.
ENTREGA: 12 (doze) meses
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA: 14 de junho de 2021
Mangueirinha.
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO DE CONTRATOS

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2017-FMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR
CONTRATADA: CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA
CNPJ: 13.191.328/0001-20
CLAUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Termo Aditivo a Prorrogação de Prazo e de Vigência do Contrato nº 113/2017 - FMM, com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993, e em especial a Cláusula Sexta e Décima Quarta do instrumento contratual primitivo. E o Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA -12 (doze) meses
RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros para cobertura da alteração promovida por meio deste Termo Aditivo correrão a conta do Município de Mangueirinha, alocados nas dotações consignadas no orçamento de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 08 de maio de 2021
Mangueirinha.
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONTRATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 075/2021
REFERENTE PREÇÃO PRESENCIAL Nº 035/2021- PMM
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA -PR.
FORNECEDOR REGISTRADO: J MARTINELLI EIRELI-EPP
CNPJ/MF n.º22.094.306/0001-97
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços mecânicos em geral, para manutenção preventiva e corretiva da frota de máquinas pesadas desta municipalidade.

Table with 6 columns: Item, Especificação, Unid., Qtde, Preço Máximo, DESCONT. It lists item 1: (COTA EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI) - SERVIÇOS DE

VALOR TOTAL: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros decorrentes do objeto desta ATA correrão da conta do Município de Mangueirinha, alocado nas dotações consignadas no orçamento 2021.
ENTREGA: 12 (doze) meses
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA: 05 de julho de 2021
Mangueirinha,
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO DE CONTRATOS

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Termo de Aditamento nº 02/2021 - Contrato de Prestação de Serviços nº 140/2019/GP. Chamamento Público nº 05/2018, Inexigibilidade de Licitação nº 44/2019.
PARTES: Município de Pató Branco Hospital da Visão de Pató Branco Ltda. OBJETO: a prestação de serviços em procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial, visando atender aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS residentes no Município de Pató Branco, bem como aos usuários referenciados conforme pactuações firmadas via Secretaria Municipal de Saúde de Pató Branco, com valores constantes da Tabela do SUS Municipal, resolvem celebrar o presente aditamento contratual. ADITAMENTO DO PRAZO: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, inciso II, conforme prevê a Cláusula Quarta, inciso I, do Contrato original, e de acordo com a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, as partes pactuam a prorrogação do prazo fixado para execução do objeto contratual para mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 19 de julho de 2022. Do Valor Com base no art. 65, II, da Lei 8.666/93, e, diante da solicitação levada a termo mediante protocolo nº 433328/2021 da Secretaria de Saúde, as partes pactuam a alteração do quantitativo e valor, alterando o valor contratual original. Da Dotação Orçamentária: 08.03 -38- Fonte: 303 - Despesa: 2709 - Desdobramento 11078 e 08.03 - 38 - Fonte: 494 - Despesa: 2711 - Desdobramento: 11079. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pató Branco, 09 de Julho de 2021. Robson Cantu - Prefeito. Edson Luiz Granzotto - Representante Legal

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
Prestação de serviços
RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pató Branco - PR
CEP: 85650-330 CNPJ: 06.155.850/0001-88 Telefone: (46) 3313-5550
E-mail: consorcio@comunidade.com.br Site: www.comunidade.com.br
Nota de Anulação de Processo de Compra Nº: 17/2021
OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS RADIOLÓGICOS EM GERAL, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, incidência o Anexo I que vincula o Termo de Referência.
MOTIVO: Por divergência de data de abertura da sessão pública (edital 06/07/2021) e (dataforma consorciada) em 09/07/2021.
Pató Branco, 09 de Julho de 2021
Paulo Horn
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 10.520/02, e alterações posteriores, e vista do parecer conclusivo emanado pela Comissão de Licitações, resolve:
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:
a) Nr. Processo: 10/2021
b) Nr. Licitação: 19/2021 - PR
c) Modalidade: Pregão presencial
d) Data de Homologação: 09/07/2021
e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO, ACESSORIA E CONSULTORIA PARA EQUIPE DO CAPS AD III E SERVIDORES DESIGNADOS PELOS MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELO CAPS AD III DE CORONEL VIVIDA, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I, que vincula o Termo de Referência.
f) Fornecedores Vencedores: TARANGRE-CLINICA EM SAUDE MENTAL S/S LTDA
Total fornecedor: R\$ 149.850,00
Total geral: R\$ 149.850,00
02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):
Destinação da Despesa Dotação
Centro de Atenção Psicossocial - CAPS AD III 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0
Paulo Horn
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e vista do parecer conclusivo emanado pela Comissão de Licitações, resolve:
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:
a) Nr. Processo: 113/2021
b) Nr. Licitação: 02/2021 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data de Homologação: 09/07/2021
e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, COM COLETA DO MATERIAL A SER ANALISADO, ANÁLISE DO MATERIAL, COLETA DO MATERIAL, RESULTADOS DO EXAME E ENTREGA DOS RESULTADOS DIRETAMENTE AO PACIENTE/RESPONSÁVEL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.
f) Fornecedores e Retorno de Itens Vencedores:
Un. Quantidade Vl. Unitário Total dos Itens
LABORATORIO SUDESTE DE ANÁLISES CLÍNICAS SERV 12.000 33.847,4200 R\$ 403.769,04
1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS SERV 12.000 33.847,4200 R\$ 403.769,04
Total fornecedor: R\$ 403.769,04
Total geral: R\$ 403.769,04
02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):
Destinação da Despesa Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0
Paulo Horn
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 62/2021
Fundamentado no art. 2º da Lei de Licitações nº 866/1993, RATIFICADO e Inexigibilidade nº 62/2021 para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, COM COLETA DO MATERIAL A SER ANALISADO, ANÁLISE DO MATERIAL, COLETA DO MATERIAL, RESULTADOS DO EXAME E ENTREGA DOS RESULTADOS DIRETAMENTE AO PACIENTE/RESPONSÁVEL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.
Valor Global: R\$ 403.769,04
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00
Fonte: 076
Data: 09/07/2021
Paulo Horn
Presidente

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.834, DE 11 DE JULHO DE 2021
Dispõe sobre adequações de medidas estabelecidas no Decreto nº 8.934, de 11 de junho de 2021, destinados ao combate ao contágio pelo novo coronavírus.
O Prefeito do Município de Pató Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXII, na forma do art. 62, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI, XXXVII, XXXVIII, XXXIX, XL, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII, LXIII,

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
NOTA DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRA Nº 017/2021

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46)
3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

Pregão eletrônico Nr.: 17/2021 - PE
Nr. do Processo: 100/2021
Data do Processo: 18/06/2021

NOTA DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRA
Nr.:17/2021

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA
AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS
RADIOLÓGICOS EM GERAL, de acordo com as condições e
especificações constantes no presente edital, inclusive em
seus anexos, notadamente o Anexo I que vincula o Termo de
Referência.

MOTIVO: Por divergência de data de abertura da sessão
pública (edital 06/07/2021 e (plataforma
comprasgovernamentais.org.br 12/07/2021)

Pato Branco, 09 de Julho de 2021

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:C7C83360

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 12/07/2021. Edição 2303
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Licitações

Onde Estou : Início > Licitações

ANO: 2021 2020 2019 2018 2017 2016 2015 2014 2013

MÊS: Jan Fev Mar Abr Mai Jun Jul

Modalidade: Pregão

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021

28/06/2021

Formação de Registro de preços para aquisição parcelada de celulares smartphones, de acordo com as condições e especificações constantes no edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

[↓ Anexo 1 - AVISO DE LICITAÇÃO](#)[↓ Anexo 2 - EDITAL DE LICITAÇÃO](#)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021

28/06/2021

Formação de registro de preços para aquisição parcelada de recargas de oxigênio medicinal, ar comprimido e nitrogênio líquido, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

[↓ Anexo 1 - AVISO DE LICITAÇÃO](#)[↓ Anexo 2 - EDITAL DE LICITAÇÃO](#)[↓ Anexo 3 - IMPUGNAÇÃO](#)[↓ Anexo 4 - DECISÃO DA COMISSÃO - IMPUGNAÇÃO](#)[↓ Anexo 5 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PE 018/2021](#)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021

22/06/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA EQUIPE DO CAPS AD III E SERVIDORES DESIGNADOS PELOS MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELO CAPS AD III DE CORONEL VIVIDA, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I, que vincula o Termo de Referência.

000465
08

↓ Anexo 1 - AVISO DE LICITAÇÃO

↓ Anexo 2 - EDITAL DE LICITAÇÃO

↓ Anexo 3 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PE 019/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021

21/06/2021

Formação de registro de preços para aquisição parcelada de materiais radiológicos em geral, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

↓ Anexo 1 - AVISO DE LICITAÇÃO

↓ Anexo 2 - AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA

↓ Anexo 3 - EDITAL DE LICITAÇÃO

↓ Anexo 4 - AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL - PE 017/2021

↓ Anexo 5 - EDITAL RETIFICADO

↓ Anexo 6 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PE 017/2021

↓ Anexo 7 - NOTA DE ANULAÇÃO DE PROCESSO - PE 017/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021

11/06/2021

Formação de registro de preços para aquisição parcelada de materiais hospitalares, insumos ambulatoriais, laboratoriais, hospitalares e instrumentais cirúrgicos, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

↓ Anexo 1 - AVISO DE LICITAÇÃO

↓ Anexo 2 - EDITAL DE LICITAÇÃO

↓ Anexo 3 - EDITAL RETIFICADO - NOVA DATA DE ABERTURA

↓ Anexo 4 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PROTOCOLO ANVISA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021

02/06/2021

Aquisição de equipamentos médicos, eletrodomésticos e utensílios em geral, conforme convênio nº 900705/2020 – Ministério da Saúde e ainda de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

↓ Anexo 1 - AVISO DE LICITAÇÃO

↓ Anexo 2 - RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO

↓ Anexo 3 - EDITAL DE LICITAÇÃO

↓ Anexo 4 - 2ª RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO

↓ Anexo 5 - EDITAL DE LICITAÇÃO - RETIFICADO

↓ Anexo 6 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021

13/05/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO HABILITADO PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE EXAMES DE RAIOS X, PARA ATUAR NO CENTRO REGIONAL DE ESPECIALIDADES LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - CRE CHOPINZINHO, VISANDO ATENDER À DEMANDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E EM CONFORMIDADE ÀS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

000466
eg[↓ Anexo 1 - AVISO DE LICITAÇÃO](#)[↓ Anexo 2 - EDITAL DE LICITAÇÃO](#)[↓ Anexo 3 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021

03/05/2021

Formação de registro de preços para aquisição parcelada de medicamentos (farmácia básica e psicotrópicos), de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

[↓ Anexo 1 - AVISO DE LICITAÇÃO](#)[↓ Anexo 2 - RETIFICAÇÃO DE AVISO PE 013/2021](#)[↓ Anexo 3 - ANEXO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA](#)[↓ Anexo 4 - EDITAL DE LICITAÇÃO PE 013/2021](#)[↓ Anexo 5 - ÍNTEGRA DO PROCESSO - VOLUME 1 - PARTE 1](#)[↓ Anexo 6 - ÍNTEGRA DO PROCESSO - VOLUME 1 - PARTE 2](#)[↓ Anexo 7 - ÍNTEGRA DO PROCESSO - VOLUME 2 - PARTE 1](#)[↓ Anexo 8 - ÍNTEGRA DO PROCESSO - VOLUME 2 - PARTE 2](#)[↓ Anexo 9 - ÍNTEGRA DO PROCESSO - VOLUME 3](#)[↓ Anexo 10 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)[↓ Anexo 11 - ÍNTEGRA DO PROCESSO - VOLUME 4](#)[↓ Anexo 12 - ÍNTEGRA DO PROCESSO - VOLUME 5](#)[↓ Anexo 13 - ÍNTEGRA DO PROCESSO - VOLUME 6](#)[↓ Anexo 14 - ÍNTEGRA DO PROCESSO - VOLUME 7](#)[↓ Anexo 15 - ÍNTEGRA DO PROCESSO - VOLUME 8](#)[anterior](#) **1** [2](#) [3](#) [próxima »](#)


Página 1 de 3


[Voltar](#)[Home](#)[Institucional](#)[Quem Somos](#)[Municípios](#)[Região de](#)[Abrangência](#)[Responsáveis](#)[Endereços Oficiais](#)[Contatos](#)[Recomendação MPPR](#)[Atos Legais](#)[Documentos](#)[Institucionais](#)[Concurso | Seleção | PSS](#)[Contas Públicas](#)[Orçamento](#)[Contrato de Rateio
e Aditivos](#)[Relatórios Lei](#)[Responsabilidade](#)[Fiscal](#)[Demonstrações](#)[Contábeis](#)[Convênios](#)[Recebidos](#)


000467
cy

Leis de Ratificação
Editais e Atas dos
Conselhos
Resoluções
Processos Adm.
Disciplinares
Eliminação de
Documentos
Licitações
Contato
Fale Conosco
Ouvidoria

Convênios
Repassados
Certidões do CONIMS
Acesso Restrito
IDS Saúde
Passagens e Diárias
Agenda de
Reuniões
RELATÓRIO
COMPRAS
Portal dos Empregados
Acessos dos Municípios
Área Técnica |
Redes e Programas
TFD
Acesso Serviços de
TFD (NOVO)
Área do
Faturamento do
Município
Compras - Preços
Registrados
Área do Prestador

 Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta, Pato
Branco - PR | 85.501-530

 conims@conims.com.br

 (46) 3313-3550

Ambulatório: Segunda à Sexta das 07:00 às
11:30 e 13:00 às 16:30 ; Administrativo:
Segunda à Sexta das 07:30 às 11:30 e 13:00
às 17:00.

Última atualização: 13/07/2021 13:10:12

000468
OK

LOTE I (41) 3274 - 3274 Kelly

PREGÃO 017/2021 - DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESAS

EMPRESA: UNIVEN SA CNPJ: 09.420.486/0001-91

HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.5.1	CNPJ	D+	OK
15.5.2	RG E CPF DOS SÓCIOS		OK
15.5.4	CONTRATO SOCIAL OU ESTATUTO		OK
15.5.5	CERTIDÃO ME		-

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

15.6.1	CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL - VAL 90 DIAS		OK
15.6.2	BALANÇO PATRIMONIAL + DRE		OK

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

ME - EPP - MEI - TEM 5 DIAS PARA REGULARIZAÇÕES

15.7.1	CND FEDERAL		OK
15.7.2	CND ESTADUAL		OK
15.7.3	CND MUNICIPAL		OK
15.7.4	FGTS		OK
15.7.5	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS		OK

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.8.1	ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA		OK
15.8.2	AFE		OK
15.8.3	LICENÇA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL		OK
15.8.4	REGISTRO ANVISA		OK

PROPOSTA INICIAL

OK

IMPEDIDOS TCE/PR	OK
SITUAÇÃO SICAF - IMPEDIMENTOS	OK
IMPEDIDOS TCU	OK
PROPOSTA FINAL AJUSTADA	OK

OBS:

Anexo: 1110"

LOTE II (41) 33F6-0056

PREGÃO 017/2021 - DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESAS

EMPRESA: JOHNNY

CNPJ: 85.081.446/0001-40

HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.5.1	CNPJ	EPP	OK.
15.5.2	RG E CPF DOS SÓCIOS		OK.
15.5.4	CONTRATO SOCIAL OU ESTATUTO		OK.
15.5.5	CERTIDÃO ME		OK.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

15.6.1	CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL - VAL 90 DIAS		OK.
15.6.2	BALANÇO PATRIMONIAL + DRE		OK.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

			ME - EPP - MEI - TEM 5 DIAS PARA REGULARIZAÇÕES
15.7.1	CND FEDERAL		OK.
15.7.2	CND ESTADUAL		OK.
15.7.3	CND MUNICIPAL		OK.
15.7.4	FGTS		OK.
15.7.5	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS		OK.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.8.1	ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA		OK.
15.8.2	AFE		OK.
15.8.3	LICENÇA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL		OK.
15.8.4	REGISTRO ANVISA		OK.

PROPOSTA INICIAL

OK

IMPEDIDOS TCE/PR

OK.

SITUAÇÃO SICAF - IMPEDIMENTOS

OK

IMPEDIDOS TCU

OK

PROPOSTA FINAL AJUSTADA

OK.

OBS:

Anexo: 11:40"